



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.550, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1.742/2017 de autoria do Poder Executivo.

[Decretos](#)

[Anexos](#)

[Texto Compilado](#)

Dispõe sobre a administração pública municipal, a estrutura organizacional e o quadro de servidores públicos da administração direta da Prefeitura de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 1º A Administração Pública Municipal de Guarulhos compreende os órgãos e entidades que atuam no âmbito do Poder Executivo, constituída e organizada nos termos desta Lei.

§ 1º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais a Prefeitura de Guarulhos disporá de unidades organizacionais próprias da administração direta e de entidades da administração indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem conjuntamente buscar atingir.

§ 2º A Administração Pública Municipal subdivide-se em:

I - Administração Direta:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretarias Municipais;
- c) Coordenadorias Municipais;
- d) Controladoria Geral do Município;

II - Administração Indireta:

- a) Agências Reguladoras de Serviços Públicos;
- b) Autarquias;
- c) Empresas Públicas;
- d) Fundações Públicas;
- e) Sociedades de Economia Mista; e
- f) outras entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos titulares de cada um dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º O Gabinete do Prefeito constitui órgão de Administração Superior, compondo sua estrutura básica a Chefia de Gabinete.

Parágrafo único. Subordinam-se diretamente ao Gabinete do Prefeito a Chefia de Gabinete, as Secretarias Municipais, as Coordenadorias Municipais, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal e a Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Compõe a estrutura básica das Secretarias, com subordinação direta aos respectivos Secretários, o conjunto de órgãos definidos pelo:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gabinete do Secretário Adjunto;
- III - Subsecretaria;
- IV - Departamentos; e
- V - Administrações Regionais.

Parágrafo único. Integrará a Secretaria de Justiça, a Procuradoria Geral do Município, com vinculação direta ao Prefeito.

Art. 5º Compõe a estrutura básica das Coordenadorias o Gabinete do Coordenador, com subordinação direta aos respectivos Coordenadores.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

~~**Art. 6º** A Administração Pública Direta do Município de Guarulhos compreende o exercício das atividades de administração pública municipal executadas diretamente pelas unidades administrativas constituídas nos termos desta Lei, com a seguinte estrutura organizacional básica:~~

- ~~I — Secretaria de Gestão;~~
- ~~II — Secretaria de Assuntos Difusos;~~
- ~~III — Secretaria de Justiça;~~
- ~~IV — Secretaria para Assuntos de Segurança Pública;~~
- ~~V — Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;~~
- ~~VI — Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação;~~
- ~~VII — Secretaria de Desenvolvimento Urbano;~~
- ~~VIII — Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
- ~~IX — Secretaria da Fazenda;~~
- ~~X — Secretaria de Governo Municipal;~~
- ~~XI — Secretaria de Habitação;~~
- ~~XII — Secretaria de Meio Ambiente;~~
- ~~XIII — Secretaria de Obras;~~
- ~~XIV — Secretaria da Saúde;~~
- ~~XV — Secretaria de Serviços Públicos;~~
- ~~XVI — Secretaria do Trabalho;~~

- ~~XVII – Secretaria de Transportes e Trânsito;~~
- ~~XVIII – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;~~
- ~~XIX – Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor;~~
- ~~XX – Controladoria Geral do Município.~~

Art. 6º A Administração Pública Direta do Município de Guarulhos compreende o exercício das atividades de administração pública municipal, executadas diretamente pelas unidades administrativas constituídas nos termos desta Lei, com a seguinte estrutura organizacional básica: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

- I - Secretaria de Gestão; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- II - Secretaria de Direitos Humanos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- III - Secretaria de Justiça; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- IV - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- V - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- VI - Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- VII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- VIII - Secretaria de Educação; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- IX - Secretaria de Cultura; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- X - Secretaria de Esporte e Lazer; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- XI - Secretaria da Fazenda; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- XII - Secretaria de Governo Municipal; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- XIII - Secretaria de Habitação; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- XIV - Secretaria de Meio Ambiente; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- XV - Secretaria de Obras; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- XVI - Secretaria da Saúde; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- XVII - Secretaria de Serviços Públicos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- XVIII - Secretaria do Trabalho; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- XIX - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- XX - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- XXI - Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- XXII - Controladoria Geral do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- XXIII - Secretaria de Administrações Regionais. [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º A Secretaria de Gestão conta com a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gabinete do Secretário Adjunto;
- ~~III - Departamento de Recursos Humanos;~~
- III - Departamento de Gestão de Pessoas; [\(NR - Lei 8.190/2023\)](#)

- III - Departamento de Serviços Gerais;
- IV - Departamento de Modernização Administrativa;
- V - Departamento de Atendimento ao Cidadão;
- VI - ~~Departamento de Transportes Internos;~~ [\(TRANSFERIDO - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- VII - Departamento de Informática e Telecomunicações.

~~Art. 8º A Secretaria de Assuntos Difusos conta com a seguinte estrutura básica:~~

Art. 8º A Secretaria de Direitos Humanos conta com a seguinte estrutura básica: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Subsecretaria da Igualdade Racial;
- III - Subsecretaria da Juventude;
- IV - Subsecretaria de Políticas da Diversidade;
- V - Subsecretaria de Políticas para as Mulheres;
- VI - Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão;
- VII - Subsecretaria de Políticas para o Idoso;
- VIII - Departamento de Gestão da Igualdade Racial; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- IX - Departamento de Gestão de Políticas da Diversidade; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- X - Departamento de Gestão de Políticas para as Mulheres. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 9º A Secretaria de Justiça conta com a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gabinete do Secretário Adjunto;
- III - Departamento Administrativo de Justiça;
- IV - Departamento de Acompanhamento e Controle de Ocupações Irregulares; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- V - Procuradoria Geral do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- VI - Procuradorias Municipais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- VII - Corregedoria do Município. [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

Art. 10. A Secretaria para Assuntos de Segurança Pública conta com a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gabinete do Secretário Adjunto;
- III - Gabinete do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal; [\(NR - Lei nº 7.792/2019\)](#)
- ~~IV - Departamento da Guarda Civil Municipal;~~
- IV - Departamento Administrativo e Financeiro; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- V - Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- VI - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social conta com a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;

- II - Gabinete do Secretário Adjunto;
- III - Departamento de Gestão Social;
- IV - Departamento de Assistência Social;
- ~~V - Departamento do Fundo Social de Solidariedade.~~

V - Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social. ([NR - Lei nº 7.605/2017](#))

Art. 12. A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação conta com a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gabinete do Secretário Adjunto;
- III - Departamento de Assuntos Aeroportuários;
- IV - Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- ~~V - Departamento de Relações Econômicas;~~
- V - Departamento de Relações Empresariais; ([NR - Lei nº 8.076/2022](#))
- VI - Departamento de Turismo.

Art. 13. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano conta com a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gabinete do Secretário Adjunto;
- III - Departamento de Gestão Urbana;
- IV - Departamento de Licenciamento Urbano;
- V - Departamento de Controle Urbano;
- ~~VI - Departamento de Relações do Abastecimento.~~
- VI - Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas. ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

Art. 14. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer conta com a seguinte estrutura básica:

- ~~I - Gabinete do Secretário;~~
- ~~II - Subsecretaria de Educação;~~
- ~~III - Subsecretaria de Cultura;~~
- ~~IV - Subsecretaria de Esporte e Lazer;~~
- ~~V - Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação;~~
- ~~VI - Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação;~~
- ~~VII - Departamento de Ensino Escolar;~~
- ~~VIII - Departamento de Manutenção de Próprios da Educação;~~
- ~~IX - Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas;~~
- ~~X - Departamento de Planejamento e Informática na Educação;~~
- ~~XI - Departamento de Serviços Gerais da Educação;~~
- ~~XII - Departamento de Atividades Culturais;~~
- ~~XIII - Departamento do Conservatório Municipal de Guarulhos;~~
- ~~XIV - Departamento de Administração de Centros Desportivos;~~

~~XV – Departamento de Desporto Amador.~~

~~**Art. 14.** A Secretaria de Educação conta com a seguinte estrutura básica: (NR – Lei nº 7.657/2018)~~

~~I – Gabinete do Secretário; (NR – Lei nº 7.657/2018)~~

~~II – Subsecretaria de Educação; (NR – Lei nº 7.657/2018)~~

~~III – Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação; (NR – Lei nº 7.657/2018)~~

~~IV – Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação; (NR – Lei nº 7.657/2018)~~

~~V – Departamento de Ensino Escolar; (NR – Lei nº 7.657/2018)~~

~~VI – Departamento de Manutenção de Próprios da Educação; (NR – Lei nº 7.657/2018)~~

~~VII – Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas; (NR – Lei nº 7.657/2018)~~

~~VIII – Departamento de Planejamento e Informática na Educação; (NR – Lei nº 7.657/2018)~~

~~IX – Departamento de Serviços Gerais da Educação. (NR – Lei nº 7.657/2018)~~

Art. 14. A Secretaria de Educação conta com a seguinte estrutura básica: [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

I - Gabinete do Secretário; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

II - Subsecretaria de Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

III - Departamento de Planejamento da Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

IV - Departamento Orçamentário da Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

V - Departamento de Recursos Humanos da Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VI - Departamento de Projetos e Obras da Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VII - Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VIII - Departamento de Tecnologia da Informação da Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

IX - Departamento de Logística e Suprimentos da Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

X - Departamento de Gestão de Espaços Educacionais; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

XI - Supervisão Escolar. [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

Art. 14-A. A Secretaria de Cultura conta com a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - Subsecretaria de Cultura; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - Departamento de Atividades Culturais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - Departamento do Conservatório Municipal de Guarulhos. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 14-B. A Secretaria de Esporte e Lazer conta com a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - Subsecretaria de Esporte e Lazer; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - Departamento de Administração de Centros Desportivos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - Departamento de Desporto Amador; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - Departamento de Futebol Amador. [\(NR - Lei nº 8.145/2023\)](#)

Art. 15. A Secretaria da Fazenda conta com a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Gabinete do Secretário Adjunto;

~~III – Departamento de Receita Imobiliária;~~

III - Departamento de Gestão Imobiliária; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

~~IV – Departamento de Receita Mobiliária;~~

IV - Departamento de Tributos; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

V - Departamento da Despesa;

VI - Departamento do Tesouro;

VII - Departamento de Licitações e Contratos;

VIII - Departamento de Planejamento Orçamentário; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~IX – Departamento de Formalização e Acompanhamento de Contratos de Locação de Imóveis e Comodatos de Imóveis. (NR – Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.760/2019)~~

Art. 16. A Secretaria de Governo Municipal conta com a seguinte estrutura básica:

~~I – Gabinete do Secretário;~~

~~II – Subsecretaria de Assuntos Institucionais;~~

~~III – Subsecretaria de Comunicação;~~

~~IV – Departamento de Relações Administrativas;~~

~~V – Departamento de Planejamento Orçamentário; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~

~~VI – Departamento de Formalização e Acompanhamento de Contratos; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~

~~VII – Departamento de Assuntos Legislativos;~~

~~VIII – Departamento de Incentivo à Parceria Público Privada;~~

~~IX – Departamento de Fiscalização, de Ações, Apoio e Participação Popular;~~

~~X – Departamento de Relações Federativas e Internacionais;~~

~~XI – Departamento de Comunicação;~~

~~XII – Departamento de Relações com a Imprensa.~~

Art. 16. A Secretaria de Governo Municipal conta com a seguinte estrutura básica: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - Gabinete do Secretário; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - Subsecretaria de Assuntos Institucionais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - Departamento de Relações Administrativas; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - Departamento de Assuntos Legislativos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - Departamento de Incentivo à Parceria Público Privada; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - Departamento de Fiscalização, de Ações, Apoio e Participação Popular; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - Departamento de Relações Federativas e Internacionais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - Departamento de Transportes Internos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IX - Departamento de Formalização e Acompanhamento de Contratos de Locação de Imóveis e Comodatos; [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

~~IX – X - Subsecretaria de Comunicação; (NR - Lei nº 7.657/2018) (NR - Lei nº 7.760/2019)~~

~~X – XI - Departamento de Comunicação; (NR - Lei nº 7.657/2018) (NR - Lei nº 7.760/2019)~~

~~XI~~ XII - Departamento de Relações com a Imprensa; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#) [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

XIII - Subsecretaria de Articulação e Representação do Município de Guarulhos em Brasília. [\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

Art. 17. A Secretaria de Habitação conta com a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gabinete do Secretário Adjunto;
- III - Departamento de Desenvolvimento Habitacional;
- IV - Departamento de Assuntos Fundiários;
- V - Departamento de Ação Comunitária.

Art. 18. A Secretaria de Meio Ambiente conta com a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gabinete do Secretário Adjunto;
- III - Departamento de Gerenciamento Ambiental;
- IV - Departamento de Gestão e Implantação de Áreas de Lazer e Parques Urbanos;
- V - Departamento de Conservação da Biodiversidade;
- VI - Departamento de Proteção Animal.

Art. 19. A Secretaria de Obras conta com a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gabinete do Secretário Adjunto;
- ~~III - Departamento de Edificações Públicas;~~
- III - Departamento de Saneamento, Controle e Cadastro de Intervenções em Vias e Macrodrenagem; [\(NR - Lei 7.760/2019\)](#)
- IV - Departamento de Infraestrutura;
- ~~V - Departamento de Iluminação Pública; [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~
- VI - Departamento de Planejamento e Projetos;
- ~~VII - Departamento de Obras de Administração Direta e Manutenção. [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~

Art. 20. A Secretaria da Saúde conta com a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gabinete do Secretário Adjunto;
- III - Departamento de Planejamento e Regulação em Saúde;
- IV - Departamento de Vigilância em Saúde;
- V - Departamento de Coordenação da Urgência e Emergência;
- ~~VI - Departamento de Administração do Hospital Municipal de Urgências;~~
- VI - Departamento de Assistência Integral à Saúde; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- ~~VII - Departamento de Administração do Hospital Municipal da Criança e do Adolescente;~~
- VII - Departamento Financeiro da Saúde; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)
- ~~VIII - Departamento de Administração do Hospital Pimentas - Bonsucesso;~~

VIII - Departamento de Gestão da Infraestrutura da Saúde; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

~~IX - Departamento de Assistência Integral à Saúde;~~

IX - Departamento de Recursos Humanos da Saúde; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

~~X - Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde.~~

X - Departamento Administrativo da Saúde. ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

Art. 21. A Secretaria de Serviços Públicos conta com a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Gabinete do Secretário Adjunto;

III - Departamento de Serviços Funerários;

IV - Departamento de Limpeza Urbana;

V - Departamento de Manutenção e Conservação;

~~VI - Administração Regional I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.~~

~~VI - Administração Regional I, II, III, IV, V, VI e VII; ([NR - Lei nº 7.877/2020](#))~~ ([REVOGADO - Lei nº 7.956/2021](#))

VII - Departamento Administrativo Financeiro. ([NR - Lei nº 7.877/2020](#))

Art. 22. A Secretaria do Trabalho conta com a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Gabinete do Secretário Adjunto;

III - Departamento de Trabalho, Emprego e Renda;

~~IV - Departamento Administrativo e Financeiro.~~

IV - Departamento de Gestão de Pessoas, Administrativo e Patrimonial. ([NR - Lei nº 8.216/2023](#))

~~**Art. 23.** A Secretaria de Transportes e Trânsito conta com a seguinte estrutura básica:~~

Art. 23. A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana conta com a seguinte estrutura básica: ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

I - Gabinete do Secretário;

II - Gabinete do Secretário Adjunto;

III - Departamento de Transportes;

IV - Departamento de Trânsito;

~~V - Departamento de Planejamento e Projetos;~~

V - Departamento de Mobilidade e Projetos Viários; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

VI - Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 23-A. A Secretaria de Administrações Regionais conta com a seguinte estrutura básica: ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

I - Gabinete do Secretário; ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

II - Gabinete do Secretário Adjunto; ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

III - Departamento Administrativo Orçamentário; ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

IV - Departamento de Obras Viárias e Drenagem; ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

V - Departamento de Obras de Administração Direta e Manutenção; ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

VI - Departamento de Iluminação Pública; ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

VII - Administração Regional I - Centro; ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

VIII - Administração Regional II - Vila Galvão/Cabuçu; ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

IX - Administração Regional III - Taboão; ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

X- Administração Regional IV - São João; ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

XI - Administração Regional V - Bonsucesso; ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

XII - Administração Regional VI - Cumbica; ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

XIII - Administração Regional VII - Cidade Satélite; ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

XIV - Administração Regional VIII - Pimentas. ([NR - Lei nº 7.956/2021](#))

~~**Art. 24.** Compõe a estrutura básica da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil o Gabinete do Coordenador e o detalhamento constante do Anexo III desta Lei.~~

Art. 24. Compõe a estrutura básica da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil o Gabinete do Coordenador e o detalhamento constante do Anexo III desta Lei. ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

Art. 25. Compõe a estrutura básica da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor o Gabinete do Coordenador e o detalhamento constante do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Chefia de Gabinete

Art. 26. Compete à Chefia de Gabinete:

I - coordenar as atividades referentes ao apoio administrativo, atendimento interno e externo;

II - disciplinar a organização de eventos e festividades relacionadas ao Gabinete do Prefeito;

III - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza política.

IV - gerenciar e administrar os recursos do Fundo Social de Solidariedade, bem como manter o controle das doações realizadas ao mesmo; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

V - promover eventos solidários para arrecadação de doações ao Fundo Social de Solidariedade; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

VI - gerenciar e coordenar as ações administrativas, financeiras e orçamentárias. ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

Seção II Da Secretaria de Gestão

Art. 27. Compete à Secretaria de Gestão:

I - implementar as políticas definidas pelo Governo Municipal na área da administração geral e de modernização administrativa;

II - formular e propor diretrizes e normas gerais da administração direta, relativas aos recursos humanos e patrimônio mobiliário;

III - coordenar as atividades administrativas de protocolo, arquivo, correspondência, microfilmagem, zeladoria e limpeza dos próprios;

IV - formular diretrizes e normas referentes à reforma e modernização administrativa da Prefeitura;

V - implementar a política de atendimento ao público;

~~VI – transportes internos; [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

VII - gerenciar, sistematizar e desenvolver o sistema global de processamento de dados referente aos equipamentos e aos sistemas.

~~Seção III~~

~~Da Secretaria de Assuntos Difusos~~

Seção III

Da Secretaria de Direitos Humanos

[\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~Art. 28. Compete à Secretaria de Assuntos Difusos:~~

Art. 28. Compete à Secretaria de Direitos Humanos: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - acompanhar e avaliar o impacto das políticas e dos programas desenvolvidos no município referente à igualdade racial, à juventude, à diversidade, às mulheres, à acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - articular a participação da cidade nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada em âmbito regional, estadual, nacional e internacional de cidades pela promoção da dignidade humana;

III - promover o diálogo entre a administração municipal e os diversos movimentos representativos da sociedade civil.

Seção IV

Da Secretaria de Justiça

Art. 29. Compete à Secretaria de Justiça:

I - coordenar a assistência jurídica, em todas as áreas do Direito, ao Prefeito, às Secretarias Municipais e demais órgãos da administração direta municipal;

II - coordenar a ação judiciária de defesa do interesse público no processo judicial, cível, trabalhista e fiscal;

III - o cadastro, tombamento e defesa do patrimônio imobiliário;

IV - a representação judicial e a consultoria jurídica do Município;

V - demais atribuições compatíveis com a sua área de atuação;

VI - assistir, direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à correição; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

VII - coordenar as atividades de corregedoria. [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

Parágrafo único. As atribuições e competências relacionadas à representação judicial, consultoria e assessoramento jurídicos da Administração Direta Municipal ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Município, observada sua estrutura organizacional e divisão de competências.

Seção V

Da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública

Art. 30. Compete à Secretaria para Assuntos de Segurança Pública:

I - zelar, no âmbito e competência do Município, sob orientação do Prefeito, por tudo o que diz respeito à melhoria da segurança pública na cidade de Guarulhos;

II - a guarda de patrimônio, dos bens e dos logradouros públicos da municipalidade, bem como a guarda de trânsito;

III - garantir a segurança nas ações e atividades realizadas pela Prefeitura.

IV - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, na forma da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014; ([NR - Lei nº 7.760/2019](#))

V - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais. ([NR - Lei nº 7.760/2019](#))

Seção VI

Da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Art. 31. Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social:

I - implementar, elaborar e gerenciar projetos e programas de assistência social que atendam à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, à integração ao mercado de trabalho, à integração a vida comunitária das pessoas portadoras de necessidades especiais;

~~II - elaborar e gerenciar as políticas sociais estabelecidas pelos: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a serem implantadas no Município;~~

II - elaborar e gerenciar as políticas sociais estabelecidas pelos Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

III - democratizar as informações e o acesso aos programas sociais disponíveis;

IV - estabelecer estratégias coletivas e institucionais de enfrentamento à pobreza, com a participação de órgãos, instituições e a sociedade;

V - desenvolver programas específicos que visem difundir e garantir o direito de cidadania à população;

VI - participar de programas e projetos em parceria com os demais órgãos para garantir atendimento integral da população em situação de exclusão social, em situação de vulnerabilidade;

~~VII - gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;~~

VII - gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

VIII - estabelecer convênios e parcerias com órgãos governamentais, não governamentais, entidades, instituições, empresas privadas que venham a contribuir na melhoria dos atendimentos e serviços de Assistência Social;

IX - monitorar, avaliar e supervisionar os programas, projetos e serviços da rede de proteção social básica e especial;

X - gerenciar, desenvolver e manter sistema de monitoramento e avaliação dos programas, projetos e serviços conveniados diretos e indiretos, atendendo as diretrizes e princípios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

XI - desenvolver estratégias junto ao Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública municipal, no exercício das atribuições legais e dentro da ética estabelecida pela Legislação vigente;

XII - executar e gerenciar programas conforme o estabelecido e em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS estabelecida pelo Governo Federal;

~~XIII - gerenciar e coordenar as ações administrativas, financeiras e orçamentárias, inclusive a gestão do Fundo Social de Solidariedade. ([REVOGADO - Lei nº 7.657/2018](#))~~

Seção VII

Da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação

Art. 32. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação:

I - promover políticas públicas para o desenvolvimento de um ambiente criativo de negócios, que fortaleça o capital humano de Guarulhos - fomentando a livre iniciativa, a inovação, a geração de conhecimento e valor - tendo as pessoas como base de geração de riquezas;

II - promover políticas públicas para o desenvolvimento, retenção e atração de empresas;

III - fomentar a livre iniciativa e a inovação, além de fortalecer o ambiente de negócios;

IV - gerar conhecimento e valor - inteligência econômica;

V - promover a eficiência na gestão pública;

VI - ter as pessoas como base para a geração de riquezas;

VII - fortalecer a identidade e o capital humano de Guarulhos;

VIII - desenvolver um ambiente criativo de negócios.

Seção VIII

Da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Art. 33. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano:

I - planejar, elaborar e implementar a política de desenvolvimento urbano no Município;

II - elaborar e implementar, em conjunto com outras secretarias, o Plano Diretor do Município, os planos e instrumentos dele decorrentes;

III - planejar e implementar a política de licenciamento urbano relacionado ao uso e ocupação do solo;

IV - planejar e implementar a política de fiscalização para o controle urbano no Município;

V - coordenar as funções de fiscalização dos serviços e concessões pertencentes ao comércio ambulante, feiras livres, varejões, sacolões, bancas de jornal e assemelhados.

Seção IX

Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 34. Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

~~I - coordenar e executar a Política Municipal de Educação;~~

~~II - coordenar e disponibilizar o Ensino Fundamental;~~

~~III - coordenar e disponibilizar a Educação Infantil - creche e pré-escola;~~

~~IV - coordenar a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, em articulação com os governos Federal e Estadual;~~

~~V - planejar, executar, supervisionar e orientar a assistência escolar e o controle das ações do Governo Municipal relativas aos níveis de educação exigidos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;~~

~~VI - garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência gratuitos na escola;~~

~~VII - garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;~~

~~VIII – garantir o atendimento ao Ensino Fundamental em colaboração com o Governo do Estado, de acordo com o disposto nos artigos 197 a 214 da Lei Orgânica Municipal;~~

~~IX – garantir a valorização dos profissionais da educação escolar e o acesso aos planos de carreira;~~

~~X – a instalação, manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino;~~

~~XI – garantir a qualidade do ensino;~~

~~XII – coordenar e executar as atividades relativas ao programa de alimentação escolar;~~

~~XIII – coordenação da política e diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento da cultura;~~

~~XIV – coordenação das atividades culturais e artísticas bem como a administração de bibliotecas, teatros e museus;~~

~~XV – a coordenação da política e diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento do esporte amador;~~

~~XVI – a coordenação das atividades de desenvolvimento e prática educativa do esporte amador;~~

~~XVII – a coordenação e realização do plano e programa de atividades de esporte, recreação e lazer de Guarulhos.~~

Seção IX **Da Secretaria de Educação**

[\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 34. Compete à Secretaria de Educação: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - coordenar e executar a Política Municipal de Educação; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - coordenar e disponibilizar o ensino fundamental; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - coordenar e disponibilizar a educação infantil - creche e pré-escola; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - coordenar a educação de jovens e adultos e a educação especial, em articulação com os governos federal e estadual; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - planejar, executar, supervisionar e orientar a assistência escolar e o controle das ações do Governo Municipal relativas aos níveis de educação exigidos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência gratuitos na escola; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - garantir o atendimento ao ensino fundamental em colaboração com o Governo do Estado, de acordo com o disposto nos artigos 197 a 214 da Lei Orgânica Municipal; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IX - garantir a valorização dos profissionais da educação escolar e o acesso aos planos de carreira; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

X - a instalação, manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XI - garantir a qualidade do ensino; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XII - coordenar e executar as atividades relativas ao programa de alimentação escolar. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Seção IX-A
Da Secretaria de Cultura
[\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 34-A. Compete à Secretaria de Cultura: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a Rede de Equipamentos Culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - preservar e valorizar o patrimônio cultural do município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - coordenar as atividades culturais e artísticas bem como a administração de bibliotecas, teatros e museus; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IX - coordenar as atividades dos Departamentos de Atividades Culturais e do Conservatório Municipal de Guarulhos. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Seção IX-B
Da Secretaria de Esporte e Lazer
[\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 34-B. Compete à Secretaria de Esporte e Lazer: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - coordenar a política e as diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento do desporto amador; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - coordenar as atividades de desenvolvimento e prática educativa do desporto amador; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - coordenar e executar o plano e o programa de atividades de esporte, recreação e lazer de Guarulhos. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Seção X
Da Secretaria da Fazenda

Art. 35. Compete à Secretaria da Fazenda:

I - coordenar a administração da política tributária do Município envolvendo:

- a) a formulação da política tributária;
- b) o estudo da legislação tributária, suas reformulações ou alterações;
- c) arrecadação dos tributos mobiliários, imobiliários e seus controles;
- d) arrecadação das receitas, taxas e emolumentos;
- e) a fiscalização e controle da aplicação da legislação tributária;
- f) a orientação aos contribuintes na correta observância da legislação;

g) o cadastro fiscal urbano, rural e de logradouros;

II - coordenar a administração da política financeira do Município envolvendo:

a) a formulação da política financeira;

b) a administração central dos recursos financeiros;

c) a administração da dívida interna e externa;

d) o pagamento da despesa pública;

e) o recebimento e a guarda de bens e valores;

III - coordenar o sistema de controle interno, compreendendo:

a) o processamento das despesas públicas;

b) a execução do controle interno contábil;

c) a execução dos serviços de contabilidade;

d) a elaboração de balancetes e balanços;

e) a atividade de auditoria interna;

~~IV - coordenar os procedimentos de licitações, compra de materiais de uso comum, serviços e contratos.~~

IV - coordenar os procedimentos de licitações, compra de materiais de uso comum. [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

Seção XI

Da Secretaria de Governo Municipal

Art. 36. Compete à Secretaria de Governo Municipal:

I - a formulação de diretrizes em assuntos de natureza política;

II - assessorar o Prefeito na assistência a representantes do Município e munícipes;

III - o registro, expedições, publicação e controle de atos oficiais e legais;

IV - realizar estudos e participar da elaboração, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e acompanhamento de sua execução;

V - estabelecer processos fluentes e efetivos de trabalho;

VI - coordenar trabalhos dos diversos níveis administrativos;

VII - promover ações coordenadas para melhoria de vida dos cidadãos: obras, decretos, leis, procedimentos, realizações, melhoramentos urbanos, investimentos e demais expedientes relativos ao funcionamento da Administração;

~~VIII - coordenar a execução do planejamento proposto pelas diversas áreas do governo, adequando à viabilidade orçamentária; [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

IX - realizar e coordenar o Orçamento Participativo;

X - coordenar as atividades especialmente delegadas nas áreas legislativa e constitucional;

XI - o acompanhamento da atividade legislativa municipal, bem como a tramitação de todas as proposições;

XII - o acompanhamento da atividade legislativa federal e estadual de interesse do Município;

XIII - coordenar as políticas de relacionamentos federativo e internacional;

XIV - planejar, executar, coordenar e controlar as políticas de comunicação, conforme segue:

a) manter canal de comunicação entre a Administração, seus componentes e os veículos de imprensa, através do acompanhamento das ações e obras das secretarias passíveis de divulgação pública, assessoramento em entrevistas e coletivas de imprensa, cobertura dos eventos públicos, confecção de *releases* para divulgar ações da Administração, confecção e distribuição de materiais informativos, periódicos e outros;

b) garantir a divulgação de obras e ações da Prefeitura à população, através da execução e distribuição de materiais de comunicação, supervisionando as ações da agência de propaganda contratada pela Administração;

c) controlar administrativamente o pessoal e as rotinas pertinentes à área de comunicação;

d) controlar financeiramente as verbas orçamentárias e os contratos de prestação de serviços;

XV - coordenar as atividades administrativas de transportes internos; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

XVI - planejar, executar, coordenar e controlar os procedimentos necessários à celebração dos contratos de locação de imóveis e comodatos; ([NR - Lei nº 7.760/2019](#))

XVII - coordenar as atividades pertinentes à articulação e representação do Município de Guarulhos em Brasília. ([NR - Lei nº 8.146/2023](#))

Seção XII

Da Secretaria de Habitação

Art. 37. Compete à Secretaria de Habitação:

I - planejar, elaborar e implementar a política habitacional de interesse social no Município;

II - elaborar e administrar estratégias de intervenção urbanística com vista ao desenvolvimento de programas habitacionais em conformidade com o Plano Diretor do Município;

III - promover ações de regularização fundiária visando a titulação definitiva dos moradores de loteamentos, favelas e conjuntos habitacionais;

IV - coordenar a elaboração e implantação de projetos e obras de urbanização de favelas, de construção de conjuntos habitacionais de interesse social e as atividades de produção de moradia em autogestão;

V - apoiar e estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas para habitação;

VI - promover o desenvolvimento de núcleos habitacionais, inclusive através de convênios com instituições públicas e privadas;

VII - coordenar, elaborar e estabelecer diretrizes e critérios para as atividades do Conselho Municipal de Habitação e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação.

Seção XIII

Da Secretaria de Meio Ambiente

~~**Art. 38.** Compete à Secretaria de Meio Ambiente:~~

~~I - coordenar a formulação da política e diretrizes nas áreas do meio ambiente;~~

~~II - coordenar as atividades de urbanização, paisagismo, arborização urbana e manutenção de parques, jardins e praças públicas;~~

~~III - promover e articular ações de educação ambiental no âmbito dos órgãos da Prefeitura, na rede de ensino pública e privada, comunidades e demais setores da sociedade;~~

~~IV - elaborar respectiva proposta orçamentária para executar a Política Ambiental do Município e implementar suas diretrizes estabelecidas na legislação ambiental;~~

~~V - captar recursos junto a entidades privadas ou governamentais para aplicação em projetos ambientais;~~

~~VI - desenvolver o zoneamento ecológico-econômico do Município.~~

Art. 38. Compete à Secretaria de Meio Ambiente: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - garantir a implementação da Política Ambiental Municipal através de medidas de gerenciamento ambiental que promovam a preservação do meio ambiente, garantam o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - organizar e garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - organizar e garantir o funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - promover a participação da Secretaria, nos Comitês de Bacias Hidrográficas, nos Consórcios e Conselhos do Município e de Municípios da Região Metropolitana de São Paulo; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IX - coordenar as atividades de urbanização, paisagismo, arborização urbana e manutenção implantação de áreas verdes, parques, jardins e praças públicas; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

X - promover e articular ações de educação ambiental no âmbito dos órgãos da Prefeitura, na rede de ensino pública e privada, comunidades e demais setores da sociedade; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XI - elaborar a respectiva proposta orçamentária para executar a Política Ambiental do Município e implementar suas diretrizes estabelecidas na legislação ambiental; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XII - captar recursos junto a entidades privadas ou governamentais para aplicação em projetos ambientais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XIII - desenvolver o zoneamento ecológico-econômico do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XIV - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre o Meio Ambiente; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XV - coordenar as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XVI - estimular a participação da sociedade no planejamento e gestão das políticas ambientais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XVII - planejar, coordenar e executar ações relacionados à fiscalização ambiental; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XVIII - realizar o monitoramento e fiscalização da utilização dos recursos naturais e da realização de obras e/ou atividades potencialmente degradadoras da Qualidade Ambiental; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XIX - desenvolver ações em conjunto as equipes de Fiscalização dos demais entes estaduais e federais de fiscalização e controle ambiental em espaços especialmente protegidos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XX - garantir o devido acompanhamento e processamento dos procedimentos administrativos de fiscalização ambiental municipal e de denúncias; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XXI - definir as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas para localizar, licenciar, construir, ampliar, modificar, operar, desativar ou utilizar recursos ambientais em obra, atividade, intervenção ou empreendimento considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XXII - realizar a avaliação e licenciamento ambiental para emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação isoladas ou concomitantemente, Renovação de Licenças, Termos de Dispensa de Licenciamento, Autorizações Ambientais e Manifestação Técnica Ambiental; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XXIII - garantir a análise, manifestação técnica e acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental de obras e atividades; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XXIV - elaborar e manter controle e acompanhamento dos Termos de Compromisso Ambiental e Termos de Ajustamento de Conduta firmados junto a Secretaria de Meio Ambiente. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Seção XIV

Da Secretaria de Obras

Art. 39. Compete à Secretaria de Obras:

- I - elaborar projetos e executar obras de edificações públicas;
- II - elaborar projetos e executar obras de macro e microdrenagem;
- III - elaborar projetos e executar obras de pavimentação e recapeamento de vias;
- IV - planejar, projetar, avaliar, qualificar e dimensionar os serviços para atender às futuras demandas em infraestrutura geral da cidade;
- V - programar, orientar e organizar projetos completos de obras viárias, assegurando sua execução;
- VI - examinar o planejamento de obras e serviços que venham a ser realizados nas vias e logradouros, aprovando e autorizando a ocupação de vias públicas;
- VII - executar obras de recuperação estrutural e construção de pontes e viadutos, obras de edificações, manutenção preventiva e corretiva;
- VIII - autorizar obras que atendam a municipalidade, propondo ações que impliquem em funcionalidade para a cidade;
- IX - primar pelos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos, cabendo-lhe a fiscalização pela qualidade na execução das ações efetuadas, bem como dos prazos determinados para concretização dos serviços;
- X - manutenção de próprios municipais;
- XI - coordenar os serviços de manutenção e conservação da cidade.

Seção XV

Da Secretaria da Saúde

Art. 40. Compete à Secretaria da Saúde:

I - coordenar e formular a política e diretrizes em assuntos de saúde pública com base no plano de governo, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população;

II - planejar, programar, articular, acompanhar, avaliar e integrar as ações e serviços de saúde do Município, considerando os aspectos demográficos, socioeconômicos, sanitários, epidemiológicos e geográficos;

III - elaborar e manter atualizado o plano municipal de saúde, em consonância com a realidade epidemiológica do Município;

IV - compatibilizar e adequar a aplicação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde à realidade municipal;

V - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

VI - administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde em conjunto com o Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde.

Seção XVI **Da Secretaria de Serviços Públicos**

Art. 41. Compete à Secretaria de Serviços Públicos:

I - coordenar os serviços funerários e cemiteriais;

II - limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos;

~~III - coordenar os serviços de manutenção e conservação da cidade através das Administrações Regionais.~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)

Seção XVII **Da Secretaria do Trabalho**

Art. 42. Compete à Secretaria do Trabalho:

I - a coordenação e a execução da política pública de trabalho, emprego e renda definidas pelo Governo Municipal e em outras esferas de governo;

II - a articulação com a iniciativa privada e com as organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, visando a ampliação das ações de apoio ao trabalhador;

III - a articulação com os demais órgãos do poder público municipal envolvidos nas atividades de sua área de competência.

Seção XVIII **Da Secretaria de Transportes e Trânsito Mobilidade Urbana**

[\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 43. Compete à Secretaria de Transportes e Trânsito Mobilidade Urbana: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - planejar, elaborar e implementar a política de transportes, sistema viário e trânsito;

II - coordenar as ações de fiscalização referentes ao transporte, sistema viário e trânsito;

III - prover o Município de transporte público prestando-o diretamente ou através da sua contratação;

IV - organizar a circulação de cargas;

V - gerenciar, supervisionar, contratar ou executar obras e serviços no sistema viário relacionados com suas atribuições;

VI - coordenar, elaborar e estabelecer diretrizes e critérios para as atividades do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito e gerenciar o Fundo Municipal de Transportes e Trânsito;

VII - planejar, promover e incentivar campanhas educativas de trânsito.

Seção XVIII-A
Da Secretaria de Administrações Regionais
[\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

Art. 43-A. Compete à Secretaria de Administrações Regionais: [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

I - coordenar serviços de manutenção, zeladoria e conservação da cidade através das Administrações Regionais; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

II - constituir-se como instância regional da administração direta com âmbito intersetorial e territorial para atendimento de serviços de manutenção e conservação da cidade; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

III - acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Custeio da Iluminação Pública - FUMCIP e do Conselho Municipal de Iluminação Pública - COMIP para gerir os recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

IV - proporcionar acesso facilitando a população das diversas regiões da cidade aos serviços oferecidos pela administração municipal; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

V - apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no município pelo Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI. [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

Seção XIX
Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

~~**Art. 44.** Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:~~

Art. 44. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~I - coordenar a Política Municipal de Defesa Civil;~~

I - coordenar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~II - implementar Sistema Permanente de Defesa Civil no Município para prevenir ou minimizar os impactos negativos, socorrer, dar assistência humanitária e reconduzir à normalidade social a população em situação de desastre;~~

II - implementar Sistema Permanente de Proteção e Defesa Civil no Município para prevenir ou minimizar os impactos negativos, socorrer, dar assistência humanitária e reconduzir à normalidade social a população em situação de desastre; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~III - articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil no Município;~~

III - articular, coordenar e gerenciar ações de Proteção e Defesa Civil no Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~IV - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operação de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;~~

IV - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operação de Proteção e Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, reabilitar e recuperar cenários de desastres;

VI - vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente e de locais vulneráveis;

VII - elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;

VIII - coordenar os órgãos municipais, setoriais e privados de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e restituição a normalidade social;

IX - fiscalizar, juntamente com órgãos congêneres, as atividades capazes de gerar desastres em âmbito municipal;

~~X - capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil e promover desenvolvimento de associações de voluntários, visando articular, ao máximo, a atuação conjunta das comunidades;~~

X - capacitar recursos humanos para ações de Proteção e Defesa Civil e promover desenvolvimento de associações de voluntários, visando articular, ao máximo, a atuação conjunta das comunidades; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XI - realizar exercícios simulados com a participação popular para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

~~XII - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;~~

XII - promover a inclusão dos princípios de Proteção e Defesa Civil nos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação.

Seção XX

Da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Art. 45. Compete à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor:

I - planejar, elaborar, propor e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - fiscalizar, notificar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

III - realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

IV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos da Secretaria de Gestão

~~**Art. 46.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos:~~

Art. 46. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas: [\(NR - Lei 8.190/2023\)](#)

I - superintender e supervisionar as atividades de administração de recursos humanos, quadro de pessoal da administração direta em:

a) assessoria técnica e legislação de pessoal;

b) cadastro de pessoal e quadro de classificação;

~~c) expedição de atos legais;~~

c) registros cadastrais e folha de pagamento; [\(NR - Lei 8.190/2023\)](#)

~~d) registros cadastrais e folha de pagamento;~~

d) concursos públicos; [\(NR - Lei 8.190/2023\)](#)

~~e) elaboração de estudos e preparo de projetos de lei;~~

e) planos de cargos, carreiras e salários; ([NR - Lei 8.190/2023](#))

~~f) elaboração do orçamento relativo à despesa com pessoal;~~

f) elaboração de estudos e de projetos de lei; ([NR - Lei 8.190/2023](#))

g) elaboração do orçamento relativo à despesa com pessoal; ([NR - Lei 8.190/2023](#))

h) saúde e segurança do servidor; ([NR - Lei 8.190/2023](#))

i) atendimento ao servidor; ([NR - Lei 8.190/2023](#))

j) benefícios ao servidor; ([NR - Lei 8.190/2023](#))

~~II elaboração de normas e procedimentos administrativos;~~

II - elaborar normas e procedimentos administrativos; ([NR - Lei 8.190/2023](#))

~~III constituição de comissões processantes, permanentes ou especiais;~~

III - subsidiar os serviços de defesa junto à Justiça Trabalhista; ([NR - Lei 8.190/2023](#))

~~IV subsidiar os serviços de defesa junto à Justiça Trabalhista;~~

IV - manter atualizado os controles previdenciários; ([NR - Lei 8.190/2023](#))

~~V participar, em grupo colegiado, da formulação de estudos e propostas de funcionamento e organização de unidades técnico-administrativas.~~

V - participar, em grupo colegiado, da formulação de estudos e propostas de funcionamento e organização de unidades técnico-administrativas; ([NR - Lei 8.190/2023](#))

VI - despachar com o Secretário a expedição dos atos administrativos de pessoal. ([NR - Lei 8.190/2023](#))

Art. 47. Compete ao Departamento de Serviços Gerais:

I - supervisionar, organizar e manter os serviços de comunicações administrativas;

II - organizar e desempenhar as atividades de protocolo geral, arquivo e microfilmagem;

III - administrar as atividades de pessoal para suporte dos serviços gerais necessários às secretarias e suas unidades descentralizadas.

Art. 48. Compete ao Departamento de Modernização Administrativa:

~~I - definir diretrizes e programas, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, que possam promover a formação, o desenvolvimento e a capacitação técnica e gerencial dos servidores;~~

I - definir diretrizes e programas, em conjunto com o Departamento de Gestão de Pessoas, que possam promover a formação, o desenvolvimento e a capacitação técnica e gerencial dos servidores; ([NR - Lei 8.190/2023](#))

II - desenvolver ferramentas gerenciais para levantamento e sistematização de informações, solução de problemas, planejamento, avaliação de desempenho e organização dos trabalhos das equipes e unidades;

III - criar e propor mecanismos para subsidiar o processo decisório, de avaliação e de acompanhamento de projetos;

IV - elaborar programas de qualificação gerencial contemplando os princípios estratégicos de uma gestão descentralizada e participativa;

~~V - atuar, em conjunto com Departamento de Recursos Humanos, na conceituação e implementação de programas de qualificação técnica e gerencial;~~

V - atuar, em conjunto com Departamento de Gestão de Pessoas, na conceituação e implementação de programas de qualificação técnica e gerencial; [\(NR - Lei 8.190/2023\)](#)

VI - coordenar projetos de revisão de processos de trabalho nas diversas áreas da Prefeitura, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo governo;

VII - criar e implementar metodologia para obtenção de indicadores de desempenho, gestão e de apropriação dos custos dos projetos;

VIII - assessorar os órgãos da Administração Municipal na condução de seus projetos específicos de modernização, prestando o suporte técnico necessário;

IX - promover, de forma contínua, a racionalização e atualização dos processos de trabalho, buscando a melhor otimização dos espaços físicos, visando disponibilizar ambientes de trabalho adequados tanto para os servidores municipais como para os cidadãos;

X - estabelecer padrões e controlar as ações que tenham sido definidas como necessárias para a implantação das instalações físicas relativas às unidades administrativas da Prefeitura;

XI - coordenar estudos e projetos, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, sobre a implantação de estruturas organizacionais de unidades administrativas da administração direta;

XII - avaliar as normas e legislações vigentes em relação aos processos de trabalho praticados na administração;

XIII - desenvolver em conjunto e com o apoio do Departamento de Informática e Telecomunicações ações e projetos que disponibilizem o acesso à tecnologia de informação aos servidores e à população;

XIV - propor em conjunto com o Departamento de Informática e Telecomunicações a reestruturação, implantação ou aquisição de sistemas e equipamentos visando modernizar os processos e rotinas de trabalho otimizando recursos e melhorando condições de trabalho e prestação de serviço à população;

XV - sistematizar e manter atualizadas as informações relativas à estrutura organizacional e física da Administração com o objetivo de otimizar os recursos humanos e materiais.

Art. 49. Compete ao Departamento de Atendimento ao Cidadão:

I - implementar a política de gestão de atendimento ao cidadão da Prefeitura de Guarulhos;

II - gerenciar o atendimento ao cidadão da Rede Fácil;

III - administrar e gerenciar as unidades de atendimento descentralizadas;

IV - propor a implementação de programas de qualificação técnica e gerencial aos servidores da Rede Fácil de Atendimento;

V - definir em conjunto com as diversas unidades da Prefeitura a melhor forma de disponibilizar os serviços no Departamento de Atendimento ao Cidadão - Rede Fácil;

VI - desenvolver em conjunto com o Departamento de Informática e Telecomunicações, ações e projetos que disponibilizem e modernizem os acessos à tecnologia de informação aos funcionários em relação aos processos de trabalho e quanto à prestação dos serviços à população;

VII - coordenar a equipe no sentido de promover, continuamente, a atualização dos processos de trabalho;

VIII - estabelecer padrões para os espaços físicos visando a manutenção de forma adequada das acomodações aos funcionários e cidadãos;

IX - gerenciar as atividades relacionadas à Unidade Móvel.

~~Art. 50.~~ Compete ao Departamento de Transportes Internos: [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~I - administração da frota de veículos motorizados quanto a: [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

~~a) cadastro e licenciamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

~~b) controle operacional; [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

~~c) manutenção e conservação; [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

~~d) reparos; [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

~~e) abastecimento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

~~II - administração para aquisição, estocagem e consumo de combustíveis; [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

~~III - administração e operacionalização de garagens e oficinas. [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

Art. 51. Compete ao Departamento de Informática e Telecomunicações:

I - elaborar estudos, planejamento, desenvolvimento e operação dos sistemas de informação e das atividades de informática;

II - exercer as atividades de unidade central de processamento de dados;

III - coordenar o sistema global de processamento de dados, compreendendo:

a) avaliação de equipamentos e de sistemas;

b) atividade de auditoria interna de processamento de dados;

IV - manter a concepção, desenvolvimento e/ou avaliação, bem como a aquisição, manutenção e melhoria de soluções de ativos de tecnologia de informação e comunicação que compreendem softwares, hardwares, infraestrutura e telecomunicações e de processos de negócios da administração direta.

~~Seção II~~

~~Dos órgãos da Secretaria de Assuntos Difusos~~

Seção II

Dos órgãos da Secretaria de Direitos Humanos

[\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 52. Compete à Subsecretaria da Igualdade Racial:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, outros segmentos raciais e étnicos;

II - orientar, apoiar e acompanhar atividades voltadas à implementação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade e proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

III - acompanhar e avaliar o impacto das políticas e programas desenvolvidos no município sobre a igualdade racial;

IV - elaborar e contribuir para o desenvolvimento de programas de ações afirmativas ou medidas especiais visando o cumprimento de acordos, convenções, declarações e planos de ação internacionais firmados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade racial;

V - articular a participação da cidade de Guarulhos nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional de cidades pela promoção da igualdade racial.

Art. 53. Compete à Subsecretaria da Juventude:

I - promover o diálogo entre a administração municipal e os movimentos jovens;

II - articular parcerias com a entidade civil, com as diversas organizações e expressões da juventude e segmentos da sociedade para a construção de políticas públicas;

III - formular, elaborar, gerenciar e acompanhar programas em conjunto com os demais órgãos e contribuir com o desenvolvimento da identidade e da autonomia dos jovens;

IV - articular a obtenção e atualização permanente de banco de dados municipal, dos números, realidades, situações relativamente aos jovens;

V - articular, promover e planejar programas de cooperação com organismos públicos e privados, regionais, nacionais e internacionais;

VI - articular a participação da cidade de Guarulhos nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional de cidades pela promoção da juventude;

VII - exercer a gestão do Fundo Municipal da Juventude - FMJ.

Art. 54. Compete à Subsecretaria de Políticas da Diversidade:

I - estender os programas e serviços de apoio a reestruturação psicológica e emocional às pessoas discriminadas;

II - apoiar a formação de fóruns para discutir ações de proteção aos direitos das pessoas discriminadas;

III - potencializar plataformas de promoção da cidadania com base no Programa Brasil Sem Homofobia.

Art. 55. Compete à Subsecretaria de Políticas para as Mulheres:

I - formular, propor e articular políticas de promoção da igualdade de gênero;

II - contribuir para a promoção da igualdade, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

III - acompanhar e avaliar o impacto das políticas e programas desenvolvidos no Município sobre a igualdade de gênero;

IV - articular a obtenção e atualização permanente de banco de dados municipal, dos números, realidades, situações relativamente às mulheres e demais grupos;

V - acompanhar a implementação de políticas prioritárias para o bem estar da população, especialmente nas áreas de educação, saúde, cultura, habitação, segurança, ação social, trabalho e desenvolvimento econômico, visando a equidade de gênero no acesso aos serviços e bens públicos;

VI - participar da definição e promoção de políticas intersetoriais visando a efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais e a não reprodução da discriminação;

VII - contribuir na formulação das metas e prioridades municipais visando a implementação das metas do milênio, em especial a meta da igualdade de gênero;

VIII - elaborar, promover, estimular e implementar políticas de comunicação que promovam a igualdade;

IX - elaborar e contribuir para o desenvolvimento de programas de ações afirmativas ou medidas especiais visando o cumprimento de acordos, convenções, declarações e planos de ação internacionais firmados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade de gênero;

X - articular, promover e planejar programas de cooperação com organismos públicos e privados, regionais, nacionais e internacionais visando a promoção da igualdade de gênero;

XI - articular a participação da cidade de Guarulhos nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional de cidades pela promoção da igualdade de gênero.

Art. 56. Compete à Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão:

I - assessorar o Governo Municipal na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

II - articular parcerias com entidade civil, com as diversas organizações e segmentos da sociedade para a construção de políticas públicas à acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência;

III - formular, elaborar, gerenciar e acompanhar programas em conjunto com os demais órgãos e contribuir com o desenvolvimento da identidade e da autonomia das pessoas com deficiência;

IV - articular a obtenção e atualização permanente de banco de dados municipal, dos números, realidades, situações relativamente às pessoas com deficiência;

V - articular, promover e planejar programas de cooperação com organismos públicos e privados, regionais, nacionais e internacionais;

VI - articular a participação da cidade de Guarulhos nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional de cidades pela promoção das pessoas com deficiência;

VII - exercer a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

VIII - apurar denúncias recebidas referentes a acessibilidade e inclusão no Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IX - executar as ações de vistoria e fiscalização referentes a acessibilidade e inclusão consoante legislação pertinente e normas regulamentadoras e/ou acionar os órgãos competentes quando necessário. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~Art. 57. Compete à Subsecretaria de Políticas para o Idoso:~~

~~I - assessorar o Governo Municipal na definição e implantação das políticas públicas voltadas à população idosa;~~

~~II - implantar programas e campanhas voltadas ao esclarecimento e à prevenção das doenças características da idade;~~

~~III - fomentar a diversidade de atividades físicas à população idosa;~~

~~IV - incentivar pontos de encontro para socialização e entretenimento onde os idosos possam se organizar em grupos de convivência;~~

~~V - acompanhar, avaliar e integrar as ações e os serviços dos Centros de Referência do Idoso;~~

~~VI - integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMI e acompanhar suas atividades e deliberações;~~

~~VII - elaborar e gerenciar as políticas sociais estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMI, a serem implantadas no Município;~~

~~VIII - gerenciar o Fundo Municipal do Idoso.~~

Art. 57. Compete à Subsecretaria de Políticas para o Idoso: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - fomentar a implantação das políticas públicas voltadas à população idosa; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - implantar programas e campanhas voltadas ao esclarecimento e à prevenção das doenças características da idade; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - fomentar a diversidade de atividades físicas à população idosa; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - incentivar pontos de encontro para socialização e entretenimento onde os idosos possam se organizar em grupos de convivência; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e acompanhar suas atividades e deliberações; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - acompanhar as políticas sociais estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 57-A. Compete ao Departamento de Gestão da Igualdade Racial: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - supervisionar a implantação das normas, políticas e planos internacionais, nacional, estadual e municipal, dentre outras relativas à temática; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - supervisionar e acompanhar os casos de denúncias de violação de direitos humanos e sociais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - atuar em sintonia com os dispositivos legais existentes, a fim de eliminar todas as formas de discriminação. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 57-B. Compete ao Departamento de Gestão de Políticas da Diversidade: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - supervisionar a criação de políticas institucionais de apoio a toda a comunidade, incentivando a formação de grupos de discussão, amparo e convivência; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - supervisionar a implementação de plataformas de promoção da cidadania com base no Programa Brasil Sem Homofobia; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - supervisionar a implantação de campanhas institucionais permanentes visando incentivar a cultura do respeito e da tolerância a livre expressão homoafetiva e a diversidade sexual. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 57-C. Compete ao Departamento de Gestão de Políticas para as Mulheres: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - supervisionar e coordenar a implementação de políticas públicas para as mulheres; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, e de combate à discriminação; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Seção III

Dos órgãos da Secretaria de Justiça

Art. 58. Compete ao Gabinete do Secretário de Justiça as competências administrativas e políticas ligadas às suas atribuições, podendo, inclusive, requisitar a abertura de sindicância, bem como aquelas não elencadas no artigo 60, em atuação residual e complementar à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de suspeição ou impedimento de atuação dos procuradores municipais, poderá o Prefeito autorizar, mediante despacho fundamentado, o Secretário de Justiça e Secretário de Justiça Adjunto, para atuação em substituição, em consonância com o que dispõe o artigo 29 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da OAB.

Art. 59. Compete ao Departamento Administrativo de Justiça:

- I - organizar todo expediente administrativo e assessorar o titular da pasta;
- II - coordenar e supervisionar as atividades das unidades administrativas do Departamento;
- III - zelar pelo processamento de todas as etapas dos procedimentos e encaminhamentos decisórios a serem submetidos ao Secretário da pasta.

Art. 59-A. Compete ao Departamento de Acompanhamento e Controle de Ocupações Irregulares: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - intermediar e implementar negociações em ações de esbulho e/ou turbação possessória de áreas irregularmente ocupadas, ainda que entre particulares, com vistas à mitigação dos impactos sociais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - propor ações de prevenção a ocupações clandestinas em conjunto com os setores competentes da administração pública; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - acompanhar as ações junto às ocupações irregulares em áreas de preservação ambiental, áreas de risco e em áreas públicas; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, ocupações irregulares em áreas de preservação ambiental, áreas de risco e em áreas públicas; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - acompanhar as determinações das sentenças judiciais referentes à remoção de famílias e recuperação de áreas nos prazos determinados pelo Poder Judiciário; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - executar providências e ações de desfazimento, em articulação intersecretarias, das ocupações tidas como irregulares. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~**Art. 60.** Fica criada a Procuradoria Geral do Município, órgão jurídico de caráter permanente, com autonomia e independência técnica plenas, vinculada diretamente ao Prefeito, que tem por competência as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo municipal, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, o controle, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal e o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.~~

Art. 60. Fica criada a Procuradoria Geral do Município, órgão jurídico de caráter permanente, com autonomia e independência técnica plenas, vinculada diretamente ao Prefeito, que tem por competência as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo municipal, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, o controle, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal e o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções, aplicando-se as disposições da Constituição do Estado de São Paulo. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Parágrafo único. A direção superior da Procuradoria Geral do Município compete ao Procurador Geral do Município, responsável pela orientação jurídica e administrativa do órgão.

Art. 60-A. Compete à Corregedoria do Município: [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

I - exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, com exceção da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guarulhos; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

II - analisar as representações e as denúncias que lhes forem encaminhadas pelas demais unidades; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

III - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

IV - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal, mediante a constituição de comissões de sindicância ou disciplinar; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

V - realizar visitas de inspeções e correições nos órgãos da Prefeitura; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

VI - propor parcerias com entes públicos e privados com vistas ao desenvolvimento de projetos de prevenção da corrupção; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

VII - avaliar a regularidade de quaisquer processos disciplinares ou procedimentos instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

VIII - solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, informações e documentos necessários à instrução de procedimentos em curso na Corregedoria do Município; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

IX - requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

X - promover capacitação e treinamento em processo administrativo disciplinar e em outras atividades de correição; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

XI - propor medidas visando à instauração de apurações e procedimentos disciplinares, requisição de empregados e servidores públicos, bem como a suspensão preventiva de procedimentos licitatórios, se houver suspeita de irregularidade; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

XII - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores públicos, salvo a competência dos secretários municipais; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

XIII - nomear, através de Portaria, Comissão Processante Permanente, quantas forem necessárias, para instauração dos processos administrativos disciplinares dos servidores da administração pública direta, devendo ser composta por três servidores estáveis, sendo um presidente que deverá ser preferencialmente bacharel em Direito, e dois membros e um secretário(a) a ser designado(a) pelo Corregedor ou pelo Presidente da Comissão, sendo que: [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

a) a Comissão Processante Permanente nomeada terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida uma única vez por igual período; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

b) na ausência ou impossibilidade de atuação de integrante da Comissão Processante Permanente, deverá ser nomeado o substituto; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

XIV - exercer outras atividades afins. [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

Subseção I

Das atribuições da Procuradoria Geral do Município

~~Art. 61. Compete à Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no parágrafo único do artigo 60 desta Lei:~~

Art. 61. Compete à Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no parágrafo único do artigo 58 desta Lei: [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#)

I - representar o Município judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante o Ministério Público, repartições públicas e em qualquer tribunal, instância e juízo;

II - prestar consultoria e assessoria jurídica e técnico-legislativa ao Poder Executivo e aos órgãos da Administração Pública Direta;

III - representar e defender os interesses do Município perante Colegiados Administrativos, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas da União;

IV - requisitar informações e documentos junto aos órgãos da Administração Pública Direta, para subsidiar a defesa dos interesses do Município;

~~V - promover o controle, a inscrição e a cobrança da dívida ativa municipal;~~

V - promover a inscrição e a cobrança judicial dos créditos inscritos em dívida ativa; [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#)

~~VI - acionar a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa.~~
~~(REVOGADO - Lei nº 7.555/2017)~~

VII - exercer as funções de consultoria jurídica e de fiscalização nas Juntas Administrativas, nos Conselhos e nas Comissões, bem como Órgãos criados pelo Município de Guarulhos quando interesse público exigir; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - promover a unificação da jurisprudência administrativa e a padronização de minutas de editais de licitação, editais de natureza de chamamento público, contratos, convênios, termos de ajustes, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela administração pública do Município de Guarulhos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IX - representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir, requisitando as informações necessárias nos termos da Lei; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

X - propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente, interesses difusos e coletivos, assim como habilitação do Município de Guarulhos como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XI - ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares, bem como sequestro de bens, requisitando as informações necessárias nos termos da lei. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Subseção II

Da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município

Art. 62. A Procuradoria Geral do Município é organizada da seguinte forma:

I - Gabinete do PGM;

II - Procuradoria Judicial;

III - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;

IV - Procuradoria de Direitos Difusos, Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente;

V - Procuradoria de Consultoria Jurídica;

VI - Procuradoria do Contencioso Fiscal;

VII - Procuradoria de Execuções Fiscais;

~~VIII - Procuradoria de Executivos Fiscais de Valores Expressivos;~~

VIII - Procuradoria da Dívida Ativa e de Executivos de Valores Expressivos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IX - Procuradoria Trabalhista;

X - Procuradoria de Licitações e Contratos;

XI - Procuradoria Especializada de Saúde. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Subseção III

Das competências das Procuradorias Municipais

Art. 63. Compete à Procuradoria Judicial:

~~I - atuar em processos cíveis em que o Município figure como parte ou quando tenha manifesto interesse na causa, promovendo sua representação em todas as instâncias, excetuando aquelas que competem às Procuradorias do Patrimônio Imobiliário, Trabalhista, do Contencioso Fiscal, de Execuções Fiscais, Especializada do Executivo e Contencioso Fiscal, e de Direitos Difusos, Urbanismo e Proteção do Meio Ambiente;~~

I - atuar em processos cíveis em que o Município figure como parte ou quando tenha manifesto interesse na causa, promovendo sua representação em todas as instâncias, excetuando aquelas que competem às Procuradorias do Patrimônio Imobiliário, Trabalhista, do Contencioso Fiscal, de Execuções Fiscais, da Dívida Ativa e de Executivos de Valores Expressivos, de Direitos Difusos, Urbanismo, Proteção do Meio Ambiente e Especializada da Saúde; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~II - promover ação de improbidade e outras de natureza civil, na defesa dos interesses municipais;~~

II - promover ação de improbidade e outras de natureza civil, na defesa dos interesses municipais, sendo necessário para tanto, prévio relatório conclusivo da Corregedoria do Município, após a devida apuração, apontando a conduta dos agentes, a necessidade de recomposição do erário e/ou a ocorrência de ato de improbidade; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

~~a) para propositura das referidas ações é necessário prévio relatório conclusivo da Controladoria Geral do Município, após a devida apuração, apontando a conduta dos agentes, a necessidade de recomposição do erário e/ou a ocorrência de ato de improbidade; (NR - Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

III - acompanhar e analisar processos administrativos elaborando pareceres e manifestações sempre que relativos a sua área de atuação;

IV - responder a ofícios encaminhados pelo Poder Judiciário;

V - verificar as intimações nos processos judiciais eletrônicos, encaminhando-as à Seção Administrativa para juntada no respectivo processo administrativo e, após a devolução, adotar as providências necessárias.

Art. 64. Compete à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário:

I - representar o Município em processos ou ações de qualquer natureza cujo objeto principal, incidente ou acessório, versem sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário do domínio do Município e afins;

II - incorporar ao patrimônio do Município os bens que se encontrarem vagos ou livres de posse legítima e propor sua destinação, na forma da lei;

III - realizar e desenvolver outras atividades de apoio, nos assuntos de natureza normativa relacionados com o patrimônio imobiliário;

IV - praticar os atos e contratos que tenham por objeto ceder, alienar, aforar, arrendar, onerar ou gravar bens imóveis de propriedade do Município, bem como conceder ou permitir o uso de terrenos públicos e do espaço aéreo sobre a sua superfície, quando autorizado, nos termos da legislação vigente, promovendo a licitação nos casos exigidos pela lei;

V - receber e outorgar escrituras referentes a bens imóveis, quando autorizada, e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;

VI - elaborar minuta de escritura e atos referentes à lavratura e ao registro, bem como todo o procedimento necessário para o cadastramento do imóvel como área pública em caso de dação em pagamento;

VII - responder às consultas que diretamente lhes forem feitas por outros órgãos a respeito de questões relativas ao patrimônio imobiliário do Município;

VIII - minutar decretos autorizando o recebimento de doações sem encargo;

IX - atuar nos processos judiciais e administrativos em todas as instâncias, incluindo a defesa em geral, propositura de ações, audiências e pareceres em questões envolvendo o patrimônio imobiliário do Município, permissão, concessão e autorização de uso, tombamentos, alienações e doações de áreas, dentre outros;

X - atuar nos processos judiciais que envolvam contratos de locação de bens imóveis alugados pelo Município;

XI - prestar assistência jurídica em todos os atos de cumprimento de desocupação de áreas de qualquer natureza, diligenciando e acompanhando a execução de ordens judiciais ou administrativas, ou ainda de Termos de Ajustamento de Conduta e outros que necessários;

XII - promover ações de desapropriação;

XIII - verificar as intimações nos processos judiciais eletrônicos, encaminhando-as à Divisão Administrativa para juntada no respectivo processo administrativo e, após a devolução, adotar as providências necessárias.

Art. 65. Compete à Procuradoria de Direitos Difusos, Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente:

I - atuar nos processos judiciais, inquéritos civis, inquéritos penais e administrativos em todas as instâncias, incluindo a defesa em geral, propositura de ações, audiências e pareceres em questões envolvendo direitos difusos, parcelamentos do solo e regularização de loteamentos e matérias afins;

II - orientar sobre os aspectos jurídicos as matérias relativas a direitos difusos, parcelamentos do solo, regularização de loteamentos e matérias afins;

III - ajuizar ações civis públicas de interesse do Município em direitos difusos, matéria ambiental, relacionadas à regularização de parcelamentos do solo e afins;

IV - representar o Município nas ações de qualquer natureza, inclusive nas ações civis públicas, cujo objeto principal esteja vinculado à tutela de direitos difusos, do meio ambiente e relacionadas à regularização de parcelamentos do solo;

V - responder as consultas jurídicas encaminhadas pelos órgãos da Administração Direta, em matéria relativa à defesa de direitos difusos, parcelamentos do solo, regularização de loteamentos e matérias afins;

VI - opinar, quando solicitado, sobre representação apresentada por qualquer cidadão ou entidade ambientalista regularmente constituída sobre matéria relativa ao meio ambiente, após prestadas as informações técnicas pela Secretaria pertinente;

VII - manifestar-se sobre a regularidade de procedimento administrativo destinado à definição de espaços territoriais protegidos pela legislação ambiental, bem como à declaração de utilidade ou de interesse público ou social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de áreas que envolvam a preservação do meio ambiente, minutando o respectivo ato;

VIII - propor e acompanhar as ações judiciais bem como manifestar-se previamente nos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados pelo Município, relacionados a direitos difusos, matéria ambiental e regularização do parcelamento do solo;

IX - responder a ofícios e questionamentos do Ministério Público e de outros órgãos oficiais, que envolvam direitos difusos, ambiental e regularização do parcelamento do solo, acompanhando os respectivos inquéritos civis até sua conclusão;

X - verificar as intimações nos processos judiciais eletrônicos, encaminhando-as à Seção Administrativa para juntada no respectivo processo administrativo e, após a devolução, adotar as providências necessárias.

Art. 66. Compete à Procuradoria de Consultoria Jurídica:

I - produzir orientação jurídica, pareceres e manifestações a órgãos municipais da administração direta;

II - participar de grupos colegiados, na formulação de estudos e propostas de funcionamento e organização de unidades técnico-administrativas;

III - promover a defesa dos interesses da Municipalidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no termos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como junto ao Tribunal de Contas da União;

IV - examinar e opinar previamente sobre minutas de convênios, termos de parceria, fomento e de colaboração, contratos de gestão e demais instrumentos de repasse público ao terceiro setor, além dos termos de aditamento, prorrogação e outros ajustes inerentes a estes, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993;

V - examinar e opinar previamente sobre minutas de decretos e projetos de lei de iniciativa do Executivo, além de autógrafos encaminhados pela Câmara de Vereadores, inclusive os de natureza fiscal, tributária, ambiental, urbanística, dentre outros;

VI - analisar medidas mitigadoras indicadas para prevenção, correção e compensação de impactos adversos, necessárias à execução de obras e/ou serviços;

VII - verificar as intimações nos processos judiciais eletrônicos, encaminhando-as à Seção Administrativa para juntada no respectivo processo administrativo e, após a devolução, adotar as providências necessárias.

Art. 67. Compete à Procuradoria do Contencioso Fiscal:

I - elaborar petições iniciais, defesas em geral e requerer o ingresso do Município em processos de mandados de segurança, que tenham por objeto matéria fiscal ou tributária, nos termos da lei;

II - acompanhar e controlar os processos judiciais do contencioso geral, que lhes foram ou forem confiados, tais como ações anulatórias, declaratórias, embargos e exceções de pré-executividade à execução fiscal, ordinárias, cautelares e outras de natureza fiscal, envolvendo créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa;

III - participar das audiências designadas, interpor recursos, elaborar contrarrazões e petições diversas, em todas as esferas;

IV - representar e acompanhar inquéritos policiais e ações penais que tratam de crimes contra a ordem tributária;

V - representar o Município nos processos de inventário, arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, habilitação de herdeiros e outros, ainda que ajuizados fora do Município, quando envolver matéria tributária;

VI - representar o Município nas ações de falência, concordatas e recuperação judicial quando houver créditos do Município;

VII - exercer a consultoria tributária;

VIII - verificar as intimações nos processos judiciais eletrônicos, encaminhando-as à Seção Administrativa para juntada no respectivo processo administrativo e, após a devolução, adotar as providências necessárias.

Art. 68. Compete à Procuradoria de Execuções Fiscais:

~~I - promover a fiscalização e cobrança judicial da dívida ativa do Município;~~

~~II - representar a Fazenda Pública do Município em juízo, nas ações de execução fiscal, proferindo manifestações em todas as suas fases, até a cobrança final do crédito fiscal, exceto quando oposta exceção de pré-executividade;~~

~~III - examinar a exigibilidade do crédito fiscal inscrito em dívida ativa;~~

~~IV - requisitar a emissão de Certidão da Dívida Ativa para promoção de medidas judiciais atinentes à recuperação de créditos;~~

~~V - manifestar-se sobre a concessão de parcelamento de débitos tributários executados, nos termos da lei;~~

~~VI - efetuar o exame jurídico da proposta e todos os documentos relacionados ao pedido de dação em pagamento, diligenciando em todos os atos do procedimento até sua concretização;~~

~~VII - verificar as intimações nos processos judiciais eletrônicos, encaminhando-as à Seção Administrativa para juntada no respectivo processo administrativo e, após a devolução, adotar as providências necessárias.~~

I - promover o controle da inscrição de créditos em dívida ativa do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - gerenciar dados e informações sobre a inscrição e a cobrança da dívida ativa; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - realizar atos de inscrição na dívida ativa, zelando pela sua celeridade e segurança; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - emitir a certidão de dívida ativa para a promoção de medidas judiciais atinentes à recuperação de créditos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - promover, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, a cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - representar o Município em juízo, nas ações de execução fiscal, proferindo manifestações em todas as suas fases até a cobrança final do crédito, exceto quando oposta exceção de pré-executividade; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - requerer o ingresso do Município nos processos de desapropriação de imóveis nos quais houver interesse na recuperação de créditos tributários; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IX - examinar a exigibilidade do crédito inscrito em dívida ativa; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

X - manifestar-se sobre a concessão de parcelamento de débitos executados, nos termos da lei; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XI - realizar a análise da viabilidade jurídica das propostas de dação em pagamento bem como análise de todos os documentos relacionados; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XII - verificar as intimações nos processos judiciais eletrônicos, encaminhando-as à Seção Administrativa para juntada no respectivo processo administrativo e, após a devolução, adotar as providências necessárias. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 1º A promoção de execuções fiscais de débitos inscritos na dívida ativa será realizada pelos Procuradores do Município.

§ 2º A promoção de execuções fiscais em lotes será realizada anualmente.

Art. 69. ~~Compete à Procuradoria de Executivos Fiscais de Valores Expressivos:~~

~~I - gerir e promover o acompanhamento e o controle das execuções fiscais referentes à dívida ativa tributária com valores expressivos, possuindo para o desempenho de suas atividades as mesmas prerrogativas e competências da Procuradoria das Execuções Fiscais;~~

~~II - verificar as intimações nos processos judiciais eletrônicos, encaminhando-as à Seção Administrativa para juntada no respectivo processo administrativo e, após a devolução, adotar as providências necessárias.~~

~~§ 1º As dívidas de valores expressivos a que se refere o caput deste artigo serão definidas por meio de decreto.~~

~~§ 2º Os processos administrativos que acompanham os processos judiciais onde se busca a recuperação desses créditos serão deslocados da Procuradoria das Execuções Fiscais para a Procuradoria de Executivos Fiscais de Valores Expressivos.~~

~~§ 3º As atividades previstas neste artigo serão exercidas até a decisão final ou a efetiva satisfação da dívida em cobrança.~~

~~§ 4º A promoção de execuções fiscais de débitos inscritos na dívida ativa será realizada pelos Procuradores do Município.~~

~~§ 5º A promoção de execuções fiscais em lotes será realizada anualmente.~~

Art. 69. Compete à Procuradoria da Dívida Ativa e de Executivos de Valores Expressivos: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - promover o controle da inscrição de créditos em dívida ativa do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - gerenciar dados e informações sobre a inscrição e a cobrança da dívida ativa; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - realizar atos de inscrição na dívida ativa, zelando pela sua celeridade e segurança; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - emitir a certidão de dívida ativa para a promoção de medidas judiciais atinentes à recuperação de créditos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - promover a fiscalização e cobrança judicial da dívida ativa do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - promover, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, a cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - representar o Município em juízo, nas ações de execução fiscal, proferindo manifestações em todas as suas fases até a cobrança final do crédito, exceto quando oposta exceção de pré-executividade; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - requerer o ingresso do Município nos processos de desapropriação de imóveis nos quais houver interesse na recuperação de créditos tributários; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IX - examinar a exigibilidade do crédito inscrito em dívida ativa; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

X - manifestar-se sobre a concessão de parcelamento de débitos executados, nos termos da lei; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XI - realizar a análise da viabilidade jurídica das propostas de dação em pagamento bem como análise de todos os documentos relacionados; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XII - verificar as intimações nos processos judiciais eletrônicos, encaminhando-as à Seção Administrativa para juntada no respectivo processo administrativo e, após a devolução, adotar as providências necessárias. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 1º O valor da dívida considerada de valores expressivos será estabelecido por meio de Portaria do Procurador Geral do Município. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 2º Os processos administrativos que acompanham os processos judiciais nos quais se busca a recuperação de créditos de valores expressivos serão deslocados para a Procuradoria de Executivos Fiscais de Valores Expressivos até a decisão final ou a efetiva satisfação da dívida em cobrança. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 3º A promoção de execuções fiscais de débitos inscritos em dívida ativa será realizada pelos Procuradores do Município. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 4º A promoção de execuções fiscais em lotes será realizada anualmente. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 70. Compete à Procuradoria Trabalhista:

I - atuar em processos judiciais:

a) da Justiça do Trabalho em todas as Instâncias, incluindo defesas em geral, propositura de ações cabíveis e realização de audiências;

b) da Justiça Comum em matéria funcional, salarial e outras relacionadas com a área de servidores públicos;

II - atuar em processos administrativos relativos a pessoal;

III - acompanhar, assessorar e opinar previamente sobre a realização e elaboração de acordos coletivos, inclusive quanto a elaboração de cálculos, em conjunto com o órgão central de Recursos Humanos da Administração Direta;

IV - promover a defesa do Município nos dissídios coletivos e nas ações relativas a direito coletivo e sindical;

~~V - participar e prestar orientações nos processos administrativos de sindicância;~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - ministrar palestras e prestar consultoria orientando e assessorando os diversos órgãos da administração, no âmbito de sua atribuição;

VII - acompanhar processos judiciais e trabalhistas, com manifestações, impugnações e interposição de recursos, embargos e agravos às instâncias superiores;

VIII - verificar as intimações nos processos judiciais eletrônicos (PJE), encaminhando-as à Seção Administrativa para juntada no respectivo processo administrativo e, após a devolução, adotar as providências necessárias.

Art. 71. Compete à Procuradoria de Licitações e Contratos examinar e opinar previamente sobre minutas de editais, contratos, termos de aditamento, prorrogação e outros ajustes inerentes a estes, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como exercer a consultoria jurídica em matérias vinculadas à sua competência.

Art. 71-A. Compete à Procuradoria Especializada de Saúde: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - atuar em processos judiciais cíveis na área de Direito de Saúde em que o Município figure como parte ou quando tenha manifesto interesse na causa, promovendo sua representação em todas as instâncias; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - promover ações judiciais de natureza civil, relacionadas à sua área de atuação, na defesa do interesse público municipal; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - participar de audiências designadas, interpor recursos, elaborar contrarrazões, memoriais e petições diversas relativas à sua área de atuação; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - verificar as intimações nos processos judiciais eletrônicos, encaminhando-as à Seção Administrativa e/ou Técnica para juntada no respectivo processo administrativo e, após a devolução, adotar as providências necessárias; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - exercer a consultoria jurídica, emitindo parecer jurídico opinativo sobre as questões jurídicas solicitadas pela Secretaria da Saúde, relacionadas à sua área de atuação; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - examinar e opinar, previamente, sobre minutas de editais de licitação, chamamentos públicos, contratos, convênios, termos de parceria, fomento e de colaboração, contratos de gestão e demais instrumentos de repasse público ao terceiro setor, além dos termos de aditamento, prorrogação e outros ajustes, todos relacionados à Secretaria da Saúde, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e dos demais dispositivos normativos que regulam a matéria; e [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - representar o Município em câmaras de conciliação e mediação relacionadas ao Direito de Saúde. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 71-B. Compete às Procuradorias Municipais no âmbito de sua atuação: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos judiciais da Procuradoria; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - responder ofícios destinados a Órgãos Públicos, Poder Judiciário, Delegacias de Polícia, Defensorias Públicas e outros; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - coordenar e fiscalizar o setor de expediente, relativamente à tramitação e controle de agendamento de processos administrativos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - promover a defesa da ordem jurídica, objetivando como guarda da lei, assegurar a concreta observância pela administração pública, dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, com relação a fiscalização patrimonial do Município, requisitando informações quando necessário. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Subseção IV Das Disposições Gerais

Art. 72. Fica autorizada a criação de súmulas da Procuradoria Geral do Município, que terão efeito vinculante para todos os órgãos da Administração Pública Direta.

§ 1º Os enunciados das súmulas devem ser publicados na imprensa oficial.

§ 2º No início de cada ano, a Procuradoria Geral do Município consolidará e publicará na imprensa oficial os enunciados existentes.

Art. 73. A posse dos Procuradores Municipais será dada pelo Procurador-Geral do Município e pelo Secretário de Justiça, mediante assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo e de cumprir a Constituição Federal e as leis vigentes.

Art. 74. Nos três primeiros anos de exercício do cargo, o Procurador Municipal terá seu trabalho e sua conduta avaliados pelo Procurador Geral para fins de estabilidade.

Art. 75. Ao Secretário de Justiça e Adjunto serão garantidos os direitos de que trata a [Lei Municipal nº 3.548/1989](#), ou equivalente, mediante deliberação da Comissão de que trata a referida lei.

Seção IV Dos órgãos da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública

~~**Art. 76.** Compete ao Departamento da Guarda Civil Municipal:~~

~~I - a guarda do patrimônio do Município, dos órgãos da administração direta e indireta, em especial as escolas, unidades de saúde, a guarda de logradouros públicos;~~

~~II - a guarda de trânsito;~~

~~III - a guarda ambiental e onde mais se fizer necessário dentro de suas atribuições constitucionais;~~

~~IV - coordenação dos pátios de veículos apreendidos.~~

~~**V - Parágrafo único.** O Departamento da Guarda Civil Municipal, em casos específicos, exercerá função de órgão executivo de trânsito, sem prejuízo das suas demais funções como órgão executivo de segurança pública.~~

Art. 76. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - efetuar o controle orçamental e patrimonial da Secretaria; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - implementar processos de controle e de gestão; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - executar a gestão e a aplicação dos recursos financeiros de acordo com a necessidade de cada unidade da Secretaria; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - cuidar da conservação e da manutenção das instalações afetas a Secretaria; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - auxiliar na coordenação da administração dos pátios de veículos apreendidos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - implementar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria para Assuntos de Segurança Pública. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 77. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

I - apurar as infrações disciplinares e atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da corporação, em especial aos guardas em período de experiência e dos indicados para o exercício de chefia e funções de confiança no âmbito da Secretaria, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, emitindo parecer conclusivo quanto à aplicação de penalidades, permanência ou desligamento da corporação;

V - demais competências detalhadas no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal.

Subseção Única **Da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**

Art. 78. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, criada nos termos desta Lei, constitui órgão dotado de autonomia própria, permanente e independente e eficaz na preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência dos atos praticados pelos integrantes da carreira da segurança pública da Guarda Civil Municipal de Guarulhos.

Art. 79. Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

~~I - fiscalizar, investigar, auditar, propor políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;~~

I - propor políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, com base em casos ocorridos ou estudos sobre segurança pública; [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

II - receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;

III - receber sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, encaminhando às autoridades competentes;

~~IV - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para a instauração de inspeções e correições;~~

IV - requerer informações visando a obtenção de esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a fim de subsidiar inspeções e correções; [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

V - propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

VI - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VII - promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

VIII - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

IX - elaborar e encaminhar ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

X - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Art. 80. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Seção V

Dos órgãos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Art. 81. Compete ao Departamento de Gestão Social:

~~I - planejar, monitorar e avaliar os programas sociais;~~

I - planejar, monitorar, avaliar e compilar dados relativos aos programas, projetos e serviços da Política Pública de Assistência Social no Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - prestar assessoria às instituições e aos programas em parceria com a rede conveniada;

III - coordenar a gestão orçamentária e financeira de recursos próprios e vinculados. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 82. Compete ao Departamento de Assistência Social:

I - promover o atendimento à criança e ao adolescente;

II - promover o atendimento à mulher e a família;

III - promover o atendimento à comunidade;

IV - promover atendimento ao idoso.

V - atender à população que tenha seus direitos, de alguma forma, violados, de modo a proporcionar a emancipação e a superação das vulnerabilidades sociais. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~**Art. 83.** Compete ao Departamento do Fundo Social de Solidariedade:~~

Art. 83. Compete ao Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social: [\(NR - Lei nº 7.605/2017\)](#)

I - contribuir na formulação das ações, metas e prioridades municipais visando a implementação das Metas do Milênio, em especial a erradicação da pobreza extrema e da fome;

~~II - acompanhar e avaliar o impacto das políticas e ações sociais desenvolvidas pelo governo no Município;~~

II - coordenar a formulação e implementação de políticas públicas municipais na área de segurança alimentar e nutricional; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

~~III - articular a obtenção e atualização permanente de banco de dados municipal, dos números e realidades das situações relativas à inclusão social;~~

III - elaborar, analisar, coordenar, organizar e acompanhar programas e projetos de capacitação profissional; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

IV - contribuir para o desenvolvimento de programas de ações afirmativas ou medidas especiais visando o cumprimento de acordos, convenções, declarações e planos de ação internacionais firmados pelo Brasil, que digam respeito à promoção social;

V - articular, promover e planejar programas de cooperação com organismos públicos e privados, regionais, nacionais e internacionais visando a promoção social;

VI - articular a participação da cidade de Guarulhos nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional de cidades pela promoção social;

~~VII - executar ações administrativas, financeiras e orçamentárias, inclusive a gestão do Fundo Social de Solidariedade.~~ ([REVOGADO - Lei nº 7.605/2017](#))

VIII - coordenar e assessorar a implantação e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN, bem como das ações, programas, projetos e serviços da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Guarulhos; ([NR - Lei nº 7.909/2021](#))

IX - articular a promoção de programas que contribuam para a segurança alimentar e nutricional da população; ([NR - Lei nº 7.909/2021](#))

X - atuar, em conjunto com os demais órgãos públicos municipais, na realização de ações emergenciais e estruturantes de segurança alimentar e nutricional. ([NR - Lei nº 7.909/2021](#))

Seção VI

Dos órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação

Art. 84. Compete ao Departamento de Assuntos Aeroportuários:

I - promover a gestão de convênios de cooperação e parcerias com o Aeroporto Internacional;

II - aperfeiçoar o relacionamento entre o município e aeroporto, levando em conta a relevância da participação deste equipamento para a cidade;

III - a implantação e acompanhamento dos projetos com impacto social relacionados às atividades conjuntas com o Aeroporto;

IV - viabilizar políticas públicas e compensatórias específicas ao território do município e que envolvam as atividades aeroportuárias;

V - auxiliar na contenção da ocupação/adensamento da área e dos aterros no entorno do Aeroporto, bem como dos cones de navegação e de aproximação das aeronaves;

VI - orientar o trabalho de fiscalização e da defesa de atitudes minimizadoras dos impactos ambientais, socioeconômicos, viários, de drenagem (enchentes), de transporte, de acessos, entre outros.

Art. 85. Compete ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - estimular no município a produção de pesquisa científica e de inovação tecnológica;

II - ampliar as atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I e propiciar o desenvolvimento econômico, social e sustentável, bem como a inclusão social e produtiva;

III - coordenar as principais atividades de CT&I no município, visando propiciar um ambiente que resulte na geração de empresas intensivas ou de base tecnológicas como polos e Parques Tecnológicos, além de incentivar a criação de centros geradores de conhecimento como universidades, escolas tecnológicas, museus;

IV - atuar como indutor da difusão de conhecimento científico e tecnológico;

V - promover eventos de caráter científico;

VI - estimular o diálogo permanente com a comunidade científica;

VII - atuar na aproximação do setor produtivo com centros de conhecimento;

VIII - estimular a difusão de novas tecnologias que sejam apropriadas pelos cidadãos e que estimulem a criação de empresas com práticas inovadoras;

IX - estimular a economia criativa;

X - estimular a formação de pesquisadores no município;

XI - atrair pesquisadores nos centros de conhecimento local e nas empresas;

XII - fortalecer no município iniciativas voltadas à ciência, tecnologia e desenvolvimento;

XIII - estimular o desenvolvimento de empreendedores criativos, por meio de uma política municipal de Economia Criativa;

XIV - estimular no município a instalação de instituições de ensino superior e centros de pesquisa em todas as áreas de conhecimento;

XV - estimular a instalação de escolas técnicas e faculdades de tecnologia com foco em inovação tecnológica;

XVI - fomentar a educação científica no município para todas as faixas etárias, através de políticas públicas e atividades de divulgação científica;

XVII - realizar eventos de divulgação científica, tais como Feira de Ciência e Engenharia de Guarulhos - FECEG, Semana da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação de Guarulhos - SEMCITEC; Bienal de Economia Criativa; Olimpíadas de Ciências, *Hackathons* e demais atividades científicas;

XVIII - instalar um Museu de Ciência e Tecnologia em Guarulhos em parceria com centros de produção de conhecimento do município de Guarulhos;

XIX - disseminar uma cultura de Ciência e Tecnologia no município estimulando a atividades de divulgação como feiras e congressos, divulgação de revistas científica de circulação nacional, visitas a espaços científicos culturais;

XX - criar um Comitê Científico em parceria com as instituições de ensino superior no município;

XXI - estimular o desenvolvimento e replicação de tecnologias sociais;

XXII - estimular o uso de tecnologias que possibilitem a eficiência, eficácia e a redução de custos na gestão pública;

XXIII - viabilizar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados a sistematização e geração de conhecimentos científicos que tenham como parâmetro a resolução de problemas específicos relacionados ao município de Guarulhos;

XXIV - viabilizar financeiro e institucional a empresas que estimulem o desenvolvimento de CT&I nas empresas do município através de mecanismos como bolsas;

XXV - operacionalizar um Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município para as atividades de CT&I;

XXVI - política de incentivos fiscais que vise atrair empresas com base em CT&I;

XXVII - estimular a fixação de pesquisadores e profissionais de CT&I no município;

XXVIII - divulgar programas e projetos nacional e estaduais que estimulem e fomentem o desenvolvimento de políticas de CT&I;

XXIX - divulgar em âmbito municipal oportunidades profissionais na área de CT&I;

XXX - estimular a utilização de tecnologias sustentáveis.

~~Art. 86. Compete ao Departamento de Relações Econômicas:~~

~~I - aperfeiçoar e desenvolver o ambiente de negócios de Guarulhos tornando-a mais atraente para novas empresas e também para aquelas já instaladas na cidade;~~

~~II - desburocratizar e agilizar a tramitação de processos relativos ao cadastramento e ao licenciamento de atividades empresariais;~~

~~III - promover ações integradas com órgãos afins, objetivando a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos de fomento de atividades econômicas;~~

~~IV - coordenar a promoção de eventos, feiras e missões comerciais pertinentes ao desenvolvimento econômico;~~

~~V - promover a inserção de micros, pequenas e médias empresas no mercado internacional;~~

~~VI - coordenar a participação e a promoção de eventos, promover parcerias e assinar convênios relativos ao comércio exterior e ao desenvolvimento econômico, com entidades representativas do empresariado nos âmbitos municipal, estadual e federal;~~

~~VII - coordenar atividades objetivando o desenvolvimento de programas de capacitação, produtividade, qualidade e crescimento de micros, pequenas e médias empresas;~~

~~VIII - promover e incentivar a instalação de equipamentos indutores de desenvolvimento econômico no município: centro de eventos, arenas, parques de exposição entre outros;~~

~~IX - coordenar e promover estudo e análise econômicas buscando fortalecer a identidade econômica da cidade e a sua respectiva vocação;~~

~~X - promover atividades para o desenvolvimento da rede do Microempreendedor Individual;~~

~~XI - elaborar estudos e análises econômico-financeiras setoriais;~~

~~XII - executar as atividades de coleta, seleção, normatização, análise econômica e atualização sistemática de dados relativos às atividades industriais, comerciais e serviços;~~

~~XIII - divulgar análise econômica e estudos econômicos relativos aos setores industriais, comerciais e de serviços.~~

Art. 86. Compete ao Departamento de Relações Empresariais: [\(NR - Lei nº 8.076/2022\)](#)

I - aperfeiçoar e desenvolver o ambiente de negócios de Guarulhos tornando-a mais atraente para novas empresas e também para aquelas já instaladas na cidade; [\(NR - Lei nº 8.076/2022\)](#)

II - desburocratizar e agilizar a tramitação de processos relativos ao cadastramento e ao licenciamento de atividades empresariais; [\(NR - Lei nº 8.076/2022\)](#)

III - promover ações integradas com órgãos afins, objetivando a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos de fomento de atividades econômicas; [\(NR - Lei nº 8.076/2022\)](#)

IV - coordenar a promoção de eventos, feiras e missões comerciais pertinentes ao desenvolvimento econômico; [\(NR - Lei nº 8.076/2022\)](#)

V - promover a inserção das empresas no mercado nacional e internacional; [\(NR - Lei nº 8.076/2022\)](#)

VI - coordenar a participação e a promoção de eventos, promover parcerias e assinar convênios relativos ao comércio exterior e ao desenvolvimento econômico, com entidades representativas do empresariado nos âmbitos municipal, estadual e federal; [\(NR - Lei nº 8.076/2022\)](#)

VII - promover e incentivar a instalação de equipamentos indutores de desenvolvimento econômico no município: centro de eventos, arenas, parques de exposição, entre outros; [\(NR - Lei nº 8.076/2022\)](#)

VIII - coordenar e promover estudos buscando fortalecer a identidade econômica da cidade e a sua respectiva vocação; [\(NR - Lei nº 8.076/2022\)](#)

IX - elaborar estudos e análises setoriais; [\(NR - Lei nº 8.076/2022\)](#)

X - executar as atividades de coleta, seleção, normatização, análise e atualização sistemática de dados relativos às atividades industriais, comerciais e serviços; [\(NR - Lei nº 8.076/2022\)](#)

XI - divulgar análises econômicas e estudos econômicos relativos aos setores industriais, comerciais e de serviços; [\(NR - Lei nº 8.076/2022\)](#)

XII - formalizar e gerenciar convênios e parcerias entre o Município e outros municípios, governo do estado, governo federal, organizações da sociedade civil e demais entes ligados ao desenvolvimento das relações econômicas. [\(NR - Lei nº 8.076/2022\)](#)

Art. 87. Compete ao Departamento de Turismo:

I - fomentar todo *trade* turístico com ênfase no ramo de negócios, difundindo as potencialidades turísticas do Município;

II - planejar e executar políticas públicas para incentivar o desenvolvimento do turismo;

III - envolver a comunidade por meio de programas turísticos;

IV - supervisionar e administrar os atrativos, proporcionando a qualificação e formação de pessoal para prestar serviços de orientação turística, hotelaria, gastronomia e outros relacionados à área;

V - formular, coordenar e executar as políticas públicas e planos voltados para o desenvolvimento do turismo sustentável do Município;

VI - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

VII - planejar e executar ações de incentivos ao desenvolvimento do turismo de negócios, cultural, étnico e das demais temáticas de Turismo;

VIII - promover o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

IX - promover, criar, desenvolver e administrar espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

X - planejar e organizar calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

XI - incentivar e apoiar os setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XII - captar e atrair eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, com vistas ao fomento do turismo;

XIII - formular políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais, estaduais e federais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIV - promover e coordenar estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;

XV - celebrar, coordenar e monitorar convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;

XVI - proporcionar a formação de mão de obra de pessoal para prestar serviços de orientação turística, hotelaria, restaurante e outros relacionados à área.

Seção VII

Dos órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Art. 88. Compete ao Departamento de Gestão Urbana:

I - coordenar a elaboração e a implementação da política de desenvolvimento urbano;

II - coordenar a elaboração e implementação dos planos e instrumentos decorrentes do Plano Diretor do Município;

III - gerenciar a revisão permanente da legislação urbanística;

IV - articular as diretrizes locais de desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes metropolitanas;

~~V - gerenciar as informações necessárias ao planejamento urbano e a outras necessidades da municipalidade.~~

V - gerenciar as informações necessárias ao planejamento urbano e a outras necessidades da municipalidade; e [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - implementar a política de orientação e ordenamento urbano relacionado ao uso, ocupação e parcelamento do solo. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~**Art. 89.** Compete ao Departamento de Licenciamento Urbano:~~

~~I - implementar a política de orientação e licenciamento urbano relacionado ao uso e ocupação e parcelamento do solo;~~

~~II - analisar e licenciar:~~

~~a) o uso, a ocupação e o parcelamento do solo;~~

~~b) obras e edificações particulares;~~

~~c) obras e edificações com interferências no meio ambiente;~~

~~III - analisar e licenciar as atividades econômicas;~~

~~IV - organizar e administrar o cadastro dos profissionais e dos licenciamentos urbanos.~~

Art. 89. Compete ao Departamento de Licenciamento Urbano: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - implementar a política de orientação e licenciamento urbano relacionado ao uso, ocupação e parcelamento do solo; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - analisar e licenciar: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

a) o uso, a ocupação e o parcelamento do solo; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

b) obras e edificações particulares; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

c) obras e edificações com interferências no meio ambiente; e [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - acompanhar a implantação de obras de infraestrutura, bem como o plano urbanístico dos loteamentos. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 90. Compete ao Departamento de Controle Urbano:

~~I - orientar e fiscalizar o cumprimento das normas e legislação urbanística, ambiental, de edificações, posturas e atividades econômicas no município;~~

I - orientar e fiscalizar o cumprimento das normas e legislação urbanística, de edificações, posturas e atividades econômicas no município; e [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~II - efetuar vistorias técnicas, a pedido ou em conjunto com órgãos da municipalidade, em demandas sobre segurança de edificações, movimentação de terra, áreas de risco e outras relacionadas ao controle urbano;~~

II - efetuar vistorias técnicas, a pedido ou em conjunto com órgãos da municipalidade, em demandas sobre segurança de edificações, movimentação de terra e outras relacionadas ao controle urbano. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~**Art. 91.** Compete ao Departamento de Relações de Abastecimento:~~

~~I - a realização de programas e eventos em articulação com produtores e comerciantes visando à melhoria do abastecimento no Município;~~

~~II - coordenação das funções de concessão e fiscalização do funcionamento do comércio ambulante, feiras livres, varejões, sacolões, bancas de jornal e assemelhados.~~

Art. 91. Compete ao Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - coordenar a realização dos programas e eventos em articulação com produtores e comerciantes visando a melhoria do abastecimento no Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - coordenar as funções de licenciamento de atividades econômicas e de eventos em geral; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - coordenar as funções de concessão de termo de permissão de uso de áreas públicas para funcionamento de comércio ambulante, feiras livres, varejões, sacolões, bancas de jornais, eventos e assemelhados; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - analisar e licenciar as atividades econômicas em geral; e [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - organizar e administrar o cadastro do licenciamento urbano. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Seção VIII

~~Dos órgãos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer~~

Seção VIII

Dos órgãos da Secretaria de Educação

[\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 92. Compete à Subsecretaria de Educação:

I - coordenar a política e diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento da educação;

~~II - coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos de Ensino Escolar; de Orientações Educacionais e Pedagógicas; de Controle da Execução Orçamentária da Educação; de Alimentação e Suprimento da Educação; de Manutenção de Próprios da Educação; de Planejamento e Informática na Educação e de Serviços Gerais da Educação;~~

II - coordenar e supervisionar as atividades da Supervisão Escolar e dos Departamentos de Planejamento da Educação; Orçamentário da Educação; de Recursos Humanos da Educação; de Projetos e Obras da Educação; de Orientações Educacionais e Pedagógicas; de Tecnologia da Informação da Educação; de Logística e Suprimentos da Educação; e, de Gestão de Espaços Educacionais. [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

~~**Art. 93.** Compete à Subsecretaria de Cultura:~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~I - coordenar a política e diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento da cultura;~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~II – coordenar as atividades culturais e artísticas bem como a administração de bibliotecas, teatros e museus; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~

~~III – coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos de Atividades Culturais e do Conservatório Municipal de Guarulhos. (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~

~~**Art. 94.** Compete à Subsecretaria de Esporte e Lazer: (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~

~~I – coordenar a política e diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento de esporte e lazer; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~

~~II – coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos de Desporto Amador e de Administração de Centros Desportivos. (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~

~~**Art. 95.** Compete ao Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação:~~

~~I – supervisionar, coordenar e administrar as atividades relativas ao programa de alimentação escolar;~~

~~II – coordenar os almoxarifados dos suprimentos gerais da Educação;~~

~~III – coordenar a distribuição dos suprimentos educacionais;~~

~~IV – prever e solicitar a compra de todos os suprimentos educacionais;~~

~~V – coordenar o almoxarifado da alimentação escolar;~~

~~VI – coordenar a distribuição da alimentação escolar;~~

~~VII – elaborar o cardápio e coordenar a preparação da alimentação escolar;~~

~~VIII – prever e solicitar a compra dos gêneros alimentícios para as escolas;~~

~~IX – coordenar o programa de formação das cozinheiras;~~

~~X – acompanhar os contratos de fornecedores de suprimentos gerais e de gêneros alimentícios;~~

~~XI – acompanhar o funcionamento do Conselho da Alimentação Escolar.~~

~~**Art. 95.** Compete ao Departamento de Planejamento da Educação: (NR - Lei nº 7.969/2021)~~

~~I - planejar e implementar ações que compõem a esfera da Política Educacional do Município; (NR - Lei nº 7.969/2021)~~

~~II - coordenar e organizar os processos de gerenciamento do Banco de Dados e das demandas da Rede Pública Municipal, tais como gestão de vagas, demanda de transporte escolar, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Programa de Recursos Escolares Descentralizados - Prorede e Programa Leite em Casa; (NR - Lei nº 7.969/2021)~~

~~III - coordenar e administrar as atividades relativas ao planejamento e execução do Programa de Alimentação Escolar; (NR - Lei nº 7.969/2021)~~

~~IV - implementar, coordenar e monitorar a Rede Parceira; (NR - Lei nº 7.969/2021)~~

~~V - sintetizar as demandas gerais da Secretaria em interface com os respectivos Departamentos de acordo com as diretrizes de gestão. (NR - Lei nº 7.969/2021)~~

~~**Art. 96.** Compete ao Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação:~~

~~I – elaborar as requisições de compras, realizar pesquisa prévia, elaborar editais de concorrência, formalizar os contratos e emitir pedidos aos fornecedores;~~

~~II – fornecer subsídios para a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária e do plano plurianual referentes a SE;~~

~~III – coordenar a execução orçamentária através do vínculo, remanejamento e empenho;~~

~~IV – elaborar estudos de ordem orçamentária para o Gabinete da Secretaria de Educação;~~

~~V – coordenar a execução de todas as despesas de consumo da Secretaria de Educação referente à energia elétrica, serviço telefônico, água e contratos em geral;~~

~~VI – acompanhar a evolução dos gastos referentes à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE;~~

~~VII – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;~~

~~VIII – acompanhar a prestação de contas da MDE junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;~~

Art. 96. Compete ao Departamento Orçamentário da Educação: [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

I - elaborar as requisições de compras, realizar pesquisa de preços, formalizar contratos, quando o caso, e emitir pedidos aos fornecedores; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

II - fornecer subsídios para a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária e do plano plurianual referentes à Secretaria de Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

III - coordenar a execução orçamentária através do vínculo, remanejamento e empenho; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

IV - elaborar estudos de ordem orçamentária para o Gabinete da Secretaria de Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

V - coordenar a execução de todas as despesas de consumo da Secretaria de Educação referente à energia elétrica, serviço telefônico, água e contratos em geral; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VI - acompanhar a evolução dos gastos referentes à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VIII - coordenar o estabelecimento de convênios e parcerias junto a entes federados. [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

Art. 97. Compete ao Departamento de Ensino Escolar:

~~I – supervisão e execução das atividades e desenvolvimento do ensino nos níveis de educação infantil e educação especial;~~

~~II – supervisão e administração da rede escolar municipal.~~

Art. 97. Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Educação: [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

I - coordenar o quadro de pessoal da Secretaria de Educação, técnica e administrativamente; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

II - zelar pelas atividades de registros funcionais, cadastro de pessoal, benefícios, frequência, folha de pagamento e financeiros dos servidores da educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

III - garantir os procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, seleção e admissão de pessoal próprio e terceirizado da Secretaria; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

IV - coordenar, organizar e controlar os processos e procedimentos relacionados a evolução funcional dos servidores da Secretaria de Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

V - organizar e administrar os procedimentos relacionados à saúde e qualidade de vida do profissional da educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VI - organizar o arquivo central e o expediente em geral, além de garantir a manutenção de seu funcionamento; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VII - elaborar orçamento relativo à despesa com pessoal. [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

Art. 98. ~~Compete ao Departamento de Manutenção de Próprios da Educação:~~

- ~~I – coordenar a expansão e reforma da rede física educacional;~~
- ~~II – coordenar o Programa de Recursos Escolares Descentralizados – PRO-REDE, acompanhando a aplicação dos recursos transferidos à rede de ensino;~~
- ~~III – organizar os eventos relativos às obras, funcionamento inicial das escolas e entrega de kits e uniformes escolares;~~
- ~~IV – coordenar a prestação de serviços referentes à energia elétrica, telefonia, abastecimento de água, limpeza, segurança e outros serviços dos próprios educacionais;~~
- ~~V – controlar o patrimônio da Secretaria de Educação;~~
- ~~VI – supervisionar todas as instalações da rede física conveniada.~~

Art. 98. Compete ao Departamento de Projetos e Obras da Educação: [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

- I - elaborar projetos para execução de reformas, ampliações e adequações nos próprios da Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)
- II - elaborar projetos para construção de novos equipamentos da Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)
- III - elaborar termos de referência, planilhas de orçamentos referenciais e memoriais descritivos, bem como toda a instrução de processos para o procedimento licitatório; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)
- IV - coordenar o levantamento e estudo técnico de viabilidade de novas áreas e desapropriações; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)
- V - coordenar o gerenciamento e fiscalização de obras de construções novas, bem como de reformas, manutenções e adequações nos equipamentos próprios da Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)
- VI - coordenar o acompanhamento técnico para licenciamentos e regularizações junto a órgãos de fiscalização e controle, no âmbito dos próprios da Educação. [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

Art. 99. Compete ao Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas:

- ~~I – supervisão e elaboração do planejamento e programação do ensino no Município;~~
- ~~II – elaboração de normas e adaptação ao ensino do Município;~~
- ~~III – supervisão da orientação técnica e pedagógica;~~
- ~~IV – divulgar e implementar junto aos profissionais da educação do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas e das Unidades Escolares as diretrizes da Secretaria de Educação;~~
- ~~V – coordenar o Projeto Pedagógico da Rede Municipal de Ensino Público;~~
- ~~VI – organizar e coordenar a formação permanente dos profissionais da Educação;~~
- ~~VII – organizar e coordenar os projetos de arte-educação;~~
- ~~VIII – elaborar parecer para autorização do funcionamento de escola particular de educação infantil;~~
- ~~IX – orientar a aquisição e utilização de materiais e livros pedagógicos;~~
- ~~X – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação;~~
- ~~XI – viabilizar projetos nas várias áreas do conhecimento;~~
- ~~XII – sistematizar as experiências desenvolvidas;~~
- ~~XIII – definir e acompanhar a realização do calendário letivo escolar;~~
- ~~XIV – acompanhar os contratos referentes à prestação de serviços educacionais e de fornecimento de materiais.~~

I - coordenar as atividades educacionais e pedagógicas; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

II - assessorar ao Secretário no desempenho de suas funções sobre as questões referentes ao pedagógico para a melhoria da qualidade de ensino do município; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

III - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das Divisões e Seções; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

IV - planejar ações estratégicas com vistas à construção de políticas públicas para a melhoria da qualidade de ensino do município; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

V - implementar as diretrizes da Secretaria de Educação no Projeto Pedagógico da Rede Municipal de Ensino Público; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VI - organizar e coordenar a formação permanente dos profissionais da Educação da rede municipal das escolas próprias e instituições parceiras; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VII - organizar e coordenar os projetos de educação integral e de outras áreas do conhecimento que favoreçam o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos da rede municipal; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VIII - coordenar ações que visem o desenvolvimento e a aprendizagem de todos os educandos atendidos pela Rede Municipal de Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

IX - coordenar e acompanhar ações que visem a garantia de rede de proteção às crianças, adolescentes e jovens do sistema de educação do município. [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

~~**Art. 100.** Compete ao Departamento de Planejamento e Informática na Educação:~~

~~I - planejar a demanda e fluxo na educação;~~

~~II - organizar o Centro de Informações Educacionais;~~

~~III - coordenar o processo de informatização da SE e o sistema de informações educacionais;~~

~~IV - realizar pesquisas sobre o perfil dos profissionais da Educação.~~

Art. 100. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação da Educação: [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

I - pesquisar e adotar melhores práticas em gestão da tecnologia da informação para execução de projetos e manipulação de dados; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

II - planejar, monitorar, desenvolver sistemas informatizados bem como a emissão de relatórios analíticos; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

III - manter a Infraestrutura de TI do Datacenter, tais como os servidores, storages, redes, firewalls, SGBDs, sistemas virtualizados e sistemas operacionais de servidores da Secretaria de Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

IV - garantir a disponibilidade, integridade, segurança e resiliência das aplicações, sistemas e serviços, bem como acompanhar e fiscalizar os contratos firmados nesse sentido, com vistas ao seu efetivo cumprimento; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

V - prestar suporte a todas as unidades da Secretaria de Educação por meio de chamados técnicos, agindo no reparo de equipamentos tais como computadores, infraestrutura de cabeamento estruturado, APs, impressoras e outros; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VI - planejar e coordenar, de acordo com o Plano Político-Pedagógico, projetos relacionados à atualização tecnológica de laboratórios de informática nas unidades educacionais, adequando-os às exigências do Ministério da Educação e programas do Governo Estadual e Federal; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VII - planejar e coordenar as capacitações dos servidores para utilização dos recursos tecnológicos. [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

Art. 100-A. Compete ao Departamento de Logística e Suprimentos da Educação: [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

I - gerenciar e coordenar os serviços de controle de acesso, de recepção e de manutenção e limpeza dos próprios da Secretaria de Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

II - coordenar a prestação de serviços referentes à energia elétrica e abastecimento de água dos próprios educacionais; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

III - gerenciar a utilização dos espaços físicos da sede da Secretaria de Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

IV - coordenar o programa de transporte escolar disponibilizado aos alunos da rede municipal de educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

V - coordenar a utilização de veículos próprios da Secretaria; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VI - prever e solicitar a compra de suprimentos educacionais; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VII - coordenar o almoxarifado dos suprimentos gerais da Educação; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VIII - coordenar a distribuição dos suprimentos educacionais. [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

Art. 100-B. Compete ao Departamento de Gestão de Espaços Educacionais: [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

I - coordenar e desenvolver atividades complementares voltadas para o público escolar e a comunidade em geral, nos Centros Educacionais afetos à Secretaria de Educação, em parceria com as unidades escolares e em articulação com as demais Secretarias; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

II - gerenciar a implementação de diversas atividades, como cursos, oficinas, palestras e eventos, sejam próprios ou em parcerias, nos Centros Educacionais e nos espaços comuns das unidades escolares, sem interferência na rotina escolar, por meio da cessão de espaços; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

III - implementar e acompanhar ações de democratização do livro e fomento da leitura por meio dos espaços dos Centros de Incentivo à Leitura; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

IV - coordenar e acompanhar ações de ampliação da permanência dos educandos nos equipamentos educacionais públicos, por meio da oferta de atividades complementares; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

V - gerenciar e acompanhar, em colaboração com os Centros Educacionais e unidades escolares, as atividades previstas para uso da comunidade, bem como atividades extraclasses e extracurriculares, para os alunos da rede municipal de educação. [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

~~**Art. 101.** Compete ao Departamento de Serviços Gerais da Educação:~~

~~I - gerenciar, coordenar e organizar o expediente geral e a tramitação de processos no âmbito da Secretaria;~~

~~II - gerenciar os serviços de controle de segurança, controle de recepção e de manutenção e limpeza da sede da Secretaria de Educação;~~

~~III - coordenar a organização dos eventos realizados pela Secretaria de Educação;~~

~~IV - coordenar o programa de transporte escolar disponibilizado aos alunos da rede municipal de educação;~~

~~V - gerenciar o Centro Educacional Adamastor - Centro, Centro Educacional de Esportes e Artes - Pimentas, Centro de Apoio Integrado à Criança, Centro Educacional Pascoal Leme - Ponte Alta;~~

~~VI - gerenciar a Central de Atendimento ao Público na Secretaria de Educação.~~

Art. 101. Compete à Supervisão Escolar: [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

I - coordenar as atividades de assessoramento, planejamento, supervisão e fiscalização do ensino mantido pelo Município e das demais escolas e instituições submetidas à fiscalização municipal, de atribuição da equipe de Supervisores(as) Escolares; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

II - orientar, acompanhar, assessorar, controlar e avaliar os processos administrativos e educacionais das unidades escolares; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

III - orientar, analisar, vistoriar e emitir parecer técnico sobre licença de funcionamento de escolas privadas de educação infantil, remetendo-o à autoridade competente; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

IV - implementar as políticas e planos educacionais da Secretaria de Educação junto às unidades escolares. [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

Seção VIII-A

Dos Órgãos da Secretaria de Cultura

[\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 101-A. Compete à Subsecretaria de Cultura: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - supervisionar e coordenar a política e as diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento da cultura; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - supervisionar a execução das atividades culturais e artísticas bem como das bibliotecas, teatros e museus; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - supervisionar as atividades do Departamento de Atividades Culturais e do Conservatório Municipal de Guarulhos. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 102. Compete ao Departamento de Atividades Culturais:

~~I - supervisão e administração de bibliotecas, teatros e museus;~~

I - coordenar as atividades culturais e artísticas bem como a administração de bibliotecas, teatros e museus; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - supervisão do desenvolvimento de programas de amparo e difusão da cultura;

III - supervisão da promoção de atividades educativas e culturais através dos meios de comunicação;

IV - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no município. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 103. Compete ao Departamento do Conservatório Municipal de Guarulhos:

I - supervisão e administração do ensino especializado em instrumentos musicais, canto e matérias afins;

II - supervisão e administração do Conservatório Municipal de Guarulhos;

III - supervisão e administração da Orquestra Sinfônica Municipal;

IV - supervisão do programa de estímulo ao desenvolvimento da arte;

V - manter biblioteca, discoteca e filmoteca especializada.

Seção VIII-B

Dos Órgãos da Secretaria de Esporte e Lazer

[\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 103-A. Compete à Subsecretaria de Esporte e Lazer: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - supervisionar a execução da política e das diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento de esporte e lazer; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - supervisionar as atividades dos Departamentos de Desporto Amador e de Administração de Centros Desportivos. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 104. Compete ao Departamento de Administração de Centros Desportivos:

I - supervisão e administração de dependências de centros esportivos;

II - supervisão da promoção de atividades esportivas.

Art. 105. Compete ao Departamento de Desporto Amador:

I - supervisão da promoção e execução de programas de incentivo aos atletas amadores;

II - supervisão e desenvolvimento de programas de intercâmbio e certames esportivos com outras entidades;

III - supervisão e promoção de incentivo ao ensino de educação física.

Art. 105-A. Compete ao Departamento do Futebol Amador: [\(NR - Lei nº 8.145/2023\)](#)

I - supervisão da promoção de programas de incentivo ao futebol amador; [\(NR - Lei nº 8.145/2023\)](#)

II - coordenação e apoio às atividades voltadas ao futebol amador; [\(NR - Lei nº 8.145/2023\)](#)

III - apoio à formulação de políticas voltadas ao desenvolvimento do futebol amador no município. [\(NR - Lei nº 8.145/2023\)](#)

Seção IX

Dos órgãos da Secretaria da Fazenda

~~**Art. 106.** Compete ao Departamento de Receita Imobiliária:~~

~~I - estudos e aplicação da legislação tributária relativa aos tributos imobiliários;~~

~~II - estruturação do cadastro imobiliário e inscrição de contribuintes e lançamentos;~~

~~III - lançadora e emissão de documentos de receita;~~

~~IV - estatísticas de receita e baixa de pagamentos, referentes a lançamentos de impostos imobiliários aditivos, contribuição de melhoria e taxas;~~

~~V - instrumento de suporte à previsão de receita;~~

~~VI - fiscalização tributária de contribuintes;~~

~~VII - estudo e controle de documentos de arrecadação;~~

~~VIII - orientação a contribuintes;~~

~~IX - exame, instrução e julgamento de recursos;~~

~~X - emissão de certidões imobiliárias e relativas a tributos. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

Art. 106. Compete ao Departamento de Gestão Imobiliária o desempenho das seguintes atribuições: [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

I - gestão e aplicação da legislação pertinente ao levantamento territorial imobiliário; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

II - subsidiar o Cadastramento Multifinalitário; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

III - implementação e estruturação dos dados imobiliários e inscrição de contribuinte; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

IV - emissão de documentos, certidões e outros inerentes a sua área de atuação; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

V - identificação das áreas públicas e privadas no Município; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

VI - coordenar o levantamento territorial imobiliário; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

VII - examinar requerimentos e procedimentos dos contribuintes em geral com a consequente instrução dos autos e proferir a decisão de mérito; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

VIII - elaborar estudos, relatórios gerenciais e estatísticos referentes aos dados imobiliários; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

IX - gerenciar o banco de dados imobiliários; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

X - formalizar consórcios ou parcerias com outros municípios para fins de gestão cadastral integrada. [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

~~Art. 107. Compete ao Departamento de Receita Mobiliária o desempenho das atribuições específicas de supervisão e execução das atividades relativas a:~~

Art. 107. Compete ao Departamento de Tributos o desempenho das atribuições específicas de supervisão e execução das atividades relativas a: [\(NR - Lei 7.988/2022\)](#)

~~I - estudos e aplicação da legislação tributária relativa a tributos mobiliários;~~

I - estudos e aplicação da legislação tributária relativa aos tributos municipais; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

II - estruturação do cadastro mobiliário e inscrição de contribuintes e lançamentos;

III - lançadoria e emissão de documentos de receita;

IV - estatísticas de lançamento e baixa por cobrança;

V - instrumento de suporte à previsão de receita;

VI - fiscalização tributária de contribuintes;

VII - estudo e controle de documentos de arrecadação;

VIII - orientação a contribuintes;

IX - exame, instrução e julgamento de recursos.

X - gerenciamento do banco de dados fiscal e tributário; [\(NR - Lei 7.988/2022\)](#)

XI - lançamento, fiscalização e emissão do IPTU anual, retroativos e complementares; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

XII - lançamento e fiscalização do ITBI; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

XIII - elaboração de estatísticas de receita e baixa de pagamentos, referentes a lançamentos de impostos municipais, contribuição de melhoria e taxas; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

XIV - emissão de certidões fiscais; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

XV - elaboração da programação fiscal anualmente; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

XVI - gerenciamento de todos os trâmites desde a confecção, postagem, cobrança, arquivo e outros necessários aos tributos imobiliários, notificações e autos de multa; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

XVII - controle, distribuição, guarda e demais atos necessários aos blocos de notificação e autos de multa; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

XVIII - elaboração de estimativas de arrecadação do ano corrente e futuro; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

XIX - elaboração de projetos de modernização e ampliação da receita municipal em consonância com as demais unidades da Secretaria da Fazenda; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

XX - elaboração da projeção da arrecadação bienal. [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

~~Art. 108. Compete ao Departamento da Despesa:~~

~~I - unidade central de processamentos e empenhamento das despesas públicas municipais;~~

~~II - controle e acompanhamento de recursos orçamentários;~~

~~III - elaboração de programação de despesas.~~

Art. 108. Compete ao Departamento da Despesa: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - unidade central de acompanhamento do processamento das despesas públicas; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - acompanhamento da execução orçamentária; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - execução da escrituração contábil; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - consolidação de dados contábeis do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - administração da prestação de contas dos convênios firmados pelo Município com entes da Federação; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - execução do controle interno de adiantamento de verba. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~**Art. 109.** Compete ao Departamento do Tesouro:~~

~~I - guarda de bens e valores do Município;~~

~~II - Caixa Único do Tesouro Municipal;~~

~~III - administração da dívida pública interna e externa;~~

~~IV - arrecadação e recolhimento das receitas públicas;~~

~~V - administração e movimentação de contas bancárias;~~

~~VI - realização dos pagamentos da despesa pública;~~

~~VII - administração das aplicações de disponibilidades financeiras;~~

~~VIII - inscrição da dívida ativa;~~

~~VIII - controle da dívida ativa; [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#)~~

~~IX - acionamento para a cobrança da dívida ativa;~~

~~IX - acionamento para a cobrança extrajudicial da dívida ativa; [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#)~~

~~X - baixa por pagamento;~~

~~XI - emissão de certidão relativa a tributos.~~

Art. 109. Compete ao Departamento do Tesouro: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - guarda de bens e valores do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - Caixa Único do Tesouro Municipal; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - recolhimento das receitas públicas; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - administração e movimentação de contas bancárias; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - realização dos pagamentos das despesas públicas; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - administração das aplicações de disponibilidades financeiras; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - controle e gestão compartilhada com a Procuradoria Municipal da dívida ativa; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - promover a cobrança extrajudicial da dívida ativa em conjunto com a Procuradoria Municipal; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IX - gestão do sistema de baixa por pagamento eletrônica. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 110. Compete ao Departamento de Licitações e Contratos:

I - licitações e compras de materiais de uso comum e serviços;

II - elaboração, administração e controle de contratos de serviços e fornecimentos de natureza contínua;

III - criação e manutenção de cadastros de materiais, fornecedores, preços e outros afins;

IV - pesquisa e registro de preços;

V - formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de licitações, contratos administrativos, administração de materiais e cadastro de fornecedores no âmbito da administração direta;

VI - coordenar e articular a implantação de ações unificadas e integradas relativas às licitações e contratos administrativos;

VII - promover estudos e ações voltadas para a melhoria dos procedimentos licitatórios no âmbito da administração direta;

VIII - requisitar a qualquer órgão da administração direta, informações no âmbito de sua competência, necessárias à boa prestação do serviço público e a devida instrução dos processos;

IX - promover a implementação dos entendimentos e orientações jurisprudenciais do órgão de controle externo nos editais de licitação e instrumentos contratuais.

Art. 110-A. Compete ao Departamento de Planejamento Orçamentário: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - participar da elaboração de metas, programas e projetos estratégicos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - elaborar estudos e preparar as propostas do Plano Plurianual; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - elaborar estudos e preparar minuta do projeto da lei de diretrizes orçamentárias; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - elaborar minuta do projeto da lei orçamentária anual; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - elaborar normas orçamentárias; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - exercer os controles e a liberação de recursos orçamentários; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - exercer o controle e acompanhamento da execução orçamentária; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - elaborar estudos e preparar minutas de decretos de abertura de créditos adicionais ou de alterações orçamentárias; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IX - elaborar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da administração pública, as diretrizes de governo; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

X - participar e desenvolver junto com as demais áreas o planejamento das políticas públicas municipais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XI - fazer a gestão dos projetos de formação de gestores em assuntos relacionados ao planejamento e a gestão orçamentária e financeira nos demais órgãos da administração direta e indireta; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XII - criar dados gerenciais que dêem suporte à decisão e estratégia da ação de Governo; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XIII - fazer a gestão do controle das despesas municipais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XIV - assessorar os demais órgãos no âmbito de sua área de atuação. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~**Art. 110-B.** Compete ao Departamento de Formalização e Acompanhamento de Contratos de Locação de Imóveis e Comodatos de Imóveis: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 7.760/2019\)](#)~~

~~I - elaborar e estipular os procedimentos necessários à celebração dos contratos de locação de imóveis e comodatos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 7.760/2019\)](#)~~

~~II - garantir o fiel cumprimento dos procedimentos de celebração dos contratos de locação de imóveis e comodatos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 7.760/2019\)](#)~~

~~III – assessorar as Secretarias Municipais, no atendimento aos procedimentos estipulados e vigentes; (NR – Lei nº 7.657/2018) [\(REVOGADO - Lei nº 7.760/2019\)](#)~~

~~IV – elaborar as minutas dos contratos de locação e comodato a serem submetidas à procuradoria municipal competente; (NR – Lei nº 7.657/2018) [\(REVOGADO - Lei nº 7.760/2019\)](#)~~

~~V – elaborar, administrar, monitorar e controlar os contratos de locação e comodatos de imóveis; (NR – Lei nº 7.657/2018) [\(REVOGADO - Lei nº 7.760/2019\)](#)~~

~~VI – monitorar os contratos e convênios em geral; (NR – Lei nº 7.657/2018) [\(REVOGADO - Lei nº 7.760/2019\)](#)~~

~~VII – exercer outras atividades afins. (NR – Lei nº 7.657/2018) [\(REVOGADO - Lei nº 7.760/2019\)](#)~~

Seção X

Dos órgãos da Secretaria do Governo Municipal

Art. 111. Compete à Subsecretaria de Assuntos Institucionais:

I - coordenar a política e diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento e execução das atividades da gestão de governo;

II - coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos de Relações Administrativas; Planejamento Orçamentário; Formalização e Acompanhamento de Contratos; de Assuntos Legislativos; de Incentivo à Parceria Público Privada; de Fiscalização, de Ações, Apoio e Participação Popular e de Relações Federativas e Internacionais.

Art. 112. Compete à Subsecretaria de Comunicação:

I - coordenar a política e diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento e execução das atividades da gestão da comunicação;

II - coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos de Comunicação e de Relações com a Imprensa.

Art. 113. Compete ao Departamento de Relações Administrativas:

I - participação, em grupo colegiado, na formulação de estudos e propostas de funcionamento e organização de unidades técnico-administrativas; [\(ver Decreto nº 38.245/2021\)](#)

II - organização do registro, expedição e publicação de atos oficiais e legais; [\(ver Decreto nº 38.245/2021\)](#)

III - gerenciar as atividades relativas ao expediente único;

IV - expedição de decretos, portarias, certidões, declarações e outros documentos oficiais; [\(ver Decreto nº 38.245/2021\)](#)

V - elaboração de ofícios aos diversos segmentos da sociedade;

VI - publicação dos atos oficiais; [\(ver Decreto nº 38.245/2021\)](#)

VII - a administração geral do Paço Municipal;

VIII - a supervisão na elaboração e expedição de decretos regulamentadores de leis municipais. [\(ver Decreto nº 38.245/2021\)](#)

~~**Art. 114.** Compete ao Departamento de Planejamento Orçamentário: [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

~~I – assessorar o Governo na elaboração de metas, programas e projetos estratégicos; [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

~~II – elaborar estudos e preparar as propostas do Plano Plurianual; [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

~~III – elaborar estudos e preparar minuta do projeto da lei de diretrizes orçamentárias; [\(REVOGADO - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

- ~~IV – elaborar minuta do projeto da lei orçamentária anual; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~
- ~~V – elaborar normas orçamentárias; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~
- ~~VI – exercer os controles e a liberação de recursos orçamentários; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~
- ~~VI – exercer o controle e acompanhamento da execução orçamentária; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~
- ~~VIII – elaborar estudos e preparar minutas de decretos de abertura de créditos adicionais ou de alterações orçamentárias; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~
- ~~IX – elaborar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da administração pública, as diretrizes de Governo; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~
- ~~X – participar e desenvolver junto com as demais áreas o planejamento das políticas públicas municipais; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~
- ~~XI – fazer a gestão dos projetos de formação de gestores em assuntos relacionados ao planejamento e a gestão orçamentária e financeira nos demais órgãos da administração direta e indireta; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~
- ~~XII – criar dados gerenciais que dêem suporte à decisão e estratégia da ação de Governo; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~
- ~~XIII – fazer a gestão do controle das despesas municipais; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~
- ~~XIV – assessorar os demais órgãos no âmbito de sua área de atuação. (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~

~~**Art. 115.** Compete ao Departamento de Formalização e Acompanhamento de Contratos: (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~

- ~~I – analisar os procedimentos e documentos necessários à celebração dos contratos; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~
- ~~II – elaborar as respectivas minutas de contratos a serem submetidas à procuradoria municipal competente; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~
- ~~III – celebrar os contratos procedendo ao competente registro administrativo; (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~
- ~~IV – exercer outras atividades afins. (REVOGADO - Lei nº 7.657/2018)~~

Art. 116. Compete ao Departamento de Assuntos Legislativos:

- I - supervisão no encaminhamento de projetos e mensagens de natureza legislativa ou outorgadas pela Lei Orgânica;
- II - supervisão no acompanhamento de funções legislativas do Município e de interesse da municipalidade;
- III - supervisão no acompanhamento de atividades legislativas do Estado e da União, de interesse do município;
- IV - supervisão no atendimento aos vereadores e munícipes;
- V - planejar as ações e diretrizes de interesse da administração municipal, concernentes aos projetos de lei de autoria do Poder Executivo;
- VI - acompanhar as discussões e deliberações da Edilidade local;
- VII - orientar, controlar e fiscalizar as matérias legislativas de interesse do Município;
- VIII - analisar as proposições de iniciativa dos vereadores;
- ~~IX – supervisionar a elaboração e a expedição de diplomas legais.~~

IX - supervisionar a elaboração e a promulgação das leis municipais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

X - supervisionar a elaboração de minutas de decretos regulamentadores de leis, com base nos subsídios técnicos das áreas competentes da Municipalidade; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XI - supervisionar e acompanhar a execução das emendas individuais aprovadas pelo Legislativo Municipal. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 117. Compete ao Departamento de Incentivo à Parceria Público Privada:

I - desenvolver projetos e ações que visem o desenvolvimento e o crescimento social e econômico do município;

II - incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público;

III - incentivar a Administração Pública Municipal a adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas visando a concretização do bem-estar dos munícipes e a efetivação dos demais objetivos fundamentais;

IV - incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município visando a criação ou ampliação de mercados, a geração de empregos, o desenvolvimento sustentável e melhoramento da infraestrutura urbana e de mobilidade;

V - transformar a cidade de Guarulhos em modelo de sustentabilidade ambiental, social, cultural, de prestação de serviços, com captação de financiamentos externos públicos, privados, nacionais ou internacionais, através de Parcerias Público Privadas - PPP.

Art. 118. Compete ao Departamento de Fiscalização, de Ações, Apoio e Participação Popular:

I - estimular no âmbito do município, a criação e desenvolvimento dos canais de participação popular relacionados ao orçamento participativo;

II - coordenar e elaborar as plenárias do orçamento participativo, acompanhando seus programas e seus projetos;

III - promover a capacitação e qualificação dos conselheiros do orçamento participativo;

IV - coordenar as atividades de fiscalização e acompanhamento do andamento de obras indicadas nas plenárias do orçamento participativo;

V - participar das atividades da Rede Brasileira de Orçamento Participativo;

VI - fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas;

VII - organizar o processo de consulta popular, captar e sistematizar as sugestões e projetos dos munícipes das quatro regiões administrativas da área da Saúde;

VIII - fomentar a participação popular;

IX - promover consultas que serão encaminhadas aos níveis de governo pertinentes, identificando projetos, estudos, indicações e emendas no orçamento municipal, apresentando diretrizes e contribuições ao PPA, LDO e LOA.

Art. 119. Compete ao Departamento de Relações Federativas e Internacionais:

I - planejar, organizar e estimular as relações da cidade de Guarulhos com as cidades da Região Metropolitana de São Paulo;

II - coordenar esforços locais no sentido do planejamento metropolitano de interesse de nossa cidade e das cidades vizinhas;

III - acompanhar as obras, programações e ações de interesse metropolitano;

IV - conhecer e organizar as experiências de gestão e ação pública dos outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo e de outras regiões metropolitanas;

V - auxiliar na representação da administração da cidade de Guarulhos nos eventos em outras cidades da Região Metropolitana de São Paulo e de outras regiões metropolitanas;

VI - auxiliar os diversos setores da administração pública da cidade nos assuntos de interesse metropolitano e outras atividades afins;

VII - mobilizar recursos financeiros e técnicos junto aos Governos Federal e Estadual, seus órgãos e instituições;

VIII - auxiliar os diversos setores da administração na coordenação de estudos, elaboração e tramitação de projetos relacionados à captação de recursos públicos, financeiros e técnicos, junto aos outros níveis de governo, suas instituições de fomento e afins;

IX - acompanhar junto ao Governo Federal, ao Congresso Nacional, ao Governo Estadual, à Assembleia Legislativa os assuntos de interesse do Município;

X - representar o Município de Guarulhos nos fóruns de organização e representação dos interesses dos municípios;

XI - elaborar e submeter cartas-consulta para obtenção de empréstimos junto a instituições financeiras internacionais e coordenar a elaboração e execução dos respectivos projetos;

XII - desenvolver relações com as principais agências de cooperação e coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos e propostas de ação conjunta para o financiamento de objetivos prioritários do governo e de programas de intercâmbio e conhecimento mútuo;

XIII - formalizar e desenvolver um conjunto expressivo e coerente de relações com cidades, redes de cidades e organizações voltadas para as questões urbanas, em correspondência com as prioridades definidas pelo governo e os objetivos de projeção e participação de Guarulhos no movimento emergente das cidades no plano internacional;

XIV - ajudar a promover as relações econômicas de empresas e investidores baseados em Guarulhos com seus homólogos em cidades e países com os quais o Município mantenha relações internacionais, tendo em vista a intensificação de relações comerciais, a realização de investimentos externos no município em conjunto com outros atores públicos e privados, e a viabilização de processos de transferências de tecnologia;

XV - ajudar a promover igualmente as relações internacionais de todos os outros segmentos e organizações da sociedade civil guarulhense;

XVI - contribuir a criar uma imagem da cidade de Guarulhos no plano internacional, de maneira a apoiar os objetivos estratégicos do governo no que diz respeito à divulgação do Município e à mobilização de recursos e parcerias para a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos; coordenar a organização de eventos internacionais no município e participar ou propor a participação em eventos no exterior;

XVII - atuar conjuntamente com outros municípios para concretizar objetivos de cooperação e de relacionamento internacional de Guarulhos;

XVIII - proporcionar recepção, acompanhamento e assistência a representantes de parceiros e entidades internacionais quando em visita ao nosso município.

Art. 119-A. Compete ao Departamento de Transportes Internos: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - administrar a gestão da frota de veículos motorizados da municipalidade quanto a: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

a) cadastro e licenciamento; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

b) controle operacional; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

c) manutenção, conservação e reparos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

d) abastecimento de combustível; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - administrar a aquisição, estocagem e o consumo de combustíveis; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - administrar e operacionalizar garagens e oficinas. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 119-B. Compete ao Departamento de Formalização e Acompanhamento de Contratos de Locação de Imóveis e Comodatos: [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

I - elaborar e estipular os procedimentos necessários à celebração dos contratos de locação de imóveis e comodatos; [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

II - garantir o fiel cumprimento dos procedimentos de celebração dos contratos de locação de imóveis e comodatos; [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

III - assessorar as Secretarias Municipais, no atendimento aos procedimentos estipulados e vigentes; [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

IV - elaborar as minutas dos contratos de locação e comodato a serem submetidas à procuradoria municipal competente; [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

V - elaborar, administrar, monitorar e controlar os contratos de locação e comodatos de imóveis; [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

VI - elaborar, administrar e monitorar termo de cooperação técnica e termo de cessão de imóveis e convênios sem repasse, que tenham como objeto a locação de imóveis e comodatos; [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

VII - exercer outras atividades afins. [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

Art. 120. Compete ao Departamento de Comunicação:

I - participar do planejamento da comunicação e publicidade institucional da administração municipal;

II - participar do gerenciamento do plano de comunicação e das campanhas e ações de publicidade institucional da administração municipal;

III - gerenciar e fiscalizar os trabalhos das agências de publicidade prestadoras de serviços, de modo a garantir o melhor rendimento técnico e financeiro às verbas publicitárias da administração pública municipal;

IV - auxiliar na preparação de pesquisas, levantamentos e produção de conteúdo editorial para os materiais de divulgação e prestação de contas da administração municipal, tais como filmes publicitários, *spots* de rádio, revistas e boletins informativos, *outdoors*, páginas de internet, folhetos, cartazes e anúncios de publicidade institucional, entre outros;

V - pesquisar novas linguagens e uso de mídia, de forma a garantir a melhora constante da comunicação entre a administração pública municipal e a população guarulhense;

VI - participar dos esforços de construção externa de uma imagem positiva da cidade de Guarulhos;

VII - auxiliar na promoção da comunicação interna da administração municipal;

VIII - auxiliar na organização e preservação da administração municipal.

Art. 121. Compete ao Departamento de Relações com a Imprensa:

I - promover esforços de divulgação das obras, ações e programas da administração pública municipal e da cidade de Guarulhos junto aos órgãos da imprensa, tais como jornais e revistas impressos, programas e noticiários de televisão e rádio, sites da internet e demais meios de comunicação em massa;

II - centralizar, organizar e gerenciar as demandas por informação à administração municipal, vindas dos órgãos de comunicação de massa e da imprensa, tais como pedidos de entrevistas, informações sobre programas, obras e ações, dados estatísticos;

III - coordenar os trabalhos de assessoria de imprensa da administração municipal;

IV - preparar pesquisas, levantamentos e conteúdo editorial para a produção de materiais de divulgação municipal e prestação de contas, tais como revistas e boletins informativos, páginas de internet, folhetos, cartazes e anúncios de publicidade institucional;

V - participar dos esforços de construção externa de uma imagem positiva da cidade de Guarulhos;

VI - auxiliar na promoção da comunicação interna da administração municipal;

VII - auxiliar na organização e preservação da memória da administração municipal.

Art. 121-A. Compete à Subsecretaria de Articulação e Representação do Município de Guarulhos em Brasília: [\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

I - atuar institucionalmente em Brasília de forma a ampliar as oportunidades de investimento, captação de recursos e emprego na cidade; [\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

II - estimular o desenvolvimento, através da articulação e da agilização de encaminhamentos legais em Brasília, necessários ao Poder Executivo Municipal, em especial junto aos órgãos do Governo Federal e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, para a liberação de recursos financeiros, autorizações, convênios, acordos e outras questões, que condicionam o desenvolvimento e a sustentabilidade de ações e projetos no Município; [\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

III - articular, viabilizar e acompanhar a concessão, tramitação e destinação de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares; [\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

IV - articular parcerias com investidores nacionais e internacionais de capital público, misto ou privado, que tenham interesse em desenvolver atividades na cidade; [\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

V - agenciar a promoção e divulgação das potencialidades do Município; [\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

VI - prestar apoio logístico ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais dirigentes da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta; [\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

VII - representar, institucionalmente, o Município na Capital Federal perante os órgãos governamentais e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, bem como a órgãos não governamentais; [\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

VIII - acompanhar de forma permanente as audiências marcadas, a execução de convênios, a tramitação processual e as prestações de contas; [\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

IX - assegurar que o Prefeito seja, contínua e sistematicamente, informado sobre assuntos de interesse do Município de Guarulhos em tramitação no âmbito federal; [\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

X - transmitir a membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federais o posicionamento do Município de Guarulhos em relação a matérias que lhe forem solicitadas ou encaminhadas; [\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

XI - VETADO; [\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

XII - VETADO. [\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

Seção XI

Dos órgãos da Secretaria de Habitação

Art. 122. Compete ao Departamento de Desenvolvimento Habitacional:

I - implementar as diretrizes da política habitacional no município;

II - planejar e coordenar o desenvolvimento e a implantação de projetos urbanísticos e habitacionais de interesse social no município;

III - desenvolver programas, em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando à produção de moradias populares, através de novas alternativas de construção;

IV - desenvolver projetos e promover os reassentamentos das famílias de áreas de risco, de interferência com obras públicas ou de urbanização de favelas;

V - coordenar atividades de capacitação de tecnologias de construção habitacional para a comunidade;

VI - analisar e estabelecer a caracterização de projetos habitacionais de interesse social.

Art. 123. Compete ao Departamento de Assuntos Fundiários:

I - desenvolver a regularização fundiária nos assentamentos habitacionais irregulares e clandestinos;

II - desenvolver ações para que os novos assentamentos sejam realizados de acordo com a legislação vigente;

III - orientar as comunidades e entidades envolvidas na regularização dos assentamentos habitacionais em relação à legislação vigente;

IV - desenvolver programas de prevenção a ocupações clandestinas;

V - elaborar procedimentos e promover estudos com vista à adequação da função social da propriedade e do espaço urbano;

VI - promover a interpretação e implementação da legislação em apoio ao planejamento e o desenvolvimento de programas habitacionais.

Art. 124. Compete ao Departamento de Ação Comunitária:

I - fomentar o desenvolvimento de associações e de cooperativas habitacionais;

II - incentivar, promover e organizar a participação da comunidade nas ações de urbanização de núcleos habitacionais, melhorias urbanísticas e na construção de moradias;

III - promover a organização comunitária para a implantação de mutirões para a construção de moradias e para melhorias urbanísticas;

IV - coordenar ações para o reassentamento de famílias removidas de áreas de risco ou em decorrência de programas de urbanização e de obras públicas;

V - desenvolver e implementar projetos de integração comunitária;

VI - coordenar as ações de capacitação da comunidade para executar construções de moradias populares e urbanização de área em mutirão;

VII - coordenar e organizar os assentamentos habitacionais, visando pelo seu desenvolvimento social na implementação de programas urbanísticos;

VIII - desenvolver e implementar projetos para a celebração de convênios voltados à construção de unidades e de conjuntos habitacionais e infraestrutura básica.

Seção XII

Dos órgãos da Secretaria de Meio Ambiente

~~**Art. 125.** Compete ao Departamento de Gerenciamento Ambiental:~~

~~I - administração do Horto Florestal;~~

~~II - manutenção e preservação de parques, jardins e praças públicas;~~

~~III - fiscalização do meio ambiente.~~

Art. 125. Compete ao Departamento de Gerenciamento Ambiental: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - contribuir na elaboração e na implementação da Política Ambiental Municipal através de programas, projetos e ações; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - promover ações que garantam a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável com melhoria da qualidade de vida através de medidas de gerenciamento ambiental; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - planejar, ordenar, coordenar e orientar as atividades de controle e gestão da qualidade ambiental; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - implementar, estruturar e gerenciar as informações ambientais de forma sistematizadas através de bancos de dados inclusive geográficos e de mapeamentos temáticos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - implementar um sistema de Indicadores Ambientais para subsidiar a elaboração de diagnósticos do Município e políticas públicas incidentes sobre o território; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - implementar Sistema de Gerenciamento Ambiental para as ações de avaliação, licenciamento, acompanhamento e fiscalização ambiental inclusive com utilização de Sistemas de Inteligência Geográfica; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - apoiar, em conjunto com os demais órgãos municipais, o desenvolvimento e o fomento de políticas públicas sustentáveis para o município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - participar no desenvolvimento das políticas ambientais promovendo a otimização das ações no âmbito municipal, estadual e federal; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IX - desenvolver e acompanhar ações e projetos de captação de recurso; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

X - promover análise e manifestação técnica sobre as questões relacionadas à avaliação de impacto ambiental; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XI - estabelecer intercâmbio com órgãos internos e externos das esferas públicas e privadas em assuntos pertinentes à sua área de atuação; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XII - garantir a análise, manifestação técnica e acompanhamento dos processos de pareceres sobre relatórios de Avaliação Ambiental, Estudos e Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e similares. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~**Art. 126. Compete ao Departamento de Gestão e Implantação de Áreas de Lazer e Parques Urbanos:**~~

~~I - participar da interlocução entre a comunidade e o poder público, através da gestão socioambiental participativa das áreas urbanas protegidas - conselhos comunitários;~~

~~II - acompanhar e viabilizar a realização de atividades recreativas, culturais, desportivas e educativas;~~

~~III - garantir o cumprimento do regulamento interno através da execução das atividades administrativas e operacionais de manutenção e conservação das áreas sob sua responsabilidade;~~

~~IV - encaminhar à chefia imediata os procedimentos relativos à administração de pessoal;~~

~~V - receber, conferir, armazenar e controlar os estoques e materiais de uso comum.~~

~~**Art. 126. Compete ao Departamento de Gestão e Implantação de Áreas de Lazer e Parques Urbanos:** [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~

~~I - garantir o cumprimento do regulamento interno através da execução das atividades administrativas e operacionais de manutenção e conservação das áreas sob sua responsabilidade; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~

~~II - garantir os recursos operacionais para a execução dos serviços de implantação, conservação e manutenção das áreas sob gestão da Secretaria de Meio Ambiente; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~

~~III - promover a elaboração de projetos de atividades de urbanização, paisagismo, arborização urbana e manutenção e implantação de Áreas Verdes, parques, jardins e praças públicas e garantir o acompanhamento da implantação dos projetos; (NR - Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~

~~IV - promover a implantação e manutenção das atividades de urbanização, paisagismo, arborização urbana e manutenção, implantação de áreas verdes, parques, jardins e praças públicas e garantir o acompanhamento da implantação dos projetos; (NR - Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~

~~V - promover a gestão de parques e áreas de lazer mantendo o controle dos parques, sua manutenção; (NR - Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~

~~VI - acompanhar e viabilizar a realização de atividades recreativas, culturais, desportivas e educativas; (NR - Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~

~~VII - promover e estimular ações participativas com a comunidade através de Políticas de Educação Ambiental; (NR - Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~

~~VIII - promover a elaboração do Plano de Manejo das árvores da cidade, incluindo a elaboração de um banco de dados com identificação das árvores isoladas e maciços arbóreos nas áreas urbanas; e (NR - Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~

~~IX - promover a poda e remoção de indivíduos arbóreos em áreas públicas ou sob responsabilidade (NR - Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~

Art. 127. Compete ao Departamento de Conservação da Biodiversidade:

- I - promover a elaboração da Política Municipal de Conservação da Biodiversidade;
- II - promover ações integradas para a preservação e conservação da fauna silvestre em vida livre e cativeiro;
- III - planejar e gerenciar as ações relativas ao manejo da fauna em vida livre e cativeiro;
- IV - planejar e coordenar as ações relativas à implantação e gestão das Unidades de Conservação Municipais;
- V - promover a integração das ações de conservação e educação ambiental, visando a construção e implementação da Política Municipal de Conservação da Biodiversidade.

Art. 128. Compete ao Departamento de Proteção Animal:

- I - atuar na elaboração de políticas públicas específicas para proteção e bem-estar animal;
- II - gerenciar e administrar a Clínica Veterinária Municipal e o Espaço Pet Gru;
- III - estabelecer critérios para a comercialização, feiras e trânsito de animais na cidade com ações planejadas e desenvolvidas com a iniciativa privada, protetores, instituições e profissionais de diversas áreas;
- IV - elaborar e desenvolver projetos com instituições de ensino da cidade através de pesquisas, palestras, visando alternativas ao controle populacional, entre outras;
- V - promover ações e campanhas para esterilização de cães e gatos, a fim de evitar gestação indesejada, ninhada abandonada, e consequente aumento da população de animais abandonados nas vias públicas;
- VI - coibir a prática de abuso, maus tratos e mutilação de animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos;
- VII - propor e fazer cumprir normas legais pertinentes à proteção e segurança dos animais;
- VIII - promover programas de educação e de proteção dos animais;
- IX - desenvolver e gerenciar projetos relacionados à proteção dos animais, através de recursos do Fundambiental;

X - prestar orientação aos munícipes e entidades protetoras de animais;

XI - estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, a fim de proteger, preservar e prover os animais;

XII - unificação através de central de atendimento única e portal online, para facilitar o agendamento de serviços, recebimento de denúncias ou adoção de animais via rede social e portal próprio.

Seção XIII

Dos órgãos da Secretaria de Obras

~~Art. 129. Compete ao Departamento de Edificações Públicas:~~

~~I - realização de pesquisas de mercado e análise de preços;~~

~~II - gerenciamento, conferência de medições, controle da qualidade dos serviços e análise técnica de aditamentos de obras de edificações públicas;~~

~~III - elaboração de orçamentos e a realização de levantamento de custos.~~

Art. 129. Compete ao Departamento de Saneamento, Controle e Cadastro de Intervenções em Vias e Macrodrenagem: [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

I - contratar, elaborar e gerenciar projetos de saneamento e macrodrenagem; [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

II - contratar, fiscalizar e acompanhar as obras de saneamento e macrodrenagem; [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

III - elaborar, implantar e fiscalizar as diretrizes relativas ao saneamento e macrodrenagem; [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

IV - gerenciar, analisar e acompanhar as intervenções, públicas e particulares, em vias urbanas. [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

Art. 130. Compete ao Departamento de Infraestrutura:

I - realização de pesquisas de mercado e análise de preços;

II - gerenciamento, conferência de medições, controle da qualidade dos serviços e análise técnica de aditamentos de obras de infraestrutura;

III - elaboração de orçamentos e a realização de levantamento de custos.

~~Art. 131. Compete ao Departamento de Iluminação Pública: [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~

~~I - gerenciar o sistema de iluminação pública do Município; [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~

~~II - propor medidas visando à melhoria da eficiência dos serviços públicos ligados ao uso da energia elétrica; [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~

~~III - controlar as contas de iluminação pública; [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~

~~IV - gerenciar e administrar os contratos de projetos e manutenção da rede de iluminação pública. [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~

Art. 132. Compete ao Departamento de Planejamento e Projetos:

I - planejar, definir e elaborar estudos, planos e projetos referentes a infraestrutura em geral, em consonância com as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano e plano diretor de macrodrenagem;

II - planejar, definir e elaborar estudos, planos e projetos referentes aos serviços de edificações públicas;

III - elaborar orçamento de obras de edificações e infraestrutura, incluindo suas ampliações através de recursos humanos e materiais próprios ou da contratação de projetos a terceiros.

~~Art. 133. Compete ao Departamento de Obras de Administração Direta e Manutenção:~~
~~(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~

- ~~I - supervisionar e executar as atividades de:~~ ~~(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~
 - ~~a) pavimentação e conservação de vias e estradas de rodagem;~~ ~~(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~
 - ~~b) desassoreamento de córregos;~~ ~~(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~
 - ~~c) construção de galerias;~~ ~~(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~
- ~~II - supervisionar e administrar a:~~ ~~(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~
 - ~~a) usina de asfalto;~~ ~~(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~
 - ~~b) fabricação de pré-moldados de concreto;~~ ~~(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~
- ~~III - supervisionar e executar as atividades de:~~ ~~(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~
 - ~~a) manutenção e conservação de próprios municipais;~~ ~~(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~
 - ~~b) conservação de próprios de terceiros cedidos ao Município;~~ ~~(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~
 - ~~c) execução e fiscalização dos serviços de topografia;~~ ~~(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021)~~

Seção XIV

Dos órgãos da Secretaria da Saúde

Art. 134. Compete ao Departamento de Planejamento e Regulação em Saúde:

I - articular e integrar dispositivos das Centrais de Consultas e Exames, Internação, Regulação Médica de Atenção Pré-Hospitalar e Hospitalar para as urgências e Protocolos Assistenciais, com ações de regulação da atenção à saúde, como cadastramento de estabelecimentos, contratação de serviços, avaliação e controle assistencial com o objetivo de racionalizar e assegurar o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, de acordo com suas necessidades e segundo critérios de classificação de risco;

II - participar, em conjunto com os demais Departamentos da Saúde, da elaboração dos mecanismos de referência e contra-referência entre unidades de diferentes níveis de complexidade, segundo fluxos e protocolos padronizados, a partir da integração entre as ações de solicitação e de autorização;

III - desenvolver ações integradas com a Vigilância Sanitária Municipal, visando o Credenciamento e Habilitação de serviços de saúde, segundo a legislação vigente;

IV - realizar a supervisão, o processamento e o monitoramento da produção ambulatorial e hospitalar dos serviços de saúde sob gestão municipal;

V - gerenciar os sistemas de informação em saúde e desenvolver mecanismos integrados com as diversas áreas da gestão, visando qualificar e disponibilizar informações que permitam a análise objetiva da situação de saúde da população e auxiliem o gestor na tomada de decisões;

VI - desenvolver ações de auditoria visando verificar e validar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, segundo normas e padrões de conformidade, com vistas à melhoria progressiva da atenção à saúde;

VII - fortalecer a gestão e o controle social através da Ouvidoria, com a escuta qualificada aos usuários e profissionais vinculados ao sistema de saúde, identificando os pontos-problema, mediando e intervindo sobre as demandas apresentadas e captando as reais necessidades da população;

VIII - disponibilizar, quando necessário, transporte sanitário (eletivo) ou Tratamento Fora do Domicílio - TFD para segmentos específicos da população e segundo critérios e protocolos estabelecidos, visando garantir o acesso dos mesmos às ações e serviços de saúde;

IX - planejar as ações e estabelecer diretrizes para a gestão de pessoas e do trabalho no âmbito da Secretaria da Saúde;

X - coordenar e acompanhar a execução das atividades relativas aos registros funcionais, financeiros, de seleção, admissão, movimentação, avaliação de desempenho de pessoal da Secretaria da Saúde contratados pela Administração Direta, Municipalizados, cedidos e os advindos dos programas nacionais relacionados ao provimento de recursos humanos;

XI - articular e participar de comissões, grupos de trabalho e ou fóruns na formulação de estudos e propostas de funcionamento e organização de processos de trabalho, de plano de carreira, de mesa de negociação, de contratos e convênios com prestadores de serviços;

XII - organizar e administrar os procedimentos relacionados à saúde do trabalhador da saúde, com foco na valorização do trabalho e do trabalhador da saúde.

Art. 135. Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde:

I - supervisionar e elaborar estudos, planejar e executar atividades destinadas a:

a) prevenção de doenças;

b) vigilância, licenciamento e fiscalização sanitária;

c) vigilância epidemiológica;

~~d) controle de zoonoses e fiscalização de maus tratos aos animais;~~

d) controle de zoonoses, animais sinantrópicos, vetores e peçonhentos; [\(NR - Lei nº 7.760/2019\)](#)

e) ocorrência de eventos vitais, incluindo a verificação de óbitos e nascidos vivos;

f) atividades do laboratório de saúde pública;

II - supervisionar e promover estudos para o desenvolvimento de campanhas de vacinação;

III - supervisionar e desenvolver programas permanentes de prevenção e educação para a saúde junto à população;

IV - elaborar estudos e campanhas segundo as diretrizes da Secretaria;

V - articular com as demais unidades da Secretaria da Saúde, projetos de desenvolvimento institucional e de qualificação gerencial no SUS;

VI - articular a integração das ações de promoção à saúde, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, análises laboratoriais de saúde pública e controle de zoonoses.

Art. 136. Compete ao Departamento de Coordenação da Urgência e Emergência:

I - coordenar a estrutura pré-hospitalar, fixa (prontos atendimentos próprios), móvel (SAMU), bem como de articulação com os prontos atendimentos parceiros, hospitais filantrópicos e estaduais, segundo a política e diretrizes do Ministério da Saúde e da Administração Pública Municipal;

II - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de urgência e emergência em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

III - desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações de urgência e emergência em saúde;

IV - acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da urgência e emergência em saúde;

V - promover articulação com as diversas áreas da SMS para a implantação e execução da Rede de Urgência e Emergência - RUE;

VI - organizar fluxos assistenciais percorridos pelos usuários na Rede de Urgência e Emergência (RUE), responsabilizando cada ponto de atenção pela gestão do cuidado, respeitando os limites de sua complexidade e capacidade de resolução;

VII - operacionalizar em conjunto com os demais departamentos a RUE, tendo como referencial aos atos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

VIII - estruturar as informações de saúde para subsidiar as tomadas de decisões no âmbito da gestão;

IX - elaborar, monitorar e avaliar os indicadores de urgência e emergência no Município.

~~Art. 137. Compete ao Departamento de Administração do Hospital Municipal de Urgências administrar a estrutura hospitalar e:~~

~~I - prestar atendimento e assistência de urgência e emergência em ortopedia, psiquiatria, clínica médica e clínica cirúrgica;~~

~~II - participar, em conjunto com a Secretaria da Saúde, da elaboração de políticas de assistência hospitalar com a implementação de atividades pré hospitalar, hospitalares e pós-hospitalares e internação domiciliar;~~

~~III - prestar assistência integral na urgência/emergência e média complexidade.~~

Art. 137. Compete ao Departamento de Assistência Integral à Saúde: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - normalizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde e de especialidades, observados os princípios e diretrizes do SUS; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações de atenção básica em saúde e de especialidades; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção básica em saúde e de especialidades; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - promover articulação com as diversas áreas da SMS para a implantação e execução das Redes de Atenção à Saúde (RAS) compostas por redes temáticas prioritárias; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - organizar fluxos assistenciais percorridos pelos usuários desde a atenção básica até a alta complexidade hospitalar, responsabilizando cada ponto de atenção pela gestão do cuidado, respeitando os limites de sua complexidade e capacidade de resolução; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - operacionalizar as RAS tendo como referencial aos atos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - participar das instâncias de gestão da Região de Saúde do Alto Tietê visando à construção e fortalecimento das Redes Regional de Atenção à Saúde (RRAS 2) Alto Tietê, bem como apoiar os processos de Planejamento Integrado do SUS; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - estruturar as informações de saúde para subsidiar as tomadas de decisões no âmbito da gestão; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IX - democratizar o acesso às informações em saúde; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

X - supervisionar a execução e atendimento integral da população pelas unidades de saúde; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XI - planejar, programar, acompanhar, avaliar e integrar as ações e os serviços de saúde do Município, considerando os aspectos demográficos, socioeconômicos, sanitários, epidemiológicos e geográficos, em sua área de atuação; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XII - administrar a manutenção de bens imóveis, equipamentos e instrumentos de uso exclusivo, utilizados pelas unidades da saúde; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XIII - supervisionar a execução de cadastro de controles de atendimento e elaboração de relatórios e mapas estatísticos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XIV - estabelecer diretrizes, planejar ações de integração, formação e de aperfeiçoamento profissional do pessoal da Secretaria da Saúde, seguindo as diretrizes nacionais e de governo municipal; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XV - estabelecer, articular, acompanhar, avaliar e integrar as ações da política de integração ensino serviço, buscando formar redes colaborativas e fortalecendo o sistema saúde escola. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~Art. 138. Compete ao Departamento de Administração do Hospital Municipal da Criança e do Adolescente administrar a estrutura hospitalar e:~~

~~I - prestar atendimento e assistência de urgência e emergência em ortopedia, psiquiatria, pediatria e clínica cirúrgica pediátrica;~~

~~II - participar, em conjunto com a Secretaria da Saúde, da elaboração de políticas de assistência hospitalar com a implementação de atividades pré hospitalar, hospitalares e pós-hospitalares e internação domiciliar;~~

~~III - prestar assistência integral na urgência/emergência e média complexidade pediátrica e de adolescente.~~

Art.138. Compete ao Departamento Financeiro da Saúde: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - assegurar a contabilidade orçamental e patrimonial da Secretaria da Saúde; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - implementar processos de controle e gestão; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - garantir a aplicação dos recursos financeiros de acordo com a necessidade de cada órgão, bem como o controle e fiscalização de sua execução; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - definir objetivos de curto e médio prazo, orçamentários e financeiros, para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria da Saúde; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - coordenar, organizar e controlar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e elaborar a sua prestação de contas, conforme legislação pertinente; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - propor normas, procedimentos e realizar estudos para aprimoramento para formalização de contratos e convênios; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - realizar e monitorar os contratos e convênios de prestação de serviços no âmbito da Secretaria da Saúde; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - oferecer orientações técnicas e informações aos gestores e fiscais de contratos e convênios, quanto aos procedimentos necessários à formalização dos mesmos. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~Art. 139. Compete ao Departamento de Administração do Hospital Pimentas - Bonsucesso administrar a estrutura hospitalar e:~~

~~I - prestar atendimento e assistência de urgência e emergência em ortopedia, psiquiatria, clínica médica e clínica cirúrgica;~~

~~II - participar, em conjunto com a Secretaria da Saúde, da elaboração de políticas de assistência hospitalar com a implementação de atividades pré hospitalar, hospitalares e pós-hospitalares e internação domiciliar;~~

~~III - prestar assistência integral na urgência/emergência e média complexidade.~~

Art. 139. Compete ao Departamento de Gestão da Infraestrutura da Saúde: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - elaborar estudos, planos e projetos referentes aos espaços físicos e territoriais no âmbito da Secretaria da Saúde; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - planejar, controlar e executar os serviços de infraestrutura no âmbito da Rede Municipal da Saúde; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - garantir a gestão e a conservação das instalações afetas à Secretaria; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - planejar, avaliar e acompanhar a rede lógica, de telefonia e frota; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - coordenar as atividades relativas ao controle dos bens patrimoniais no âmbito da Secretaria da Saúde. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 140. ~~Compete ao Departamento de Assistência Integral à Saúde:~~

~~XVI — normalizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde e de especialidades, observados os princípios e diretrizes do SUS;~~

~~XVII — desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações de atenção básica em saúde e de especialidades;~~

~~XVIII — acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção básica em saúde e de especialidades;~~

~~XIX — promover articulação com as diversas áreas da SMS para a implantação e execução das Redes de Atenção à Saúde (RAS) compostas por redes temáticas prioritárias;~~

~~XX — organizar fluxos assistenciais percorridos pelos usuários desde a atenção básica até a alta complexidade hospitalar, responsabilizando cada ponto de atenção pela gestão do cuidado, respeitando os limites de sua complexidade e capacidade de resolução;~~

~~XXI — operacionalizar as RAS tendo como referencial aos atos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;~~

~~XXII — participar das instâncias de gestão da Região de Saúde do Alto Tietê visando à construção e fortalecimento das Redes Regional de Atenção à Saúde (RRAS 2) Alto Tietê, bem como apoiar os processos de Planejamento Integrado do SUS;~~

~~XXIII — estruturar as informações de saúde para subsidiar as tomadas de decisões no âmbito da gestão;~~

~~XXIV — democratizar o acesso às informações em saúde;~~

~~XXV — supervisionar a execução e atendimento integral da população pelas unidades de saúde;~~

~~XXVI — planejar, programar, acompanhar, avaliar e integrar as ações e os serviços de saúde do Município, considerando os aspectos demográficos, socioeconômicos, sanitários, epidemiológicos e geográficos, em sua área de atuação;~~

~~XXVII — administrar a manutenção de bens imóveis, equipamentos e instrumentos de uso exclusivo, utilizados pelas unidades da saúde;~~

~~XXVIII — supervisionar a execução de cadastro de controles de atendimento e elaboração de relatórios e mapas estatísticos;~~

~~XXIX — estabelecer diretrizes, planejar ações de integração, formação e de aperfeiçoamento profissional do pessoal da Secretaria da Saúde, seguindo as diretrizes nacionais e de governo municipal;~~

~~XXX — estabelecer, articular, acompanhar, avaliar e integrar as ações da política de integração ensino-serviço, buscando formar redes colaborativas e fortalecendo o sistema saúde-escola.~~

Art. 140. Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Saúde: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - planejar as ações e estabelecer diretrizes para a gestão de pessoas e do trabalho no âmbito da Secretaria da Saúde; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - coordenar e acompanhar a execução das atividades relativas aos registros funcionais, financeiros, de seleção, admissão, movimentação, avaliação de desempenho de pessoal da Secretaria da Saúde contratados pela Administração Direta, Municipalizados, cedidos e os advindos dos programas nacionais relacionados ao provimento de recursos humanos; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

III - articular e participar de comissões, grupos de trabalho e ou fóruns na formulação de estudos e propostas de funcionamento de plano de carreira, de mesa de negociação, de contratos e convênios com prestadores de serviços; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

IV - organizar e administrar os procedimentos relacionados à saúde do trabalhador, com foco na valorização do trabalho e do servidor da saúde; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

V - articular, com as áreas competentes, o desenvolvimento de pessoal da saúde conforme diagnóstico da avaliação de desempenho. ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

~~**Art. 141.** Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde:~~

- ~~I - assegurar a contabilidade orçamental e patrimonial da Secretaria;~~
- ~~II - implementar processos de controle e gestão;~~
- ~~III - garantir a aplicação dos recursos financeiros de acordo com a necessidade de cada órgão, bem como o controle e fiscalização de sua execução;~~
- ~~IV - definir objetivos de curto e médio prazo para a manutenção e desenvolvimento das suas atividades;~~
- ~~V - garantir a gestão, conservação e segurança das instalações afetas à Secretaria;~~
- ~~VI - coordenar, organizar e controlar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e elaborar a sua prestação de contas, conforme legislação pertinente;~~
- ~~VII - executar procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria da Saúde;~~
- ~~VIII - elaborar contratos e convênios de prestação de serviços no âmbito da Secretaria da Saúde.~~

Art. 141. Compete ao Departamento Administrativo da Saúde: ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

I - planejar, coordenar e gerir sistemas estratégicos de suprimentos e contratos, estabelecendo regras e padrões para a realização de compras e contratações pela Secretaria da Saúde, assegurando a melhoria da qualidade dos bens adquiridos e serviços contratados; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

II - planejar, implantar, organizar processos de gestão, controle, conservação e distribuição de medicamentos e insumos; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

III - executar procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria da Saúde; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

IV - planejar, executar, organizar, manter atualizado os contratos e demandas judiciais; ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

V - garantir a gestão de almoxarifado de materiais e arquivo de prontuário médico da Saúde. ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

Seção XV

Dos órgãos da Secretaria de Serviços Públicos

Art. 142. Compete ao Departamento de Serviços Funerários:

- I - planejar e administrar a prestação de serviços públicos funerários e cemiteriais;
- II - fiscalizar cemitérios e os serviços funerários, no âmbito do Município.

Art. 143. Compete ao Departamento de Limpeza Urbana:

- I - administrar e gerenciar os serviços de varrição e de coleta de resíduos sólidos urbanos;

II - elaborar e implementar projetos para a modernização do sistema de coleta e de destinação final dos resíduos sólidos;

III - elaborar e implementar projetos de coleta seletiva de resíduos sólidos.

Art. 144. Compete ao Departamento de Manutenção e Conservação:

I - realização de serviços de manutenção e conservação através do projeto mãos à obra;

II - gerenciamento das atividades de execução dos serviços com bloquetes;

III - fabricação de elementos pré-fabricados de concreto;

IV - elaboração de orçamentos e a realização de levantamento de custos.

V - realização de obras de pavimentação e serviços complementares através do Projeto Mãos à Obra; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

VI - gerenciamento de obras e serviços com piso intertravado; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

VII - realização de serviços de implantação, manutenção e conservação dos prédios próprios da Secretaria de Serviços Públicos, através de mão de obra por administração direta; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

VIII - gerenciar e planejar as atividades de trabalho das equipes administrativas e operacionais; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

IX - realizar serviços de conservação e cascalhamento em vias de terra; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

X - realizar serviços de roçagem e limpeza em córregos e vias de terra; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

XI - apoiar demandas solicitadas por outras Pastas da Administração, tais como demolição, desocupação e reintegração de posse de áreas e prédios públicos ou particulares, de acordo com o interesse público; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

XII - prestar apoio operacional aos serviços de zeladoria; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

XIII - realizar obras e serviços de construção, manutenção, conservação e reforma de maneira sustentável, com o reaproveitamento de materiais e o uso de agregados reciclados e resíduos da construção e demolição. [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

Art. 145. Compete as Administrações Regionais: [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)

~~I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial para atendimento de serviços de manutenção e conservação da cidade; [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~

~~II - planejar, controlar e executar os serviços de manutenção e conservação da cidade no âmbito de sua região, articulada com os demais prestadores de serviços, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela Secretaria; [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~

~~III - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes da Secretaria; [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~

~~IV - executar os levantamentos, produção de dados e relatórios dos serviços de sua competência; [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~

~~V - coordenar e controlar equipes, equipamentos e frota à disposição para o desenvolvimento de suas atividades. [\(REVOGADO - Lei nº 7.956/2021\)](#)~~

Art. 145-A. Compete ao Departamento Administrativo Financeiro: [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

I - coordenar e controlar os recursos orçamentários e financeiros no âmbito da Secretaria; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

II - elaborar termos de parceria, de cooperação técnica, contratos e convênios no âmbito da Secretaria; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

III - fornecer subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

IV - administrar e coordenar as atividades relativas aos serviços de recepção, expediente, malote, copa, limpeza, materiais de uso comum, manutenção predial e logística da Secretaria; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

V - elaborar estudos, propostas e projetos com o objetivo de implementar política de melhoria contínua dos processos de trabalho, abordando os seguintes temas: [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

a) revisão de processos; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

b) informatização; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

c) capacitação; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

d) ambiente físico de trabalho; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

e) estrutura organizacional; e, [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

f) indicadores de desempenho; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

VI - assessorar e elaborar o planejamento, acompanhando e controlando as metas dos planos, programas e projetos no âmbito da Secretaria; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

VII - realizar a gestão dos recursos humanos conforme orientação da Secretaria de Gestão; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

VIII - controlar os bens patrimoniais segundo diretrizes estabelecidas pelos órgãos da Administração Direta; [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

IX - implementar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Serviços Públicos. [\(NR - Lei nº 7.877/2020\)](#)

Seção XVI

Dos órgãos da Secretaria do Trabalho

Art. 146. Compete ao Departamento de Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria do Trabalho, a implantação, a coordenação e a supervisão das funções do sistema público de políticas de trabalho, emprego e renda.

~~**Art. 147.** Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:~~

~~I - coordenar e controlar os recursos orçamentários e financeiros no âmbito da Secretaria;~~

~~II - elaborar termos de parceria, de cooperação técnica, contratos e convênios no âmbito da Secretaria;~~

~~III - garantir a prestação de contas pertinentes a convênios e contratos firmados entre o governo municipal, estadual e federal;~~

~~IV - gestão dos recursos humanos conforme orientação da Secretaria de Gestão;~~

~~V - controle dos bens patrimoniais segundo diretrizes estabelecidas pelos órgãos da administração direta;~~

~~VI - administração dos serviços de recepção, expediente, malote, copa, limpeza, materiais de uso comum e manutenção predial;~~

~~VII - fornecer subsídios para elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária e do plano plurianual;~~

~~VIII - desenvolver e implementar planos de divulgação relativos aos serviços realizados junto à comunicação.~~

Art. 147. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas, Administrativo e Patrimonial: [\(NR - Lei nº 8.216/2023\)](#)

I - gestão dos recursos humanos conforme orientação da Secretaria de Gestão; [\(NR - Lei nº 8.216/2023\)](#)

II - controle dos bens patrimoniais segundo diretrizes estabelecidas pelos órgãos da administração pública direta; [\(NR - Lei nº 8.216/2023\)](#)

III - desenvolver e implementar planos de divulgação relativos aos serviços realizados junto à comunicação. [\(NR - Lei nº 8.216/2023\)](#)

Seção XVII

Dos órgãos da Secretaria de Transportes e Trânsito Mobilidade Urbana

[\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 148. Compete ao Departamento de Transportes:

I - contratar serviços do sistema de transporte público de passageiros urbanos, coletivo e individual, regular e especial;

II - controlar a operação dos serviços de transporte no Município, inclusive infraestrutura de terminais e pontos de parada;

III - elaborar a programação operacional dos serviços de transporte e controlar sua execução;

IV - promover o controle, inspecionar, vistoriar e fiscalizar a frota e os operadores dos serviços de transporte público;

V - fiscalizar a execução dos serviços do sistema de transporte público de passageiros urbanos, coletivo e individual, regular e especial.

Art. 149. Compete ao Departamento de Trânsito:

I - promover a implantação, a manutenção e operação do Sistema de Sinalização e demais equipamentos e dispositivos para o controle de trânsito;

II - operar o trânsito, desenvolver projetos de melhorias operacionais de sinalização e promover sua implantação;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, na área de atuação do Município;

IV - estabelecer, em conjunto com os órgãos da polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - desenvolver e implementar projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

~~**Art. 150.** Compete ao Departamento de Planejamento e Projetos:~~

~~I - planejar e definir a expansão do sistema viário a curto, médio e longos prazos e projetá-lo em consonância com as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;~~

~~II - analisar projetos de polos geradores de tráfego;~~

~~III - planejar, elaborar estudos, planos e projetos referentes aos serviços de transportes no Município;~~

~~IV - elaborar estudos econômicos e tarifários, controlar custos e monitorar o fluxo de caixa do transporte público;~~

~~V - gerenciar contratos de projetos viários e de prestação de serviços de transportes.~~

Art. 150. Compete ao Departamento de Mobilidade e Projetos Viários: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - planejar e definir a expansão do sistema viário a curto, médio e longo prazo e projetá-lo em consonância com as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - analisar polos geradores de tráfego e definir medidas mitigadoras ao impacto no sistema viário; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - planejar estudos, planos e projetos referentes à mobilidade urbana; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - gerenciar a execução de contratos e/ou convênios e outros ajustes do terceiro setor. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~**Art. 151.** Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:~~

~~I - coordenar a elaboração do planejamento da Secretaria, acompanhando e controlando metas dos planos, programas e projetos;~~

~~II - elaborar as requisições de compras e emitir pedidos aos fornecedores;~~

~~III - fornecer subsídios para a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária e do plano plurianual referentes à STT;~~

~~IV - coordenar a execução orçamentária através da reserva, remanejamento, empenho e liquidações;~~

~~V - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FMTT;~~

~~VI - acompanhar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;~~

~~VII - realizar a gestão dos recursos humanos da STT, em consonância com as diretrizes determinadas pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão;~~

~~VIII - coordenar o trâmite de processos e papéis dentro da sede da STT;~~

~~IX - coordenar a movimentação e manutenção da frota de veículos da STT;~~

~~X - coordenar os serviços de recepção, telefonia, limpeza, conservação e manutenção predial, das áreas internas e externas de todas as unidades da STT;~~

~~XI - coordenar as atividades relativas ao controle dos bens patrimoniais de todas as unidades da STT;~~

~~XII - coordenar os procedimentos relacionados ao recebimento, armazenamento, distribuição e cadastro de materiais e equipamentos, exceto os materiais comuns adquiridos por outros setores.~~

Art. 151. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - atividades de recebimento, cadastro, guarda, controle, triagem e distribuição de talões de multas de trânsito aos Agentes de Trânsito desta Secretaria e para os demais agentes credenciados pela municipalidade; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - recebimento, triagem, arquivo, processamento e cadastro em sistema informatizado de autos de infrações lavrados, formulários de indicação de condutor, formulários de defesa prévia, conversão de penalidade em advertência por escrito, recursos direcionados à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Multas e ao CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito, cartas de resultados de recursos e devoluções de postagens; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - digitalização, digitação e convalidação de autuações de trânsito; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - análise de defesa prévia e pedidos de conversão de penalidade em advertência por escrito, com a emissão de resultado; apoio administrativo à JARI e emissão de pareceres de diligências solicitadas pela JARI; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - publicação de edital de notificações emitidas, autuações lavradas, atas de reunião da JARI e resultados de recursos, em consonância com a legislação de trânsito; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - atendimento ao público; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - cadastro de cancelamento, baixa ou desvinculação de autos de infração; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - emissão de atestado de notas fiscais de contratadas com a municipalidade inerentes ao registro, elaboração e impressão de autos de infração; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IX - controle de baixas bancárias quanto ao pagamento de multas de trânsito; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

X - emissão de documentos e cópias referentes às multas de trânsito aos órgãos executivos de trânsito, judiciários e executivos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XI - processamento de devoluções de importâncias pagas, em razão de deferimento de recursos ou pagamento de multas em duplicidade. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Seção XVIII
Dos Órgãos da Secretaria de Administrações Regionais
[\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

Art. 151-A. Compete ao Departamento Administrativo Orçamentário: [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

I - controle administrativo e orçamentário da Secretaria; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

II - gestão de pessoas; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

III - planejamento, coordenação, orientação e direção de atividades relativas à administração de material, patrimônio, contratos, manutenção, compras, licitações, serviços gerais, documentação e arquivo, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

IV - liberações de pagamentos e medições; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

V - administração e prospecção de convênios com outros órgãos governamentais ou particulares. [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

Art. 151-B. Compete ao Departamento de Obras Viárias e Drenagem: [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

I - supervisionar e executar as atividades de: [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

a) alinhamento, nivelamento e execução de redutor de velocidade; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

b) pavimentação e conservação de vias e estradas de rodagem; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

c) desassoreamento de córregos; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

d) construção de galerias; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

II - supervisionar e administrar: [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

a) a usina de asfalto; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

b) a fabricação de pré-moldados de concreto; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

~~III - realização de obras de pavimentação e serviços complementares através do Projeto Mãos à Obra; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 7.979/2021\)](#)~~

IV - manutenção da sinalização horizontal e vertical viária; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

V - execução e fiscalização dos serviços de topografia. [\(NR - Lei nº 7.979/2021\)](#)

Art. 151-C. Compete ao Departamento de Obras de Administração Direta e Manutenção supervisionar e executar as atividades de: [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

I - manutenção e conservação de próprios municipais; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

II - conservação de próprios de terceiros cedidos ao Município; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

III - execução e fiscalização dos serviços de topografia. [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

III - manutenção das áreas verdes. [\(NR - Lei nº 7.979/2021\)](#)

Art. 151-D. Compete ao Departamento de Iluminação Pública: [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

I - gerenciar o sistema de iluminação pública do Município; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

II - propor medidas visando à melhoria da eficiência dos serviços públicos ligados ao uso da energia elétrica; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

III - controlar as contas de iluminação pública; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

IV - gerenciar e administrar os contratos de projetos e manutenção da rede de iluminação pública. [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

Art. 151-E. Compete às Administrações Regionais I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII: [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

I - realizar os serviços de manutenção e conservação através do Projeto Mãos à Obra; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

II - planejar, controlar e executar os serviços de manutenção e conservação da cidade no âmbito de sua região, em conjunto com os demais prestadores de serviços, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela Secretaria; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

III - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes da Secretaria; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

IV - executar os levantamentos, produção de dados e relatórios dos serviços de sua competência; [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

V - coordenar e controlar equipes, equipamentos e frota à disposição para o desenvolvimento de suas atividades. [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

Parágrafo único. As Administrações Regionais atuarão no âmbito de sua região, de acordo com as delimitações mapeadas nos seguintes anexos: [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

I - [Mapa 1 - Administração Regional I - Centro](#); [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

II - [Mapa 2 - Administração Regional II - Vila Galvão/Cabuçu](#); [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

III - [Mapa 3 - Administração Regional III - Taboão](#); [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

IV - [Mapa 4 - Administração Regional IV - São João](#); [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

V - [Mapa 5 - Administração Regional V - Bonsucesso](#); [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

VI - [Mapa 6 - Administração Regional VI - Cumbica](#); [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

VII - [Mapa 7 - Administração Regional VII - Cidade Satélite](#); [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

VIII - [Mapa 8 - Administração Regional VIII - Pimentas](#). [\(NR - Lei nº 7.956/2021\)](#)

CAPÍTULO V

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Constituição, das Competências e das Atribuições

Art. 152. Fica criada a Controladoria Geral do Município de Guarulhos, órgão da administração municipal direta, dotado de autonomia própria, permanente e independente, e eficaz na preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência.

Art. 153. Compete à Controladoria Geral do Município de Guarulhos assistir, direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes:

a) à defesa do patrimônio público;

b) ao controle interno;

c) à auditoria interna pública;

~~d) à correição;~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.778/2019\)](#)

e) à prevenção e ao combate à corrupção;

- f) às atividades de ouvidoria;
- g) à promoção da ética no serviço público;
- h) ao incremento da moralidade, da transparência e promoção da integridade; e
- i) fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. As competências da Controladoria Geral do Município de Guarulhos se estendem no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

Art. 154. A Controladoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

~~I - exercer as atividades de órgão central do Controle Interno, da Corregedoria, da Ouvidoria e da Transparência e Promoção da Integridade;~~

I - exercer as atividades de órgão central do Controle Interno, da Ouvidoria e da Transparência e Promoção da Integridade; ([NR - Lei nº 7.778/2019](#))

II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III - efetuar auditorias internas em geral sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

~~IV - realizar atividades de corregedoria, ouvidoria, promover a transparência dos atos administrativos e a integridade, bem como realizar o controle interno com auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;~~

IV - realizar atividades de ouvidoria, promover a transparência dos atos administrativos e a integridade, bem como realizar o controle interno com auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais; ([NR - Lei nº 7.778/2019](#))

V - apurar, em articulação com a Corregedoria do Município e com a Assessoria de Inteligência, os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

VI - exercer outras atividades afins.

Seção II

Da Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município

Art. 155. A Controladoria Geral do Município conta com a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Controlador Geral do Município;

II - Departamento de Controle Interno;

III - Departamento de Transparência e Promoção da Integridade;

~~IV - Corregedoria do Município;~~ ([REVOGADO - Lei nº 7.778/2019](#))

V - Ouvidoria do Município.

Seção III

Das Competências

Art. 156. Compete ao Departamento de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI - assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município;

VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VIII - exercer outras atividades afins.

Art. 157. Compete ao Departamento de Transparência e Promoção da Integridade:

I - atuar com o objetivo de democratizar e qualificar a gestão pública por meio de políticas de transparência, controle social, fortalecimento da gestão e ética;

II - fortalecer a cidadania com ferramentas de controle social e garantir o direito de acesso à informação de todos os cidadãos;

III - realizar projetos de formação, articulação e difusão das iniciativas e marcos de transparência, controle social, ética e fortalecimento da gestão;

IV - promover o incremento da transparência pública;

V - fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção;

VI - atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de função pública;

VII - contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

VIII - promover projetos e ações de capacitação dos agentes públicos municipais em assuntos relacionados à boa governança dos recursos públicos;

IX - exercer outras atividades afins.

~~Art. 158. Compete à Corregedoria do Município:~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.778/2019\)](#)

~~I - exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, com exceção da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guarulhos;~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.778/2019\)](#)

~~II - analisar em articulação com o Controle Interno, com a Ouvidoria e com a Assessoria de Inteligência, as representações e as denúncias que forem encaminhadas à Controladoria Geral do Município;~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.778/2019\)](#)

~~III - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.778/2019\)](#)

~~IV - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal, mediante a constituição de comissões de sindicância ou disciplinar;~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.778/2019\)](#)

~~V – realizar visitas de inspeções e correções nos órgãos da Prefeitura; (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

~~VI – propor parcerias com entes públicos e privados com vistas ao desenvolvimento de projetos de prevenção da corrupção; (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

~~VII – avaliar a regularidade de quaisquer processos disciplinares ou procedimentos instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal; (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

~~VIII – solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria Geral do Município; (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

~~IX – requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

~~X – promover capacitação e treinamento em processo administrativo disciplinar e em outras atividades de correção; (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

~~XI – propor ao Controlador Geral do Município as medidas visando a instauração de apurações e procedimentos disciplinares, requisição de empregados e servidores públicos, bem como propor ao Departamento de Controle Interno e ao Controlador Geral do Município a suspensão preventiva de procedimentos licitatórios, se houver suspeitas de irregularidades; (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

~~XII – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de funcionários da administração pública;~~

~~XII – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores públicos, salvo a competência dos secretários municipais; (NR – Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

~~XIII – exercer outras atividades afins.~~

~~XIII – nomear, através de Portaria, Comissão Processante Permanente, quantas forem necessárias, para instauração dos processos administrativos disciplinares dos servidores da administração pública direta, devendo ser composta por três servidores estáveis, sendo um presidente que deverá ser preferencialmente bacharel em Direito, e dois membros e um secretário(a) a ser designado(a) pelo Corregedor ou pelo Presidente da Comissão, sendo que: (NR – Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

~~a) a Comissão Processante Permanente nomeada terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida uma única vez por igual período; (NR – Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

~~b) na ausência ou impossibilidade de atuação de integrante da Comissão Processante Permanente, deverá ser nomeado o substituto; (NR – Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

~~XIV – exercer outras atividades afins. (NR – Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

Art. 159. Compete à Ouvidoria do Município:

I - orientar a atuação das unidades, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com exceção da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

II - examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IV - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados;

V - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VI - identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

VII - elaborar e publicar relatórios de suas atividades;

VIII - sugerir ao Controlador Geral do Município a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;

IX - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

X - receber, de qualquer cidadão ou munícipe, denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários e/ou violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Administração Pública, com exceção da Guarda Civil Municipal;

XI - analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis;

XII - realizar diligências nas unidades da Administração Pública sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

XIII - exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

Seção I Da Organização das Unidades de Execução

Art. 160. As unidades de execução subordinam-se diretamente aos órgãos da Prefeitura de Guarulhos e organizam-se de acordo com os seguintes níveis hierárquicos:

- I - Divisão Técnica;
- II - Divisão Administrativa;
- III - Seção Técnica;
- IV - Seção Administrativa; e
- V - Setor.

Parágrafo único. Dada a excepcionalidade de que se revestem as atividades das seguintes Secretarias da Saúde e de Justiça, ficam instituídos os seguintes níveis hierárquicos:

I - na Secretaria da Saúde:

- a) Divisão Técnica e Gerência de Saúde I;
- b) Divisão Administrativa;
- c) Gerência de Saúde II;
- d) Gerência de Saúde III;
- e) Seção Técnica;
- f) Seção Administrativa;
- g) Setor;

II - na Secretaria de Justiça:

~~a) Gabinete do Secretário de Justiça e Gabinete da Procuradoria Geral do Município;~~

a) Gabinete do Secretário de Justiça, Gabinete da Procuradoria Geral do Município e Corregedoria do Município; ([NR - Lei nº 7.778/2019](#))

- b) Divisão Técnica;
- c) Divisão Administrativa;

- d) Seção Técnica; e
- e) Seção Administrativa.

Art. 161. A instituição de Grupos colegiados, tais como Grupos Técnicos ou de Trabalho, Comissões ou Assessorias, de caráter permanente ou não, não constituirão unidades componentes da estrutura organizacional e sua composição será estabelecida em Decreto do Poder Executivo.

Seção II

Das Estruturas das Unidades de Execução

Art. 162. Ficam organizadas as Unidades de Execução dos órgãos da estrutura básica da Prefeitura de Guarulhos na forma estabelecida nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 163. O Poder Executivo estabelecerá as competências específicas de cada unidade de execução, em consonância com suas respectivas naturezas e finalidades, mediante Decreto.

Seção III

Das Competências das Unidades de Execução

Subseção I

Das Divisões Técnicas

Art. 164. Competem às Divisões Técnicas subordinadas às unidades administrativas pertencentes à estrutura básica da Prefeitura de Guarulhos:

- I - desenvolvimento e implementação de ações e processos de natureza técnica nos diferentes assuntos da unidade a que está vinculada;
- II - focalizar aspectos estratégicos e táticos de políticas, programas e projetos de competência pública, com vistas a obter melhores desempenhos na prestação de serviços para a municipalidade;
- III - elaboração de planos e projetos de ação referentes à unidade;
- IV - supervisão das unidades e atividades sob a gestão da Divisão;
- V - elaboração e coordenação da programação de trabalho da unidade;
- VI - monitoramento de desempenhos e resultados com vistas ao desenvolvimento contínuo da unidade;
- VII - gerenciamento de pessoas e direcionamento de recursos necessários à consecução de objetivos da unidade a que está vinculada;
- VIII - organização de estudos e informações necessárias ao desenvolvimento profissional da equipe e unidades sob a gestão da Divisão;
- IX - desenvolvimento de projetos e ações para a melhoria efetiva dos processos de trabalho por meio de novos métodos, técnicas e procedimentos;
- X - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e legislação vigente.

Subseção II

Das Divisões Administrativas

Art. 165. Competem às Divisões Administrativas das unidades administrativas pertencentes à estrutura da Prefeitura de Guarulhos:

- I - gestão de processos e atividades de caráter administrativo de responsabilidade do órgão e unidades subordinadas;
- II - elaboração de planos e projetos de ação referentes à unidade;
- III - supervisão das unidades e atividades sob a gestão da Divisão;
- IV - elaboração e coordenação da programação de trabalho da unidade;

V - monitoramento de desempenhos e resultados com vistas ao desenvolvimento contínuo da unidade;

VI - gerenciamento de pessoas e direcionamento de recursos necessários à consecução de objetivos da unidade a que está vinculada;

VII - organização de estudos e informações necessárias ao desenvolvimento profissional da equipe e unidades sob a gestão da Divisão;

VIII - desenvolvimento de projetos e ações para a melhoria efetiva dos processos de trabalho por meio de novos métodos, técnicas e procedimentos;

IX - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e legislação vigente.

Subseção III

Das Seções Técnicas

Art. 166. Competem às Seções Técnicas das unidades administrativas pertencentes à estrutura da Prefeitura de Guarulhos:

I - a gestão de processos e atividades de caráter técnico de responsabilidade da unidade;

II - coordenação de equipes e recursos, de acordo com as diretrizes e objetivos da unidade a que está vinculada;

III - organização de meios voltados à realização de objetivos e projetos da unidade;

IV - elaboração e coordenação da programação de trabalho da unidade;

V - monitoramento de desempenhos e resultados com vistas ao desenvolvimento contínuo da unidade;

VI - desenvolvimento de estudos e análises referentes aos processos e atividades da unidade;

VII - organização de estudos e informações necessárias ao desenvolvimento profissional da equipe da unidade;

VIII - realização de atividades de apoio para o planejamento, implementação e execução das atividades pertinentes à unidade a que está vinculada.

Subseção IV

Das Seções Administrativas

Art. 167. Competem às Seções Administrativas das unidades administrativas pertencentes à estrutura da Prefeitura de Guarulhos:

I - a gestão de processos e atividades de caráter administrativo da unidade a que está vinculada;

II - coordenação de equipes e recursos, de acordo com as diretrizes e objetivos da unidade a que está vinculada;

III - realização de atividades de apoio para o planejamento, implementação e execução das atividades pertinentes à unidade a que está vinculada;

IV - elaboração e coordenação da programação de trabalho da unidade;

V - monitoramento de desempenhos e resultados com vistas ao desenvolvimento contínuo da unidade;

VI - organização de estudos e informações necessárias ao desenvolvimento profissional da equipe da unidade;

VII - realização de atividades de apoio para o planejamento, implementação e execução das atividades pertinentes à unidade a que está vinculada.

Subseção V Dos Setores

Art. 168. Competem aos Setores das unidades administrativas pertencentes à estrutura da Prefeitura de Guarulhos:

- I - fazer o acompanhamento das atividades realizadas pela unidade a que está vinculado;
- II - implementação de decisões voltadas à organização e arranjo do trabalho;
- III - apoio administrativo e operacional à respectiva unidade;
- IV - gerenciamento de pessoas e atividades da unidade;
- V - acompanhamento de desempenhos e resultados para o desenvolvimento contínuo da unidade.

Seção IV Das Competências das Gerências da Secretaria da Saúde

Subseção I Das Gerências de Saúde I

Art. 169. Competem às Gerências de Saúde I:

- I - formular com a equipe e usuários o Plano de Metas e o Plano de Ação da Unidade, bem como, gerenciá-los através do acompanhamento e monitoramento sistemático das ações elencadas;
- II - coordenar e executar planos, programas e projetos de acordo com a política e as diretrizes da Secretaria da Saúde;
- III - coordenar e articular a participação popular através dos Conselhos Gestores e de outros mecanismos de participação da comunidade;
- IV - coordenar e executar em sua área de abrangência, ações de Educação Permanente dos profissionais, possibilitando e favorecendo a lógica do acolhimento humanizado;
- V - garantir no planejamento, o espaço participativo do gestor, trabalhadores e usuários para a reflexão de situações-problema e para a definição de propostas de ações integradas e multidisciplinares;
- VI - solicitar cursos de qualificação profissional, segundo as necessidades do serviço;
- VII - monitorar e avaliar a equipe sobre o atendimento com qualidade, comprometimento, eficácia, eficiência e humanização;
- VIII - coordenar e executar as atividades de atendimento de urgência e emergência e/ou de especialidades médicas à população;
- IX - gerenciar e acompanhar a alimentação regular dos diversos sistemas de informação;
- X - utilizar as informações dos diversos sistemas para identificar fatores determinantes e condicionantes do processo saúde doença da população da sua área de abrangência;
- XI - avaliar sistematicamente as condições de armazenamento, conservação e prazos de validade dos materiais e insumos sob sua responsabilidade;
- XII - zelar pelas instalações físicas e equipamentos quanto à manutenção e adequação às necessidades dos profissionais;
- XIII - coordenar e gerenciar o cumprimento da carga horária e vínculos dos trabalhadores;
- XIV - coordenar, monitorar e responsabilizar-se legalmente pelo Programa de Recursos Descentralizados da Saúde - Pró-Rede;
- XV - promover, incentivar e participar de projetos intersetoriais;

XVI - realizar, efetivar e responsabilizar-se pelas ações previstas no Programa de Avaliação de Desempenho da Secretaria da Saúde.

Subseção II

Das Gerências de Saúde II

Art. 170. Competem às Gerências de Saúde II:

I - formular com a equipe e usuários o Plano de Metas e o Plano de Ação da Unidade, bem como, gerenciá-los através do acompanhamento e monitoramento sistemático das ações elencadas;

II - coordenar e executar planos, programas e projetos de acordo com a política e as diretrizes da Secretaria da Saúde;

III - coordenar e articular a participação popular através dos Conselhos Gestores e de outros mecanismos de participação da comunidade;

IV - coordenar e executar em sua área de abrangência, ações de Educação Permanente dos profissionais, possibilitando e favorecendo a lógica do acolhimento humanizado;

V - garantir no planejamento, o espaço participativo do gestor, trabalhadores e usuários para a reflexão de situações-problema e para a definição de propostas de ações integradas nas diversas especialidades;

VI - solicitar cursos de qualificação profissional, segundo a necessidade do serviço;

VII - monitorar e avaliar a equipe sobre o atendimento com qualidade, comprometimento, eficácia, eficiência e humanização;

VIII - coordenar e auxiliar na preparação e execução das campanhas de vacinação, e outras ações de interesse da coletividade na área de atuação;

IX - articular e efetivar as interfaces da atenção básica com outros serviços, estabelecendo ações em rede de serviços sob a lógica da integralidade e equidade;

X - gerenciar e acompanhar a alimentação regular dos diversos sistemas de informação;

XI - utilizar as informações dos diversos sistemas para identificar fatores determinantes e condicionantes do processo saúde doença da população da sua área de abrangência;

XII - avaliar sistematicamente as condições de armazenamento, conservação e prazos de validade dos materiais e insumos sob sua responsabilidade;

XIII - zelar pelas instalações físicas e equipamentos quanto à manutenção e adequação às necessidades dos profissionais;

XIV - coordenar e gerenciar o cumprimento da carga horária e vínculos dos trabalhadores;

XV - coordenar, monitorar e responsabilizar-se legalmente pelo Programa de Recursos Descentralizados da Saúde - Pró-Rede;

XVI - promover, incentivar e participar de projetos intersetoriais;

XVII - realizar, efetivar e responsabilizar-se pelas ações previstas no Programa de Avaliação de Desempenho da Secretaria da Saúde de forma processual, contínua e periódica.

Subseção III

Das Gerências de Saúde III

Art. 171. Competem às Gerências de Saúde III:

I - formular com a equipe e usuários o Plano de Metas e o Plano de Ação da Unidade, bem como, gerenciá-los através do acompanhamento e monitoramento sistemático das ações elencadas;

II - coordenar e executar planos, programas e projetos de acordo com a política e as diretrizes da Secretaria da Saúde;

III - coordenar e articular a participação popular através dos Conselhos Gestores e de outros mecanismos de participação da comunidade;

IV - coordenar e executar em sua área de abrangência, ações de Educação Permanente dos profissionais, possibilitando e favorecendo a lógica do acolhimento humanizado;

V - garantir no planejamento, o espaço participativo do gestor, trabalhadores e usuários para a reflexão de situações-problema e para a definição de propostas de ações integradas nas diversas especialidades;

VI - solicitar cursos de qualificação profissional, segundo a necessidade do serviço;

VII - monitorar e avaliar a equipe sobre o atendimento com qualidade, comprometimento, eficácia, eficiência e humanização;

VIII - coordenar e auxiliar na preparação e execução das Campanhas de Vacinação, e outras ações de interesse da coletividade na área de atuação;

IX - articular e efetivar as interfaces da Atenção Básica com outros serviços, estabelecendo ações em rede de serviços sob a lógica da integralidade e equidade;

X - gerenciar e acompanhar a alimentação regular dos diversos sistemas de informação;

XI - utilizar as informações dos diversos sistemas para identificar fatores determinantes e condicionantes do processo saúde doença da população da sua área de abrangência;

XII - avaliar sistematicamente as condições de armazenamento, conservação e prazos de validade dos materiais e insumos sob sua responsabilidade;

XIII - zelar pelas instalações físicas e equipamentos quanto à manutenção e adequação às necessidades dos profissionais;

XIV - coordenar e gerenciar o cumprimento da carga horária e vínculos dos trabalhadores;

XV - coordenar, monitorar e responsabilizar-se legalmente pelo Programa de Recursos Descentralizados da Saúde - Pró-Rede;

XVI - promover, incentivar e participar de projetos intersetoriais;

XVII - realizar, efetivar e responsabilizar-se pelas ações previstas no Programa de Avaliação de Desempenho da Secretaria da Saúde de forma processual, contínua e periódica.

Seção V

Da Competência das Procuradorias Municipais

Art. 172. Competem às Procuradorias Municipais subordinadas à Procuradoria Geral do Município:

I - representar o Município judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em qualquer tribunal, instância e juízo;

II - prestar consultoria e assessoria jurídica e técnico-legislativa ao Poder Executivo e aos órgãos da Administração Pública Direta;

III - representar e defender os interesses do Município perante Colegiados Administrativos, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TÍTULO III

DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 173. Este Título dispõe sobre o Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Guarulhos, cria e extingue cargos, define empregos e as respectivas atribuições, vencimentos, salários e subsídios.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de lei específica, disporá sobre os cargos de assessoramento, de livre provimento em comissão, em consonância com suas respectivas naturezas e finalidades.

Art. 174. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Cargo Público: complexo unitário de competências, criado por lei, com denominação própria e número certo, relativo ao exercício de atividades permanentes a serem exercidas por um agente, sob regime de natureza estatutária;

II - Cargo de Provimento Efetivo: cargo destinado a ser provido em caráter definitivo mediante concurso público, isolado ou de classe inicial de determinada carreira, ou mediante progressão vertical, se pertencente a classes intermediária ou final da carreira;

III - Cargo de Provimento em Comissão: o cargo de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração;

IV - Emprego: conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um agente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, nos casos previstos em lei;

V - Emprego Temporário: emprego destinado a ser ocupado por um agente contratado por tempo determinado, observadas as exigências de excepcionalidade, nos casos previstos em lei;

VI - Quadro de Servidores Públicos: conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão e empregos;

VII - Vencimento: retribuição pecuniária legalmente prevista pelo exercício do cargo público;

VIII - Salário: retribuição pecuniária prevista no contrato de trabalho, paga pelo município ao empregado pelos serviços por ele prestados;

IX - Remuneração: consiste no vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

X - Subsídio: consiste na remuneração dos agentes políticos, mediante pagamento de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, excetuadas a percepção de verbas indenizatórias e obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Seção I

Do Provimento e da Investidura

Art. 175. O Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura é composto de cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e empregos públicos.

Parágrafo único. Os vencimentos e os salários dos servidores públicos municipais e os subsídios dos agentes políticos são os constantes desta Lei.

Art. 176. A investidura em cargos de provimento efetivo e empregos públicos do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se:

I - habilitação específica exigida para o provimento do cargo ou do emprego público;

II - escolaridade compatível com a natureza do cargo ou do emprego público;

III - registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido;

IV - demais requisitos estabelecidos em lei, decreto ou em edital de concurso público, inclusive avaliação psicológica, mediante critérios objetivos, quando indispensável em face da natureza das atribuições inerentes ao cargo ou emprego a ser provido.

Seção II

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 177. Os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura são os constantes desta Lei.

Art. 178. As atribuições dos cargos de provimento efetivo poderão ser minudenciadas por Decreto.

Subseção I

Dos Cargos de Nível Superior

Art. 179. Os cargos de nível superior de provimento efetivo integrantes do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura são os constantes desta Lei, conforme segue:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento
35	Agente de Fiscalização "G"	40h	3.046,43 3.145,74 (NR - Lei nº 7.625/2018) 3.371,01 (NR - Lei nº 8.091/2022)
100 70 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Agente de Fiscalização "F"	40h	3.413,74 3.525,03 (NR - Lei nº 7.625/2018) 3.777,46 (NR - Lei nº 8.091/2022)
145 100 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Agente de Fiscalização "E"	40h	4.039,06 4.170,72 (NR - Lei nº 7.625/2018) 4.469,40 (NR - Lei nº 8.091/2022)
113 123 (NR - Lei nº 7.625/2018)	Agente de Fiscalização "D"	40h	4.613,14 4.763,52 (NR - Lei nº 7.625/2018) 5.104,64 (NR - Lei nº 8.091/2022)
68 136 (NR - Lei nº 7.625/2018)	Agente de Fiscalização "C"	40h	5.518,00 5.697,89 (NR - Lei nº 7.625/2018) 6.105,92 (NR - Lei nº 8.091/2022)
33 86 (NR - Lei nº 7.625/2018) 122 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Agente de Fiscalização "B"	40h	6.644,24 6.860,84 (NR - Lei nº 7.625/2018) 7.352,16 (NR - Lei nº 8.091/2022)
07 43 (NR - Lei nº 7.625/2018) 70 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Agente de Fiscalização "A"	40h	9.898,27 10.220,94 (NR - Lei nº 7.625/2018) 10.952,88 (NR - Lei nº 8.091/2022)
01	Agente Público Nível III	40h	4.613,80 4.764,21 (NR - Lei nº 7.625/2018) 5.105,39 (NR - Lei nº 8.091/2022)
07 02 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Agente Público Nível I	40h	6.644,24 6.860,84 (NR - Lei nº 7.625/2018) 7.352,16 (NR - Lei nº 8.091/2022)
27 04 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Agente Público Nível Superior	40h	9.898,27 10.220,94 (NR - Lei nº 7.625/2018) 10.952,88 (NR - Lei nº 8.091/2022)
01	Economista "F"	40h	5.681,47 5.866,67 (NR - Lei nº 7.625/2018)

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Economista “E”	40h	5.965,55 6.160,01 (NR - Lei nº 7.625/2018)
02	Economista “D”	40h	6.432,71 6.642,41 (NR - Lei nº 7.625/2018)
01	Economista “C”	40h	7.587,88 7.835,24 (NR - Lei nº 7.625/2018)
02	Economista “B”	40h	8.742,99 9.028,00 (NR - Lei nº 7.625/2018)
01	Economista “A”	40h	9.898,27 10.220,94 (NR - Lei nº 7.625/2018)
05	Engenheiro “F”	40h	5.681,47 5.866,67 (NR - Lei nº 7.625/2018) 6.286,79 (NR - Lei nº 8.091/2022)
05	Engenheiro “E”	40h	5.965,55 6.160,01 (NR - Lei nº 7.625/2018) 6.601,13 (NR - Lei nº 8.091/2022)
07	Engenheiro “D”	40h	6.432,71 6.642,41 (NR - Lei nº 7.625/2018) 7.118,08 (NR - Lei nº 8.091/2022)
02 04 (NR - Lei nº 7.625/2018)	Engenheiro “C”	40h	7.587,88 7.835,24 (NR - Lei nº 7.625/2018) 8.396,33 (NR - Lei nº 8.091/2022)
01 (NR - Lei nº 7.625/2018) 03 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Engenheiro “B”	40h	9.028,00 (NR - Lei nº 7.625/2018) 9.674,51 (NR - Lei nº 8.091/2022)
01	Engenheiro “A”	40h	10.952,88 (NR - Lei nº 8.091/2022)
01	Geólogo “F”	40h	5.681,47 5.866,67 (NR - Lei nº 7.625/2018) 6.286,79 (NR - Lei nº 8.091/2022)
01	Geólogo “E”	40h	5.965,55 6.160,01 (NR - Lei nº 7.625/2018) 6.601,13 (NR - Lei nº 8.091/2022)
02	Geólogo “D”	40h	6.432,71 6.642,41 (NR - Lei nº 7.625/2018) 7.118,08 (NR - Lei nº 8.091/2022)
02	Geólogo “C”	40h	7.587,88 7.835,24 (NR - Lei nº 7.625/2018) 8.396,33 (NR - Lei nº 8.091/2022)
01 02 (NR - Lei nº 7.625/2018)	Geólogo “B”	40h	8.742,99 9.028,00 (NR - Lei nº 7.625/2018) 9.674,51 (NR - Lei nº 8.091/2022)

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01 (NR - Lei nº 7.625/2018)	Geólogo "A"	40h	10.220,94 (NR - Lei nº 7.625/2018)
02 (NR - Lei nº 8.091/2022)			10.952,88 (NR - Lei nº 8.091/2022)
17	Inspetor Fiscal de Rendas III	40h	4.216,62 4.354,08 (NR - Lei nº 7.625/2018)
15	Inspetor Fiscal de Rendas II	40h	4.718,72 4.872,54 (NR - Lei nº 7.625/2018)
21	Inspetor Fiscal de Rendas I	40h	6.432,71 6.642,41 (NR - Lei nº 7.625/2018)
19 (NR - Lei nº 7.654/2018)	Inspetor Fiscal de Rendas I (Sub Judice - ADIN)	40h	10.527,57 (NR - Lei nº 7.654/2018)
2 (NR - Lei nº 7.654/2018)	Inspetor Fiscal de Rendas II (Sub Judice - ADIN)	40h	9.298,84 (NR - Lei nº 7.654/2018)
2 (NR - Lei nº 7.654/2018)	Inspetor Fiscal de Rendas III (Sub Judice - ADIN)	40h	8.070,30 (NR - Lei nº 7.654/2018)
0 (NR - Lei nº 7.654/2018)	Inspetor Fiscal de Rendas IV (Sub Judice - ADIN)	40h	6.841,68 (NR - Lei nº 7.654/2018)
0 (NR - Lei nº 7.654/2018)	Inspetor Fiscal de Rendas V (Sub Judice - ADIN)	40h	6.344,81 (NR - Lei nº 7.654/2018)
50 (NR - Lei nº 7.654/2018)	Inspetor Fiscal de Rendas VI (Sub Judice - ADIN)	40h	6.042,67 (NR - Lei nº 7.654/2018)
100	Procurador	20h	4.566,68 4.715,55 (NR - Lei nº 7.625/2018)
	Procurador	30h	8.900,00 9.190,13 (NR - Lei nº 7.625/2018)
	Procurador	40h	11.900,00 12.287,93 (NR - Lei nº 7.625/2018)
55 (NR - Lei nº 7.630/2018)	Procurador I (NR - Lei nº 7.630/2018) (NR - Lei nº 8.098/2022 - Transformados em Procurador II)	30h	9.190,13 (NR - Lei nº 7.630/2018)
45 (NR - Lei nº 7.630/2018) (NR - Lei nº 8.098/2022 - Extintas 20 vagas de Procurador do Município)	Procurador II (NR - Lei nº 7.630/2018)	40h	12.287,93 (NR - Lei nº 7.630/2018)
80 (NR - Lei nº 8.098/2022)	Procurador do Município (NR - Lei nº 8.098/2022)	40h	13.167,89 (NR - Lei nº 8.098/2022)
02	Sociólogo "F"	40h	5.681,47 5.866,67 (NR - Lei nº 7.625/2018) 6.286,79 (NR - Lei nº 8.091/2022)
01	Sociólogo "E"	40h	5.965,55 6.160,01 (NR - Lei nº 7.625/2018) 6.601,13 (NR - Lei nº 8.091/2022)
02	Sociólogo "D"	40h	6.432,71 6.642,41 (NR - Lei nº 7.625/2018) 7.118,08 (NR - Lei nº 8.091/2022)
01 02 (NR - Lei nº 7.625/2018)	Sociólogo "C"	40h	7.587,88 7.835,24 (NR - Lei nº 7.625/2018) 8.396,33 (NR - Lei nº 8.091/2022)

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01 (NR - Lei nº 7.625/2018)	Sociólogo "B" (NR - Lei nº 7.625/2018)	40h	9.028,00 (NR - Lei nº 7.625/2018)
02 (NR - Lei nº 8.091/2022)			9.674,51 (NR - Lei nº 8.091/2022)
01 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Sociólogo "A" (NR - Lei nº 8.091/2022)	40h	10.952,88 (NR - Lei nº 8.091/2022)
14 (NR - Lei nº 7.784/2019)	Médico Perito (NR - Lei nº 7.784/2019)	20h	6.1161,18 (NR - Lei nº 7.784/2019)

Art. 180. Os cargos de Agente de Fiscalização "G", "F", "E", "D", "C", "B" e "A" cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, têm suas atribuições e requisitos para o provimento previstos na legislação municipal específica.

Parágrafo único. Compete ao chefe imediato definir os graus de complexidade para efeito de exercício das atribuições dos cargos previstos neste artigo.

Art. 181. Os cargos de Agente Público Nível I, Agente Público Nível III e Agente Público Nível Superior cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, têm suas atribuições e requisitos para o provimento previstos na legislação municipal específica.

Parágrafo único. Compete ao chefe imediato definir os graus de complexidade para efeito de exercício das atribuições dos cargos previstos neste artigo.

Art. 182. Os cargos de Economista "F", "E", "D", "C", "B" e "A" cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, destinam-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - prestar consultoria, realizar pesquisa econômico-financeira, análise de política econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia, bem como formular e implementar políticas econômicas e fiscais do Município;

II - realizar estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;

III - realizar planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira da política tributária e de finanças públicas;

IV - realizar o planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira;

V - efetuar estudos e análises de mercado financeiro e de capitais e derivativos;

VI - fazer estudo de viabilidade e de mercado relacionado à economia da tecnologia, do conhecimento, da informação, da cultura e do turismo;

VII - produzir e analisar informações estatísticas de natureza econômica e financeira;

VIII - realizar a avaliação patrimonial e econômico-financeira de empresas e avaliação econômica de bens intangíveis;

IX - realizar perícias para defesa dos interesses do Município no âmbito judicial e extrajudicial, bem como atuar no campo da assistência técnica, mediação e arbitragem, em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação;

X - efetuar análise financeira de investimentos;

XI - realizar estudo e análise para elaboração de orçamentos e avaliação de seus resultados;

XII - promover estudos de mercado, de viabilidade e de impacto econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento sustentável e aos recursos naturais;

XIII - realizar auditoria de natureza econômico-financeira, quando solicitado;

XIV - formular, analisar e implementar estratégias empresariais e concorrenciais;

XV - efetuar estudos e análises acerca de economia e finanças internacionais, relações econômicas internacionais, aduanas e comércio exterior;

XVI - certificar a renda de pessoas físicas e jurídicas;

XVII - fornecer subsídios e prestar auxílio para a regulação de serviços públicos e defesa da concorrência;

XVIII - efetuar estudos e cálculos atuariais nos âmbitos previdenciário e de seguros;

XIX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XX - obedecer às normas de segurança;

XXI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XXII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

§ 1º São requisitos para provimento dos cargos previstos neste artigo: curso superior completo em Economia e registro no respectivo conselho profissional.

§ 2º Compete ao chefe imediato definir os graus de complexidade para efeito de exercício das atribuições dos cargos previstos neste artigo.

Art. 183. Os cargos de Engenheiro “F”, “E” e “D” cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, destinam-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - executar ou supervisionar todos os trabalhos afetos à engenharia civil, dando o respectivo parecer técnico;

II - dirigir ou fiscalizar a construção de sistemas de vias urbanas e estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e de irrigação; saneamento urbano e rural; prédios públicos e demais construções e reformas;

III - estudar, projetar e elaborar avaliações de vistoria com os devidos laudos;

IV - elaborar projetos complementares, elétrico, hidráulico, e outros;

V - fiscalizar a execução de obras por terceiros, sempre que designado;

VI - aprovar medições de obras executadas por terceiros, bem como anotar em relatório todas as ocorrências;

VII - observar as normas técnicas expedidas pelo conselho profissional;

VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IX - dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

X - obedecer às normas de segurança;

XI - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

§ 1º São requisitos para provimento dos cargos previstos neste artigo: curso superior completo em Engenharia Civil e registro no respectivo conselho profissional.

§ 2º Compete ao chefe imediato definir os graus de complexidade para efeito de exercício das atribuições dos cargos previstos neste artigo.

Art. 184. Os cargos de Geólogo “F”, “E”, “D”, “C” e “B” cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, destinam-se as seguintes atribuições:

I - realizar perícias e arbitramento, gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, especificação, estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental, assistência e consultoria, direção de obra ou serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação e monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria, arbitragem, ensino, pesquisa e desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, elaboração de orçamento, padronização, mensuração, controle de qualidade, execução e fiscalização de obra ou serviço técnico, produção técnica e especializada, condução de equipe de instalação e serviço técnico, montagem, operação, reparo ou manutenção e execução de desenho técnico;

II - elaborar cenários, planos ambientais e planos de gestão de unidades de conservação;

III - desenvolver trabalhos de planejamento participativo e de avaliação ambiental estratégica;

IV - desenvolver indicadores ambientais, elaborar e desenvolver instrumentos de gestão ambiental;

V - elaborar relatórios e pareceres técnicos;

VI - observar o atendimento às políticas ambientais vigentes no País para o desenvolvimento de propostas normativas de gestão territorial e ambiental de ocupação de solo e uso dos recursos naturais;

VII - analisar as demais políticas públicas vigentes ou em elaboração para identificar os seus impactos ambientais no âmbito regional e setorial;

VIII - elaborar, avaliar, executar, monitorar e fiscalizar os projetos de recuperação de áreas degradadas, conservação de solos e controle de erosão;

IX - acompanhar e avaliar as tecnologias e sistemas de gestão ambiental para o controle e promoção do uso eficiente de recursos naturais e minimização da geração de resíduos e de impactos ambientais;

X - avaliar e propor instrumentos econômicos de incentivo à recuperação e preservação de recursos naturais, incluindo a valoração de serviços ambientais relacionados a solos;

XI - elaborar trabalhos topográficos, levantamentos geológicos e geofísicos, estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais, trabalhos de prospecção e pesquisas para a cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;

XII - elaborar relatórios e tratar de assuntos legais relacionados à sua especialidade;

XIII - elaborar diagnósticos e prognósticos ambientais;

XIV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XV - dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

XVI - obedecer às normas de segurança;

XVII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XVIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

§ 1º São requisitos para provimento dos cargos previstos neste artigo: curso superior completo em Geologia e registro no respectivo conselho profissional.

§ 2º Compete ao chefe imediato definir os graus de complexidade para efeito de exercício das atribuições dos cargos previstos neste artigo.

~~**Art. 185.** Os cargos de Inspetor Fiscal de Rendas III, Inspetor Fiscal de Rendas II e Inspetor Fiscal de Rendas I cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, têm suas atribuições e requisitos para o provimento previstos na legislação municipal específica.~~

Art. 185. Os cargos de Inspetor Fiscal de Rendas de I a VI, cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, têm suas atribuições e requisitos para o provimento previstos na legislação municipal específica. ([NR - Lei nº 7.654/2018](#)) ([Sub Judice - ADIN](#))

Parágrafo único. Compete ao chefe imediato definir os graus de complexidade para efeito de exercício das atribuições dos cargos previstos neste artigo.

Art. 185-A. O cargo de Médico Perito, cuja jornada de trabalho é de vinte horas semanais, destina-se ao exercício das seguintes atribuições: ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

I - realizar exames médico-periciais nos consultórios do órgão responsável pela perícia médica, no domicílio do servidor, em hospitais ou em outro local que atenda à necessidade do serviço, preenchendo os laudos médicos nos modelos próprios; ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

II - realizar exames médico-periciais para avaliar o enquadramento legal da situação do servidor, com relação aos benefícios previstos em lei para: ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

a) licença para tratamento de saúde; ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

b) licença compulsória, nos casos em que ao servidor possa ser atribuída a condição de fonte de infecção de doenças transmissíveis, enquanto durar essa condição; ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

c) licença para tratamento de saúde de pessoa da família que dependa exclusivamente de cuidados do servidor, desde que devidamente comprovado; ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

d) licença para tratamento de doença ocupacional ou acidente do trabalho; ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

e) avaliação da possibilidade de readaptação profissional; ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

f) licença gestante; ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

g) emissão de laudo com a finalidade de isenção de recolhimento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF; ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

h) emissão de laudo médico para fins de aposentadoria; ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

i) outros procedimentos descritos em lei que demandem avaliação médico-pericial; ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

III - solicitar, quando julgar necessário, exames complementares e pareceres de especialistas, para melhor esclarecimento do caso; ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

IV - solicitar relatório pormenorizado dos médicos assistentes; ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

V - preencher os laudos e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência, assim como o registro no prontuário médico-ocupacional e em todos os demais formulários pertinentes ao caso; ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

VI - orientar o servidor a respeito do seu parecer e de suas consequências, assim como da possibilidade de interposição de recurso junto ao Serviço de Atendimento ao Servidor, no caso de discordância da decisão; ([NR - Lei nº 7.784/2019](#))

VII - solicitar a convocação de Junta Médica sempre que: [\(NR - Lei nº 7.784/2019\)](#)

a) o período total de afastamento relacionado ao mesmo evento médico exceder a cento e vinte dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses; [\(NR - Lei nº 7.784/2019\)](#)

b) julgar necessária a avaliação do caso por outros Médicos Peritos e por um especialista; [\(NR - Lei nº 7.784/2019\)](#)

c) julgar ser indicada a aposentadoria do servidor; [\(NR - Lei nº 7.784/2019\)](#)

d) ocorrer situações especiais, a seu critério e devidamente justificada; [\(NR - Lei nº 7.784/2019\)](#)

VIII - participar como membro de Junta Médica, nos casos em que tenha sido designado, mediante ato específico; [\(NR - Lei nº 7.784/2019\)](#)

IX - zelar pela observância do Código de Ética Médica; [\(NR - Lei nº 7.784/2019\)](#)

X - comunicar, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento; [\(NR - Lei nº 7.784/2019\)](#)

XI - manter-se atualizado sobre legislação referente à concessão de benefícios por incapacidade ou por deficiência, participando dos fóruns para os quais for designado; [\(NR - Lei nº 7.784/2019\)](#)

XII - emitir parecer técnico em juízo, quando indicado como representante do Município de Guarulhos para atuar como Perito Assistente; [\(NR - Lei nº 7.784/2019\)](#)

XIII - participar das revisões de auxílio-doença, processo de readaptação, revisões de aposentadorias por incapacidade laborativa e de outros benefícios previstos em lei. [\(NR - Lei nº 7.784/2019\)](#)

§ 1º São requisitos para o provimento do cargo previsto neste artigo, curso superior completo em Medicina, Título de Especialista ou Especialização em qualquer área e registro no respectivo conselho profissional. [\(NR - Lei nº 7.784/2019\)](#)

§ 2º O ocupante do cargo previsto neste artigo fica lotado no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão. [\(NR - Lei nº 7.784/2019\)](#)

§ 3º A extensão ou a redução de carga horária do Médico Perito será regulamentada por Decreto do Poder Executivo. [\(NR - Lei nº 7.784/2019\)](#)

~~Art. 186. O cargo de Procurador cuja jornada de trabalho é de vinte, trinta ou quarenta horas semanais, destina-se ao exercício das seguintes atribuições:~~

~~I - prestar serviços de assistência jurídica à municipalidade nos diversos segmentos do direito, consultando, pesquisando, analisando, avaliando e interpretando jurisprudências, atos normativos, leis e outros instrumentos;~~

~~II - defender os interesses do Município, representando-o nas várias localidades e foros, acompanhando a evolução de cada processo a partir das audiências e julgados ocorridos, dentro das diversas instâncias forenses e cuidando da preparação de toda a documentação hábil, convocação de testemunhas, apresentação de provas e atendo-se especialmente, aos prazos, horários e datas;~~

~~III - assistir às diversas áreas da Prefeitura, provendo-lhes de orientação técnica relativamente à elaboração de contratos de prestação de serviços, nos procedimentos, decisões e assuntos que envolvam interpretação jurídica.~~

~~IV - verificar intimações publicadas no Diário Oficial, tomando as providências pertinentes e atendendo aos prazos processuais;~~

~~V - analisar previamente minutas de editais de licitação, contratos, convênios e outros ajustes;~~

~~VI - promover e acompanhar as execuções fiscais do Município;~~

~~VII – participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;~~

~~VIII – obedecer às normas de segurança;~~

~~IX – executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;~~

~~X – operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;~~

~~XI – manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.~~

~~§ 1º Os Procuradores do Município em exercício na data de vigência desta Lei passarão a ser regidos pelo regime estatutário, transformadas as suas funções ou empregos em cargo público. (REVOGADO Lei nº 7.555/2017)~~

~~§ 2º A jornada de trabalho do cargo de Procurador será de vinte, trinta ou quarenta horas semanais, mediante opção do servidor.~~

~~§ 3º A opção a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser realizada por requerimento do Procurador até trinta dias contados da publicação desta Lei.~~

~~§ 4º É vedado ao Procurador que se mantiver na jornada de vinte ou trinta horas semanais o labor em horário extraordinário, de forma habitual, a partir da publicação desta Lei.~~

~~§ 5º Após decorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo, poderá haver alteração de carga horária para trinta ou quarenta horas semanais, desde que haja requerimento expresso do Procurador neste sentido e que seja autorizado pelo Procurador Geral, observado o interesse público e na forma regulamentada por decreto, que fixará o interstício mínimo para tanto.~~

~~§ 6º Não será permitido o retorno à carga horária de vinte horas semanais aos Procuradores que optarem pela alteração da carga horária para trinta ou quarenta horas semanais.~~

~~§ 7º A opção de que trata este artigo não alterará eventual designação ou nomeação para função de confiança ou cargo em comissão, devendo ser realizada quando cessada esta condição.~~

~~Art. 186. Os cargos de Procurador I, cuja jornada de trabalho é de trinta horas semanais e de Procurador II, cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, destinam-se ao exercício das seguintes atribuições: (NR - Lei nº 7.630/2018) (ver Lei nº 8.098/2022)~~

Art. 186. Os cargos de Procurador do Município níveis I, II, III, IV, V, VI e VII, cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, destinam-se ao exercício das seguintes atribuições: [\(NR - Lei nº 8.266/2024\)](#)

I - prestar serviços de assistência jurídica à municipalidade nos diversos segmentos do direito, consultando, pesquisando, analisando, avaliando e interpretando jurisprudências, atos normativos, leis e outros instrumentos; [\(NR - Lei nº 7.630/2018\)](#)

II - defender os interesses do Município, representando-o nas várias localidades e foros, acompanhando a evolução de cada processo a partir das audiências e julgados ocorridos, dentro das diversas instâncias forenses e cuidando da preparação de toda a documentação hábil, convocação de testemunhas, apresentação de provas e atendo-se especialmente, aos prazos, horários e datas; [\(NR - Lei nº 7.630/2018\)](#)

III - assistir às diversas áreas da Prefeitura, provendo-lhes de orientação técnica relativamente à elaboração de contratos de prestação de serviços, nos procedimentos, decisões e assuntos que envolvam interpretação jurídica; [\(NR - Lei nº 7.630/2018\)](#)

IV - verificar intimações publicadas no Diário Oficial, tomando as providências pertinentes e atendendo aos prazos processuais; [\(NR - Lei nº 7.630/2018\)](#)

V - analisar previamente minutas de editais de licitação, contratos, convênios e outros ajustes; [\(NR - Lei nº 7.630/2018\)](#)

VI - promover e acompanhar as execuções fiscais do Município; [\(NR - Lei nº 7.630/2018\)](#)

~~VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; (NR - Lei nº 7.630/2018)~~

VII - participar de grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - obedecer às normas de segurança; [\(NR - Lei nº 7.630/2018\)](#)

IX - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; [\(NR - Lei nº 7.630/2018\)](#)

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; [\(NR - Lei nº 7.630/2018\)](#)

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; [\(NR - Lei nº 7.630/2018\)](#)

XII - prestar atendimento diário ao público interno e externo respondendo às consultas, e/ou prestando orientação sobre serviços e/ou procedimentos relativos à esfera de competência do Executivo Municipal de modo a facilitar a solução dos expedientes de demanda de forma mais rápida e eficiente possível. [\(NR - Lei nº 7.630/2018\)](#)

~~**Parágrafo único.** O Procurador no desempenho de suas atribuições apresenta a Procuradoria Geral do Município. (NR - Lei nº 7.657/2018)~~

§ 1º O Procurador no desempenho de suas atribuições apresenta a Procuradoria Geral do Município. [\(NR - Lei nº 8.266/2024\)](#)

§ 2º Os requisitos necessários para a promoção do cargo de Procurador do Município serão definidos em legislação municipal específica. [\(NR - Lei nº 8.266/2024\)](#)

Art. 186-A. Os Procuradores do Município em exercício na data de vigência desta Lei passarão a ser regidos pelo regime estatutário, transformadas as suas funções ou empregos em cargo público. [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#) [\(ver Lei nº 7.630/2018\)](#)

Parágrafo único. A regulação e especificação dos direitos relativos à transição de regime jurídico serão disciplinados por lei específica a ser editada no prazo de até cento e oitenta dias a contar da data da publicação desta Lei. [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#) [\(ver Lei nº 7.630/2018\)](#)

Art. 187. Os cargos de Sociólogo “F”, “E”, “D” e “C” cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, destinam-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - elaborar projetos de trabalho técnico, social e econômico;

II - acompanhar famílias inseridas em programas de urbanização;

III - promover ações comunitárias e atividades socioeducativas;

IV - elaborar diagnósticos socioeducativos e organizativos;

V - desenvolver estudos sobre indicadores sociais e déficit habitacional no Município para monitoramento e avaliação dos projetos em andamento;

VI - promover estudos e efetuar coleta de dados complementares à implantação e acompanhamento de projetos na área de desenvolvimento econômico;

VII - atuar junto com a equipe multidisciplinar no trabalho interno e no trabalho de campo;

VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IX - obedecer às normas de segurança;

X - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

§ 1º São requisitos para provimento dos cargos previstos neste artigo: curso superior completo em Ciências Sociais e registro profissional junto ao Ministério do Trabalho.

§ 2º Compete ao chefe imediato definir os graus de complexidade para efeito de exercício das atribuições dos cargos previstos neste artigo.

Subseção II Dos Cargos de Nível Médio

Art. 188. Os cargos de nível médio de provimento efetivo integrantes do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura são os constantes desta Lei, conforme segue:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento
116	Agente de Administração "G"	40h	2.073,57 2.141,17 (NR - Lei nº 7.625/2018) 2.294,51 (NR - Lei nº 8.091/2022)
225 135 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Agente de Administração "F"	40h	2.351,12 2.427,76 (NR - Lei nº 7.625/2018) 2.601,61 (NR - Lei nº 8.091/2022)
375 300 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Agente de Administração "E"	40h	2.670,59 2.757,65 (NR - Lei nº 7.625/2018) 2.955,12 (NR - Lei nº 8.091/2022)
316 262 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Agente de Administração "D"	40h	3.657,23 3.776,44 (NR - Lei nº 7.625/2018) 4.046,88 (NR - Lei nº 8.091/2022)
165 300 (NR - Lei nº 7.625/2018)	Agente de Administração "C"	40h	5.518,00 5.697,89 (NR - Lei nº 7.625/2018) 6.105,92 (NR - Lei nº 8.091/2022)
78 169 (NR - Lei nº 7.625/2018) 206 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Agente de Administração "B"	40h	6.644,24 6.860,84 (NR - Lei nº 7.625/2018) 7.352,16 (NR - Lei nº 8.091/2022)
17 84 (NR - Lei nº 7.625/2018) 119 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Agente de Administração "A"	40h	9.898,27 10.220,94 (NR - Lei nº 7.625/2018) 10.952,88 (NR - Lei nº 8.091/2022)
10	Agente de Cadastro "G" Agente Técnico Imobiliário VII (NR - Lei nº 7.988/2022)	40h	2.073,57 2.141,17 (NR - Lei nº 7.625/2018) 2.249,52 (NR - Lei nº 7.988/2022)
19	Agente de Cadastro "F" Agente Técnico Imobiliário VI (NR - Lei nº 7.988/2022)	40h	2.351,12 2.427,76 (NR - Lei nº 7.625/2018) 2.550,60 (NR - Lei nº 7.988/2022)

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento
25	Agente de Cadastro “E” Agente Técnico Imobiliário V (NR - Lei nº 7.988/2022)	40h	2.670,59 2.757,65 (NR - Lei nº 7.625/2018) 2.897,18 (NR - Lei nº 7.988/2022)
30	Agente de Cadastro “D” Agente Técnico Imobiliário IV (NR - Lei nº 7.988/2022)	40h	3.657,23 3.776,44 (NR - Lei nº 7.625/2018) 3.967,53 (NR - Lei nº 7.988/2022)
23 32 (NR - Lei nº 7.625/2018)	Agente de Cadastro “C” Agente Técnico Imobiliário III (NR - Lei nº 7.988/2022)	40h	5.518,00 5.697,89 (NR - Lei nº 7.625/2018) 5.986,20 (NR - Lei nº 7.988/2022)
11 30 (NR - Lei nº 7.625/2018)	Agente de Cadastro “B” Agente Técnico Imobiliário II (NR - Lei nº 7.988/2022)	40h	6.644,24 6.860,84 (NR - Lei nº 7.625/2018) 7.208,00 (NR - Lei nº 7.988/2022)
03 19 (NR - Lei nº 7.625/2018)	Agente de Cadastro “A” Agente Técnico Imobiliário I (NR - Lei nº 7.988/2022)	40h	9.898,27 10.220,94 (NR - Lei nº 7.625/2018) 10.738,12 (NR - Lei nº 7.988/2022)
04 03 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Agente Público Nível II	40h	5.538,79 5.719,35 (NR - Lei nº 7.625/2018) 6.128,91 (NR - Lei nº 8.091/2022)
01	Técnico em Agrimensura “G”	40h	2.351,12 2.427,76 (NR - Lei nº 7.625/2018) 2.601,61 (NR - Lei nº 8.091/2022)
02	Técnico em Agrimensura “F”	40h	2.777,99 2.868,55 (NR - Lei nº 7.625/2018) 3.073,97 (NR - Lei nº 8.091/2022)
03	Técnico em Agrimensura “E”	40h	3.046,43 3.145,74 (NR - Lei nº 7.625/2018) 3.371,01 (NR - Lei nº 8.091/2022)
02	Técnico em Agrimensura “D”	40h	3.328,97 3.437,48 (NR - Lei nº 7.625/2018) 3.683,64 (NR - Lei nº 8.091/2022)
01 (NR - Lei nº 7.625/2018)	Técnico em Agrimensura “C” (NR - Lei nº 7.625/2018)	40h	3.758,44 (NR - Lei nº 7.625/2018) 4.027,58 (NR - Lei nº 8.091/2022)
01 (NR - Lei nº 8.091/2022)	Técnico em Agrimensura “B” (NR - Lei nº 8.091/2022)	40h	4.405,80 (NR - Lei nº 8.091/2022)

Art. 189. Os cargos de Agente de Administração “G”, “F”, “E”, “D”, “C”, “B” e “A” cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, destinam-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - assistir na realização do trabalho administrativo na unidade em que estiver lotado, por meio da organização, produção e controle de documentos, processos, dados e informações;

II - atender aos munícipes e outros servidores, pessoalmente e por telefone;

III - preparar relatórios, ofícios, cartas, memorandos, planilhas e demais expedientes relativos às atividades de sua competência;

IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

V - obedecer às normas de segurança;

VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

§ 1º Exige-se, para o provimento dos cargos previstos neste artigo, ensino médio completo.

§ 2º Compete ao chefe imediato definir os graus de complexidade para efeito de exercício das atribuições dos cargos previstos neste artigo.

Art. 190. Os cargos de Agente de Cadastro “G”, “F”, “E”, “D”, “C”, “B” e “A” cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, destinam-se ao exercício das seguintes atribuições:

~~I - promover a atualização e a manutenção do Cadastro Fiscal Imobiliário, conforme estabelecido na legislação pertinente e em diretrizes emanadas pela Secretaria da Fazenda; (Declarado Inconstitucional - Adin) (Sub Judice - remetido ao STF)~~

~~II - executar vistoria técnica e diligências em imóveis para o Cadastramento Fiscal Imobiliário ou sua atualização, incluindo a medição de áreas construídas, com elaboração de croquis; (Declarado Inconstitucional - Adin) (Sub Judice - remetido ao STF)~~

~~III - preencher e controlar as planilhas de informação cadastral cujos dados são inseridos no sistema eletrônico, a fim de subsidiar o lançamento tributário; (Declarado Inconstitucional - Adin) (Sub Judice - remetido ao STF)~~

~~IV - preparar, analisar e instruir processos de natureza cadastral imobiliária; (Declarado Inconstitucional - Adin) (Sub Judice - remetido ao STF)~~

~~V - analisar e instruir processos que impliquem ou solicitem esclarecimentos a respeito da manutenção do Cadastro Fiscal Imobiliário; (Declarado Inconstitucional - Adin) (Sub Judice - remetido ao STF)~~

~~VI - elaborar relatórios circunstanciados sobre aspectos que versem sobre natureza cadastral imobiliária; (Declarado Inconstitucional - Adin) (Sub Judice - remetido ao STF)~~

~~VII - notificar, inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa, para cumprimento de obrigação acessória de caráter cadastral imobiliário; (Declarado Inconstitucional - Adin) (Sub Judice - remetido ao STF)~~

~~VIII - prestar atendimento aos contribuintes e a outros servidores da Prefeitura de Guarulhos, no que se refere aos processos e procedimentos de atualização e manutenção do Cadastro Fiscal Imobiliário; (Declarado Inconstitucional - Adin) (Sub Judice - remetido ao STF)~~

IX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

X - obedecer às normas de segurança;

XI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

§ 1º Exige-se, para provimento dos cargos previstos neste artigo, ensino médio completo.

§ 2º Compete ao chefe imediato definir os graus de complexidade para efeito de exercício das atribuições dos cargos previstos neste artigo.

Art. 190-A. Os cargos de Agente Técnico Imobiliário “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII”, cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, destinam-se ao exercício das seguintes atribuições: [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

I - subsidiar a atualização e a manutenção do cadastro imobiliário urbano e rural, dos cadastros de logradouros e face de quadra, de acordo com critérios técnicos, legislações pertinentes e demais diretrizes; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

II - efetuar croquis contendo a descrição do imóvel, logradouros, construções, ampliações, demolições, numeração oficial, existência de equipamentos e serviços urbanos, da situação atual do imóvel ou lote, conforme levantamento no local; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

III - elaborar cálculos de área; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

IV - elaborar relatórios fotográficos; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

V - destacar de documentos oficiais, registros, títulos de propriedade, projetos de construção e regularização, certificados de conclusão e de regularidade de edificações, incluindo vistorias de outros órgãos da Prefeitura, as informações para comporem a descrição mais precisa do imóvel; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

VI - alimentar o sistema eletrônico e registrar nos procedimentos administrativos e documentos oficiais os dados coletados nos incisos anteriores, com os devidos históricos; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

VII - participar de grupos de trabalho conforme orientação e solicitação de seus superiores hierárquicos; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

VIII - efetuar análise e manifestação em procedimentos administrativos e documentos oficiais relacionados à sua área de atuação; [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

IX - dar subsídios aos projetos, programas e ações dentro de sua área de atuação. [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

§ 1º Para provimento inicial dos cargos de Agente Técnico Imobiliário exige-se ensino médio completo. [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

§ 2º O ingresso na carreira dar-se-á por concurso público no cargo de Agente Técnico Imobiliário VII. [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

§ 3º Todas as atribuições previstas no caput têm a finalidade de subsidiar com elementos técnicos e administrativos os lançamentos tributários efetuados pelos servidores e autoridades competentes. [\(NR - Lei nº 7.988/2022\)](#)

Art. 191. O cargo de Agente Público Nível II cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, têm suas atribuições e requisitos para o provimento previstos na legislação municipal específica.

Parágrafo único. Compete ao chefe imediato definir os graus de complexidade para efeito de exercício das atribuições dos cargos previstos neste artigo.

Art. 192. Os cargos de Técnico em Agrimensura “G”, “F”, “E” e “D” cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, destinam-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - realizar atividades em topografia, geodésia e batimetria, levantando e calculando pontos topográficos e geodésicos;

II - elaborar documentos cartográficos, estabelecendo semiologia e articulação de cartas;

III - efetuar levantamentos por meio de imagens terrestres, aéreas e orbitais;

IV - gerenciar projetos e obras de agrimensura e cartografia;

V - assessorar na implantação de sistemas de informações geográficas;

VI - implementar projetos geométricos;

VII - dar suporte técnico na área de levantamento em projetos de construção civil, urbanização, cadastro urbano e rural, locação de rodovias, curvas de nível, barragens e locação de loteamentos;

VIII - atuar na divisão e na demarcação de terras;

IX - realizar perícias para auxiliar a defesa do Município nas ações judiciais que envolvam sua área de trabalho;

X - realizar o posicionamento terrestre e utilizar equipamentos para levantamentos hidrográficos, determinação de cortes e aterros, medição de terras, dentre outros;

XI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XII - obedecer às normas de segurança;

XIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

§ 1º Exige-se, para provimento dos cargos previstos neste artigo, ensino médio completo, curso técnico na respectiva área e registro no conselho profissional.

§ 2º Compete ao chefe imediato definir os graus de complexidade para efeito de exercício das atribuições dos cargos previstos neste artigo.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 193. Os cargos de livre provimento em comissão do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura, destinados à direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município de Guarulhos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os cargos de livre provimento em comissão criados por esta Lei são regidos, no que couber, pela [Lei nº 1.429, de 19/11/1968](#) - Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 194. A nomeação para cargos de livre provimento em comissão fica limitada a 7,5% (sete e meio por cento) do total de cargos e empregos existentes e efetivamente providos da administração pública direta do Município de Guarulhos.

Art. 195. Compõem o quadro de cargos de livre provimento em comissão:

Quadro I

Quantidade	Denominação	Vencimento
08 07 (NR - Lei nº 7.877/2020) 08 (NR - Lei nº 7.956/2021)	Administrador de Regional	11.877,91 12.478,93 (NR - Lei nº 7.956/2021)
02	Assessor do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde	2.420,84
01	Comandante da Guarda Civil Municipal Comandante Geral da Guarda Civil Municipal (NR - Lei nº 7.792/2019)	11.877,91 12.478,93 (NR - Lei nº 7.792/2019)

Quantidade	Denominação	Vencimento
01	Corregedor do Município	11.877,91
01	Corregedor Adjunto do Município	7.640,90
01	Corregedor da Guarda Civil Municipal	11.877,91
01	Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal	7.640,90
75 79 (NR - Lei nº 7.657/2018) 80 (NR - Lei nº 7.877/2020) 82 (NR - Lei nº 7.956/2021) 83 (NR - Lei nº 7.969/2021)	Diretor de Departamento	11.877,91 12.234,56 (NR - Lei nº 7.657/2018) 12.478,93 (NR - Lei nº 7.956/2021)
10	Inspetor Regional da Guarda Civil Municipal Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal (NR - Lei nº 7.792/2019)	6.249,61 6.779,86 (NR - Lei nº 7.792/2019)
01	Ouvidor do Município	11.877,91
01	Ouvidor Adjunto do Município	7.640,90
01	Ouvidor da Guarda Civil Municipal	11.877,91
01	Ouvidor Adjunto da Guarda Civil Municipal	7.640,90
09 10 (NR - Lei nº 7.657/2018)	Procurador Chefe	12.273,26 13.950,00 (NR - Lei nº 7.657/2018)
01	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde	3.424,77
01 (NR - Lei nº 7.792/2019)	Subcomandante da Guarda Civil Municipal (NR - Lei nº 7.792/2019)	8.289,20 (NR - Lei nº 7.792/2019)
01 (NR - Lei nº 7.969/2021)	Supervisor (a) Escolar Chefe (NR - Lei nº 7.969/2021)	12.478,93 (NR - Lei nº 7.969/2021)
01 (NR - Lei nº 8.098/2022)	Procurador Geral do Município (NR - Lei nº 8.098/2022)	16.100,04 (NR - Lei nº 8.098/2022)
01 (NR - Lei nº 8.098/2022)	Procurador Geral Adjunto do Município (NR - Lei nº 8.098/2022)	14.513,57 (NR - Lei nº 8.098/2022)

Quadro II

Quantidade	Denominação	Subsídio
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	14.840,83
01	Controlador Geral do Município	14.840,83
01	Controlador Adjunto do Município	12.373,26
02	Coordenador Municipal	14.840,83
17 19 (NR - Lei nº 7.657/2018) 20 (NR - Lei nº 7.956/2021)	Secretário Municipal	14.840,83 15.286,05 (NR - Lei nº 7.657/2018)
14 15 (NR - Lei nº 7.657/2018) 16 (NR - Lei nº 7.956/2021)	Secretário Adjunto	12.373,26 12.744,46 (NR - Lei nº 7.657/2018)
11	Subsecretário	12.373,26
01	Procurador Geral do Município (Excluído - Lei nº 8.098/2022)	14.840,83
01	Procurador Geral Adjunto do Município (Excluído - Lei nº 8.098/2022)	12.373,26

~~**Parágrafo único.** O vencimento dos cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Controlador Geral do Município, Controlador Adjunto do Município, Coordenador Municipal, Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Subsecretário, Procurador Geral do Município e Procurador Geral Adjunto do Município dar-se-á na forma de subsídio, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, facultada a opção pela remuneração do cargo de origem, nas hipóteses de nomeação de servidores do quadro da Administração Pública do Município.~~

Parágrafo único. O vencimento dos cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Controlador Geral do Município, Controlador Adjunto do Município, Coordenador Municipal, Secretário Municipal, Secretário Adjunto e Subsecretário, dar-se-á na forma de subsídio, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, facultada a opção pela remuneração do cargo de origem, nas hipóteses de nomeação de servidores do quadro da Administração Pública do Município. [\(NR - Lei nº 8.098/2022\)](#)

Art. 196. O cargo de Administrador de Regional tem as seguintes atribuições:

I - exercer e coordenar as atividades da Administração Regional, de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria;

II - supervisionar, programar, controlar, e monitorar os serviços de manutenção e conservação da cidade no âmbito da respectiva região, de acordo com as diretrizes e programas fixados pela Secretaria;

III - assessorar o Secretário no desempenho de suas funções;

IV - fazer executar as políticas públicas na região;

V - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

VI - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

VII - remeter, periodicamente, às autoridades e aos órgãos competentes informações sobre as atividades executadas no âmbito de sua competência;

VIII - auxiliar na elaboração de instrumentos de gestão;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 197. O cargo de Assessor do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - prestar assessoria ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;

II - promover análises, estudos e projeções na área de orçamento, finanças, serviços gerais e de recursos humanos para avaliação e aprovação do Secretário Executivo;

III - participar, coordenar ou integrar, comissões, comitês e outros grupos de trabalho internos, quando designado;

IV - assistir ao seu superior hierárquico no preparo e despacho do expediente;

V - oferecer apoio administrativo e zelar pelo bom funcionamento das atividades administrativas de competência de sua unidade funcional;

VI - compilar dados e informações de interesse da unidade administrativa;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. A experiência na área da saúde consubstancia requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo.

Art. 197-A. Os cargos de livre provimento em comissão de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, Subcomandante da Guarda Civil Municipal, Corregedor da Guarda Civil Municipal, Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal e Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal têm suas atribuições e requisitos de provimento previstos na legislação municipal específica. [\(NR - Lei nº 7.792/2019\)](#)

Art. 198. O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal tem as seguintes atribuições:

~~I — comandar a Guarda Civil Municipal, coordenando, orientando, planejando e fiscalizando as atividades desenvolvidas pela mesma, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria para Assuntos de Segurança Pública;~~

~~II — receber e encaminhar a documentação oriunda de toda a Guarda, decidindo sobre aquela que for de sua responsabilidade, e fornecendo subsídios para aquela que dependa de decisão superior, promover constantes atualizações das normas de serviço, materiais e outros itens julgados necessários ao bom andamento do serviço;~~

~~III — cumprir e fazer cumprir as ordens do Secretário de Segurança Pública e do Prefeito;~~

~~IV — apresentar propostas referentes ao efetivo, legislação, formação e outras que estiverem atinentes a sua função, decidir sobre todas as questões ou assuntos que se comportem no âmbito privativo das atribuições específicas da Guarda Civil Municipal;~~

~~V — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.~~

Art. 198. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal as seguintes atribuições: ~~(NR — Lei nº 7.657/2018)~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)

~~I — responsável superior pelo comando, pela administração e pelo emprego da Guarda Civil Municipal;~~ ~~(NR — Lei nº 7.657/2018)~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)

~~II — cumprir e fazer cumprir as ordens do Secretário de Segurança Pública e do Prefeito;~~ ~~(NR — Lei nº 7.657/2018)~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)

~~III — receber e encaminhar a documentação da Guarda Civil Municipal, decidindo sobre o que for de sua competência e fornecendo subsídios para aquela que extrapole sua alçada;~~ ~~(NR — Lei nº 7.657/2018)~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)

~~IV — promover a interpretação das normas referentes à Guarda Civil quando omissas ou dúbias;~~ ~~(NR — Lei nº 7.657/2018)~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)

~~V — apresentar propostas referentes ao efetivo, legislação, formação e outras que estiverem atinentes a sua função;~~ ~~(NR — Lei nº 7.657/2018)~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)

~~VI — decidir sobre todas as questões ou assuntos que se comportem no âmbito privativo das atribuições específicas da Guarda Civil Municipal;~~ ~~(NR — Lei nº 7.657/2018)~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)

~~VII — decidir sobre os recursos nos processos disciplinares, sendo a instância recursal máxima no âmbito administrativo o Secretário para Assuntos de Segurança Pública;~~ ~~(NR — Lei nº 7.657/2018)~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)

~~VIII — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.~~ ~~(NR — Lei nº 7.657/2018)~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)

Art. 198-A. Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal as seguintes atribuições: ~~(NR — Lei nº 7.657/2018)~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)

~~I — receber e encaminhar a documentação oriunda de toda a Guarda Civil Municipal, decidindo sobre aquela que for de sua responsabilidade e fornecendo subsídios para aquela que dependa de decisão superior;~~ ~~(NR — Lei nº 7.657/2018)~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)

~~II — promover constantes atualizações das normas de serviço, materiais e outros itens julgados necessários ao bom andamento do serviço;~~ ~~(NR — Lei nº 7.657/2018)~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)

~~III — ações de planejamento, estudo, orientação, coordenação, fiscalização e controle das atividades da Guarda Civil Municipal, cabendo-lhe a formulação de diretrizes, ordens e normas gerais de ação do Comandante no acionamento dos órgãos de apoio e de execução, no cumprimento de suas missões;~~ ~~(NR — Lei nº 7.657/2018)~~ [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)

~~IV — substituir o Comandante nas ausências legais, cabendo-lhe as aplicações das penalidades, após processo regular da Corregedoria, podendo delegar aos oficiais do último nível~~

~~hierárquico a aplicação dessas, quando se tratar de advertências; (NR - Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

~~V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas. (NR - Lei nº 7.657/2018) (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

Art. 199. ~~O cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal tem as seguintes atribuições: (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

~~I - exercer a corregedoria da Guarda Civil Municipal; (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

~~II - realizar correições nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal; (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

~~III - determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores; (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

~~IV - prestar assessoria nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal, dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades; (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

~~V - distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal; (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

~~VI - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência; (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

~~VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas. (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

Parágrafo único. ~~Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo formação de nível superior. (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

Art. 200. ~~O cargo de Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal tem as seguintes atribuições: (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

~~I - assessorar o Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal no planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades da Corregedoria e substituí-lo nas ausências e impedimentos eventuais; (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

~~II - apoiar o Corregedor em ações de fortalecimento das atividades da Corregedoria e na articulação entre ela e as secretarias; (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

~~III - colaborar com o Corregedor no exercício de suas atribuições; (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

~~IV - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário; (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

~~V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas. (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

Parágrafo único. ~~Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo formação de nível superior. (REVOGADO - Lei nº 7.792/2019)~~

Art. 201. O cargo de Diretor de Departamento tem as seguintes atribuições:

I - exercer a direção e coordenar as atividades do respectivo Departamento;

II - assessorar ao seu Secretário no desempenho de suas funções;

III - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

IV - planejar ações estratégicas afetas à sua área de trabalho;

V - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

- VI - baixar instruções de funcionamento das unidades subordinadas;
- VII - solicitar informações a outras unidades da Administração Pública Municipal;
- VIII - encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente às unidades competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;
- IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo formação de nível superior.

Art. 201-A. Os cargos de Diretor dos Departamentos de Gestão Imobiliária e de Tributos, diretamente vinculados ao Secretário da Fazenda, além das atribuições previstas no artigo 201 desta Lei, têm as seguintes atribuições administrativas: [\(NR - Lei nº 8.198/2023\)](#)

I - avaliar, direcionar e monitorar as atividades de distribuição de processos administrativos tributários e procedimentos fiscais, de lançamentos tributários e os demais atos previstos na legislação tributária; [\(NR - Lei nº 8.198/2023\)](#)

II - propor planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho. [\(NR - Lei nº 8.198/2023\)](#)

Parágrafo único. Os cargos a que se referem este artigo não integram a administração tributária municipal de que trata o artigo 37, XXII, da Constituição Federal. [\(NR - Lei nº 8.198/2023\)](#)

Art. 202. O cargo de Procurador Chefe tem as seguintes atribuições:

- I - exercer a chefia da Procuradoria de acordo com as diretrizes do Procurador Geral;
- II - superintender os serviços jurídicos e administrativos da respectiva Procuradoria, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Procurador Geral;
- III - fazer cumprir as diretrizes e ordens emanadas pelo Procurador Geral;
- IV - assinar acordos judiciais ou extrajudiciais nas ações de interesse do Município, quando conveniente ao interesse público, mediante prévia manifestação e autorização do Procurador Geral;
- V - compilar e divulgar trabalhos e legislação pertinentes à Administração Pública Municipal;
- VI - emitir relatórios gerenciais referentes aos serviços da procuradoria para o Procurador Geral;
- VII - representar ao Procurador Geral irregularidades verificadas no âmbito da respectiva Procuradoria.

~~**Parágrafo único.** O Procurador Chefe deverá ser nomeado dentre os titulares do cargo de Procurador do Município.~~

~~**Parágrafo único.** Os cargos em comissão de Procurador Chefe, com carga horária de quarenta horas semanais, só poderão ser ocupados por titulares dos cargos de Procurador I e II. [\(NR - Lei nº 7.630/2018\)](#) (ver Lei nº 8.098/2022)~~

Parágrafo único. Os requisitos necessários para a designação dos cargos em comissão de Procurador Chefe, com carga horária de quarenta horas semanais, só poderão ser ocupados por titulares dos cargos de Procurador do Município. [\(NR - Lei nº 8.266/2024\)](#)

Art. 203. O cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades de apoio administrativo e técnico do Colegiado Pleno e da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- II - realizar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito ao orçamento, às finanças, aos serviços gerais e aos recursos humanos;

III - secretariar as reuniões do Colegiado Pleno e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

IV - realizar as publicações das resoluções do Colegiado Pleno;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. A experiência na área da saúde consubstancia requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo.

Art. 203-A. O cargo de Supervisor(a) Escolar Chefe tem as seguintes atribuições: [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

I - emitir pareceres e relatórios técnicos, administrativos e pedagógicos alusivos à Supervisão Escolar; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

II - chefiar os Supervisores Escolares e demais profissionais que compõem a Supervisão Escolar; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

III - desenvolver e implementar ações e processos pertinentes à Supervisão Escolar visando obter melhores desempenhos na prestação de serviços à municipalidade; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

IV - promover reuniões periódicas de coordenação com a equipe, ouvindo sugestões ou discutindo assuntos diretamente ligados às atividades da Supervisão Escolar; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

V - delegar atividades e responsabilidades à equipe de trabalho, supervisionar as unidades escolares e as atividades sob responsabilidade da Supervisão Escolar; [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

VI - avocar para si, quando da eventual ausência de Supervisores Escolares, atividades relativas às suas atribuições. [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

Parágrafo único. O cargo em comissão de Supervisor(a) Escolar Chefe, com carga horária de quarenta horas semanais, só poderá ser ocupado por titular do cargo de Supervisor(a) Escolar. [\(NR - Lei nº 7.969/2021\)](#)

Art. 204. O cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Prefeito no planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades;

II - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Prefeito;

III - praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito;

IV - representar o Prefeito, quando determinado;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 205. O cargo de Coordenador Municipal tem as seguintes atribuições:

I - articular e orientar as políticas públicas pertinentes à sua área de atuação junto aos órgãos de Administração;

II - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Coordenadoria, assistir ao Prefeito no desempenho de suas atribuições relacionadas à sua Coordenadoria, manifestar-se sobre os assuntos da unidade que devam ser submetidos ao Prefeito, administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Coordenadoria;

III - cumprir e fazer cumprir os atos normativos expedidos pelo Prefeito, referentes à sua área de competência;

IV - apresentar relatório anual da Coordenadoria ao Prefeito;

V - praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. Para os devidos fins, o cargo de Coordenador equipara-se ao de Secretário Municipal, quanto à aplicação e execução de suas atividades, ações e competências.

Art. 206. O cargo de Secretário Municipal tem as seguintes atribuições:

I - em relação ao Prefeito e ao próprio cargo:

- a) propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;
- b) assistir ao Prefeito no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da Secretaria;
- c) manifestar-se sobre os assuntos da Secretaria que devam ser submetidos ao Prefeito;
- d) submeter à apreciação do Prefeito projetos de lei e decretos;
- e) referendar os atos do Prefeito relativos à sua área de atuação;
- f) autorizar a divulgação de atos e atividades da Secretaria;
- g) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
- h) comparecer perante a Câmara Municipal para prestar esclarecimentos, quando regularmente convocado;
- i) providenciar, observada a legislação em vigor, a instrução dos expedientes relativos a requerimentos e indicações sobre matéria pertinente a Secretaria, dirigidos ao Prefeito pela Câmara Municipal;

II - em relação às atividades gerais da Secretaria:

- a) administrar e responder pela execução dos programas de trabalho, da Secretaria de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Prefeito;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;
- c) expedir atos para a boa execução da Lei Orgânica do Município, das leis e regulamentos;
- d) decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas;
- e) delegar atribuições e competências, por ato expresso aos seus subordinados;
- f) decidir sobre os pedidos formulados em grau de recurso;
- g) expedir as determinações necessárias para a manutenção da regularidade do serviço;
- h) autorizar entrevistas de servidores da Secretaria à imprensa em geral sobre assuntos da Secretaria;
- i) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades e servidores subordinados;
- j) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades e servidores subordinados;

III - em relação à Administração de Pessoal as competências que forem definidas em regulamento específico para o Sistema de Administração de Pessoal;

IV - em relação à Administração de Recursos Orçamentários e Financeiros as competências que forem definidas em regulamento específico para o Sistema de Administração Orçamentária e Financeira;

V - em relação à Administração de Matérias de Patrimônio as competências que forem definidas em regulamento específico para o Sistema de Administração de Material e Patrimônio;

VI - em relação à Administração de Transportes as competências que forem definidas em regulamento específico para o Sistema de Administração de Transportes Internos Motorizados;

VII - em relação à Secretaria de Justiça, coordenar a ação judiciária de defesa do interesse público no processo judicial, cível, trabalhista e fiscal;

VIII - orientar e coordenar as atividades dos órgãos e entidades da administração em sua área de competência;

IX - baixar resoluções para a execução de leis, regulamentos e atos pertinentes à sua área de competência;

X - apresentar relatório anual da Secretaria ao Prefeito;

XI - praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito;

XII - interagir com os Coordenadores e Secretários das outras Pastas;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 207. O cargo de Secretário Adjunto tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário no planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades e substituí-lo nas ausências e impedimentos eventuais;

II - apoiar o Secretário em ações de fortalecimento da articulação entre as secretarias envolvidas;

III - colaborar com o Secretário no exercício de suas atribuições;

IV - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO IV DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 208. Os ocupantes de empregos públicos do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura submetem-se ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de preceitos de direito público e disposições da legislação do Município, no que couber.

Seção I Dos Empregos de Nível Superior

Art. 209. O Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura de Guarulhos é composto dos seguintes empregos de nível superior:

Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
70	Agente de Desenvolvimento Infantil	30h	2.079,26
85	Analista de Tecnologia da Informação	40h	4.039,06
38	Analista de Transporte e Trânsito	40h	5.681,47
03	Analista do Escritório do Plano Diretor	40h	4.039,06
100	Arquiteto	40h	5.681,47 8.386,22 (NR - Lei nº 8.081/2022)
145	Assistente Social	30h	3.046,43
34	Bibliotecário	40h	3.385,06
23	Biólogo	30h	3.046,43
11	Biomédico	30h	3.198,77
359	Cirurgião Dentista	20h	3.126,76 3.965,98 (NR - Lei nº 8.141/2023)
01	Cirurgião Dentista Plantonista III	12h	1.366,49
05 08 (NR - Lei nº 8.079/2022)	Contador	40h	4.039,06 4.469,40 (NR - Lei nº 8.079/2022)
192	Diretor de Escola	40h	5.068,43
14	Economista	40h	5.681,47
20	Educador Ambiental	40h	4.039,06
10	Educador de Trânsito	40h	4.039,06
42	Educador Físico	40h	4.223,71
42	Educador Social	40h	3.988,25

Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
636	Enfermeiro	30h	3.198,77
242	Enfermeiro da Família	40h	5.743,18
05	Enfermeiro do Trabalho	30h	3.150,37
05	Engenheiro Agrônomo	40h	5.681,47 8.386,22 (NR - Lei nº 8.094/2022)
05	Engenheiro Ambiental	40h	5.681,47 8.386,22 (NR - Lei nº 8.094/2022)
96	Engenheiro Civil	40h	5.681,47 8.386,22 (NR - Lei nº 8.094/2022)
11	Engenheiro de Segurança do Trabalho	40h	5.681,47 8.386,22 (NR - Lei nº 8.094/2022)
13	Engenheiro Eletricista	40h	5.681,47 8.386,22 (NR - Lei nº 8.094/2022)
01	Engenheiro Florestal	40h	5.681,47 8.386,22 (NR - Lei nº 8.094/2022)
06	Engenheiro Mecânico	40h	5.681,47 8.386,22 (NR - Lei nº 8.094/2022)
01	Engenheiro Químico III Engenheiro Químico (NR - Lei nº 8.094/2022)	40h	5.681,47 8.386,22 (NR - Lei nº 8.094/2022)
1109	Especialista em Saúde	30h	3.046,43
99 132 (NR - Lei nº 8.074/2022)	Farmacêutico	30h	3.198,77 3.539,57 (NR - Lei nº 8.074/2022)
07	Fisioterapeuta	30h	3.046,43
04	Fonoaudiólogo	22h	2.293,23
23	Fonoaudiólogo	30h	3.046,43
05	Geólogo	40h	5.681,47 8.386,22 (NR - Lei nº 8.094/2022)
26	Guarda Civil Municipal 1º Inspetor	40h	5.581,14
02	Instrutor de Cursos de Auxiliar Administrativo	20h	1.803,04
04	Jornalista	27h30m	1.990,64
1558	Médico	20h	5.707,29
1300	Médico	24h	6.848,74
184	Médico da Família	40h	14.430,31
15	Médico do Trabalho	20h	5.707,29
01	Médico Substituto	40h	11.414,58
37	Médico Veterinário	20h	4.415,40
01	Médico Veterinário	22h	4.856,93
03	Médico Veterinário	40h	8.830,79
01	Museólogo	40h	3.046,43
49	Nutricionista	30h	3.046,43
41	Pedagogo	40h	5.068,43
4360	Professor de Educação Básica I	25h	2.328,78
75	Professor de Educação Especial	25h	2.328,78
10	Professor de Educação Física	22h	2.422,41
31	Professor de Educação Física	30h	3.222,84
163	Professor de Educação Física	40h	4.223,71

Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
50	Professor de Música	de 16h a 30h	27,65 h/aula 50,00 h/aula (NR - Lei nº 8.215/2023)
1674	Professor de Educação Infantil	30h	2.634,62
32	Psicólogo Escolar	40h	5.068,43
20	Psicólogo	22h	2.293,23
58	Psicólogo	30h	3.046,43
04	Psicólogo III	22h	2.293,23
02	Psicopedagogo III	30h	3.046,43
08	Sociólogo	40h	5.681,47
50	Supervisor Escolar	40h	6.644,25
11	Terapeuta Ocupacional	30h	3.046,43

Art. 210. O emprego de Agente de Desenvolvimento Infantil destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - planejar, acompanhar e registrar o desenvolvimento da criança, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho;

II - acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que as crianças avancem em suas hipóteses sobre o mundo, estimulá-las em seus projetos, ações e descobertas, ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;

III - planejar, executar e avaliar o trabalho desenvolvido diretamente com a criança, sob a orientação do Coordenador Pedagógico;

IV - participar da hora-atividade organizada na Unidade Educacional, espaço privilegiado para reflexão, troca de experiências e avaliação das práticas educativas;

V - manter os gestores informados de todo o trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças sob sua responsabilidade;

VI - receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade, registrar a frequência diária das crianças e encaminhar à pessoa responsável;

VII - manter contato diário com pais e/ou responsáveis para a troca de informações sobre a criança;

VIII - participar das reuniões e entrevistas com os pais;

IX - participar dos diversos espaços formativos;

X - desenvolver atividades que estimulem a criança na aquisição de hábitos de higiene e saúde;

XI - trocar fraldas dos bebês;

XII - auxiliar e orientar as crianças no controle de esfínteres;

XIII - executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após defecação e micção;

XIV - oferecer condições e observar o banho de sol da criança;

XV - desenvolver, estimular e orientar o desenvolvimento de atividades ao ar livre, atividades externas ou passeios;

XVI - dar banho nos bebês e acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;

XVII - proceder aos cuidados de higiene dos bebês após alimentação e atividades, higienizar mãos e rosto e trocar suas roupas;

XVIII - executar, acompanhar e orientar a lavagem de mãos e/ou rosto pelas crianças;

XIX - orientar e acompanhar a escovação de dentes pelas crianças;

XX - executar, orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia e passem a realizar essas atividades sozinhas;

XXI - acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo no módulo durante todo o período do sono/repouso;

XXII - colaborar, juntamente com os pais, no tratamento de crostas e pediculose;

XXIII - desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;

XXIV - oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XXV - organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;

XXVI - alimentar e hidratar os bebês (com eles no colo), estimulando a eructação (arrotar) após as refeições;

XXVII - incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da Unidade Escolar, respeitando o ritmo e o paladar das crianças;

XXVIII - incentivar a criança a alimentar-se sozinha, estimulando sua autonomia;

XXIX - prever, organizar e controlar o material necessário às atividades educacionais;

XXX - organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos;

XXXI - organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;

XXXII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XXXIII - obedecer às normas de segurança;

XXXIV - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XXXV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

XXXVI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 211. O emprego de Analista de Tecnologia da Informação compreende os seguintes segmentos e respectivas atribuições:

I - Sistemas:

a) planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de Análise de Sistemas;

b) prospectar novas tecnologias, avaliando suas características e soluções;

c) manter contato com os usuários, identificando suas necessidades de sistema de informação;

d) propor soluções para os problemas que encontrar;

e) desenvolver, testar, integrar, implantar e documentar sistema de informação;

f) elaborar especificações técnicas para aquisição de produtos e serviços;

g) controlar a qualidade dos serviços e produtos contratados e desenvolvidos;

h) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

i) obedecer às normas de segurança;

j) executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

k) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

l) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

II - Negócios:

a) planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de Modelagem do Negócio e suas regras;

b) prospectar novas tecnologias, avaliando suas características e soluções;

c) manter contato com os usuários, identificando as regras de negócio necessárias para o sistema de informação;

d) propor soluções de negócios;

e) conceber, especificar, modelar, homologar e documentar sistema de informação;

f) realizar casos de uso;

g) elaborar especificações técnicas para aquisição de produtos e serviços, controlar a qualidade dos serviços e produtos contratados e desenvolvidos;

h) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

i) obedecer às normas de segurança;

j) executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

k) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

l) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

III - Geoprocessamento:

a) planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de geoprocessamento;

b) prospectar novas tecnologias, avaliando suas características e soluções;

c) manter contato com os usuários, identificando suas necessidades de sistema de informação geográfica;

d) propor soluções de geoprocessamento;

e) conceber, especificar, modelar, desenvolver, testar, homologar, implantar e documentar sistema de informação geográfica;

f) elaborar especificações técnicas para aquisição de produtos e serviços de geoprocessamento;

g) controlar a qualidade dos serviços e produtos contratados e desenvolvidos;

h) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

i) obedecer às normas de segurança;

j) executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

k) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

l) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

IV - Administração de Rede de Dados e Telefonia:

a) planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de administração de rede de dados e telefonia, zelando pela estabilidade, segurança, desempenho e alta disponibilidade;

b) prospectar novas tecnologias, avaliando suas características e soluções, manter contato com os usuários, identificando suas necessidades de acesso à rede de dados e telefonia;

c) propor soluções de rede de dados e telefonia;

d) conceber, especificar, testar, homologar, implantar e documentar sistema de rede de dados e telefonia;

e) elaborar especificações técnicas para aquisição de produtos e serviços de rede de dados e telefonia;

f) controlar a qualidade dos serviços e produtos contratados e desenvolvidos;

g) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

h) obedecer às normas de segurança;

i) executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

j) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

k) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

V - Segurança de Dados:

a) executar as estratégias traçadas para os serviços de segurança dos dados;

b) sugerir a implementação de novas tecnologias, de acordo com as necessidades da Administração;

c) manter contato com os usuários e reportar aos seus superiores as suas necessidades quanto à segurança de dados;

d) conceber, especificar, testar, implantar e documentar sistema de segurança de dados, de acordo com a orientação de seus superiores;

e) elaborar procedimentos de segurança de dados, de acordo com a orientação de seus superiores;

f) sugerir especificações técnicas para aquisição de produtos e serviços de segurança de dados;

g) realizar o acompanhamento técnico dos serviços e produtos contratados e desenvolvidos;

h) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

- i) obedecer às normas de segurança;
- j) executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- k) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- l) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;
- m) assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados sigilosos;
- n) reportar aos seus superiores qualquer fragilidade, deficiência ou ameaça no sistema de segurança de dados;

VI - Administração do Banco de Dados:

- a) planejar, analisar, avaliar, projetar, coordenar e desenvolver serviços de administração de banco de dados, zelando pela confiabilidade dos dados e desempenho do gerenciador de banco de dados;
- b) prospectar novas tecnologias, avaliando suas características e soluções;
- c) manter contato com os usuários, identificando suas necessidades de acesso ao banco de dados;
- d) propor soluções de administração do banco de dados;
- e) conceber, especificar, testar, homologar, implantar e documentar soluções de banco de dados;
- f) elaborar especificações técnicas para aquisição de produtos e serviços de banco de dados;
- g) controlar a qualidade dos serviços e produtos contratados e desenvolvidos;
- h) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- i) obedecer às normas de segurança;
- j) executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- k) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

- l) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo:

- I - curso superior completo na área de Tecnologia da Informação, com registro no Conselho Regional de Administração - CRA; ou
- II - curso superior completo em qualquer área, com especialização na área de Tecnologia da Informação e registro no respectivo conselho.

Art. 212. O emprego de Analista de Transporte e Trânsito destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - analisar solicitações de implantação de sinalização viária horizontal/vertical e semafórica;
- II - vistoriar os locais, efetuando levantamento de medidas;
- III - efetuar pareceres de análises e encaminhamento ao solicitante;

- IV - elaborar projetos de sinalização, considerando o entorno, geometria, volume veicular, estatística de acidentes; dentre outros;
- V - elaborar documentos com informações dos materiais necessários à implantação;
- VI - acompanhar e vistoriar a execução de obras;
- VII - revisar e alterar programações semafóricas;
- VIII - elaborar relatórios de ocorrências em obras e eventos;
- IX - elaborar certidões de condições de circulação e sinalização em vias públicas;
- X - efetuar cálculos do consumo de energia elétrica despendida em semáforos e controladores semafóricos;
- XI - efetuar contagens veiculares em campo, elaborando planilhas;
- XII - calcular e elaborar diagrama unifilar do fluxo de veículos para as principais vias do município;
- XIII - realizar análises estatísticas do aumento de fluxo veicular, acidentes, dentre outros, elaborando gráficos;
- XIV - implantar e retirar contadores eletrônicos em campo, elaborando relatórios com informações dos resultados obtidos de velocidade e fluxo de veículos na via;
- XV - coordenar, quando necessário, equipes de projetos de implantação de sinalização;
- XVI - realizar vistoria nas vias públicas para detectar problemas de sinalização;
- XVII - acompanhar e vistoriar implantações de sinalização em campo;
- XVIII - identificar necessidades de realização de programação ou reprogramação de linhas de ônibus;
- XIX - realizar programações de linhas de ônibus;
- XX - pesquisar tempo de ciclo, intervalo, frota disponível, itinerários, de linhas, dentre outros;
- XXI - definir o diagrama de marcha da linha programada;
- XXII - fazer reuniões com a comunidade , fornecendo avaliações técnicas;
- XXIII - acompanhar a operação de linhas;
- XXIV - realizar estudos em mapas das vias;
- XXV - analisar dados de pesquisas de demandas de usuários em horários críticos, dentre outros, elaborando tabulações e gráficos;
- XXVI - consultar empresas de ônibus, verificando a disponibilidade em atender as demandas de usuários de linhas programadas, encaminhando as recusadas ao superior imediato;
- XXVII - identificar a existência de polos geradores de tráfego;
- XXVIII - analisar mapa viário, verificando fluxo de veículos, dentre outros;
- XXIX - definir a quantidade de ônibus necessária ao atendimento da demanda;
- XXX - definir a extinção de linhas subutilizadas;
- XXXI - realizar programações de transporte coletivo, seletivo e alternativo;
- XXXII - atender permissionários;
- XXXIII - planejar e efetuar mudanças de itinerários de linhas, quando necessário;

XXXIV - elaborar a oferta de ônibus necessária ao atendimento da demanda estimada nos eventos realizados na cidade;

XXXV - emitir pareceres para as solicitações enviadas à área;

XXXVI - elaborar relatórios gerenciais sobre oferta e demanda de Transporte Público;

XXXVII - elaborar cálculo do Índice de Qualidade do Serviço - IQS e Índice de Desempenho Operacional - IDO do Sistema de Transporte;

XXXVIII - analisar processos de regularização e/ou implantação de polos geradores de tráfego de grande porte;

XXXIX - analisar os impactos de novos polos geradores quanto aos aspectos de circulação de pessoas e mercadorias;

XL - realizar cálculos de orçamentos de projetos, especificando as etapas;

XLI - efetuar demarcação de obras de projetos a serem implantados;

XLII - acompanhar, vistoriar e monitorar as implantações em campo;

XLIII - efetuar vistorias em locais para a colocação de passarelas, dispositivos de segurança, dentre outros;

XLIV - determinar e estabelecer especificações técnicas para placas, baias de ônibus, passagem de pedestre em defensas metálicas, dentre outros;

XLV - desenvolver, elaborar e redigir manuais técnicos de sinalização de obras, diagramação de placas, dentre outros;

XLVI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XLVII - obedecer às normas de segurança;

XLVIII - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XLIX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

L - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo curso superior completo em uma das seguintes áreas: arquitetura e urbanismo, economia, engenharia, administração, geografia, tecnologia de construção civil, tecnologia mecânica, tecnologia em logística, tecnologia em transporte terrestre e respectivo registro no conselho profissional.

Art. 213. O emprego de Analista do Escritório do Plano Diretor destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - assessorar no planejamento e elaboração das diretrizes e normas do Plano Diretor;

II - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

III - obedecer às normas de segurança;

IV - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

V - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 214. O emprego de Arquiteto possui as seguintes atribuições:

I - realizar a supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica de projetos paisagísticos, arquitetônicos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários para permitir a construção, montagem e manutenção das obras, dentre outros;

II - efetuar coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - realizar estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - prestar assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - atuar na direção de obras e de serviço técnico;

VI - realizar vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - realizar o desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

VIII - elaboração de orçamento;

IX - realizar a execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico;

X - elaborar projetos viários;

XI - acompanhar a execução e a implantação dos projetos viários;

XII - atuar tecnicamente para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, quando necessário;

XIII - obedecer às normas de segurança;

XIV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XV - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XVI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo curso superior completo em Arquitetura e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 215. O emprego de Assistente Social possui as seguintes atribuições:

I - prestar serviços de natureza social aos munícipes, pesquisando e levantando informações de natureza material, econômica, pessoal, psíquica, emocional ou de outra ordem, com o objetivo de prevenir, interferir, propor e implementar ações com vistas à busca de soluções que assegurem a reversão dos desajustes ou a sua minimização;

II - atender, ouvir, aconselhar e orientar as pessoas afetadas em seu equilíbrio emocional, familiar ou social, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial da conduta e do comportamento humano;

III - analisar casos, situações e problemas, emitir laudos e acompanhar a sua evolução, mantendo dossiês específicos em arquivos na sua área;

IV - aplicar técnicas e procedimentos de serviço social, estimulando a participação e o envolvimento consciente dos envolvidos em atividades recreativas, culturais e educativas, a fim de proporcionar por parte deles, uma reflexão que consiga recuperar a sua autoestima, despertar suas capacidades e potenciais e acelerar o progresso individual e coletivo, além de conseguir, gradativamente, o seu ajustamento ao meio ambiente;

V - participar na elaboração das políticas sociais do Município;

VI - prestar atendimento e consultoria social, elaborando atividades de integração e desenvolvimento social;

VII - diagnosticar causas e propor medidas preventivas ou corretivas de conflitos socio-funcionais ou de clima organizacional;

VIII - orientar e acompanhar os casos de conflitos sociais;

IX - estudar, elaborar e propor planos, programas e projetos sociais;

X - dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

XI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XII - obedecer às normas de segurança;

XIII - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior em Serviço Social e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 216. O emprego de Bibliotecário possui as seguintes atribuições:

I - organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico para armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico e colocá-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centros de documentação;

II - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

III - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

V - obedecer às normas de segurança;

VI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo curso superior completo em Biblioteconomia e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 217. O emprego de Biólogo possui as seguintes atribuições:

I - elaborar diagnósticos e prognósticos ambientais;

II - elaborar cenários e planos ambientais regionais, planos de gestão de unidades de conservação;

III - desenvolver trabalhos de planejamento participativo e de avaliação ambiental estratégica;

IV - desenvolver indicadores ambientais;

V - elaborar e desenvolver instrumentos de gestão ambiental;

VI - elaborar relatórios e pareceres técnicos;

VII - observar o atendimento às políticas ambientais vigentes no País no desenvolvimento de propostas normativas de gestão territorial e ambiental de ocupação de solo e uso dos recursos naturais;

VIII - elaborar, avaliar, executar, monitorar e fiscalizar os projetos de recuperação de áreas degradadas e recomposição de vegetação considerando manejo integrado da paisagem, incluindo plantio de espécies nativas, enriquecimento de vegetação, nucleação e outras técnicas para a indução e condução da regeneração natural, conservação de solos e controle de erosão;

IX - acompanhar e avaliar as tecnologias e sistemas de gestão ambiental para o controle e promoção do uso eficiente de recursos naturais e minimização da geração de resíduos e de impactos ambientais em atividades agropecuárias e florestais;

X - propor e avaliar os instrumentos econômicos de incentivo à recuperação e preservação de recursos naturais, incluindo a valoração de serviços ambientais relacionados à biodiversidade, florestas e solos;

XI - elaborar, avaliar e monitorar os projetos de redução de emissões e/ou remoção de gases de efeito estufa relacionados a atividades agropecuárias e florestais;

XII - propor a edição de normas técnicas para a proteção do meio ambiente;

XIII - elaborar, avaliar e monitorar os projetos para a proteção da fauna silvestre e manejo da fauna invasora;

XIV - planejar e executar o manejo de animais silvestres, incluindo o controle reprodutivo e alimentar, identificação e marcação, cuidados neonatais e outras ações correlatas;

XV - planejar, executar e orientar a ambientação interna de recintos, terrários e viveiros de animais;

XVI - realizar o controle das movimentações do plantel e elaborar relatórios e pareceres técnicos pertinentes à área;

XVII - participar das ações educativas desenvolvidas no zoológico municipal;

XVIII - participar das ações de conservação de fauna do Município;

XIX - promover a investigação biológica em laboratório ou no campo para assegurar a prevenção de enfermidades e moléstias transmissíveis, bem como a conservação e melhoria da saúde de organismos vegetais e animais;

XX - montar tabela alimentar dos animais;

XXI - realizar inspeção de alimentos em geral destinados à alimentação do zoológico;

XXII - realizar vistorias de nutrição animal;

XXIII - realizar vistoria da limpeza de recintos e identificação de espécies (sistemática);

XXIV - auxiliar no tratamento médico-veterinário;

XXV - realizar trabalhos de educação ambiental;

XXVI - controlar entrada e saída dos animais do zoológico;

XXVII - cuidar dos registros junto ao IBAMA;

XXVIII - planejar os recintos;

XXIX - fazer levantamento faunístico e florístico para censo;

XXX - fazer marcação de animais;

XXXI - realizar pesquisas junto às entidades governamentais ou não governamentais que sejam do interesse do Município;

XXXII - realizar análises clínicas e exames sorológicos, anatomopatológicos e participar das medidas sanitárias;

XXXIII - orientar e supervisionar equipe de servidores;

XXXIV - fazer exames e análises de laboratório em geral;

XXXV - formular e elaborar estudos, projetos ou pesquisas científicas básicas e aplicadas nos vários setores de biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

XXXVI - realizar trabalhos relativos à reprodução dos animais, confecção de ninhos, maturidade, dentre outras;

XXXVII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XXXVIII - obedecer às normas de segurança;

XXXIX - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XL - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XLI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade, cuidando da manutenção destes e zelando pela economicidade de material e o bom atendimento público.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo curso superior completo em Biologia e respectivo registro no conselho profissional.

Art. 218. O emprego de Biomédico possui as seguintes atribuições:

I - realizar exames de análises clínicas;

II - assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos;

III - executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré e pós transfusionais;

IV - realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente;

V - realizar vistorias em indústrias químicas e biológicas na elaboração de soros, vacinas e reagentes;

VI - realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos;

VII - realizar coleta de materiais, análise, interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos;

VIII - manusear equipamentos de autotransfusão;

IX - exercer atividades ligadas à pesquisa;

X - realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos de qualquer estabelecimento que a isso se destine;

XI - realizar exames laboratoriais de DNA e firmar os respectivos laudos;

XII - realizar exames em medicina nuclear, radioterapia, ultrassonografia e radiografia, excluída a interpretação;

XIII - atuar em tomografia computadorizada, ressonância magnética, especialmente em relação à operação de equipamentos, desenvolvimento de protocolos de estudo e examinação, desenvolvimento de novas técnicas e coordenação de grupos de colaboradores, administração e gestão de conteúdo e contingente dos setores, excluída a interpretação de laudos;

XIV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XV - obedecer às normas de segurança;

XVI - contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;

XVII - executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde;

XVIII - garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;

XIX - realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;

XX - participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;

XXI - desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, trabalhadores e comunidade;

XXII - participar de programas de vigilância em saúde;

XXIII - realizar e participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades;

XXIV - participar de processos educativos incluindo os promovidos pela Secretaria da Saúde;

XXV - comunicar ao órgão competente as doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória.

XXVI - observância das normas expedidas pelo conselho profissional;

XXVII - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XXVIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXIX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo curso superior completo em Biomedicina ou Ciências Biomédicas e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 219. O emprego de Cirurgião Dentista compreende os seguintes segmentos e respectivas atribuições:

I - praticar todos os atos pertinentes a odontologia, decorrente de conhecimentos adquiridos em curso regular ou de pós-graduação;

II - realizar ações educativas e preventivas, enfatizando a importância da saúde oral e orientando sobre cuidados necessários com a higiene bucal;

III - participar de processos educativos, de formação, de ações coletivas e de vigilância em saúde;

IV - participar de equipes multiprofissionais, orientando e treinando pessoal, desenvolvendo programas de saúde, visando contribuir para a melhoria da saúde da população;

V - realizar matriciamento junto aos demais pontos de atenção;

VI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VII - planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de odontologia no âmbito da assistência;

VIII - diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processo clínico ou cirúrgico, para promover e recuperar a saúde bucal em geral;

IX - proporcionar atenção odontológica, inclusive assistencial, aos pacientes que apresentam condições incapacitantes, temporárias ou definitivas em nível ambulatorial, hospitalar (inclusive Unidade de Terapia Intensiva - UTI) e em visita domiciliar;

X - aplicar anestesia local e troncular;

XI - empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento;

XII - intervir em pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as exigências cautelares recomendadas para o seu emprego;

XIII - executar trabalhos profissionais em pacientes sob anestesia geral somente quando a mesma for executada por profissional médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns a ambientes cirúrgicos;

XIV - retirar material para biópsia a fim de diagnóstico;

XV - realizar procedimentos necessários ao planejamento, confecção, instalação, manutenção e controle de próteses dentárias;

XVI - produzir e analisar radiografias dentárias;

XVII - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas e solicitar exames complementares que se fizerem necessários ao desempenho em suas áreas de competência;

XVIII - em caso de urgências odontológicas, intervir e prescrever, quando necessário, a fim de tirar o indivíduo do estado de sofrimento;

XIX - internar e assistir o paciente em hospitais, se necessário, respeitadas as normas técnico-administrativas das instituições;

XX - preencher e manter atualizados os prontuários, planilhas, mapas e quaisquer formas de monitoramento em vigor, incluindo prontuários digitais;

XXI - relacionar, para fins de pedidos ao setor competente, o material odontológico e outros produtos utilizados no serviço, supervisionando-os para que haja racionalização;

XXII - manter organizados, conservar e preservar os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXIII - supervisionar e orientar os demais membros da equipe de saúde bucal;

XXIV - atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta no emprego;

XXV - proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;

XXVI - conhecer e respeitar o código de ética odontológica;

XXVII - realizar análise socioepidemiológica dos problemas de saúde bucal da comunidade;

XXVIII - elaborar e executar projetos, programas e outros sistemas de ação coletiva ou de saúde pública visando a promoção, o restabelecimento e o controle da saúde bucal;

XXIX - participar, em nível administrativo-operacional, de equipe multiprofissional por intermédio de:

a) organização de serviços;

b) gerenciamento em diferentes setores e níveis de administração em saúde pública;

c) Vigilância Sanitária;

d) controle das doenças; e

e) educação em Saúde Pública.

XXX - obedecer às normas de segurança;

XXXI - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XXXII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

§ 1º As especialidades odontológicas e respectivas atribuições serão minudenciadas por decreto e no edital de concurso público.

§ 2º São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo na área, especialização ou programa de residência em Odontologia, quando for o caso, e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 220. O emprego de Cirurgião Dentista Plantonista III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - praticar todos os atos pertinentes a odontologia;

II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia;

III - atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta no emprego;

IV - proceder à perícia odontolegal em foro cível, criminal, trabalhista e em sede administrativa;

V - aplicar anestesia local e troncular;

VI - empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento;

VII - utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça;

VIII - atestar estados mórbidos e outros, no setor de sua atividade profissional;

IX - operar pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as exigências cautelares recomendadas para o seu emprego;

X - executar trabalhos profissionais em pacientes sob anestesia geral somente quando a mesma for executada por profissional médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns a ambientes cirúrgicos;

XI - conhecer os direitos e deveres do Cirurgião Dentista, bem como o que lhe é vedado, explicitados no Código de Ética Odontológica;

XII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIII - obedecer às normas de segurança;

XIV - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 221. O emprego de Contador destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - organizar e executar serviços de contabilidade em geral, elaborando relatórios gerenciais;

II - escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

III - elaborar plano de contas, definir a classificação de receitas e despesas, elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;

IV - proceder à incorporação e consolidação de balanços e realizar a avaliação contábil de balanços;

V - auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, desde a reserva até o pagamento;

VI - elaborar, controlar e acompanhar a execução orçamentária;

VII - realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis;

VIII - elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IX - elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções;

XI - organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas;

XII - acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais;

XIII - orientar a elaboração de folhas de pagamento;

XIV - apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XV - auxiliar comissões de licitação;

XVI - executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira;

XVII - prestar assistência às demais áreas da Prefeitura e atender às demais demandas afetas à contabilidade;

XVIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIX - obedecer às normas de segurança;

XX - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XXI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 222. O emprego de Diretor de Escola possui as seguintes atribuições:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - analisar o plano de organização das atividades dos professores;

V - coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos;

VI - avaliar, juntamente com os demais segmentos da escola, docentes e funcionários, o desempenho da escola como um todo, de forma a caracterizar suas reais necessidades e possibilidades;

VII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

VIII - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

X - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

XI - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeira desenvolvidas na escola;

XII - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XIII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como comunicar à Secretaria de Educação, as irregularidades da Unidade Educativa, buscando medidas saneadoras;

XIV - coordenar o planejamento da execução dos programas de ensino;

XV - fiscalizar o plano de atividades dos professores;

XVI - planejar e organizar os serviços administrativos, dentre eles: a elaboração de currículo, calendário escolar, a admissão de alunos, a previsão de materiais e equipamentos;

XVII - gerir a equipe de profissionais que atua na unidade escolar, orientando e supervisionando os trabalhos;

XVIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIX - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo na área de educação ou pós-graduação na mesma área, nos termos estabelecidos na legislação federal, e seis meses de efetivo exercício em emprego ou cargo de docente.

Art. 223. O emprego de Economista possui as seguintes atribuições:

I - assessorar, prestar consultoria e realizar pesquisa econômico-financeira;

II - realizar estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;

III - realizar análises, elaborar cenários econômicos e promover o planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;

IV - efetuar estudos e análises de mercado financeiro e de capitais e derivativos;

V - fazer estudo de viabilidade e de mercado relacionado à economia da tecnologia, do conhecimento, da informação, da cultura e do turismo;

VI - produzir e analisar informações estatísticas de natureza econômica e financeira;

VII - realizar planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira da política tributária e de finanças públicas;

VIII - assessorar, prestar consultoria e efetuar a análise de política econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia, bem como formular e implementar políticas econômicas e fiscais do Município;

IX - efetuar o planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira;

X - realizar a avaliação patrimonial e econômico-financeira de empresas e avaliação econômica de bens intangíveis;

XI - realizar perícias para defesa dos interesses do Município no âmbito judicial e extrajudicial, bem como atuar no campo da assistência técnica, mediação e arbitragem, em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação;

XII - efetuar análise financeira de investimentos;

XIII - realizar estudo e análise para elaboração de orçamentos e avaliação de seus resultados;

XIV - promover estudos de mercado, de viabilidade e de impacto econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento sustentável e aos recursos naturais;

XV - realizar auditoria de natureza econômico-financeira, quando solicitado;

XVI - formular, analisar e implementar estratégias empresariais e concorrenciais;

XVII - efetuar estudos e análises acerca de economia e finanças internacionais, relações econômicas internacionais, aduanas e comércio exterior;

XVIII - certificar a renda de pessoas físicas e jurídicas;

XIX - fornecer subsídios e prestar auxílio para a regulação de serviços públicos e defesa da concorrência;

XX - efetuar estudos e cálculos atuariais nos âmbitos previdenciário e de seguros;

XXI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XXII - obedecer às normas de segurança;

XXIII - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XXIV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Economia e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 224. O emprego de Educador Ambiental possui as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de educação ambiental;

II - planejar e coordenar campanhas de sensibilização e conscientização na área socioambiental;

III - promover processos participativos para o desenvolvimento sustentável;

IV - participar de projetos e ações de preservação, recuperação e conservação das Unidades de Conservação Municipais;

V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VI - obedecer às normas de segurança;

VII - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Engenharia Ambiental e registro no respectivo conselho de classe ou curso superior completo em qualquer área, com Especialização em Educação Ambiental e registro no respectivo conselho.

Art. 225. O emprego de Educador de Trânsito possui as seguintes atribuições:

I - elaborar, executar e avaliar programas, projetos e atividades de educação para o trânsito, para a comunidade em geral, estudantes e condutores profissionais;

II - colaborar na implantação das ações de segurança urbana do município;

III - desenvolver campanhas educativas de trânsito;

IV - ministrar cursos, capacitações e seminários voltados à educação para o trânsito e mobilidade;

V - realizar pesquisas nas áreas de educação para o trânsito;

VI - prestar orientação aos educandos e organizar a produção do conhecimento técnico

científico na área;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - obedecer às normas de segurança;

IX - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais e registro no respectivo conselho profissional, quando necessário.

Art. 226. O emprego de Educador Físico possui as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, desenvolver e executar programas de Práticas Corporais/Atividades Físicas, de Educação em Saúde, esportivas e recreativas com os usuários da rede pública de saúde do município, com base nas orientações das Políticas Nacionais de Promoção da Saúde e da Atenção Básica, Diretrizes do Núcleo de Atenção à Saúde da Família (NASF) e recomendações sobre condutas e procedimentos do Profissional de Educação Física na Atenção Básica de Saúde (CONFEF);

II - identificar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família (ESF) e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;

III - identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;

IV - atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

V - acolher os usuários e humanizar a atenção;

VI - desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;

VII - elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;

VIII - elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;

IX - contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;

X - executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde;

XI - garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;

XII - realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;

XIII - participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;

XIV - desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, trabalhadores e comunidade;

- XV - participar de programas de vigilância em saúde;
- XVI - realizar e participar de matriciamento interdisciplinar e ou com outras especialidades;
- XVII - participar de processos educativos incluindo os promovidos pela Secretaria da Saúde;
- XVIII - comunicar ao órgão competente as doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória;
- XIX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- XX - obedecer às normas de segurança;
- XXI - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XXII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XXIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Educação Física e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 227. O emprego de Educador Social possui as seguintes atribuições:

- I - monitorar e acompanhar projetos e empreendimentos sociais nos espaços públicos e comunitários;
- II - diagnosticar as situações de risco relacionadas às crianças, adolescentes e seus familiares e elaborar estratégias para participação destes nas atividades desenvolvidas na comunidade;
- III - planejar e desenvolver atividades socioeducativas com crianças, adolescentes e respectivas famílias em risco pessoal e/ou social;
- IV - propor ações articuladas com a rede intersetorial de serviços de proteção social à criança e ao adolescente e suas famílias;
- V - participar das diversas comissões ou grupos de trabalho intersetoriais que visem ao planejamento das ações de assistência social;
- VI - organizar, acompanhar e orientar as ações desenvolvidas com grupos familiares para projetos de geração de trabalho e renda;
- VII - atuar na comunidade aplicando conhecimentos de gestão e dinâmicas participativas, dirigindo atividades formativas com grupos e organizações sociais;
- VIII - monitorar e aplicar atividades programadas a partir dos objetivos de projetos, programas e serviços sociais, visando reabilitação psicossocial, formação para a cidadania, proteção e acolhimento;
- IX - incentivar e participar de atividades e oficinas socioeducativas grupais e individuais com a população usuária;
- X - desenvolver trabalhos com a comunidade relacionados ao atendimento às crianças, adolescentes, adultos e idosos, a partir do planejamento e desenvolvimento de projetos;
- XI - atuar em equipe multiprofissional;
- XII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- XIII - obedecer às normas de segurança;
- XIV - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia e registro no respectivo conselho profissional, quando necessário.

Art. 228. O emprego de Enfermeiro destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem;

II - elaborar escala de serviço, folgas e férias dos profissionais da enfermagem sob sua supervisão;

III - prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem, quando solicitado;

IV - realizar consulta de enfermagem, diagnósticos, prescrição da assistência e prognósticos de enfermagem;

V - realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de morte;

VI - realizar os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica;

VII - prestar assistência integral aos indivíduos e grupos sob sua responsabilidade;

VIII - realizar atividades de prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis em geral;

IX - controlar sistematicamente a infecção hospitalar;

X - manter as condições e o local de trabalho adequados ao atendimento;

XI - prevenir e controlar sistematicamente danos que possam ser causados aos usuários do sistema de saúde durante a assistência de enfermagem;

XII - promover assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;

XIII - acompanhar a evolução e o trabalho de parto;

XIV - executar o parto sem distocia;

XV - realizar visita domiciliar e de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;

XVI - controlar os medicamentos, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;

XVII - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética de Enfermagem;

XVIII - contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;

XIX - executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde;

XX - garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;

XXI - realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;

XXII - participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;

XXIII - desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, trabalhadores e comunidade;

XXIV - participar de programas de vigilância em saúde;

XXV - realizar e participar de matriciamento interdisciplinar e ou com outras especialidades;

XXVI - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

XXVII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

XXVIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

XXIX - cumprir e fazer cumprir ordens de serviço, portarias e regulamentos da unidade de saúde à qual está vinculado; e

XXX - obedecer às normas de segurança.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo, curso superior completo em Enfermagem e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 229. O emprego de Enfermeiro da Família destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao homem, ao trabalhador e ao idoso;

II - desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e auxiliares em saúde (enfermagem), com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;

III - apoiar e supervisionar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;

IV - promover atividades em grupo e palestras sobre os aspectos da saúde pública;

V - discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;

VI - participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;

VII - contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;

VIII - executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde;

IX - garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;

X - realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;

XI - participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;

XII - desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, trabalhadores e comunidade;

XIII - participar de programas de vigilância em saúde;

XIV - realizar e participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades;

XV - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XVI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

XVIII - prestar assistência de enfermagem aos usuários;

XIX - realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na unidade de saúde e, quando necessário, no domicílio do usuário;

XX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XXI - obedecer às normas de segurança.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Enfermagem e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 230. O emprego de Enfermeiro do Trabalho destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - estudar as condições de segurança e periculosidade dos ambientes, efetuando observações nos locais de trabalho, para identificar as necessidades no campo da segurança, higiene e melhoria do trabalho;

II - elaborar e executar planos e programas de proteção à saúde dos trabalhadores, participando de grupos que realizam inquéritos sanitários, estudar as causas de absenteísmo;

III - fazer levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas;

IV - proceder a estudos epidemiológicos, coletar dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e aumento da produtividade;

V - executar e avaliar programas de prevenções de acidentes e de doenças profissionais ou não profissionais, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho do menor e da mulher, para propiciar a preservação de integridade física e mental do trabalhador;

VI - prestar primeiros socorros no local de trabalho, providenciando o posterior atendimento médico adequado;

VII - elaborar e executar ou supervisionar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem aos trabalhadores, proporcionando-lhes atendimento ambulatorial, no local de trabalho, controlando sinais vitais, aplicando medicamentos prescritos, curativos, instalações e teses, coletando material para exame laboratorial, vacinações e outros tratamentos, para reduzir o absenteísmo profissional;

VIII - organizar e administrar o setor de enfermagem, provendo pessoal e material necessários, treinando e supervisionando auxiliares de enfermagem do trabalho, atendentes e outros, para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde do trabalhador;

IX - treinar trabalhadores, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes;

X - planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados, a fim de preparar informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais;

XI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XII - obedecer às normas de segurança;

XIII - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Enfermagem, especialização em Enfermagem do Trabalho e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 231. O emprego de Engenheiro Agrônomo destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - exercer as atribuições básicas do emprego referentes à engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos;

II - prestar assessoria na sua área de atuação;

III - prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;

IV - observar o atendimento às políticas ambientais vigentes no país;

V - desenvolver propostas normativas de gestão territorial e ambiental de ocupação de solo e uso de recursos naturais nas áreas rurais;

VI - analisar as demais políticas públicas vigentes ou em elaboração para identificar os seus impactos ambientais no âmbito local e setorial;

VII - elaborar, avaliar, executar, monitorar e fiscalizar os projetos de recuperação de áreas degradadas e recomposição de vegetação considerando o manejo integrado da paisagem e incluindo plantio de espécies nativas, enriquecimento da vegetação, nucleação e outras técnicas para a indução e condução da regeneração natural, conservação de solos e controle de erosão;

VIII - acompanhar e avaliar as tecnologias e sistemas de gestão ambiental para o controle e promoção do uso eficiente de recursos naturais e minimização da geração de resíduos e de impactos ambientais em atividades agropecuárias e florestais;

IX - avaliar e propor instrumentos econômicos de incentivo à recuperação e preservação de recursos naturais, incluindo a valoração de serviços ambientais relacionados à biodiversidade, florestas e solos;

X - elaborar, avaliar e monitorar os projetos de redução de emissões e/ou remoção de gases de efeito estufa relacionados a atividades agropecuárias e florestais;

XI - elaborar, avaliar e monitorar os projetos para a proteção da fauna silvestre e manejo da fauna invasora;

XII - planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais;

XIII - orientar os produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias;

XIV - elaborar documentação técnica e científica;

XV - dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

XVI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XVII - obedecer às normas de segurança;

XVIII - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Engenharia Agrônômica ou Agronomia e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 232. O emprego de Engenheiro Ambiental destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - elaborar diagnósticos e prognósticos ambientais;

II - elaborar cenários e planos ambientais, planos de gestão de unidades de conservação;

III - desenvolver trabalhos de planejamento participativo e de avaliação ambiental estratégica;

IV - desenvolver indicadores ambientais;

V - elaborar e desenvolver instrumentos de gestão ambiental;

VI - elaborar relatórios e pareceres técnicos;

VII - observar o atendimento às políticas ambientais vigentes no país no desenvolvimento de propostas normativas de gestão territorial e ambiental de ocupação de solo e uso dos recursos naturais;

VIII - analisar as demais políticas públicas vigentes ou em elaboração para identificar os seus impactos ambientais no âmbito regional e setorial;

IX - elaborar, avaliar, executar, monitorar e fiscalizar os projetos de recuperação de áreas degradadas e recomposição de vegetação considerando manejo integrado da paisagem e incluindo plantio de espécies nativas, enriquecimento de vegetação, nucleação e outras técnicas para a indução e condução da regeneração natural, conservação de solos e controle de erosão;

X - acompanhar e avaliar as tecnologias e sistemas de gestão ambiental para o controle e promoção do uso eficiente de recursos naturais e minimização da geração de resíduos e de impactos ambientais em atividades agropecuárias e florestais;

XI - avaliar e propor instrumentos econômicos de incentivo à recuperação e preservação de recursos naturais, incluindo a valoração de serviços ambientais relacionados à biodiversidade, florestas e solos;

XII - elaborar, avaliar e monitorar os projetos de redução de emissões e/ou remoção de gases de efeito estufa relacionados a atividades agropecuárias e florestais;

XIII - elaborar, avaliar e monitorar projetos para a proteção da fauna silvestre e manejo da fauna invasora;

XIV - observar as normas técnicas expedidas pelo conselho profissional;

XV - dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

XVI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XVII - obedecer às normas de segurança;

XVIII - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Engenharia Ambiental e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 233. O emprego de Engenheiro Civil destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - executar ou supervisionar todos os trabalhos afetos à engenharia civil, dando o respectivo parecer técnico;

II - dirigir ou fiscalizar a construção de sistemas de vias urbanas e estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação; saneamento urbano e rural; prédios públicos e demais construções e reformas;

III - estudar, projetar e elaborar avaliações de vistoria com os devidos laudos;

IV - elaborar projetos complementares, elétrico, hidráulico e outros;

V - fiscalizar a execução de obras por terceiros, sempre que designado;

VI - aprovar medições de obras executadas por terceiros, bem como anotar em relatório todas as ocorrências;

VII - observar as normas técnicas expedidas pelo conselho profissional;

VIII - dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

IX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

X - obedecer às normas de segurança;

XI - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo, curso superior completo em Engenharia Civil e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 234. O emprego de Engenheiro de Segurança do Trabalho destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de engenharia de segurança do trabalho;

II - estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;

III - planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;

IV - vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar

medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

V - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos;

VI - propor políticas, programas, normas e regulamentos de segurança do trabalho, zelando pela sua observância;

VII - elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da engenharia de segurança;

VIII - estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

IX - projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;

X - inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do trabalho, delimitando áreas de periculosidade;

XI - especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

XII - opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

XIII - elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

XIV - realizar e orientar o treinamento específico de segurança do trabalho, assessorando a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à segurança do trabalho;

XV - acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

XVI - colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

XVII - propor medidas preventivas no campo de segurança do trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

XVIII - informar os trabalhadores e a comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas;

XIX - propor temas e formatos, e contribuir na elaboração de campanhas de conscientização e eventos, de forma a disseminar a cultura de prevenção;

XX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XXI - obedecer às normas de segurança;

XXII - dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

XXIII - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XXIV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Engenharia ou Arquitetura, Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 235. O emprego de Engenheiro Eletricista destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia elétrica para as diversas unidades da Prefeitura Municipal de Guarulhos;

II - fiscalizar e acompanhar serviços de iluminação pública para praças, quadras e avenidas, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos;

III - realizar estudos e projetos de manutenção e instalação de iluminação, inclusive ornamental, nos prédios públicos, praças, eventos realizados pela Prefeitura, projetando a montagem das luminárias, faixas e aparelhos de som, para obter os efeitos desejados;

IV - realizar estudos e projetos de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, supervisionando o reparo de peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento;

V - expedir laudos técnicos, controlar, programar e vistoriar serviços de remoção de postes e ruas do Município a serem iluminadas;

VI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

IX - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Engenharia Elétrica e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 236. O emprego de Engenheiro Florestal destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - elaborar e executar os projetos de engenharia florestal;

II - proceder à análise e emissão de parecer sobre projetos florestais;

III - realizar o acompanhamento dos projetos que envolvam o melhoramento florestal, recursos naturais renováveis, conhecimentos de ecologia e climatologia, construções para fins florestais e suas instalações complementares;

IV - prestar análise e estudos sobre produtos florestais;

V - coordenar e orientar projetos sobre processos de utilização de solo e de florestas, ordenamento e manejo florestal e mecanização de floresta com o uso de implementos florestais;

VI - implementar estudos, manter intercâmbio com órgãos federal e estadual, visando firmar parcerias e convênios na área de engenharia florestal;

VII - realizar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgações técnicas;

VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IX - dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

X - obedecer às normas de segurança;

XI - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Engenharia Florestal e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 237. O emprego de Engenheiro Mecânico destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - projetar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando;

II - implementar atividades de manutenção, testar sistemas, conjuntos mecânicos e componentes, desenvolver atividades de fabricação de produtos e elaborar documentação técnica;

III - elaborar a especificação de componentes mecânicos e de materiais;

IV - realizar cálculos estruturais;

V - desenvolver técnicas de manutenção;

VI - cuidar de projetos, instalações e manutenções de sistemas de condicionamento de ar e de refrigeração, motores de combustão interna, caldeiras, aquecedores, turbinas a gás, turbinas a vapor, turbinas hidráulicas e sistemas hidráulicos;

VII - cuidar de projetos e instalações de aquecedores solares, fontes alternativas de energia, biocombustíveis, petróleo, gás natural, combustão e planejamento de sistemas energéticos;

VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IX - dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

X - obedecer às normas de segurança;

XI - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo, curso superior completo em Engenharia Mecânica e registro no respectivo conselho profissional.

~~**Art. 238.** O emprego de Engenheiro Químico III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:~~

Art. 238. O emprego de Engenheiro Químico destina-se ao exercício das seguintes atribuições: [\(NR - Lei nº 8.094/2022\)](#)

I - elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia química, efetuando estudos, experiências, análises e cálculos para determinar processos de transformação química e física de substâncias, propor soluções para problemas surgidos nas áreas de saúde e meio ambiente do Município;

II - dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

III - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IV - obedecer às normas de segurança;

V - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo, curso superior completo em Engenharia Química e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 239. O emprego de Especialista em Saúde compreende os seguintes segmentos e se destina ao exercício das respectivas atribuições:

I - Serviço Social:

a) atuar junto à equipe interdisciplinar;

b) realizar entrevista social para compreender as relações sociais e contribuir para a justiça social, democracia e cidadania plena;

c) realizar atividades socioeducativas;

d) realizar visita domiciliar e hospitalar;

e) elaborar relatórios técnicos, estatísticos e descritivos dos atendimentos e das atividades do serviço social;

f) encaminhar usuários/familiares para rede de suporte social criando fluxo de referência e contra-referência;

g) realizar pesquisa social para subsidiar as intervenções profissionais;

h) contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;

i) executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde;

j) garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;

k) realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;

l) participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;

m) desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, trabalhadores e comunidade;

n) participar de programas de vigilância em saúde;

o) realizar e participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades;

p) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

q) obedecer às normas de segurança;

r) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

s) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

t) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

II - Biologia:

a) estudar seres vivos e desenvolver pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia e inventariar biodiversidade;

b) organizar coleções biológicas, manejar recursos naturais e desenvolver atividades de educação ambiental;

c) realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas;

d) contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;

e) executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde;

f) garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;

g) realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;

h) participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;

i) desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, trabalhadores e comunidade;

j) participar de programas de vigilância em saúde;

k) realizar e participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades;

l) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

m) obedecer às normas de segurança;

n) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

o) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

p) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

III - Fisioterapia:

a) tratar de sequelas motoras de meningites, encefalites, doenças reumáticas, paralisias, encefalopatias infantis, sequelas de acidentes vascular-cerebral e outros, empregando técnicas adequadas;

b) avaliar e reavaliar o estado de saúde de pacientes, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;

c) planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;

d) atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente;

e) instituir exercícios corretivos de coluna, de defeitos dos pés, de afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e capacitando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;

f) fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;

g) supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;

h) contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;

i) executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde;

j) garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;

k) realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;

l) participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;

m) desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, trabalhadores e comunidade;

n) participar de programas de vigilância em saúde;

o) realizar e participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades;

p) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

q) obedecer às normas de segurança;

r) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

s) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

t) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

IV - Fonoaudiologia:

a) diagnosticar alterações ou distúrbios ligados à comunicação oral e escrita, empregando técnicas adequadas de avaliação;

b) avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem e audiologia clínica para estabelecer o plano terapêutico;

c) instituir um programa terapêutico na área da linguagem oral, escrita e auditiva, de acordo com a necessidade do usuário;

d) orientar o paciente com problemas de linguagem e audição;

e) orientar a equipe, preparando informes e documentos sobre o assunto de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-lhe subsídio;

f) aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos;

g) determinar a localização de lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo;

h) orientar a equipe sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação a voz;

i) selecionar e indicar aparelhos de amplificação sonora individual;

j) atender e orientar os pacientes e/ou responsáveis sobre as deficiências e/ou problema de comunicação detectadas nos pacientes, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo programa adequado para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação;

k) contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;

l) executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde;

m) garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;

n) realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;

o) participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;

p) desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, trabalhadores e comunidade;

q) participar de programas de vigilância em saúde;

r) realizar e participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades;

s) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

t) obedecer às normas de segurança;

u) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

v) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

w) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

V - Nutrição:

- a) planejar, organizar, supervisionar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nas áreas de alimentação e nutrição da Secretaria da Saúde;
- b) programar e estabelecer normas técnico-administrativas para o serviço, de acordo com as diretrizes vigentes;
- c) elaborar cardápios, inclusive dietas prescritas por médicos, elaborar programação de gêneros perecíveis (carnes e hortifrutigranjeiros), obedecendo aos cardápios estabelecidos;
- d) prover os serviços de todos os gêneros alimentícios e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- e) controlar recebimento e distribuição de mercadorias, assim como o seu consumo;
- f) promover encaminhamento de notas fiscais, após conferência nas unidades de saúde quanto às quantidades recebidas e qualidade dos produtos entregues;
- g) solicitar o serviço de manutenção para a realização de serviços nas cozinhas, sempre que houver necessidade;
- h) orientar pessoal quanto ao preparo e pré-preparo das refeições;
- i) elaborar programas de treinamento para o pessoal do Serviço de Alimentação e o pessoal indiretamente a ele ligado;
- j) colaborar em trabalhos multidisciplinares, participando dos programas em saúde, especialmente no que se refere às orientações nutricionais;
- k) apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;
- l) contribuir no planejamento, execução e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos;
- m) promover orientação e educação alimentar e nutricional para pacientes e familiares em consultas individuais ou grupos;
- n) contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;
- o) executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde;
- p) garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;
- q) realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;
- r) participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;
- s) desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, trabalhadores e comunidade;
- t) participar de programas de vigilância em saúde;
- u) realizar e participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades;
- v) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- w) obedecer às normas de segurança;
- x) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- y) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

z) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

VI - Psicologia:

a) prestar assistência em saúde mental, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico;

b) prestar atendimento aos casos de saúde mental a familiares e usuários de drogas lícitas e ilícitas como toxicômanos, alcoólatras, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo;

c) prestar atendimento a familiares e usuários com sofrimento mental da sua área de atendimento e referenciados, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade;

d) executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

e) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

f) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

g) desenvolver ações programáticas nas áreas: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e saúde da família;

h) contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;

i) executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde;

j) garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;

k) realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;

l) participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;

m) desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, trabalhadores e comunidade;

n) participar de programas de vigilância em saúde;

o) realizar e participar de matriciamento interdisciplinar e ou com outras especialidades;

p) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

q) obedecer às normas de segurança;

VII - Terapia Ocupacional:

a) examinar pacientes e efetuar diagnósticos;

b) prescrever e realizar tratamentos relativos à terapia ocupacional;

c) requisitar, realizar e interpretar exames;

d) contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;

e) executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde;

f) garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;

- g) realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;
- h) participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;
- i) desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, trabalhadores e comunidade;
- j) participar de programas de vigilância em saúde;
- k) realizar e participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades;
- l) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- m) obedecer às normas de segurança;
- n) executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- o) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- p) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

VIII - Educação em Saúde Pública:

- a) elaborar currículos integrados baseados em competências e habilidades para cursos na área da saúde;
- b) elaborar plano de curso;
- c) elaborar materiais didáticos e materiais instrucionais;
- d) elaborar e avaliar programas de educação na saúde;
- e) realizar capacitação do docente;
- f) avaliar programas de educação na saúde;
- g) executar projetos de educação na saúde, utilizando as diversas metodologias pedagógicas apropriadas a cada população alvo;
- h) participar da elaboração do planejamento das ações de vigilância em saúde - epidemiológica, sanitária, ambiental, zoonoses e saúde do trabalhador;
- i) realizar atividades de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e apoio técnico necessário para o desenvolvimento das ações educativas executadas em campo e nos serviços de saúde;
- j) elaborar e executar projetos de educação popular em saúde, utilizando a metodologia significativa de aprendizagem baseada em problemas;
- k) contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;
- l) executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde;
- m) garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;
- n) realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;
- o) participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;
- p) desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, trabalhadores e comunidade;

- q) participar de programas de vigilância em saúde;
- r) realizar e participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades;
- s) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- t) obedecer às normas de segurança;
- u) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- v) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- w) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo:

I - para atuação no segmento de educação em saúde pública: curso superior completo na área da Saúde ou Pedagogia ou Sociologia, com Especialização em Educação em Saúde e registro no respectivo conselho profissional;

II - para atuação nos demais segmentos: ensino superior completo na área e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 240. O emprego de Farmacêutico destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pelo acondicionamento de medicações e soluções, controle da validade, acompanhamento, avaliação do consumo médio e mensal, qualidade e suprimento;

II - participar da elaboração de protocolos e atualização da padronização de medicamentos e soluções;

III - elaborar laudos técnicos e realizar perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

IV - supervisionar unidades de saúde;

V - supervisionar práticos de farmácia;

VI - capacitar e atualizar profissionais que atuem na área de assistência farmacêutica;

VII - responsabilizar-se tecnicamente pelas farmácias sob sua supervisão perante o conselho profissional;

VIII - contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;

IX - executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde;

X - garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;

XI - realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;

XII - participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;

XIII - desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, trabalhadores e comunidade;

XIV - participar de programas de vigilância em saúde;

XV - realizar e participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades;

XVI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XVII - obedecer às normas de segurança;

XVIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo na área de Farmácia e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 241. O emprego de Fisioterapeuta destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - planejar, executar, acompanhar, orientar com exercícios e avaliar o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença;

II - diagnosticar e prognosticar situações de risco à saúde em situações que envolvam a sua formação;

III - supervisionar, treinar, avaliar atividades da equipe auxiliar;

IV - controlar informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade;

V - realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

VI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VII - obedecer às normas de segurança;

VIII - executar outras atividades afins, colaborando para o aprimoramento dos serviços da saúde pública;

IX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

X - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Fisioterapia e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 242. O emprego de Fonoaudiólogo possui as seguintes atribuições:

I - compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes;

II - avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;

III - elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação que obtiver, nas peculiaridades de cada caso e, se necessário, nas informações médicas;

IV - desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

V - desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

VI - avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;

VII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

VIII - participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia;

IX - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

X - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XI - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da administração municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;

XII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIII - obedecer às normas de segurança;

XIV - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

§ 1º São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho profissional.

§ 2º Os 4 (quatro) empregos ocupados de Fonoaudiólogo cuja jornada original corresponde a vinte e duas horas semanais alterar-se-ão na vacância, automaticamente, para 30 (trinta) horas semanais, observado o salário previsto nesta Lei.

Art. 243. O emprego de Geólogo destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - realizar perícias e arbitramento, gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, especificação, estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental, assistência, assessoria e consultoria, direção de obra ou serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação e monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria, arbitragem, treinamento, ensino, pesquisa e desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, elaboração de orçamento, padronização, mensuração, controle de qualidade, execução e fiscalização de obra ou serviço técnico, produção técnica e especializada, condução de equipe de instalação e serviço técnico, montagem, operação, reparo ou manutenção e execução de desenho técnico;

II - elaborar cenários, planos ambientais e planos de gestão de unidades de conservação;

III - desenvolver trabalhos de planejamento participativo e de avaliação ambiental estratégica;

IV - desenvolver indicadores ambientais, elaborar e desenvolver instrumentos de gestão ambiental;

V - elaborar relatórios e pareceres técnicos;

VI - observar o atendimento às políticas ambientais vigentes no país para o desenvolvimento de propostas normativas de gestão territorial e ambiental de ocupação de solo e uso dos recursos naturais;

VII - analisar as demais políticas públicas vigentes ou em elaboração para identificar os seus impactos ambientais no âmbito regional e setorial;

VIII - elaborar, avaliar, executar, monitorar e fiscalizar os projetos de recuperação de áreas degradadas, conservação de solos e controle de erosão;

IX - acompanhar e avaliar as tecnologias e sistemas de gestão ambiental para o controle e promoção do uso eficiente de recursos naturais e minimização da geração de resíduos e de impactos ambientais;

X - avaliar e propor instrumentos econômicos de incentivo à recuperação e preservação de recursos naturais, incluindo a valoração de serviços ambientais relacionados a solos;

XI - elaborar trabalhos topográficos, levantamentos geológicos e geofísicos, estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais, trabalhos de prospecção e pesquisas para a cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;

XII - elaborar relatórios e tratar de assuntos legais relacionados à sua especialidade;

XIII - elaborar diagnósticos e prognósticos ambientais;

XIV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XV - dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

XVI - obedecer às normas de segurança;

XVII - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XVIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Geologia e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 244. O emprego de Guarda Civil Municipal 1º Inspetor tem suas atribuições e requisitos para o provimento previstos na legislação municipal específica.

Art. 245. O emprego de Instrutor de Cursos de Auxiliar Administrativo destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos, orientando-os nas técnicas específicas da área em questão;

II - avaliar o processo ensino-aprendizagem;

III - elaborar material pedagógico;

IV - sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada;

V - contribuir para a segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino-aprendizagem;

VI - fazer registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - obedecer às normas de segurança;

IX - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Pedagogia, Psicologia ou Administração de Empresas.

Art. 246. O emprego de Jornalista destina-se as seguintes atribuições:

I - produzir redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada;

II - realizar entrevista ou reportagem;

III - planejar, organizar e executar serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;

IV - coletar notícias ou informações e seu preparo para divulgação;

V - proceder à revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;

VI - organizar e conservar o arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias;

VII - realizar a distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

VIII - execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

IX - dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

X - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XI - obedecer às normas de segurança;

XII - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo curso superior completo em Comunicação Social (Jornalismo) ou Jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho.

Art. 247. ~~O emprego de Médico destina-se ao exercício das seguintes atribuições:~~

- ~~I – atender os usuários através de consultas individuais em unidades de saúde da atenção básica, especialidades, serviço pré hospitalar e hospitalar;~~
- ~~II – atender as urgências e emergências médicas intercorrentes em usuários;~~
- ~~III – emitir diagnósticos, solicitar exames complementares, prescrever medicamentos, formas de tratamento, encaminhar para serviços especializados, acompanhar o tratamento quando o caso assim o exigir, empregar meios clínicos e cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde dos pacientes;~~
- ~~IV – realizar visita domiciliar e de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, quando necessário;~~
- ~~V – registrar suas ações e atividades em formulários próprios, de forma legível e objetiva, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, receita, atestado, guia de encaminhamento e demais documentos previstos para sua área de atuação;~~
- ~~VI – proceder à passagem de plantão, munindo o médico que cuidará do próximo turno de todas as informações necessárias relativas aos pacientes e atividades afins;~~
- ~~VII – garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;~~
- ~~VIII – comunicar ao órgão competente as doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória;~~
- ~~IX – participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades;~~
- ~~X – desenvolver ações e atividades educativas junto aos usuários, trabalhadores e comunidade;~~
- ~~XI – executar as atividades e ações de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde sempre que houver necessidade;~~
- ~~XII – participar da equipe multidisciplinar da Unidade de Saúde desenvolvendo trabalhos de educação e prevenção em saúde à população;~~
- ~~XIII – participar de atividades, reuniões, treinamentos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de trabalho quando solicitado;~~
- ~~XIV – participar da elaboração, execução e avaliação de protocolos, programas e normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;~~
- ~~XV – participar de campanhas de informação, educação e prevenção, sempre que houver necessidade;~~
- ~~XVI – participar de programas de vigilância em saúde;~~
- ~~XVII – contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;~~
- ~~XVIII – efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;~~
- ~~XIX – fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas na área da saúde;~~
- ~~XX – atender a legislação vigente e, em especial, ao previsto no Código de Ética Médica;~~
- ~~XXI – executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata;~~
- ~~XXII – conhecer os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviços;~~
- ~~XXIII – operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;~~
- ~~XXIV – obedecer normas de segurança;~~

~~XXV - organizar e zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização.~~

~~§ 1º As especialidades médicas e respectivas atribuições serão minudenciadas por decreto e em edital de concurso público.~~

~~§ 1º As exigências das especialidades médicas e respectivas atribuições serão minudenciadas por decreto e em edital de concurso público. (NR - Lei nº 7.762/2019)~~

~~§ 2º São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo curso superior completo em Medicina, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área e registro no conselho profissional.~~

~~§ 2º São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo, curso superior completo em Medicina, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área, quando for o caso, e registro no conselho profissional. (NR - Lei nº 7.762/2019)~~

Art. 247. O emprego/cargo de Médico tem suas especialidades, quantidades, área de atuação, atribuições, carga horária e requisitos para o provimento previstos na legislação municipal específica. [\(NR - Lei nº 7.880/2020\)](#)

Art. 248. O emprego de Médico da Família destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - prestar assistência médica integral aos indivíduos sob sua responsabilidade, na Unidade de Saúde e quando necessário no domicílio;

II - atender as urgências e emergências médicas intercorrentes em usuários;

III - encaminhar para serviços especializados quando necessário garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde;

IV - registrar suas ações e atividades em formulários próprios, de forma legível e objetiva, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, receita, atestado, guia de encaminhamento e demais documentos previstos para sua área de atuação;

V - comunicar ao órgão competente as doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória;

VI - executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, trabalhador, adulto e idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, dentre outros;

VII - valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

VIII - participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades;

IX - desenvolver ações e atividades educativas junto aos usuários, trabalhadores e comunidade;

X - executar as atividades e ações de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde sempre que houver necessidade;

XI - discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;

XII - executar ações básicas de vigilância em saúde em sua área de abrangência;

XIII - participar de atividades, reuniões, treinamentos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de trabalho quando solicitado;

XIV - participar da elaboração, execução e avaliação de protocolos, programas e normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação;

XV - participar de campanhas de informação, educação e prevenção, sempre que houver necessidade;

XVI - contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;

XVII - fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas na área da saúde;

XVIII - atender a legislação vigente e, em especial, ao previsto no Código de Ética Médica;

XIX - executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata;

XX - conhecer os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviços;

XXI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XXII - obedecer normas de segurança;

XXIII - organizar e zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização.

~~**Parágrafo único.** São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo curso superior completo em Medicina, Título de Especialista ou Especialização e registro no conselho profissional.~~

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo, curso superior completo em Medicina e registro no conselho profissional. ([NR - Lei nº 7.762/2019](#))

Art. 249. O emprego de Médico do Trabalho destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - realizar exames médicos e elaborar os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para os servidores da Prefeitura de Guarulhos nas situações de admissão, periódico, mudança de função e/ou atividade demissional;

II - elaborar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) aos usuários do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST);

III - elaborar relatórios de avaliação dos atestados de saúde apresentados;

IV - participar da elaboração de relatórios analíticos periódicos, de incidência e prevalência de patologias em geral e doenças ocupacionais em particular, assim como dos acidentes de trabalho, com a finalidade de implantar e implementar ações e programas de prevenção, para aperfeiçoar o ambiente de trabalho e melhorar a qualidade de vida do servidor público municipal;

V - realizar e acompanhar vistorias técnicas com elaboração de relatórios e laudos, participar de juntas médicas para elaboração de pareceres e conclusões em situação de matéria médica, participar ativamente das equipes de treinamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;

VI - colaborar com a equipe na análise e adequação periódica, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO das unidades de trabalho e em programas específicos do SESMT;

VII - estar sempre atualizado em relação à legislação trabalhista e ambiental vigentes no País;

VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IX - obedecer às normas de segurança;

X - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego público previsto neste artigo curso superior completo em Medicina, Título de Especialista ou Especialização e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 250. O emprego de Médico Substituto destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - substituir o médico da unidade de saúde nos seus afastamentos em suas atividades de assistência ao usuário;

II - contribuir na formulação de políticas públicas de saúde;

III - executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde;

IV - garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;

V - realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;

VI - participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos à sua área de abrangência;

VII - desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, servidores e comunidade;

VIII - participar de programas de vigilância epidemiológica;

IX - realizar registros e procedimentos necessários (análise, exame físico);

X - determinar a hipótese diagnóstica, solicitar exames complementares, prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros;

XI - conhecer e atualizar os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviços;

XII - organizar, manter e controlar os equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização, requisitando sua manutenção preventiva e corretiva;

XIII - emitir relatórios de suas ações e atividades;

XIV - responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita;

XV - participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;

XVI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XVII - obedecer às normas de segurança;

XVIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego público previsto neste artigo curso superior completo em Medicina, Título de Especialista ou Especialização e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 251. O emprego de Médico Veterinário compreende os seguintes segmentos e respectivas atribuições:

I - Área da Saúde, cuja carga horária é de vinte horas semanais:

- a) realizar investigação epidemiológica de doenças de notificação compulsória;
- b) realizar inspeção e orientações técnicas sobre medidas preventivas e de controle de zoonoses;
- c) realizar vistoria zoosanitária e acompanhamento de equipes em serviços de campo;
- d) realizar atividades de saúde pública inerentes à sua profissão;
- e) Identificar animais através dos métodos disponíveis (resenhas, transponder etc.);
- f) realizar eutanásia em animais de pequeno, médio e grande porte nos casos previstos em legislação e normatizações federais, estaduais e municipais, bem como escolher método, medicamento e dosagem a serem utilizados;
- g) realizar cirurgias de castração para o controle populacional;
- h) realizar avaliação clínica e atendimento aos animais dentro do órgão municipal competente
- i) controlar e se responsabilizar sobre medicamentos e instrumentais colocados à sua disposição, colheita de espécimes e material para identificação e exame laboratorial;
- j) obedecer às normas de segurança;
- k) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- l) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- m) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;
- n) atuar como autoridade sanitária e zoosanitária, com todas as atribuições pertinentes a essa função;
- o) supervisionar e orientar os servidores do setor no desempenho de suas atividades;

II - Área do Meio Ambiente cuja jornada é de vinte ou quarenta horas semanais e área de Segurança Pública, cuja jornada é de vinte horas semanais:

- a) realizar tratamento médico e cirúrgico de animais;
- b) realizar exames necroscópicos e laboratoriais;
- c) planejar, implantar e executar ações de medicina veterinária preventiva, incluindo as zoonoses transmitidas por animais;
- d) colaborar no manejo de animais em cativeiro, incluindo o manejo de fauna;
- e) participar de ações interdisciplinares, visando promover o bem estar dos animais;
- f) participar dos programas de conservação de fauna do Município, incluindo atividades em cativeiro e na natureza;
- g) participar de campanhas de vacinação de cães e gatos;
- h) realizar trabalhos educativos em vigilância sanitária e zoonoses, quando requisitado;
- i) realizar pesquisas e projetos de extensão com a comunidade ;
- j) realizar tratamento e prevenção de zoonoses parasitárias;

k) realizar eutanásia de animais domésticos, necropsia e coleta de material biológico para diagnóstico de Raiva/Leishmaniose Visceral Americana (LVA), necropsia de animais para envio de material para laboratório e observações de animais suspeitos de Raiva/LVA;

l) realizar cirurgias de esterilização animal, controle das drogas e imunobiológicos utilizados, avaliação clínica de animais para definir necessidade de eutanásia e inquéritos epidemiológicos;

m)medicar animais;

n) supervisionar e apontar melhorias em todos os processos da sua área de atuação;

o) prestar orientações técnicas aos munícipes;

p) elaborar relatórios de atividades para chefia imediata;

q) supervisionar e orientar os servidores do setor no desempenho de suas atividades;

r) realizar inspeção técnica para atendimento das solicitações;

s) realizar investigação epidemiológica;

t) realizar inspeção e orientação técnica sobre medidas preventivas e de controle de zoonoses, bem como sugerir atividades e produtos a serem utilizados para realização do serviço;

u) realizar atividades de saúde pública inerentes à sua profissão;

v) utilizar e conservar os Equipamentos de Proteção Individual;

w) preencher boletins específicos e elaborar relatórios de atividades;

x) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

y) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

z) obedecer às normas de segurança;

aa) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

bb) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo curso superior completo em Medicina Veterinária e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 252. O emprego de Museólogo destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - classificar, conservar, arquivar e restaurar objetos de valor artístico, histórico, científico e cultural;

II - administrar o acervo e as coleções de museus municipais e promover o intercâmbio de peças entre as instituições culturais;

III - auxiliar no desenvolvimento e execução de projetos e políticas vinculadas ao patrimônio natural, cultural e histórico;

IV - promover exposições e mostras culturais do acervo dos museus municipais;

V - realizar pesquisas de valor histórico e cultural;

VI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VII - obedecer às normas de segurança;

VIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

IX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

X - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo curso superior em Museologia.

Art. 253. O emprego de Nutricionista destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, supervisionar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nas unidades de alimentação e nutrição, em especial aquelas ligadas à nutrição dos pacientes da rede pública de saúde e dos alunos da rede pública de ensino;

II - programar e estabelecer normas técnico-administrativas para o serviço, de acordo com as diretrizes vigentes;

III - elaborar cardápios;

IV - elaborar programação de gêneros perecíveis (carnes e hortifrutigranjeiros), obedecendo aos cardápios estabelecidos;

V - prover os serviços de todos os gêneros alimentícios e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VI - auxiliar na especificação técnica dos gêneros alimentícios, de forma a assegurar uma alimentação balanceada;

VII - controlar recebimento e distribuição de mercadorias, assim como o seu consumo;

VIII - promover encaminhamento de notas fiscais, após conferência, quanto às quantidades recebidas e qualidade dos produtos entregues;

IX - solicitar o serviço de manutenção, para a realização de serviços em cozinhas sempre que houver necessidade;

X - orientar pessoal quanto ao preparo e pré-preparo das refeições;

XI - elaborar programas de treinamento para o pessoal do serviço de alimentação e o pessoal indiretamente a ele ligado;

XII - colaborar em trabalhos multidisciplinares, participando dos programas em saúde, especialmente no que se refere às orientações nutricionais;

XIII - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;

XIV - contribuir no planejamento, execução e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos;

XV - integrar os órgãos colegiados no controle social;

XVI - promover orientação e educação alimentar e nutricional para os alunos da rede pública de ensino e familiares;

XVII - elaborar e implantar programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar;

XVIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XX - obedecer às normas de segurança;

XXI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo em Nutrição e registro no respectivo conselho profissional.

Art. 254. O emprego de Pedagogo destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - participar da elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico e do plano de ação da escola;

II - participar da construção coletiva e da efetivação da proposta curricular da escola, a partir das políticas educacionais do Município, do Estado e das Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação;

III - participar de reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade da escola;

IV - colaborar na organização do trabalho pedagógico escolar no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;

V - contribuir na elaboração do projeto de formação continuada de todos os profissionais da escola, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;

VI - contribuir com a organização do espaço-tempo escolar a partir do projeto político-pedagógico e da proposta curricular da escola;

VII - acompanhar a avaliação do trabalho pedagógico escolar pela comunidade interna e externa;

VIII - apresentar propostas, alternativas, sugestões e/ou críticas que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar, conforme o projeto político-pedagógico, a proposta curricular e o plano de ação da escola e as políticas educacionais do Município, do Estado e da Nação;

IX - propor critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da proposta curricular e do projeto político-pedagógico da escola;

X - contribuir para o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores da escola, promovendo, quando solicitado, estudos sistemáticos, trocas de experiências, debates e oficinas pedagógicas;

XI - desenvolver, quando solicitado, projetos que promovam a interação escola-comunidade, de forma a ampliar os espaços de participação, de democratização das relações, de acesso ao saber e de melhoria das condições de vida da população;

XII - contribuir na construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todas as categorias e classes sociais;

XIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIV - obedecer às normas de segurança;

XV - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XVI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVII - orientar a perspectiva pedagógica de projetos e programas educacionais das Secretarias que solicitarem a sua atuação;

XVIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo de Licenciatura Plena em pedagogia.

Art. 255. O emprego de Professor de Educação Básica I destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;

II - desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido de justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;

III - participar das reuniões pedagógico-administrativas e de atividades relacionadas ao Projeto Pedagógico da Escola;

IV - planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

V - discutir coletivamente a organização e utilização dos espaços, dos equipamentos, dos materiais pedagógicos e recursos disponíveis na escola e comunidade;

VI - propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos, quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos específicos do desenvolvimento e da aprendizagem;

VII - manter diálogo frequente com os pais dos educandos ou seus responsáveis, informando-os sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem, e obtendo deles dados que possam facilitar o processo educativo;

VIII - elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela/na escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;

IX - participar dos diversos espaços formativos que contribuam para sua prática pedagógica;

X - participar da elaboração do Calendário Escolar, respeitando a carga horária anual, conforme legislação vigente;

XI - articular a integração escola-família-comunidade de modo a favorecer ações conjuntas;

XII - manter atualizados os Diários de Classe e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;

XIII - prestar atendimento aos educandos quando enfermos ou acidentados e, se necessário, acompanhá-los à residência ou para eventual assistência médica, mediante autorização de seu superior;

XIV - comunicar aos gestores da escola casos de doenças infectocontagiosas entre os educandos e/ou comunidade escolar;

XV - acompanhar, coordenar e orientar os momentos de merenda escolar, bem como auxiliar os educandos com dificuldades motoras na alimentação e higiene, com vistas ao desenvolvimento de sua autonomia;

XVI - estar atento e responsabilizar-se pelos educandos durante o período de atividades escolares;

XVII - realizar avaliação pedagógica dos alunos com deficiência, visando sua inserção na classe (regular ou especial) mais adequada ao seu desenvolvimento global;

XVIII - favorecer a inclusão social dos educandos com necessidades educativas especiais, orientar e acompanhar os educandos na entrada e saída do período, na organização e cuidados com seus pertences pessoais;

XIX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XX - obedecer às normas de segurança;

XXI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XXII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo:

I - para atuação no Ensino Fundamental I: curso superior de licenciatura em Pedagogia, de graduação plena, ou curso normal superior, com habilitação para os anos iniciais do ensino fundamental, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal;

II - para atuação no Ensino Fundamental II: formação de nível superior em curso de licenciatura plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente.

Art. 256. O emprego de Professor de Educação Especial destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - participar das reuniões pedagógico-administrativas e de atividades relacionadas ao Projeto Pedagógico da Escola;

II - planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas, em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III - discutir coletivamente a organização e utilização dos espaços, dos equipamentos, dos materiais pedagógicos e recursos disponíveis na escola e comunidade;

IV - propor, desenvolver e efetivar estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos, quando necessário, para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos específicos do desenvolvimento e da aprendizagem;

V - manter diálogo frequente com os pais dos educandos ou seus responsáveis, informando-os sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem e buscando obter deles dados que possam facilitar o processo educativo;

VI - elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela/na escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;

VII - participar dos diversos espaços formativos que contribuam para sua prática pedagógica;

VIII - participar da elaboração do calendário escolar, respeitando a carga horária anual, conforme legislação vigente;

IX - articular a integração escola-família-comunidade , de modo a favorecer ações conjuntas, manter atualizados os Diários de Classe e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;

X - prestar atendimento aos educandos quando enfermos ou acidentados e, se necessário, acompanhá-los à residência ou para eventual assistência médica, mediante autorização de seu superior;

XI - comunicar aos gestores da escola casos de doenças infecto-contagiosas entre os educandos e/ou comunidade escolar;

XII - acompanhar, coordenar e orientar os momentos de merenda escolar, bem como auxiliar os educandos com dificuldades motoras na alimentação e higiene, com vistas ao desenvolvimento de sua autonomia;

XIII - estar atento e responsabilizar-se pelos educandos durante o período de atividades escolares;

XIV - realizar avaliação pedagógica dos alunos com deficiência, visando à inserção escolar, mais adequada ao seu desenvolvimento global;

XV - favorecer a inclusão social dos educandos com necessidades educativas especiais;

XVI - orientar e acompanhar os educandos na entrada e saída do período, na organização e cuidados com seus pertences pessoais;

XVII - promover condições para aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;

XVIII - desenvolver o trabalho docente, considerando a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, o sentido de justiça, solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;

XIX - exercer outras atividades correlatas à Educação Especial;

XX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XXI - obedecer às normas de segurança;

XXII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XXIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXIV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

§ 1º As áreas de deficiência e respectivas atribuições serão minudenciadas por decreto e em edital de concurso público.

§ 2º São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena e especialização na respectiva área da educação especial.

Art. 257. O emprego de Professor de Educação Física destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos nas áreas de atividades físicas e do desporto;

II - realizar treinamentos especializados nas áreas de atividades físicas e do desporto;

III - participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto;

IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

V - obedecer às normas de segurança;

VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

§ 1º São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo curso superior completo em Educação Física e registro no conselho profissional.

§ 2º Os 11 (onze) empregos ocupados de Professor de Educação Física cuja jornada original corresponde a vinte e duas horas semanais alterar-se-ão na vacância, para 30 (trinta) horas semanais observado o salário previsto nesta Lei.

Art. 258. O emprego de Professor de Música cuja jornada de trabalho mínima é de dezesseis horas e máxima de trinta horas semanais, destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - ministrar aulas;

II - elaborar e executar a programação do componente curricular onde atua, levando em consideração a interdisciplinaridade, por meio de reuniões pedagógicas que possibilitem o diálogo com os professores dos demais componentes curriculares;

III - elaborar e executar a programação referente ao plano de aula, tanto prática como teórica, e de atividades afins;

IV - participar das reuniões técnico-pedagógicas, administrativas e do Conselho de Classe, quando necessário;

V - colaborar e participar das atividades extraescolares;

VI - avaliar os alunos de forma continuada, garantindo a valorização de todo processo de aprendizagem;

VII - apresentar e discutir os resultados das avaliações de desempenho escolar com seus alunos;

VIII - elaborar, aplicar, corrigir e classificar os testes de seleção para o ingresso no Conservatório Municipal;

IX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

X - obedecer às normas de segurança;

XI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

§ 1º São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: curso superior completo na área de Música ou diploma expedido por Conservatório, reconhecidos pelo MEC, que permitam ao portador lecionar na respectiva especialidade. Na ausência da formação exigida, admitir-se-á notória especialização na área específica.

§ 2º As especialidades e demais requisitos do emprego previsto neste artigo serão definidas por Decreto e no edital de concurso público.

~~**§ 3º** O salário inicial do emprego previsto neste artigo corresponde ao valor de R\$ 27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) por hora/aula.~~

§ 3º O salário inicial do emprego previsto neste artigo corresponde ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora/aula. [\(NR - Lei nº 8.215/2023\)](#)

Art. 259. O emprego de Professor de Educação Infantil destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - planejar, acompanhar e registrar o desenvolvimento da criança, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho;

II - planejar, executar e avaliar o trabalho desenvolvido diretamente com a criança, sob a orientação do Coordenador Pedagógico;

III - acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que as crianças avancem em suas hipóteses sobre o mundo, estimulá-las em seus projetos, ações e descobertas, ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;

IV - participar da hora-atividade organizada na Unidade Educacional, espaço privilegiado para reflexão, troca de experiências e avaliação das práticas educativas;

V - manter os gestores informados de todo o trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças sob sua responsabilidade;

VI - receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade, registrar a frequência diária das crianças e encaminhar à pessoa responsável;

VII - manter contato diário com pais e/ou responsáveis para a troca de informações sobre a criança;

VIII - participar das reuniões e entrevistas com os pais;

IX - participar dos diversos espaços formativos;

X - desenvolver atividades que estimulem a criança na aquisição de hábitos de higiene e saúde;

XI - trocar fraldas dos bebês;

XII - auxiliar e orientar as crianças no controle de esfíncteres;

XIII - executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após defecação e micção;

XIV - oferecer condições e observar o banho de sol da criança;

XV - desenvolver, estimular e orientar o desenvolvimento de atividades ao ar livre, atividades externas ou passeios;

XVI - dar banho nos bebês e acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;

XVII - proceder aos cuidados de higiene dos bebês após alimentação e atividades, higienizar mãos e rosto e trocar suas roupas;

XVIII - executar, acompanhar e orientar a lavagem de mãos e/ou rosto pelas crianças;

XIX - orientar e acompanhar a escovação de dentes pelas crianças;

XX - executar, orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia e passem a realizar essas atividades sozinhas;

XXI - acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo no módulo durante todo o período do sono/repouso;

XXII - colaborar, juntamente com os pais, no tratamento de crostas e pediculose;

XXIII - desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;

XXIV - oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XXV - organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;

XXVI - alimentar e hidratar os bebês (com eles no colo), estimulando a eructação (arrotar) após as refeições;

XXVII - incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da Unidade Escolar, respeitando o ritmo e o paladar das crianças;

XXVIII - incentivar a criança a alimentar-se sozinha, estimulando sua autonomia;

XXIX - prever, organizar e controlar o material necessário às atividades educacionais;

XXX - organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos;

XXXI - organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;

XXXII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XXXIII - obedecer às normas de segurança;

XXXIV - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XXXV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXXVI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do emprego previsto neste artigo, o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação municipal específica.

Art. 260. O emprego de Psicólogo Escolar destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - prestar apoio à formação de docentes e no assessoramento e acompanhamento das atividades escolares;

II - contribuir para a coesão da equipe de direção pedagógica e para sua formação técnica;

III - realizar a avaliação, diagnóstico, atendimento e encaminhamento de alunos com dificuldades escolares;

IV - promover a orientação de alunos e pais;

V - promover a orientação profissional;

VI - promover a orientação sexual, dando ênfase à informação sobre a sexualidade humana, os sentimentos afetivos nela envolvidos e os cuidados que devem ser considerados;

VII - elaborar e coordenar projetos educativos específicos, em relação, por exemplo, à violência, ao uso de drogas, à gravidez precoce, ao preconceito, dentre outros;

VIII - diagnosticar, analisar e intervir em nível institucional, visando delinear estratégias de trabalho favorecedoras das mudanças necessárias para a otimização do processo educativo;

IX - participar da construção, do acompanhamento e da avaliação da proposta pedagógica da escola;

X - participar do processo de seleção dos membros da equipe pedagógica e do processo de avaliação dos resultados do trabalho;

XI - realizar oficinas direcionadas ao desenvolvimento integral dos alunos;

XII - contribuir para a caracterização da população estudantil com o objetivo de subsidiar o ensino personalizado;

XIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIV - obedecer às normas de segurança;

XV - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XVI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

XVIII - prestar assistência à saúde mental dos servidores da Secretaria de Educação, bem como atender e orientar à área organizacional de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico. ([NR - Lei nº 8.265/2024](#))

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo curso superior completo em Psicologia e registro no conselho profissional.

Art. 261. O emprego de Psicólogo destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - realizar ações educativas na área de assistência social, do trabalho, segurança pública e trânsito;

II - atuar junto à equipe multidisciplinar;

III - realizar visitas domiciliares;

IV - promover a conscientização para o trabalho interdisciplinar;

V - desenvolver ações programáticas nas áreas: da infância, da adolescência, da mulher, do adulto, do idoso, da pessoa com deficiência, saúde da família e do trabalhador;

VI - prestar assistência à saúde mental, bem como, atender e orientar à área organizacional de Recursos Humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico;

VII - prestar apoio socioeducativo à comunidade em geral;

VIII - realizar acompanhamento psicológico de crianças e adolescentes em risco social e pessoal, bem como, suas famílias;

IX - intervir de forma preventiva, diagnóstica e curativa, nos casos de crianças e adolescentes portadores de DGD (Distúrbio Geral do Desenvolvimento);

X - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XI - obedecer às normas de segurança;

XII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

§ 1º São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo ensino superior completo em Psicologia e registro no conselho profissional.

§ 2º Os 24 (vinte e quatro) empregos ocupados de Psicólogo cuja jornada original corresponde a vinte e duas horas semanais alterar-se-ão, automaticamente, para trinta horas semanais, na vacância, observado o salário previsto nesta Lei.

Art. 262. O emprego de Psicólogo III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - desenvolver ações programáticas nas áreas: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e saúde da família;

II - prestar assistência em saúde mental, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico;

III - prestar atendimento aos casos de saúde mental a familiares e usuários de drogas lícitas e ilícitas como toxicômanos, alcoólatras, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo;

IV - prestar atendimento a familiares e usuários com sofrimento mental encaminhados de outras unidades de saúde da sua área de atendimento e referenciados, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade;

V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VI - obedecer às normas de segurança;

VII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os ocupantes dos empregos previstos neste artigo são lotados na Secretaria de Saúde e não optantes da carreira instituída pela [Lei Municipal nº 6.359, de 03/04/2008](#).

Art. 263. O emprego de Psicopedagogo III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - implementar a execução, avaliar e coordenar a (re)construção de projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio completo ou ensino profissionalizante com a equipe escolar;

II - viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas;

III - orientar o professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno como prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade;

IV - promover encontros socializadores entre corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio e dirigentes;

V - avaliar junto com a direção e a equipe pedagógica fatores que possam comprometer o desenvolvimento sadio e um processo de escolaridade normal;

VI - compor a equipe técnica-pedagógica;

VII - intervir no processo de aprendizagem e suas dificuldades, tendo por enfoque o sujeito que aprende em seus vários contextos: da família, da educação (formal e informal), da empresa e da saúde;

VIII - realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de psicopedagogia;

IX - utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

X - realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, a análise e a intervenção nos problemas do processo de aprendizagem;

XI - Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XII - obedecer às normas de segurança;

XIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 264. O emprego de Sociólogo destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - elaborar projetos de trabalho técnico social e econômico;

II - acompanhar famílias inseridas em programas de urbanização;

III - promover ações comunitárias e atividades socioeducativas;

IV - elaborar diagnósticos socioeducativos e organizativos;

V - desenvolver estudos sobre indicadores sociais e déficit habitacional no Município para monitoramento e avaliação dos projetos em andamento;

VI - promover estudos e efetuar coletas de dados complementares à implantação e acompanhamento de projetos na área de desenvolvimento econômico;

VII - atuar junto com a equipe multidisciplinar no trabalho interno e no trabalho de campo;

VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IX - obedecer às normas de segurança;

X - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo curso superior completo em Ciências Sociais e registro profissional junto ao Ministério do Trabalho.

Art. 265. O emprego de Supervisor Escolar destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - atuar como coparticipante na integração da Rede Municipal de Ensino, em seus aspectos administrativos e pedagógicos;

- II - cumprir as normas legais e as determinações dos órgãos superiores;
- III - assistir tecnicamente as escolas sob sua responsabilidade, através de visitas regulares, reuniões e atendimento na Secretaria Municipal de Educação;
- IV - supervisionar as escolas sob sua responsabilidade, orientando e acompanhando o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas;
- V - atuar como coparticipante na implementação da política educacional e na elaboração do Plano Gestor da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - atuar como coparticipante na elaboração da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do Plano de Gestão Escolar;
- VII - assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais e administrativos;
- VIII - avaliar o desempenho da escola como um todo, de forma a caracterizar suas reais necessidades e possibilidades;
- IX - responsabilizar-se por informar ao órgão central as condições de funcionamento e demandas das escolas, bem como os efeitos da implementação da política educacional;
- X - subsidiar e assessorar a Direção na administração de situações de conflitos no sentido de melhorar as relações humanas e profissionais no interior da escola e com a comunidade escolar;
- XI - prestar orientação técnica e pedagógica e providenciar a correção de falhas administrativas e pedagógicas;
- XII - participar como membro de comissões de apuração preliminar em caso de falha e/ou ilícito administrativo;
- XIII - acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas nas escolas, analisando os progressos e as dificuldades e coparticipando na elaboração de propostas alternativas, com vistas a atingir os objetivos de aprendizagem pelos alunos;
- XIV - estimular a equipe escolar a propor estratégias de articulação entre os anos que compõem os ciclos de aprendizagem e entre os níveis da Educação Básica;
- XV - estimular e subsidiar (com escritos de pesquisas/teorias/pensamentos acadêmicos e/ou de autores afins) a equipe (Direção e Coordenação Pedagógica) na formação permanente de todos os profissionais, principalmente professores, nos horários coletivos de suas jornadas de trabalho;
- XVI - verificar as atividades administrativas, visando a garantia do cumprimento das normas legais;
- XVII - dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- XVIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XIX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XXI - supervisionar o funcionamento das escolas particulares de Educação Infantil jurisdicionadas à Secretaria de Educação de Guarulhos;
- XXII - analisar pedidos de autorização para abertura de novas escolas particulares de Educação Infantil, emitindo parecer.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo curso superior em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, nos termos estabelecidos na legislação federal e cinco anos de efetivo exercício em emprego docente ou função de suporte pedagógico.

Art. 266. O emprego de Terapeuta Ocupacional destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - examinar pacientes, efetuando diagnósticos;
- II - prescrever e realizar tratamentos relativos à terapia ocupacional;
- III - requisitar, realizar e interpretar exames;
- IV - orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;
- V - orientar a coleta de dados estatísticos relativos à sua área e proceder à sua interpretação;
- VI - estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- VII - desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- IX - obedecer às normas de segurança;
- X - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo curso superior completo em Terapia Ocupacional e registro no conselho profissional.

Seção II

Dos Empregos de Nível Médio Técnico

Art. 267. O Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura de Guarulhos é composto dos seguintes empregos de nível médio técnico:

Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
04	Técnico Agrícola	40h	2.351,83
90	Técnico de Diagnósticos	24h	1.566,80
100	Técnico de Saúde	24h	1.847,92
144 849 (NR - Lei nº 7.802/2019)	Técnico de Saúde	36h	2.116,66 2.296,26 (NR - Lei nº 7.802/2019)
111 66 (NR - Lei nº 8.074/2022)	Técnico de Saúde	40h	2.351,83 2.602,44 (NR - Lei nº 8.074/2022)
25	Técnico de Segurança do Trabalho	40h	2.351,83
14	Técnico em Agrimensura	40h	2.351,83
05	Técnico em Drenagem	40h	2.351,83
22	Técnico em Edificações	40h	2.351,83
02	Técnico em Eletrônica	40h	2.351,83
01	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas III	24h	1.424,35

Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
10	Técnico em Manutenção	40h	2.351,83
04	Técnico em Manutenção de Equipamentos Odontológicos III	40h	2.351,83
01	Técnico em Máquina de Escrever e Calcular III	40h	2.351,83
05	Técnico em Meio Ambiente	40h	2.351,83
03	Técnico em Microfilmagem e Digitalização	40h	2.351,83
07	Técnico em Raio X III	22h	1.793,54
02	Técnico em Refrigeração e Climatização	40h	2.351,83
01	Técnico em Relógio de Ponto III	40h	2.351,83
26	Técnico em Semaforização	40h	2.351,83
19	Técnico em Som	40h	2.351,83
100	Técnico em Tecnologia da Informação	40h	2.564,91
02	Técnico em Telecomunicações	40h	2.351,83
30	Técnico em Topografia	40h	2.351,83

Art. 268. O emprego de Técnico Agrícola destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos agropecuários e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias;
- V - dar assistência na compra e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- VI - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a formação profissional;
- VII - orientar sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança;
- VIII - planejar atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infra-estrutura;
- IX - promover organização, extensão e capacitação rural;
- X - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- XI - obedecer às normas de segurança;
- XII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XIV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo: ensino médio completo e Curso Técnico em Agropecuária, bem como registro no conselho profissional.

Art. 269. O emprego público de Técnico de Diagnósticos destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - no segmento de eletroencefalografia:
 - a) realizar agendamento e preparar pacientes para o exame;

- b) manusear os eletroencefalógrafos para obtenção dos traçados;
- c) efetuar registros dos dados;
- d) efetuar limpeza dos eletrodos;
- e) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- f) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; e
- g) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

II - no segmento de análises clínicas:

- a) coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes;
- b) preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo;
- c) operar equipamentos analíticos e de suporte;
- d) executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos;
- e) efetuar registros dos exames realizados;
- f) orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico;
- g) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- h) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; e
- i) executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego público previsto neste artigo:

I - Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Eletroencefalografia para atuação em Eletroencefalografia; e

II - Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Análises Clínicas e respectivo registro no Conselho de Classe para atuação em Análises Clínicas.

Art. 270. O emprego de Técnico de Saúde compreende os seguintes segmentos e respectivas atribuições:

I - Necropsia:

- a) retirar as vestes do cadáver após as devidas anotações do médico, durante a perícia;
- b) realizar necropsia em cadáveres através de técnicas apropriadas e segundo orientação do médico;
- c) lavar o cadáver durante a necropsia e conforme orientação médica;
- d) realizar embalsamento e formolização de cadáveres, quando necessário e apenas nos casos pertinentes à legislação sanitária;
- e) proceder à retirada de peças anatômicas para exames, ensino e pesquisa;
- f) proceder à dissecação de peças anatômicas através de métodos e técnicas diversas;
- g) proceder à higienização final;
- h) obedecer às normas de segurança;

i) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

j) executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata;

k) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

l) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

II - Prótese Dentária:

a) executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos;

b) responsabilizar-se perante o serviço de fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria;

c) obedecer às normas de segurança;

d) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

e) executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata;

f) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

g) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

~~III - Enfermagem:~~

~~a) assistir ao Enfermeiro:~~

~~1. no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;~~

~~2. na prestação de cuidados diretos de enfermagem à pacientes em estado grave ou hospitalizados;~~

~~b) executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;~~

~~c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;~~

~~d) participar da equipe de saúde;~~

~~e) transportar e/ou acompanhar pacientes para exames ou cirurgias;~~

~~f) coletar material para exames;~~

~~g) zelar pelas condições ambientais de segurança do paciente e da equipe multiprofissional;~~

~~h) cumprir e fazer cumprir diretrizes, normas e rotinas e técnicas padronizadas;~~

~~i) responsabilizar-se pela recepção dos pacientes, acolhendo-os de forma agradável proporcionando-lhes ambiente favorável;~~

~~j) preencher corretamente todos os impressos pertinentes ao prontuário do paciente e da instituição;~~

~~k) comunicar ao enfermeiro defeitos em equipamentos e materiais;~~

~~l) abrir os materiais estéreis dentro de técnicas assépticas;~~

- ~~m) solicitar a presença do enfermeiro, sempre que necessário;~~
- ~~n) obedecer às normas de segurança;~~
- ~~o) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;~~
- ~~p) executar outras atividades afins à sua unidade, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata;~~
- ~~q) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;~~
- ~~r) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;~~

III - Enfermagem: [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

- a) orientar e executar a atividade de nível médio em local determinado pela Administração, compreendendo o acompanhamento do trabalho em grau auxiliar; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
- b) participar do planejamento da assistência de Enfermagem, atuando nas diversas áreas da saúde em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
- c) executar, sob supervisão do Enfermeiro, as seguintes ações assistenciais: [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
 - 1. programação e orientação das atividades de assistência de enfermagem; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
 - 2. prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
 - 3. prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
 - 4. prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
 - 5. aferição de sinais vitais; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
 - 6. prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
- d) executar ações assistenciais de Enfermagem, protocolos de enfermagem municipais, visitas e/ou procedimentos domiciliares, dentro dos limites estabelecidos para o exercício da profissão; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
- e) participar da equipe de saúde; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
- f) checar as amostras biológicas geradas após coleta, bem como o seu recebimento em conformidade com o solicitado; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
- g) segregar e destinar os laudos para as áreas pertinentes; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
- h) calcular e administrar as medicações prescritas nos horários aprazados; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
- i) preencher todos os impressos padronizados, prontuários, fichas de notificação e demais documentos dos pacientes atendidos, inserindo os dados no sistema de informação vigente; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
- j) cumprir e fazer cumprir diretrizes, normas, rotinas e técnicas padronizadas; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)
- k) auxiliar na gestão e no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

l) repor, organizar, zelar, manter limpos e controlar os materiais, as máquinas, os equipamentos e as instalações necessárias às salas de serviços de saúde da unidade, comunicando ao enfermeiro defeitos ou intercorrências; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

m) realizar limpeza concorrente dos locais de trabalho sob a sua responsabilidade; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

n) cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, de pesquisa e de educação sanitária; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

o) colaborar no desenvolvimento de programas educativos e de educação permanente atuando no ensino de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação permanente de grupos da comunidade; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

p) auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

q) participar de reuniões, comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

r) executar outras tarefas/atividades afins para o desenvolvimento do serviço, inerentes à sua função, a partir das necessidades e demandas da área e em conformidade com as orientações oferecidas pela sua gerência imediata; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

s) coletar material para exames em geral, bem como de análises clínicas e do pezinho - PKU, T4, Traço Falciforme; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

t) atuar em sala de vacina realizando o preparo, a aplicação, a conservação e a busca ativa dos faltosos; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

u) conduzir e/ou acompanhar pacientes em remoções, cirurgias, exames, interconsultas e demais procedimentos dentro do preconizado pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e suas resoluções; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

v) reportar ao enfermeiro responsável todas as intercorrências que tenha participado ou presenciado; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

w) responsabilizar-se pela recepção dos pacientes, acolhendo-os de forma cordial, dando os encaminhamentos necessários, proporcionando-lhes ambiente favorável; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

x) operar aparelhos de eletrodiagnóstico; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

y) auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

z) solicitar a presença do enfermeiro sempre que necessário; [\(NR - Lei nº 7.802/2019\)](#)

IV - Saúde Bucal:

a) atuar sob a supervisão do cirurgião dentista;

b) participar do treinamento de auxiliar de saúde bucal;

c) colaborar nos programas educativos de saúde bucal;

d) participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

e) ensinar técnica de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista;

f) fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo Cirurgião Dentista;

g) supervisionar, sob delegação, os trabalhos dos auxiliares de saúde bucal;

h) realizar fotografias e tomadas de uso odontológicas exclusivamente em consultórios odontológicos;

i) fazer a demonstração de técnicas de escovação;

j) executar a aplicação de substâncias para a prevenção da cárie dental;

k) inserir e condensar substâncias restauradoras;

l) proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos;

m) remover suturas;

n) obedecer às normas de segurança;

o) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

p) executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerencia imediata;

q) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

r) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

V - Nutrição:

a) orientar a equipe quanto ao uso dos equipamentos, técnicas dietéticas, de higiene, preparação do cardápio do dia;

b) supervisionar e acompanhar atividades realizadas durante a confecção das refeições;

c) verificar as condições da despensa, geladeira e freezer;

d) elaborar pedido semanal conforme cardápio, receber, conferir e comunicar à chefia imediata quando houver alteração;

e) atestar as notas fiscais, desde que estejam de acordo com o contrato, e mercadorias entregues nas unidades (pães, leite, hortifrutigranjeiros, carne e demais produtos afins);

f) realizar controle de estoque, quantidade de refeições servidas, consumo de gêneros não perecíveis e proceder ao preenchimento de impressos a serem enviados à área competente;

g) verificar diariamente o número de pacientes em observação para o fornecimento de desjejum, almoço, jantar e ceia;

h) solicitar o serviço de manutenção para a realização de serviços nas cozinhas, quando necessário;

i) fornecer orientação básica aos usuários com encaminhamento ao nutricionista, quando necessário e sob supervisão;

j) orientar de forma geral as atividades realizadas nas cozinhas;

k) realizar ações ligadas à alimentação humana, a partir do estudo das necessidades nutricionais de indivíduos e coletividades, sadios e enfermos, em todas as fases do ciclo vital;

l) desenvolver ações de apoio diagnóstico: identificação do estado nutricional e da educação para a saúde, de proteção, prevenção e na recuperação/reabilitação;

m) obedecer às normas de segurança;

n) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

o) executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata;

p) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

q) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

VI - Radiologia:

a) preparar materiais e equipamentos para exames de radiologia e radioterapia;

b) operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia;

c) preparar pacientes e realizar exames de radiologia e radioterapia;

d) efetuar registros dos exames;

e) obedecer às normas de segurança;

f) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

g) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

h) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento dos empregos previstos neste artigo:

I - para atuação em Necropsia: ensino médio completo e curso técnico em Necropsia;

II - para atuação em Prótese Dentária: ensino médio completo, curso técnico em Prótese Dentária e registro no conselho profissional;

III - para atuação em Enfermagem: ensino médio completo, curso técnico de Enfermagem e registro no conselho profissional;

IV - para atuação em Saúde Bucal: ensino médio completo, curso técnico em Higiene Dentária e registro no conselho profissional;

V - para atuação em Nutrição: ensino médio completo, curso técnico em Nutrição e Dietética e registro no conselho profissional;

VI - para atuação em Radiologia: ensino médio completo, curso técnico em Radiologia e registro no conselho profissional.

Art. 271. O emprego de Técnico de Segurança do Trabalho destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - informar, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II - informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em sua planificação, beneficiando o trabalhador;

V - executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

VI - executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxo, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

VII - encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador, ministrando cursos, palestras e treinamentos quando necessário;

VIII - indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

IX - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

X - levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

XI - articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção;

XII - informar sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na administração municipal, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XIII - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

XIV - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

XV - participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional;

XVI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XVII - obedecer às normas de segurança;

XVIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo ensino médio completo, curso técnico de Segurança do Trabalho e registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 272. O emprego de Técnico em Agrimensura destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - realizar atividades em topografia, geodésia e batimetria, levantando e calculando pontos topográficos e geodésicos;

II - elaborar documentos cartográficos, estabelecendo semiologia e articulação de cartas;

III - efetuar levantamentos por meio de imagens terrestres, aéreas e orbitais;

IV - gerenciar projetos e obras de agrimensura e cartografia;

V - assessorar na implantação de sistemas de informações geográficas;

VI - implementar projetos geométricos;

VII - dar suporte técnico na área de levantamento em projetos de construção civil, urbanização, cadastro urbano e rural, locação de rodovias, curvas de nível, barragens e locação de loteamentos;

VIII - atuar na divisão e na demarcação de terras;

IX - realizar perícias para auxiliar a defesa do município nas ações judiciais que envolvam sua área de trabalho;

X - realizar o posicionamento terrestre e utilizar equipamentos para levantamentos hidrográficos, determinação de cortes e aterros, medição de terras, dentre outros;

XI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XII - obedecer às normas de segurança;

XIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo ensino médio completo, curso técnico e registro no conselho profissional.

Art. 273. O emprego de Técnico em Drenagem destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

V - obedecer às normas de segurança;

VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo ensino médio completo e curso técnico, bem como registro no respectivo conselho profissional.

Art. 274. O emprego de Técnico em Edificações possui as seguintes atribuições:

- I - realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos;
- II - desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil;
- III - providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços;
- IV - elaborar planilha de quantidade e de custos para orçamento de obra ou reforma;
- V - inspecionar e tomar providências quanto à conservação, necessidade de reparo, guarda dos equipamentos e materiais disponíveis na obra;
- VI - organizar arquivo técnico;
- VII - exercer as funções de auxiliar de engenheiro;
- VIII - exercer a função de desenhista, dentro de sua especialidade;
- IX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- X - obedecer às normas de segurança;
- XI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo curso completo de Técnico em Edificações ou curso técnico completo na área de construção civil ou ensino médio completo e curso profissionalizante na área, bem como registro no respectivo conselho profissional.

Art. 275. O emprego de Técnico em Eletrônica destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - instalar, testar e consertar aparelhos, equipamentos, circuitos e componentes eletrônicos, orientando-se por desenhos e planos específicos, quando necessário;
- II - assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- III - examinar as instalações, máquinas, equipamentos e instrumentos elétricos diversos, em plena capacidade de funcionamento;
- IV - prestar assistência na elaboração de especificações técnicas para aquisição e recebimento de equipamentos;
- V - emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos;
- VI - programar manutenções em estúdios e inspecionar o sistema operacional antes da entrada do programa no ar;
- VII - manter os equipamentos em funcionamento;
- VIII - abrir e fechar circuitos de transmissão;
- IX - controlar a qualidade técnica da transmissão;

- X - operar instrumentos e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- XI - providenciar materiais necessários para a execução de serviços;
- XII - encaminhar instrumentos e equipamentos ou partes destes para empresas especializadas, quando necessário;
- XIII - orientar operadores quanto ao uso adequado de instrumentos e equipamentos;
- XIV - participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- XVI - obedecer às normas de segurança;
- XVII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XVIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XIX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo ensino médio completo e curso Técnico em Eletrônica, bem como registro no conselho profissional.

Art. 276. O emprego de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas III, cuja jornada de trabalho é de vinte e quatro horas semanais, destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - coletar, receber e distribuir material biológico;
- II - preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo;
- III - operar equipamentos analíticos e de suporte;
- IV - executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos;
- V - efetuar registros dos exames realizados;
- VI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- VII - obedecer às normas de segurança;
- VIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- IX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- X - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 277. O emprego de Técnico em Manutenção compreende os seguintes segmentos e respectivas atribuições:

- I - Eletrodomésticos:
 - a) planejar o serviço de reparação de eletrodomésticos;
 - b) testar intensidade de corrente e resistência de isolamento;
 - c) identificar especificações;
 - d) selecionar instrumentos e ferramentas, montando, desmontando, substituindo, lubrificando e limpando peças e componentes, verificando o funcionamento após o reparo;

e) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

f) obedecer às normas de segurança;

g) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

h) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

i) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

II - Fogões:

a) planejar e executar o serviço de reparação de fogões;

b) identificar especificações;

c) selecionar instrumentos e ferramentas, montando, desmontando, substituindo, lubrificando e limpando peças e componentes, verificando o funcionamento após o reparo;

d) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

e) obedecer às normas de segurança;

f) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

g) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

h) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

§ 1º São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo ensino médio completo.

§ 2º O Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura é composto por 3 (três) empregos de Técnico em Manutenção de Eletrodomésticos e 7 (sete) empregos de Técnico em Manutenção de Fogões.

Art. 278. O emprego de Técnico em Manutenção de Equipamentos Odontológicos III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - realizar manutenção, testes, ensaios e instalar equipamentos e instrumentos odontológicos;

II - elaborar documentação técnica;

III - treinar equipe técnica para o uso dos equipamentos;

IV - obedecer às normas de segurança;

V - executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata;

VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 279. O emprego de Técnico em Máquina de Escrever e Calcular III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - planejar atendimento às ordens de serviços, reparo e manutenção de equipamentos de escritório;
- II - diagnosticar defeitos e realizar manutenções corretiva e preventiva em equipamentos de escritório;
- III - demonstrar o funcionamento e instalar os equipamentos;
- IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- V - obedecer às normas de segurança;
- VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 280. O emprego de Técnico em Meio Ambiente destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - identificar características básicas de atividades de exploração de recursos naturais renováveis e não renováveis que intervêm no meio ambiente;
- II - identificar as fontes e o processo de degradação natural de origem química, geológica e biológica e as grandezas envolvidas nesses processos, utilizando métodos de medição e análise;
- III - identificar e correlacionar o conjunto dos aspectos sociais, econômicos, culturais e éticos envolvidos nas questões ambientais;
- IV - identificar os processos de intervenção antrópica sobre o meio ambiente e as características das atividades produtivas geradoras de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas;
- V - avaliar os efeitos ambientais causados por resíduos sólidos, poluentes atmosféricos e efluentes líquidos, identificando as consequências sobre a saúde humana e sobre a economia;
- VI - auxiliar na implementação de sistemas de gestão ambiental, segundo as normas técnicas em vigor;
- VII - aplicar parâmetros e interpretar resultados analíticos referentes aos padrões de qualidade do solo, ar, água e da poluição visual e sonora, propondo medidas mitigadoras;
- VIII - prestar suporte e apoio técnico especializado;
- IX - executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas;
- X - orientar processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental;
- XI - planejar e executar atividades florestais, desde a construção de viveiros florestais e infraestrutura, produção de mudas e colheita florestal até o manejo de florestas nativas e comerciais;
- XII - inventariar florestas;
- XIII - elaborar documentos técnicos de preservação e conservação ambiental;
- XIV - monitorar fauna e flora;
- XV - analisar os parâmetros de qualidade ambiental e níveis de qualidade de vida vigentes e as novas propostas de desenvolvimento sustentável;

XVI - auxiliar nos procedimentos de autorização e fiscalização ambiental, quando solicitado;

XVII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XVIII - obedecer às normas de segurança;

XIX - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo:

I - curso técnico em Meio Ambiente e registro no conselho profissional; ou,

II - ensino médio completo e curso técnico em Meio Ambiente e registro no conselho profissional.

Art. 281. O emprego de Técnico em Microfilmagem e Digitalização destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - Efetuar trabalhos de microfilmagem e digitalização, operando equipamentos apropriados, baseando-se em especificações técnicas;

II - conservar e manter o equipamento em funcionamento;

III - analisar e definir o melhor método para aplicação de sistema de microfilmagem e digitalização;

IV - preencher os termos de abertura e encerramento e, quando necessário, o termo de alteração dos documentos microfilmados ou digitalizados;

V - microfilmar e digitalizar documentos diversos;

VI - manusear e processar os microfilmes;

VII - verificar a qualidade dos serviços executados, registrando possíveis omissões de documentos e falhas do processo de microfilmagem e digitalização, solucionando-os;

VIII - fazer análise química e ótica dos microfilmes;

IX - fazer revisão periódica dos microfilmes, limpando-os quando necessário;

X - tirar cópias eletrostáticas e fotostáticas dos filmes;

XI - fornecer, a quem de direito, informações de dados constantes nos microfilmes;

XII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIII - obedecer às normas de segurança;

XIV - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo ensino médio completo e curso de Microfilmagem e Digitalização de Documentos.

Art. 282. O emprego de Técnico em Raio X III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia;
- II - operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia;
- III - preparar pacientes e realizar exames e radioterapia;
- IV - efetuar registros dos exames;
- V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- VI - obedecer às normas de segurança;
- VII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- IX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 283. O emprego de Técnico em Refrigeração e Climatização destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - instalar e dar manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e ventilação, calefação, refrigeração, regulação de temperatura e secagem;
- II - orientar-se por desenhos, esquemas, normas e especificações técnicas e utilizando instrumentos e métodos apropriados para coordenar o desenvolvimento, montagem, instalação, funcionamento, manutenção e reparo desses equipamentos;
- III - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- IV - obedecer às normas de segurança;
- V - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo ensino médio completo e curso de Refrigeração e Climatização.

Art. 284. O emprego de Técnico em Relógio de Ponto III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - instalar e realizar a manutenção e reparo de relógios de ponto;
- II - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- III - obedecer às normas de segurança;
- IV - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

V - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 285. O emprego de Técnico em Semaforização destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - realizar a instalação de equipamentos semafóricos e a manutenção preventiva e corretiva nos semáforos;

II - implantar colunas e braços semafóricos, ainda que próximos à rede elétrica de alta tensão;

III - efetuar ronda preventiva nos semáforos;

IV - dar apoio necessário à equipe de implantação de obras civis;

V - operar equipamentos de perfuração do solo e pavimentos em concreto ou asfalto;

VI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VII - obedecer às normas de segurança;

VIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

IX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

X - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo ensino médio completo, curso técnico em Eletrônica e registro no conselho profissional.

Art. 286. O emprego de Técnico em Som destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - executar montagem e operação de mesas de som digital e analógica, monitores, microfones, equalizadores, *crossovers*, analisadores de espectro, RTA, compressores, *limiters*, canais de *gate*, *expanders*, multi-efeitos, alto-falantes e caixas de amplificadores;

II - indicar o material adequado ao seu trabalho e ao da equipe que o auxilia;

III - realizar manutenção e consertos de equipamentos;

IV - auxiliar tecnicamente o Operador de Som, quando necessário;

V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VI - obedecer às normas de segurança;

VII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do emprego previsto neste artigo ensino médio completo.

Art. 287. O emprego de Técnico em Tecnologia da Informação destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - controlar chamados de assistência técnica dos equipamentos de informática e telecomunicações;
- II - cadastrar e manter dados dos usuários de informática;
- III - preparar e instalar equipamentos de informática, pontos de rede (dados e voz) e *software*;
- IV - prestar atendimento e fornecer suporte técnico necessário para a manutenção do sistema de informação e de telecomunicações (dados e voz);
- V - operar *software* de geoprocessamento;
- VI - integrar e editar dados cartográficos, estruturando e validando dados provenientes de várias fontes;
- VII - capacitar e orientar usuários no uso de ferramentas computacionais, aplicativos e equipamentos de informática;
- VIII - auxiliar os analistas nas tarefas de tecnologia da informação, geoprocessamento, banco de dados e rede de telecomunicações;
- IX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- X - obedecer às normas de segurança;
- XI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo ensino médio técnico completo com habilitação em Informática ou ensino médio completo e curso de especialização na área de Tecnologia da Informação.

Art. 288. O emprego de Técnico em Telecomunicações destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - participar na elaboração de projetos de telecomunicação;
- II - instalar, testar e realizar manutenção preventiva e corretiva de sistemas de telecomunicações;
- III - supervisionar tecnicamente processos e serviços de telecomunicações;
- IV - reparar equipamentos e prestar assistência técnica;
- V - elaborar documentação técnica;
- VI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- VII - obedecer às normas de segurança;
- VIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- IX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

X - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo ensino médio completo, curso técnico em Telecomunicações e registro no conselho profissional.

Art. 289. O emprego de Técnico em Topografia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - executar levantamentos geodésicos e topo hidrográficos, por meio de levantamentos altimétricos e planimétricos;

II - implantar, no campo, pontos de projeto, locando obras de sistemas de transporte, obras civis, industriais, rurais e delimitando glebas;

III - planejar trabalhos em geomática;

IV - analisar documentos e informações cartográficas, interpretando fotos terrestres, fotos aéreas, imagens orbitais, cartas, mapas, plantas, identificando acidentes geométricos e pontos de apoio para georreferenciamento e amarração, coletando dados geométricos;

V - efetuar cálculos e elaborar desenhos e documentos cartográficos, definindo escalas e cálculos cartográficos, efetuando aerotriangulação, restituindo fotografias aéreas;

VI - desenvolver *softwares* para cálculos topográficos;

VII - executar serviços de conservação de solo;

VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IX - obedecer às normas de segurança;

X - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo ensino médio completo, curso técnico em Topografia e registro no conselho profissional.

Seção III Dos Empregos de Nível Médio

Art. 290. O Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura de Guarulhos é composto dos seguintes empregos de nível médio:

Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
48	Agente Cultural	40h	2.073,57
10 18 (NR - Lei nº 8.079/2022)	Agente de Defesa Civil	40h	2.073,57 2.294,51 (NR - Lei nº 8.079/2022)
25	Agente de Educação Ambiental	40h	1.954,07
100	Agente de Educação Social	40h	1.954,07
162	Agente de Manutenção de Automotores	40h	1.695,38
04	Agente de Relações Industriais e Comerciais	40h	1.775,32
170 185 (NR - Lei nº 8.079/2022)	Agente de Transporte e Trânsito	40h	2.564,91 2.838,19 (NR - Lei nº 8.079/2022)

Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
300 360 (NR - Lei nº 8.037/2022)	Agente Escolar	40h	1.954,07 2.162,26 (NR - Lei nº 8.037/2022)
52	Agente Funerário	40h	2.073,57
30 36 (NR - Lei nº 8.079/2022)	Agente Funerário de Serviços Técnicos	40h	2.351,88 2.602,42 (NR - Lei nº 8.079/2022)
60	Almoxarife	40h	1.932,97
01	Assistente de Fotógrafo	40h	1.284,84
350 450 (NR - Lei nº 8.037/2022)	Assistente de Gestão Escolar	40h	2.073,57 2.294,51 (NR - Lei nº 8.037/2022)
820 880 (NR - Lei nº 8.037/22) 989 (NR - Lei nº 8.079/2022)	Assistente de Gestão Pública	40h	2.073,57 2.294,51 (NR - Lei nº 8.037/2022)
01	Atendente de Consultório Dentário Plantonista III	12h	567,86
850	Atendente SUS	40h	2.351,85
72	Auxiliar de Biblioteca	40h	1.546,17
07	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	36h	2.098,77
02	Auxiliar de Enfermagem III	36h	1.775,28
226	Auxiliar em Saúde Bucal	40h	2.169,78
01	Auxiliar Técnico de Esportes III	40h	1.350,10
108	Condutor de Veículos de Urgência	40h	2.169,78
01	Coordenador de Atividades Industriais e Comerciais	40h	1.775,32
04	Coordenador de Esportes	40h	3.763,23
41	Desenhista	40h	2.351,83
03	Desenhista Supervisor III	40h	2.701,77
08	Digitador III	30h	1.504,92
111	Eletricista	40h	1.575,02
02	Encadernador III	40h	1.847,92
719	Guarda Civil Municipal - 3ª Classe (ver - Lei nº 7.792/2019)	40h	2.407,30
01	Guarda Civil Municipal - 3ª Classe (não enquadrado na carreira prevista na Lei nº 6.706/2010) (ver - Lei nº 7.792/2019)	40h	1.954,07
260	Guarda Civil Municipal - 2ª Classe (ver - Lei nº 7.792/2019)	40h	2.848,18
209	Guarda Civil Municipal - 1ª Classe (ver - Lei nº 7.792/2019)	40h	3.369,85
01	Guarda Civil Municipal - 1ª Classe (não enquadrado na carreira prevista na Lei nº 6.706/2010) (ver - Lei nº 7.792/2019)	40h	2.258,83
35	Guarda Civil Municipal - Classe Distinta (ver - Lei nº 7.792/2019)	40h	3.987,00
30	Guarda Civil Municipal - 2º Inspetor (ver - Lei nº 7.792/2019)	40h	4.717,19
02	Instrutor de Cursos de Costura Industrial	20h	1.596,74
02	Instrutor de Cursos de Eletricista	20h	1.596,74
09	Instrutor de Cursos de Mecânica de Autos	20h	1.596,74
01	Instrutor de Cursos de Preparação Básica para o Trabalhador Industrial	20h	1.596,74
50	Oficial de Controle Animal	40h	1.957,43
04	Operador de Audiovisual	40h	1.813,49
19	Operador de Iluminação	40h	1.813,49
04	Operador de Microfilmagem	40h	2.073,57
22	Operador de Som	40h	1.813,49
14	Orientador de Atividades do CECON	20h	1.596,70
01	Orientador Nutricional III	40h	2.073,57
234	Prático em Farmácia	40h	1.957,43
39	Rádio Operador	40h	2.169,78

Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
07	Repórter Fotográfico	30h	1.932,97
02	Salva-vidas	40h	1.521,82
16	Supervisor	40h	2.575,54
45	Telefonista	30h	2.033,19

Art. 291. O emprego de Agente Cultural destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - efetuar trabalhos de difusão, produção e promoção de assuntos culturais relacionados às artes, à humanidade e à preservação da memória cultural;

II - realizar estudos e pesquisas para análise e desenvolvimento de programas culturais, artísticos e programas relacionados com o patrimônio histórico;

III - prestar colaboração aos órgãos relacionados com a cultura, as artes e o patrimônio histórico;

IV - organizar e desenvolver programas culturais e de preservação do patrimônio histórico, compatibilizando-os às diretrizes gerais da produção e veiculação cultural;

V - participar, na sua especialidade, de programas relacionados a políticas públicas e de interesse social;

VI - prestar assistência a autoridades em assuntos de sua competência;

VII - prestar assistência, na sua especialidade, a indivíduos e grupos atuantes na área cultural;

VIII - auxiliar no planejamento, organização, divulgação, coordenação e realização de eventos, festivais, mostras, exposições, palestras, seminários e outros destinados ao conhecimento e difusão da cultura nas suas diferentes áreas;

IX - pesquisar, coletar, interpretar, catalogar e preservar obras de arte, documentos e objetos de interesse histórico, artístico e cultural;

X - promover a organização de memoriais, museus, banco de dados de memória oral, visual e centros de documentação;

XI - promover a publicação e o lançamento de obras de interesse cultural, artístico e histórico para a cidade;

XII - orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;

XIII - atuar junto às comunidades em projetos e atividades culturais e de preservação do patrimônio cultural;

XIV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XV - obedecer às normas de segurança;

XVI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XVII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do emprego previsto neste artigo ensino médio completo.

Art. 292. O emprego de Agente de Defesa Civil destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - contribuir nos programas de prevenção e preparação para emergência e desastres, respostas aos desastres e reconstrução, visando o atendimento, a segurança e o bem estar da população;

II - participar de trabalhos relativos a vistorias, levantamento de informações e encaminhamento de vítima em situações de acometimento ou em áreas atingidas por calamidade pública;

III - atender ao público e à comunidade em geral, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;

IV - executar as atividades de apoio aos técnicos de defesa civil;

V - conduzir veículos automotores, quando necessário, e zelar pela manutenção dos mesmos;

VI - elaborar relatórios, estatísticas e gráficos relativos à sua área de atuação;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - obedecer às normas de segurança;

IX - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D".

Art. 293. O emprego de Agente de Educação Ambiental destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - executar atividades de educação ambiental de acordo com a orientação técnica;

II - apoiar na execução de programas e projetos de educação ambiental nas diversas áreas de atuação;

III - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IV - obedecer às normas de segurança;

V - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, como requisito para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 294. O emprego de Agente de Educação Social destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - estimular o desenvolvimento psicomotor, criatividade e iniciativa, bem como a aquisição de hábitos e atitudes saudáveis nos afazeres diários do público atendido;

II - promover o desenvolvimento da área cognitiva, social e afetiva através de atividades recreativas, respeitando o limite de cada um;

III - estar atento a desvios de comportamento, comunicando seu superior imediato;

IV - orientar e acompanhar as atividades escolares complementares, no caso de crianças e adolescentes;

V - manter-se atualizado, participando de cursos para formação continuada e outros pertinentes a sua área de atuação;

VI - planejar e executar o programa pelo qual é responsável;

VII - manter sigilo profissional;

VIII - auxiliar, quando necessário, em outras atividades relativas ao andamento do trabalho desenvolvido, utilizando medidas de precaução e proteção apropriadas;

IX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

X - obedecer às normas de segurança;

XI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, como requisito para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 295. O emprego de Agente de Manutenção de Automotores compreende os seguintes segmentos e respectivas atribuições:

I - Funilaria:

a) analisar o veículo a ser reparado;

b) realizar o desmonte e providenciar materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço;

c) preparar a lataria do veículo efetuando os reparos e acabamentos necessários;

d) preparar as peças para os serviços de lanternagem e pintura;

e) pintar e montar o veículo;

f) obedecer às normas de segurança;

g) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

h) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

i) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

j) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

II - Elétrica:

a) planejar serviços de instalação e manutenção eletroeletrônicos em veículos, tais como: chicotes, motor de arranque, alternadores, bomba de combustível, limpeza e regulagem de bicos injetores, sensores e atuadores, central de comando, freios ABS, estabelecendo cronogramas e estimando prazos;

b) realizar manutenções preventivas, preditiva e corretiva, inspecionando visualmente máquinas e equipamentos, diagnosticando defeitos eletroeletrônicos, desmontando, reparando, lubrificando, substituindo e montando componentes, ajustando componentes e peças e simulando o funcionamento de componentes e equipamentos;

c) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

d) obedecer às normas de segurança;

e) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

f) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

g) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

III - Mecânica de Motos:

a) efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento de motos;

b) executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em motos e seus respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento;

c) executar a lubrificação, regulagens e calibrações dos equipamentos mecânicos, pneumáticos e hidráulicos, conforme especificações de cada moto, utilizando instrumentos apropriados;

d) executar serviços de alinhamento, cambagem e balanceamento de rodas;

e) anotar os reparos feitos e peças trocadas para fins de controle;

f) manter dados e referências dos equipamentos e peças de reposição;

g) desmontar, ajustar, regular e montar motores movidos à gasolina, álcool, diesel, bi combustíveis;

h) reparar, substituir e adaptar peças;

i) vistoriar motos;

j) prestar socorro mecânico a motos acidentadas ou com defeito mecânico;

k) obedecer às normas de segurança;

l) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

m) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

n) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

o) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

IV - Mecânica de Veículos:

a) efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento de veículos;

b) executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos e seus respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento;

c) executar a lubrificação, regulagens e calibrações dos equipamentos mecânicos, pneumáticos e hidráulicos, conforme especificações de cada veículo, utilizando instrumentos apropriados;

d) executar serviços de alinhamento, cambagem e balanceamento de rodas;

e) anotar os reparos feitos e peças trocadas para fins de controle;

f) manter dados e referências dos equipamentos e peças de reposição;

g) desmontar, ajustar, regular e montar motores movidos à gasolina, álcool, diesel, bicombustíveis;

h) reparar caixa diferencial de veículos;

i) efetuar revisões, reparos, substituições nos sistemas hidráulicos e mecânicos que integram a estrutura dos veículos e equipamentos;

j) reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, inclusive sistema ABS, de transmissão de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração, de bombas e bicos injetores, turbinas, cardans, injeção eletrônica, entre outros;

k) executar desmontagem de feixes de mola, substituição de molas danificadas, pinos centrais, grampos, deslizantes, entre outras, em veículos;

l) substituir e adaptar peças;

m) vistoriar veículos;

n) prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico;

o) obedecer às normas de segurança;

p) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

q) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

r) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

s) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

V - Mecânica de Veículos Pesados:

a) efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento de máquinas e veículos;

b) executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em máquinas e veículos e seus respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento;

c) executar a lubrificação, regulagens e calibrações dos equipamentos mecânicos, pneumáticos e hidráulicos, conforme especificações de cada máquina e veículo, utilizando instrumentos apropriados;

d) executar serviços de alinhamento, cambagem e balanceamento de rodas;

e) anotar os reparos feitos e peças trocadas para fins de controle;

f) manter dados e referências dos equipamentos e peças de reposição;

g) desmontar, ajustar, regular e montar motores movidos à gasolina, álcool, diesel, bi combustíveis;

h) reparar caixa diferencial de veículos;

i) efetuar revisões, reparos, substituições nos sistemas hidráulicos e mecânicos que integram a estrutura dos veículos e equipamentos;

j) reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios (inclusive sistema ABS), de transmissão de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração, de bombas e bicos injetores, turbinas, cardans, injeção eletrônica, entre outros;

k) executar desmontagem de feixes de mola, substituição de molas danificadas, pinos centrais, grampos, deslizantes, entre outras, em veículos semipesados e pesados;

l) substituir e adaptar peças;

m) vistoriar máquinas e veículos;

n) prestar socorro mecânico a máquinas e veículos acidentados ou com defeito mecânico;

o) obedecer às normas de segurança;

p) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

q) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

r) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

s) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

VI - Pintura de veículos:

a) preparar e pintar superfícies internas e externas de todo o tipo de veículo oficial;

b) retirar a pintura velha ou partes danificadas e/ou enferrujadas com raspadeiras, solventes, jatos de ar, para eliminar resíduos;

c) preparar as superfícies desamassando-as, lixando-as e retocando falhas e emendas, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta;

d) fazer tratamento anticorrosivo na superfície, antes da pintura, visando preservá-la contra ferrugem;

e) dar polimento nas superfícies pintadas, utilizando material adequado;

f) obedecer às normas de segurança;

g) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

h) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

i) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

j) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

VII - Tapeçaria Automotiva:

a) analisar o veículo a ser reparado;

- b) realizar serviços de desmonte, reparos, costuras, acabamentos, substituição, colagem, soldas e montagem de bancos, forros laterais, teto, carpetes e tapetes;
- c) higienizar, desmontar e montar fechaduras, painéis, vidros, borrachas, pára-brisas, travas;
- d) obedecer às normas de segurança;
- e) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- f) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- g) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- h) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo:

- I - para o segmento de mecânica de autos e motos: Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "A-D";
- II - para os demais segmentos: Ensino Fundamental completo.

Art. 296. O emprego de Agente de Relações Industriais e Comerciais possui as seguintes atribuições:

- I - auxiliar na elaboração de projetos, programas e eventos em articulação com empresas comerciais e industriais do município;
- II - auxiliar na coordenação de concessão e fiscalização do funcionamento do comércio e da indústria;
- III - auxiliar no cadastro e registro de alvarás e licenças de funcionamentos;
- IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- V - obedecer às normas de segurança;
- VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

~~**Art. 297.** O emprego de Agente de Transporte e Trânsito destina-se ao exercício das seguintes atribuições:~~

- ~~I - verificar o cumprimento do regulamento de transporte coletivo, táxi, escolar e fretamento;~~
- ~~II - controlar os veículos em circulação, seu estado, limpeza e disponibilidade;~~
- ~~III - controlar o cumprimento dos horários das viagens dos veículos de transporte coletivo;~~
- ~~IV - coletar dados nos veículos e garagens;~~
- ~~V - controlar o cumprimento dos procedimentos pelos operadores;~~
- ~~VI - orientar os operadores e os usuários do sistema de transporte público;~~

- ~~VII – controlar os itinerários, pontos e terminais;~~
- ~~VIII – lacrar e verificar as catracas;~~
- ~~IX – fiscalizar o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação municipal do uso do sistema viário;~~
- ~~X – autuar os motoristas que não cumprirem o Código de Trânsito Brasileiro e a regulamentação municipal do uso do sistema viário;~~
- ~~XI – operar o trânsito de veículos no sistema viário municipal para garantir fluidez e prioridade à circulação de pedestres e transporte coletivo;~~
- ~~XII – orientar motoristas e pedestres;~~
- ~~XIII – apoiar a operação dos estacionamentos rotativos;~~
- ~~XIV – elaborar relatórios de todas as atividades;~~
- ~~XV – realizar pesquisas de transporte e trânsito e tabular os resultados;~~
- ~~XVI – efetuar serviços de desenho técnico;~~
- ~~XVII – efetuar ampliação e redução de plantas, mapas e desenhos diversos;~~
- ~~XVIII – executar as atividades necessárias para a organização e manutenção de banco de dados de transporte e trânsito;~~
- ~~XIX – realizar levantamentos de campo visando conferir a base cadastral;~~
- ~~XX – organizar e manter atualizados os cadastros do sistema de transporte público, circulação e trânsito;~~
- ~~XXI – realizar levantamentos de campo em itinerários, pontos de parada, terminais, vias, dentre outros;~~
- ~~XXII – programar as linhas do sistema de transporte e elaborar as ordens de serviço de transporte;~~
- ~~XXIII – elaborar textos, tabelas, gráficos e croquis necessários aos estudos técnicos;~~
- ~~XXIV – elaborar textos, tabelas, gráficos dos relatórios estatísticos de transporte e trânsito;~~
- ~~XXV – analisar solicitações e reclamações dos usuários em geral;~~
- ~~XXVI – administrar e controlar a documentação de concessão do serviço de transporte coletivo, táxi e escolar, outras atividades de apoio técnico aos trabalhos de planejamento e projetos de transporte e tráfego;~~
- ~~XXVII – realizar atividades relativas à inspeção veicular;~~
- ~~XXVIII – executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;~~
- ~~XXIX – operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;~~
- ~~XXX – manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.~~

~~**Parágrafo único.** São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação – Categorias “A” e “D”.~~

Art. 297. O cargo de Agente de Transporte e Trânsito, níveis “VII”, “VI”, “V”, “IV”, “III”, “II” e “I”, cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, tem suas atribuições e requisitos para o provimento previstos na legislação municipal específica. [\(NR - Lei nº 8.128/2023\)](#)

Art. 298. O emprego de Agente Escolar destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - coordenar a movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda;

II - auxiliar a direção da escola na coordenação de turno;

III - encaminhar e acompanhar os alunos quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares;

IV - subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o uso de material didático-pedagógico;

V - receber e entregar correspondência, interna e externa;

VI - acompanhar alunos, quando solicitado pela direção;

VII - auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado;

VIII - encaminhar à direção da escola situações que coloquem em risco a segurança dos alunos;

IX - desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, boas maneiras, educação informal, saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade;

X - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XI - obedecer às normas de segurança;

XII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, como requisito para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 299. O emprego de Agente Funerário destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - atender e orientar o contratante do funeral e demais pessoas da família;

II - realizar tarefas referentes à organização de funerais, providenciando registros de óbitos e demais documentos necessários;

III - providenciar liberação, remoção e traslado de cadáveres;

IV - executar preparativos para velórios e sepultamentos;

V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VI - obedecer às normas de segurança;

VII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, como requisito para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 300. O emprego de Agente Funerário de Serviços Técnicos destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - realizar tarefas referentes à organização de funerais, providenciando registros de óbitos e demais documentos necessários;
- II - providenciar liberação, remoção e traslado de cadáveres;
- III - preparar cadáveres em urnas e ornamentação;
- IV - manusear cosméticos específicos para maquiagem de cadáveres;
- V - realizar trabalhos de conservação, tais como, formolização e tamponamento;
- VI - executar preparativos para velórios e sepultamento;
- VII - conduzir o cortejo fúnebre;
- VIII - conduzir o veículo do cortejo fúnebre;
- IX - efetuar a limpeza diária, abastecer, vistoriar e zelar pela manutenção das viaturas;
- X - substituir o expedidor na sua falta, férias ou licença saúde;
- XI - aplicar as técnicas de tanatopraxia e embalsamento;
- XII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- XIII - obedecer às normas de segurança;
- XIV - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XVI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "C".

Art. 301. O emprego de Almojarife destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - receber, organizar e controlar materiais, insumos, medicamentos e equipamentos, de acordo com as boas práticas de armazenamento;
- II - manter a organização de almoxarifados ou galpões supervisionando as atividades de acondicionamento, prevenção, controle de entrada e saída, estoque e validade de materiais;
- III - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- IV - obedecer às normas de segurança;
- V - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, como requisito para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 302. O emprego de Assistente de Fotógrafo destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - auxiliar o fotógrafo na criação de imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, em branco e preto ou coloridas, utilizando câmeras fixas (de película ou digitais) e diversos acessórios;

II - auxiliar na revelação e retoque de negativos de filmes, ampliar e retocar cópias, criar efeitos gráficos em imagens obtidas por processos digitais e reproduzi-las sobre papel ou outro suporte;

III - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IV - obedecer às normas de segurança;

V - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 303. O emprego de Assistente de Gestão Escolar destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - prestar atendimento ao público em geral;

II - colaborar com a direção da unidade escolar no planejamento, execução e controles das atividades escolares;

III - coordenar as atividades da secretaria da escola e do pessoal;

IV - auxiliar, proceder à escrituração escolar relativos à matrícula, frequência e histórico escolar, expedição de certificados de conclusão de ciclos e/ou séries e outros documentos relativos à vida escolar;

V - manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

VI - organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, livros administrativos e outros instrumentos de escrituração da unidade escolar;

VII - manter atualizados registro e controle de frequência do pessoal docente e administrativo da escola;

VIII - redigir documentos destinados à comunicação, arquivo, informação e outros expedientes administrativos e pedagógicos;

IX - realizar trabalhos de digitação e atendimento telefônico;

X - auxiliar ao Conselho Escolar e PRO-REDE;

XI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XII - obedecer às normas de segurança;

XIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, como requisito para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 304. O emprego de Assistente de Gestão Pública destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - assistir na realização do trabalho administrativo na unidade em que estiver lotado, por meio da organização, produção e controle de documentos, processos, dados e informações;

II - atender aos munícipes e outros servidores, pessoalmente e por telefone;

III - preparar relatórios, ofícios, cartas, memorandos, planilhas e demais expedientes relativos às atividades de sua competência;

IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

V - obedecer às normas de segurança;

VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 305. O emprego público de Atendente de Consultório Dentário Plantonista III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - atuar sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico de saúde;

II - orientar os pacientes sobre higiene bucal;

III - marcar consultas;

IV - preencher e anotar fichas clínicas;

V - manter em ordem arquivo e fichário;

VI - revelar e montar radiografias intra-orais;

VII - preparar o paciente para o atendimento;

VIII - auxiliar no atendimento ao paciente;

IX - instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico de saúde junto à cadeira operatória;

X - promover isolamento do campo operatório;

XI - manipular materiais de uso odontológico;

XII - selecionar moldeiras;

XIII - confeccionar modelos em gesso;

XIV - proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico, realizando a limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

XV - manter estoques diários de materiais, medicamentos e insumos de uso do setor;

XVI - manter atualizados os registros de laudos;

XVII - obedecer às normas de segurança;

XVIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

XX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; e

XXI - executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata.

Art. 306. O emprego de Atendente SUS destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - prestar atendimento aos usuários do serviço público de saúde pessoalmente ou por telefone;

II - preencher cadastros, formulários e documentos pertinentes à área de recepção;

III - confeccionar prontuário dos usuários;

IV - manter organizados os arquivos e fichários, manipulando dados e documentos, protocolando, arquivando, quando necessário;

V - receber, registrar e anexar aos prontuários de usuários as fichas clínicas, laudos de exames diversos, bem como outra documentação similar;

VI - localizar e entregar prontuários, quando solicitado pela equipe de saúde;

VII - agendar consultas e exames, utilizando os fluxos e sistemas estabelecidos pela Secretaria da Saúde;

VIII - comunicar ao usuário sobre o agendamento da consulta e ou exames e respectivo preparo se houver;

IX - executar atividades administrativas relacionadas à gestão do SUS;

X - executar serviços de digitação, transmissão de dados, lançamentos, fornecimento de informações relacionadas aos sistemas de informações específicos do SUS;

XI - emitir demonstrativos, mapas estatísticos e relatórios gerenciais relacionados ao atendimento e produtividade das diversas áreas e especialidades pertencentes à respectiva unidade de saúde;

XII - apoiar a gerência da unidade nas questões encaminhadas pela Ouvidoria do SUS;

XIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIV - executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata;

XV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, como requisito para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 307. O emprego de Auxiliar de Biblioteca destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - atender os leitores, orientando-os no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas;

II - efetuar o registro dos livros retirados por empréstimo, anotando seus títulos, autores, códigos de referência, identidade do usuário, data prevista para a entrega e outros dados de importância, para garantir a futura devolução dos mesmos e obter dados para levantamentos estatísticos;

III - controlar a entrada dos livros devolvidos, registrando a data de devolução dos mesmos e/ou calculando a soma que deverá cobrar para as entregas em atraso, a fim de manter o acervo bibliográfico;

IV - repor, nas estantes, os livros utilizados pelos usuários, posicionando-os nas prateleiras de acordo com os sistemas de classificação adotados na biblioteca, para mantê-los ordenados e possibilitar novas consultas e registros;

V - manter atualizados os fichários catalográficos da biblioteca, completando-os e ordenando suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;

VI - confeccionar fichas e etiquetas;

VII - localizar livros nas estantes, para colocá-los à disposição dos usuários;

VIII - supervisionar a limpeza dos mesmos;

IX - carimbar e conferir documentos;

X - obedecer às normas de segurança;

XI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

XIV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XV - obedecer às normas de segurança.

Parágrafo único. Exige-se como requisito para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 308. O emprego de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - auxiliar na execução de programas da saúde dos trabalhadores;

II - executar ações, voltadas para a promoção de saúde, prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis e acidentes de trabalho;

III - realizar a pré consulta nos exames médicos incluindo admissionais, periódicos, mudança de função e demissionais;

IV - auxiliar na administração de vacinas;

V - realizar visitas domiciliares quando necessário;

VI - efetuar registro e gerar relatórios das atividades desenvolvidas;

VII - participar de reuniões de planejamento e programação das atividades a serem desenvolvidas;

VIII - obedecer às normas de segurança;

IX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

X - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo: ensino médio completo, curso de formação em Auxiliar de Enfermagem, curso de qualificação em Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e registro no conselho profissional.

Art. 309. O emprego de Auxiliar de Enfermagem III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, devendo comunicar alterações e intercorrências com o paciente;

II - executar ações de tratamento simples;

III - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;

IV - atuar sob orientação e supervisão de enfermeiro;

V - prestar cuidados diretos aos pacientes seguindo a sistematização da assistência de enfermagem;

VI - calcular e administrar medicação prescrita;

VII - auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos;

VIII - dar continuidade aos plantões;

IX - trabalhar com biossegurança e segurança;

X - promover a assistência humanizada ao paciente;

XI - atuar em sala de vacina (preparo, aplicação, conservação, convocação dos faltosos), coleta de exames de análises clínicas e coleta de exame do pezinho (PKU, T4, Traço Falciforme);

XII - efetuar procedimentos de admissão de pacientes;

XIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XV - obedecer às normas de segurança;

XVI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 310. O emprego de Auxiliar em Saúde Bucal destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - atuar sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico de saúde;

II - orientar os pacientes sobre higiene bucal;

III - marcar consultas;

IV - preencher e anotar fichas clínicas;

V - manter em ordem arquivo e fichário;

VI - revelar e montar radiografias intra-orais;

VII - preparar o paciente para o atendimento;

VIII - auxiliar no atendimento ao paciente;

IX - instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico de saúde junto à cadeira operatória;

X - promover isolamento do campo operatório;

XI - manipular materiais de uso odontológico;

XII - selecionar moldeiras;

XIII - confeccionar modelos em gesso;

XIV - proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico, realizando a limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

XV - manter estoques diários de materiais, medicamentos e insumos de uso do setor;

XVI - manter atualizados os registros de laudos;

XVII - obedecer às normas de segurança;

XVIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIX - executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata;

XX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo: ensino médio completo, curso de auxiliar em saúde bucal e registro no conselho profissional.

Art. 311. O emprego de Auxiliar Técnico de Esportes III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - desenvolver, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas;

II - ensinar técnicas desportivas;

III - realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes;

IV - instruir acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles;

V - avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas;

VI - acompanhar e supervisionar as práticas desportivas;

VII - elaborar informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto;

VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IX - obedecer às normas de segurança;

X - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 312. O emprego de Condutor de Veículos de Urgência destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - conhecer a malha viária local e a linguagem “Q”;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

X - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XI - obedecer às normas de segurança;

XII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo: ensino médio completo, Carteira Nacional de Habilitação - Categoria “D” com Curso de Capacitação em Condução de Transportes de Emergência e certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículo de Transportes de Emergência emitido por instituição credenciada pelo Detran, nos termos da legislação federal.

Art. 313. O emprego de Coordenador de Atividades Industriais e Comerciais possui as seguintes atribuições:

I - coordenar a realização de programas e eventos em articulação com empresas comerciais e indústrias do município;

II - coordenar as funções de concessão e fiscalização do funcionamento do comércio e da indústria;

III - supervisionar e controlar o cadastro e registro de alvarás e licenças de funcionamentos;

IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

V - obedecer às normas de segurança;

VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 314. O emprego de Coordenador de Esportes possui as seguintes atribuições:

I - desenvolver, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas;

II - ensinar técnicas desportivas;

III - realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes, instruindo-lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles;

IV - avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas;

V - acompanhar e supervisionar as práticas desportivas;

VI - elaborar informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - obedecer às normas de segurança;

IX - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 315. O emprego de Desenhista destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - elaborar desenhos de arquitetura e engenharia civil, executar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações hidrossanitárias e elétricas e desenhos cartográficos;

II - coletar e processar dados;

III - planejar o trabalho para a elaboração de projetos;

IV - interpretar projetos existentes;

V - calcular e definir custos do desenho;

VI - analisar croquis e aplicar normas de saúde ocupacional e normas técnicas ligadas à construção civil, podendo atualizar o desenho de acordo com a legislação;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - obedecer às normas de segurança;

IX - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo e respectivo Curso Técnico.

Art. 316. O emprego de Desenhista Supervisor III possui as seguintes atribuições:

- I - analisar solicitações de desenhos;
- II - interpretar documentos de apoio, tais como plantas, projetos, catálogos, croquis e normas;
- III - observar características técnicas de desenhos;
- IV - esboçar desenhos, definindo formatos e escalas, sistemas de representação e prioridades de desenhos, conforme cronogramas;
- V - desenhar detalhes de projetos de desenhos;
- VI - enviar desenhos para revisão;
- VII - realizar cópias de segurança e disponibilizar desenhos finais e/ou revisões para áreas afins;
- VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- IX - obedecer às normas de segurança;
- X - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 317. O emprego de Digitador III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - organizar a rotina de serviços e realizar a entrada e transmissão de dados, pelos meios existentes no local de trabalho, microcomputadores e outros periféricos;
- II - registrar e transcrever informações, operando equipamento de processamento de dados ou assemelhados;
- III - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- IV - obedecer às normas de segurança;
- V - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- VI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 318. O emprego de Eletricista destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - executar serviços de manutenção e instalação na rede elétrica em geral (energizada e desenergizada), incluindo troca de lâmpadas, reatores, fiação, tomadas e outros;
- II - executar redes novas e montagem de quadros de energia;
- III - realizar manutenção de iluminação externa nas diversas unidades da Prefeitura de Guarulhos e nas praças, nas quadras e nas avenidas, utilizando-se equipamento de elevação (cestos aéreos) e andaimes;
- IV - realizar manutenção e operação em cabine primária (média tensão);
- V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VI - obedecer às normas de segurança;

VII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego público previsto neste artigo: ensino médio completo e curso oficial específico na área de elétrica, preservado o direito adquirido daqueles que ingressaram no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura mediante concurso público.

Art. 319. O emprego de Encadernador III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - conservar e recuperar documentação gráfica;

II - realizar construção de cadernos e encadernações;

III - orientar usuários sobre a conservação de documentos gráficos;

IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

V - obedecer às normas de segurança;

VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 320. Os empregos de Guarda Civil Municipal - 3ª Classe, Guarda Civil Municipal - 2ª Classe, Guarda Civil Municipal - 1ª Classe, Guarda Civil Municipal - Classe Distinta e Guarda Civil Municipal - 2º Inspetor têm suas atribuições e requisitos para o provimento previstos na legislação municipal específica. ([Ver Lei nº 7.792/2019](#))

Art. 321. O emprego de Instrutor de Cursos de Costura Industrial destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos, orientando-os nas técnicas específicas da área em questão;

II - avaliar processo ensino-aprendizagem;

III - elaborar material pedagógico;

IV - sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área de ensino;

V - garantir a segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino-aprendizagem;

VI - fazer registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - obedecer às normas de segurança;

IX - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo e curso profissionalizante.

Art. 322. O emprego de Instrutor de Cursos de Eletricista destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos, orientando-os nas técnicas específicas da área em questão;

II - avaliar processo ensino-aprendizagem;

III - elaborar material pedagógico;

IV - sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área de ensino;

V - garantir a segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino-aprendizagem;

VI - fazer registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - obedecer às normas de segurança;

IX - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo e curso profissionalizante.

Art. 323. O emprego de Instrutor de Cursos de Mecânica de Autos destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos, orientando-os nas técnicas específicas da área em questão;

II - avaliar processo ensino-aprendizagem;

III - elaborar material pedagógico;

IV - sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área de ensino;

V - garantir a segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino-aprendizagem;

VI - fazer registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - obedecer às normas de segurança;

IX - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. são requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo e curso profissionalizante.

Art. 324. O emprego de Instrutor de Cursos de Preparação Básica para o Trabalhador Industrial destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos, orientando-os nas técnicas específicas da área em questão;

II - avaliar processo ensino-aprendizagem;

III - elaborar material pedagógico;

IV - sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área de ensino;

V - garantir a segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino-aprendizagem;

VI - fazer registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - obedecer às normas de segurança;

IX - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 325. O emprego de Oficial de Controle Animal destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - recolher cães, gatos, equinos e outros animais domésticos em situações de risco à espécie, a outros animais, seres humanos e ao próprio animal, através da adoção de procedimentos e técnicas que garantam o bem-estar animal, a segurança da comunidade, do público próximo e sua própria segurança, empregando técnicas de manejo etológico, sem violência, especificado a cada uma das espécies alvo da ação;

II - abordar, recolher, manejar, cuidar, auxiliar, embarcar e desembarcar as diferentes espécies animais alvo de sua ação, dentro dos princípios de bem-estar animal, nas diferentes situações físicas e mentais dos animais, respeitadas também as diferenças de comportamento e faixa etária;

III - orientar a comunidade, naquilo que couber, quanto às atividades a serem desenvolvidas, relativas aos animais daquela comunidade, de forma a minimizar os riscos de agravos entre os animais e estes e os humanos, assim como danos ao meio ambiente;

IV - auxiliar o desenvolvimento de ações de outros serviços em situações de urgência, emergência, risco ou sempre que solicitado, onde as ações de controle animal se façam necessárias, sempre observando as práticas sem violência na abordagem e demais procedimentos necessários para aquela situação;

V - participar de atividades educativas afetas ao seu serviço, dirigidas a diferentes segmentos da comunidade, auxiliando no empoderamento e participação da comunidade;

VI - monitorar animais de comunidade e que sejam mantidos com responsáveis conhecidos, avaliando o animal periodicamente após o procedimento de controle reprodutivo cirúrgico e à adoção de práticas rotineiras de saúde animal, por tempo indeterminado, de acordo com cada situação em particular;

VII - avaliar a periculosidade do comportamento de animais com ou sem proprietário;

VIII - abordar e manejar os animais internados ou disponibilizados para adoção, utilizando procedimentos e técnicas que garantam o bem-estar animal;

IX - auxiliar, sempre que solicitado e após prévia capacitação, no manejo, contenção e destinação de animais submetidos à castração, eutanásia, sacrifício humanitário e posterior necropsia, quando aplicável, sempre sob supervisão de médico veterinário;

X - auxiliar na limpeza e manutenção das instalações, principalmente canis e baias;

XI - preencher boletins e relatórios periodicamente;

XII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIII - obedecer às normas de segurança;

XIV - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 326. O emprego de Operador de Audiovisual destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - operar câmeras de vídeo e de cinema;

II - instalar e operar equipamentos de rádio, vídeo, projeção, fotografia, registro de reprodução de som e imagem, proporcionando comunicação audiovisual em diversas ações;

III - produzir e proceder à montagem de imagens eletrônicas;

IV - operar equipamentos de proteção fixa e animada;

V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VI - obedecer às normas de segurança;

VII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 327. O emprego de Operador de Iluminação destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - realizar montagem de palco e instalações elétricas para iluminação;
- II - manusear equipamentos refletores e mesa de luz;
- III - posicionar fonte de luz;
- IV - executar roteiro de montagem de equipamento e de operação;
- V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- VI - obedecer às normas de segurança;
- VII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- IX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 328. O emprego de Operador de Microfilmagem destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - preparar a documentação necessária para microfilmagem;
- II - organizar a documentação;
- III - catalogar a documentação conforme a ordem no filme;
- IV - filmar a documentação seguindo a ordem numérica da catalogação;
- V - processar e revelar o filme;
- VI - fazer a conferência confrontando a imagem do filme com o documento filmado;
- VII - proceder à destruição do documento por processo mecânico (fragmentação) adequado, que assegure a sua desintegração;
- VIII - digitalizar documentos quando solicitado;
- IX - obedecer às normas de segurança;
- X - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- XI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se para provimento do emprego previsto neste artigo: ensino fundamental completo.

Art. 329. O emprego de Operador de Som destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - realizar montagem e operação de mesas de som digital e analógica, monitores, microfones, equalizadores, *crossovers*, analisadores de espectro, alto-falantes e caixas de amplificadores;

II - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

III - obedecer às normas de segurança;

IV - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

V - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 330. O emprego de Orientador de Atividades do CECON destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - orientar atividades que favoreçam a convivência, a integração e inclusão social;

II - ministrar palestras, cursos e seminários relacionados à sua área de atuação;

III - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IV - obedecer às normas de segurança;

V - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 331. O emprego de Orientador Nutricional III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - executar o planejamento elaborado pelo nutricionista quanto aos serviços de alimentação e nutrição;

II - elaborar e/ou participar de estudos dietéticos, de programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição;

III - prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial e participar de programas de educação e vigilância em saúde, supervisionados pelo Nutricionista responsável;

IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

V - obedecer às normas de segurança;

VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 332. O emprego de Prático em Farmácia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - orientar e fornecer os medicamentos aos pacientes, de acordo com as receitas médicas;
- II - receber, conferir e controlar o estoque dos medicamentos;
- III - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- IV - obedecer às normas de segurança;
- V - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 333. O emprego de Rádio Operador destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - operar o sistema de informação manuscrito ou informatizado, radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação;
- II - exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel;
- III - manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
- IV - interagir com outros serviços pelos meios de comunicação disponíveis, visando solicitação de apoio e/ou outras informações necessárias para resolutividade da problemática das vítimas atendidas pelos serviços de emergência;
- V - conhecer a malha viária local e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;
- VI - utilizar e conservar os recursos tecnológicos disponibilizados para atividade, visando o bom andamento das atividades realizadas na Central de Regulação das Urgências;
- VII - utilizar-se da linguagem “Q”, quando necessário, como forma de comunicação;
- VIII - seguir e fazer seguir os protocolos, regimentos e rotinas instituídos pelo serviço;
- IX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- X - obedecer às normas de segurança;
- XI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 334. O emprego de Repórter Fotográfico destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - fotografar com câmeras, operando a câmera fotográfica para atender a objetivos diversos, tais como, ilustrações, confecções de *banners*, *outdoors*, jornais, revistas, dentre outros;

II - preparar o ambiente adequado ao objeto a ser fotografado, dispondo refletores e fundos apropriados, para assegurar um efeito harmonioso nas fotografias;

III - instalar e ajustar a câmera fotográfica, regulando a objetiva e o obturador para obter fotografias dentro dos padrões desejados;

IV - verificar a quantidade de lúmen, utilizando um fotômetro e ajustando os demais dispositivos ou acessórios da máquina para regular a câmera de forma conveniente;

V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VI - obedecer às normas de segurança;

VII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo e registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 335. O emprego de Salva-vidas destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - prevenir situações de risco;

II - executar salvamentos aquáticos, protegendo pessoas de afogamentos ou qualquer outra situação de emergência;

III - praticar diariamente exercícios de natação e mergulho, seguindo as técnicas indicadas para conservar a forma física;

IV - participar de treinamentos em cursos específicos, frequentando-os sistematicamente para manter-se atualizado quanto às técnicas de salvamento;

V - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para as atitudes dos banhistas para localizar as pessoas que necessitem de socorro;

VI - conduzir o afogado para o chão firme para prestar-lhe os socorros necessários ou constatar sua morte;

VII - executar massagens especiais e exercícios respiratórios no afogado, seguindo método adequado para reanimá-lo e possibilitar a eliminação da água absorvida;

VIII - providenciar socorros médicos ou a remoção do afogado, utilizando-se dos meios usuais de comunicação para possibilitar completa assistência ao mesmo;

IX - comunicar ao superior imediato as ocorrências diárias, enviando-lhe relatório para mantê-lo informado de suas atividades;

X - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XI - obedecer às normas de segurança;

XII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XIV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Art. 336. O emprego de Supervisor possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar na supervisão os serviços gerais de malotes, transporte, cartório, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações, dentre outros;

II - organizar documentos e correspondências;

III - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IV - obedecer às normas de segurança;

V - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 337. O emprego de Telefonista destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - operar equipamento telefônico para estabelecer comunicações internas, locais e interurbanos;

II - atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais;

III - prestar informações;

IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

V - obedecer às normas de segurança;

VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do emprego previsto neste artigo o ensino médio completo.

Seção IV

Dos Empregos de Nível Fundamental

Art. 338. O Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura de Guarulhos é composto dos seguintes empregos de nível fundamental:

Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
12	Agente de Abastecimento	40h	1.350,10
1376	Agente Comunitário de Saúde	40h	1.199,22
03	Agente de Controle de Zoonoses III	40h	1.521,82

Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
300	Agente de Serviços de Saúde	30h	1.141,38
91	Agente de Serviços de Saúde	40h	1.521,82
45	Agente de Serviços de Saúde (Necropsia)	40h	1.683,96 (NR - Lei nº 8.086/2022)
346	Agente de Combate às Endemias	30h (ver Lei nº 8.086/2022) 40h	Vencimento da carga horária de 30h - Ver Lei nº 6.359/2008 2.424,00 (NR - Lei nº 8.086/2022)
120	Agente Operacional Funerário	40h	1.661,74
19	Ajudante de Eletricista	40h	1.376,79
01	Ajudante de Necropsia III	33h	1.409,41
02	Ajudante de Pintura	40h	1.376,79
37	Ajudante de Topografia	40h	1.376,79
01	Arquivista III	40h	1.813,49
01	Atendente III	40h	1.376,79
433	Auxiliar Administrativo	40h	1.350,10
43	Auxiliar de Cozinha III	40h	1.350,10
09	Auxiliar de Laboratório III	24h	1.213,53
2147 1382 (NR - Lei nº 7.802/2019)	Auxiliar em Saúde	36h	1.952,79 2.118,46 (NR - Lei nº 7.802/2019)
111	Auxiliar Operacional	22h	759,29
2553	Auxiliar Operacional	40h	1.199,22
01	Barbeiro III	40h	1.932,97
15	Borracheiro	40h	1.575,02
59	Calceteiro	40h	1.575,02
44	Carpinteiro	40h	1.575,02
02	Costureira III	40h	1.521,82
01	Cozinheiro	22h	887,43
1386	Cozinheiro	40h	1.521,82
26	Encanador	40h	1.575,02
14	Estafeta III	40h	1.199,22
04	Ferreiro Armador	40h	1.575,02
79	Guarda III	40h	1.376,79
155	Jardineiro	40h	1.575,02
08	Lavador III	40h	1.521,82
16	Lavador e Lubrificador de Veículos	40h	1.350,10
29	Líder de Grupo	40h	1.932,97
02	Monitor da Casa da Juventude	40h	2.972,27
07	Monitora de EMEI III	40h	1.350,10
652	Motorista	40h	1.612,73
32	Motorista Guincheiro	40h	1.695,38
06	Operador de Câmara Escura III	25h	1.213,53
18	Operador de Máquinas	40h	1.575,02
101	Operador de Máquina Pesada	40h	1.695,38
03	Operador de Marteleto	30h	1.504,92
195	Pedreiro	40h	1.575,02
54	Pintor	40h	1.575,02
18	Pintor Letrista	40h	1.695,38
399	Recepcionista	40h	1.376,79
20	Serralheiro	40h	1.695,38
02	Servente III	40h	1.199,22
38	Soldador	40h	1.695,38
26	Tratador	40h	1.661,74
03	Vidraceiro	40h	1.575,02
06	Zelador III	40h	1.889,41

Art. 339. O emprego de Agente de Abastecimento destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - realizar abastecimento de veículos e controle de combustível da frota;

II - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

III - obedecer às normas de segurança;

IV - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

V - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 340. O emprego de Agente Comunitário de Saúde destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - visitar domicílios periodicamente para monitoramento de situações de risco à família;

II - assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde;

III - orientar a comunidade para promoção da saúde;

IV - rastrear focos de doenças específicas;

V - promover educação sanitária e ambiental;

VI - participar de campanhas preventivas;

VII - incentivar atividades comunitárias de promoção à saúde;

VIII - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados para fins de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;

IX - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

X - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

XI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XII - obedecer às normas de segurança;

XIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

§ 1º São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo e residir na área de atuação.

§ 2º Após admissão, para manutenção do emprego o servidor deverá:

I - cursar e ser aprovado no curso inicial de formação de Agente Comunitário de Saúde; e

~~II - manter residência na área geográfica de atuação para a qual foi contratado.~~

II - manter residência na área geográfica de atuação para a qual foi contratado, exceto quando: [\(NR - Lei nº 7.918/2021\)](#)

a) o Agente Comunitário de Saúde adquirir casa própria fora da área geográfica para a qual foi contratado, devendo o servidor informar a Secretaria da Saúde e encaminhar a documentação comprobatória juntamente com declaração sobre a aquisição do imóvel; [\(NR - Lei nº 7.918/2021\)](#)

b) houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside ou atua; [\(NR - Lei nº 7.918/2021\)](#)

c) o Agente Comunitário de Saúde for readaptado, pelo órgão responsável pela gestão de pessoas do Município, em cargo/emprego distinto. [\(NR - Lei nº 7.918/2021\)](#)

Art. 341. O emprego de Agente de Controle de Zoonoses III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - realizar o recolhimento, remoção, manejo, contenção, vacinação e alimentação de animais, limpeza e manutenção de instalações de animais de pequeno, médio e grande porte;

II - orientar munícipes sobre medidas de controle de zoonoses;

III - realizar remoção de enxames de abelhas e marimbondos;

IV - obedecer às normas de segurança;

V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo.

~~Art. 342. O emprego de Agente de Serviços de Saúde compreende aos seguintes segmentos e respectivas atribuições:~~

~~I - Controle de vetores da dengue/zoonoses:~~

~~a) realizar levantamento de índices de densidade larvária;~~

~~b) realizar pesquisa larvária de armadilhas, tratamento perifocal e focal dos pontos estratégicos e imóveis especiais para dengue;~~

~~c) orientar o responsável para melhoria das condições sanitárias do estabelecimento;~~

~~d) realizar controle mecânico de criadouros (casa a casa) através da remoção, destruição, mudança de posição ou de localização desses criadouros com o auxílio do morador;~~

~~e) realizar a colheita de espécimes para identificação;~~

~~f) orientar os munícipes sobre medidas de controle de zoonoses e de população de animais domésticos;~~

~~g) realizar o preenchimento de boletins específicos via papel ou meio eletrônico;~~

~~h) acatar recomendações técnicas proveniente de médicos veterinários e biólogos (acompanhantes das atividades executadas);~~

~~i) participar de campanhas promovidas pela Secretaria da Saúde;~~

- ~~j) obedecer às normas de segurança;~~
- ~~k) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;~~
- ~~l) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;~~
- ~~m) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;~~
- ~~n) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, bem como equipamentos de proteção individual sob sua responsabilidade;~~
- ~~II – Necropsia:~~
 - ~~a) auxiliar o médico e o técnico de necropsia;~~
 - ~~b) recolher o cadáver;~~
 - ~~c) preencher e afixar no cadáver, no local de encontro do mesmo, a ficha de identificação;~~
 - ~~d) numerar o cadáver no necrotério e fazer o registro no respectivo formulário;~~
 - ~~e) transpor os cadáveres dentro do necrotério, vesti-los e prepará-los para a saída após a necropsia, acondicionando-os em urnas funerárias;~~
 - ~~f) acondicionar os cadáveres em câmaras frias;~~
 - ~~g) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade, especialmente as caixas mortuárias da viatura de remoção de cadáveres, as dependências do necrotério e câmara fria;~~
 - ~~h) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;~~
 - ~~i) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;~~
 - ~~j) obedecer às normas de segurança;~~
 - ~~k) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico.~~

~~**Parágrafo único.** Exige-se para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo.~~

Art. 342. O cargo/emprego de Agente de Serviços de Saúde (Necropsia) destina-se ao exercício das seguintes atribuições: [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

I - auxiliar o médico e o técnico de necropsia; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

II - recolher o cadáver; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

III - preencher e afixar no cadáver, no local de encontro do mesmo, a ficha de identificação; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

IV - numerar o cadáver no necrotério e fazer o registro no respectivo formulário; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

V - transpor os cadáveres dentro do necrotério, vesti-los e prepará-los para a saída após a necropsia, acondicionando-os em urnas funerárias; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

VI - acondicionar os cadáveres em câmaras frias; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade, especialmente as caixas mortuárias da viatura de remoção de cadáveres, as dependências do necrotério e a câmara fria; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

VIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

IX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

X - obedecer às normas de segurança; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

XI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico. [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

Parágrafo único. Exige-se para provimento do cargo/emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo. [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

Art. 342-A. O cargo/emprego de Agente de Combate às Endemias destina-se ao exercício das seguintes atribuições: [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

I - realizar levantamento de índices de densidade larvária; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

II - realizar pesquisa larvária de armadilhas, tratamento perifocal e focal dos pontos estratégicos e imóveis especiais para dengue; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

III - orientar o responsável para melhoria das condições sanitárias do estabelecimento; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

IV - realizar controle mecânico de criadouros (casa a casa) através da remoção, destruição, mudança de posição ou de localização desses criadouros com o auxílio do morador; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

V - realizar a colheita de espécimes para identificação; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

VI - orientar os munícipes sobre medidas de controle de zoonoses e de população de animais domésticos; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

VII - realizar o preenchimento de boletins específicos via papel ou meio eletrônico; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

VIII - acatar recomendações técnicas provenientes de médicos veterinários e biólogos (acompanhantes das atividades executadas); [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

IX - participar de campanhas promovidas pela Secretaria da Saúde; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

X - obedecer às normas de segurança; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

XI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

XII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

XIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

XIV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, bem como equipamentos de proteção individual sob sua responsabilidade. [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

Parágrafo único. Exige-se para provimento do cargo/emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo. [\(NR - Lei nº 8.086/2022\)](#)

Art. 343. O emprego de Agente Operacional Funerário destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - atender, orientar e manter comunicação adequada com os familiares no ato do sepultamento;

II - limpar e preparar terrenos para abertura de sepulturas;

III - fazer abertura e fechamento de sepulturas;

IV - executar inumações, exumações e cremações;

V - trasladar féretros e despojos;

VI - conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho;

VII - zelar pelo patrimônio e segurança dos cemitérios;

VIII - auxiliar na orientação dos usuários e visitantes;

IX - obedecer às normas de segurança;

X - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 344. O emprego de Ajudante de Eletricista destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo eletricista;

II - auxiliar o eletricista na execução das tarefas de manutenção e novas instalações elétricas, em próprios municipais, iluminação pública de quadras esportivas, praças e logradouros públicos, bem como na realização de eventos;

III - realizar montagem e utilizar andaimes para execução dos serviços;

IV - utilizar equipamentos de elevação, cestos aéreos, para manutenção em iluminação pública;

V - utilizar máquinas, furadeiras e ferramentas manuais, na condição de auxiliar na manutenção e execução de instalações elétricas, execução de passagem e colocação de tubulação para instalações embutidas, em área interna/externa;

VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VII - obedecer às normas de segurança;

VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IX - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

X - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 345. O emprego de Ajudante de Necropsia III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - auxiliar o médico no exame do cadáver;
- II - providenciar o recolhimento do cadáver, preencher o cartão de identificação do cadáver e afixar no corpo, no local de encontro do mesmo;
- III - enumerar o cadáver no necrotério, retirar as vestes e lavar os cadáveres;
- IV - limpar as gavetas dos carros de transporte dos cadáveres, limpar as dependências do necrotério e das câmaras frigoríficas;
- V - transpor os cadáveres dentro do necrotério, vestir os cadáveres, preparar para saída após a necropsia e acondicionamento em urnas funerárias;
- VI - acondicionar os cadáveres em geladeiras e sua manutenção;
- VII - obedecer às normas de segurança;
- VIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- IX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- X - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Art. 346. O emprego de Ajudante de Pintura destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - auxiliar na recuperação e pintura de superfícies externas e internas de próprios municipais;
- II - obedecer às normas de segurança;
- III - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- IV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- VI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 347. O emprego de Ajudante de Topografia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - auxiliar na execução de levantamentos geodésicos e topo-hidrográfico, por meio de levantamentos altimétricos e planimétricos;
- II - obedecer às normas de segurança;
- III - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- IV - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

V - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 348. O emprego de Arquivista III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - organizar a documentação de arquivos, acervos museológicos públicos e conservar acervos;

II - preparar ações educativas ou culturais;

III - planejar e realizar atividades técnico-administrativas, orientar implantação das atividades técnicas;

IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

V - obedecer às normas de segurança;

VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 349. O emprego de Atendente III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - orientar a comunidade para promoção da saúde;

II - participar de campanhas preventivas;

III - incentivar atividades comunitárias;

IV - anotar, identificar e encaminhar roupas e/ou pertences dos pacientes;

V - preparar leitos desocupados, macas e cadeiras de rodas;

VI - auxiliar a equipe de enfermagem no transporte de pacientes;

VII - zelar pela ordem e limpeza do ambiente do trabalho e da unidade do paciente;

VIII - receber, conferir, guardar e distribuir roupas vindas da lavanderia;

IX - recolher e acondicionar a roupa utilizada na prestação de cuidados dos pacientes;

X - preencher requisições;

XI - buscar, receber, conferir, distribuir e/ou guardar o material proveniente de setores provedores de materiais, equipamentos e medicamentos;

XII - atuar em unidade de apoio para o provimento de materiais e equipamentos utilizados na assistência aos pacientes;

XIII - zelar pela conservação e manutenção da unidade, comunicando ao superior os problemas existentes;

XIV - encaminhar aos serviços de diagnóstico e tratamento, o material e os pedidos de exames complementares e tratamentos;

XV - auxiliar a equipe nas atividades administrativas relacionadas da unidade de trabalho;

- XVI - chamar e encaminhar pacientes para os atendimentos;
- XVII - preparar consultórios para exames;
- XVIII - realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários;
- XIX - cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- XX - obedecer às normas de segurança;
- XXI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XXII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XXIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- XXIV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Art. 350. O emprego de Auxiliar Administrativo destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - auxiliar a realização do trabalho na unidade em que estiver lotado, por meio da organização de dados e informações;
- II - atender ao público e outros servidores de forma presencial e por telefone;
- III - organizar e armazenar os processos administrativos e papéis de trabalho;
- IV - prestar assistência na execução de atividades de todas as unidades da prefeitura;
- V - digitar relatórios, ofícios, cartas, memorandos e demais expedientes relativos às atividades de sua competência;
- VI - recepcionar o público, controlando a entrada e saída de visitantes;
- VII - catalogar e controlar o cadastro de visitantes;
- VIII - prestar serviços de apoio ao público;
- IX - executar serviços de carga e descarga de materiais;
- X - transportar, acondicionar e empacotar materiais;
- XI - controlar a quantidade de materiais a ser distribuída;
- XII - organizar os materiais estocados;
- XIII - fixar plaquetas nos bens móveis de caráter permanente;
- XIV - receber bens móveis inservíveis;
- XV - verificar os tombamentos, a numeração, especificação e contagem dos bens móveis, de caráter permanente;
- XVI - transportar correspondências, documentos, objetos e valores;
- XVII - distribuir os documentos às unidades competentes;
- XVIII - executar atividades de reprografia;
- XIX - obedecer às normas de segurança;
- XX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XXI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XXII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo.

Art. 351. O emprego de Auxiliar de Cozinha III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - auxiliar no preparo e higienização de gêneros alimentícios;

II - realizar a limpeza e organização de refeitórios e cozinhas;

III - obedecer às normas de segurança;

IV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Art. 352. O emprego público de Auxiliar de Laboratório III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - realizar limpeza, esterilização e desinfetação de bancadas, pias e utensílios laboratoriais;

II - preparar meios de cultura e amostras para análise laboratorial;

III - orientar pacientes para o preparo prévio de exames;

IV - recepcionar todo e qualquer usuário em nível ambulatorial;

V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VI - obedecer às normas de segurança;

VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; e

IX - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Art. 353. O emprego de Auxiliar em Saúde possui os seguintes segmentos e respectivas atribuições:

I - Enfermagem:

a) prestar cuidados diretos aos pacientes seguindo a sistematização da assistência de enfermagem e os protocolos de enfermagem;

b) calcular e administrar medicação prescrita;

- c) fornecer medicação mediante receita, assim como os medicamentos padronizados no programa estabelecido nos protocolos de enfermagem;
 - d) auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos;
 - e) dar continuidade aos plantões/atendimento;
 - f) trabalhar com biossegurança e segurança;
 - g) comunicar alterações e intercorrências com o usuário;
 - h) promover a assistência humanizada ao usuário;
 - i) atuar em sala de vacina (preparo, aplicação, conservação, convocação dos faltosos);
 - j) coletar exames de análises clínicas, exame do pezinho (PKU, T4, Traço Falciforme);
 - k) realizar visita domiciliar e de vigilância epidemiológica e ambiental;
 - l) cumprir o Código de Ética de Enfermagem;
 - m) prestar assistência integral aos indivíduos e grupos sob sua responsabilidade;
 - n) promover a saúde;
 - o) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
 - p) obedecer às normas de segurança;
 - q) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
 - r) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
 - s) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;
- II - Imobilização Ortopédica:
- a) efetuar a assepsia do local a ser imobilizado;
 - b) analisar o tipo de imobilização, com base na prescrição médica;
 - c) verificar alergias do paciente aos materiais;
 - d) confeccionar aparelhos de imobilização com materiais sintéticos, talas metálicas, aparelhos gessados circulares, esparadrapagem, goteiras gessadas, enfaixamentos e trações cutâneas;
 - e) remover resíduos de gesso do paciente;
 - f) encaminhar o paciente ao médico para a avaliação da imobilização;
 - g) bivalvar o aparelho gessado;
 - h) remover tala ou goteira gessada;
 - i) cortar aparelho gessado com cizalha;
 - j) retirar aparelho gessado com serra elétrica vibratória ou bisturi ortopédico;
 - k) remover aparelho sintético e enfaixamento;
 - l) auxiliar o médico ortopedista nas reduções e trações esqueléticas e em imobilizações no centro cirúrgico;
 - m) fender e frisar o aparelho gessado;
 - n) abrir a janela e reforçar o aparelho gessado;

- o) colocar salto ortopédico;
- p) preparar modelagem de coto;
- q) estimar a quantidade de material a ser utilizado;
- r) preparar material e instrumental para procedimentos médicos;
- s) proteger a integridade física do paciente;
- t) proteger o paciente com biombo, lençol, avental, cortina e outros;
- u) certificar-se, com o paciente, sobre o local a ser imobilizado;
- v) providenciar a limpeza da sala;
- w) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- x) obedecer às normas de segurança;
- y) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- z) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- aa) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo:

I - para o segmento de enfermagem: ensino fundamental completo, curso de Auxiliar de Enfermagem e respectivo registro no conselho profissional;

II - para o segmento de imobilização ortopédica: ensino fundamental completo e curso de Técnico em Gesso ou Mobilização Gessada.

Art. 354. O emprego de Auxiliar Operacional destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - fazer higienização de sanitários, vestiários, ambientes administrativos, área de circulação, salas, móveis, luminárias;

II - preparar e servir sucos, chás e cafés;

III - higienizar os utensílios;

IV - auxiliar nos reparos de instalações elétricas ou hidráulicas;

V - auxiliar nos serviços de alvenaria ou carpintaria;

VI - carregar e descarregar caminhões;

VII - armazenar materiais diversos;

VIII - auxiliar na construção e reparos de forros, montagem e desmontagem de palanques, barracas, dentre outros;

IX - preparar argamassa, capinar e fazer limpeza de áreas;

X - auxiliar na preparação de refeição para animais, lavar bandejas e utensílios;

XI - lavar e limpar pisos e paredes de cozinhas;

XII - auxiliar na execução de calçamento com lajotas, bloquetes de cimento ou paralelepípedos;

XIII - auxiliar na recuperação de calçamento e passeios;

- XIV - auxiliar nos trabalhos de solda de estruturas metálicas;
- XV - auxiliar na instalação de alambrados;
- XVI - fazer pinturas com tinta esmalte e/ou verniz nos próprios municipais e equipamentos de parques e imobiliários;
- XVII - preparar tinta com o uso de solvente para executar serviços de sinalização horizontal;
- XVIII - auxiliar no beneficiamento de madeiras com a utilização de plainas, desgrossadeiras, tupias e outros;
- XIX - abastecer e operar máquinas roçadeiras;
- XX - transportar roupas e lixos hospitalares;
- XXI - entregar materiais diversos em enfermarias, Unidades de Tratamento Intensivo - UTI's e Pronto Socorro - PS;
- XXII - lavar e higienizar viaturas e urnas utilizadas no transporte;
- XXIII - untar formas metálicas e de madeira com óleo queimado para fabricação de pré-moldados;
- XXIV - fazer limpeza de máquinas de blocos, betoneiras e mesas vibratórias com aplicação de óleo queimado;
- XXV - fazer manutenção e limpeza em bocas de lobo e galerias;
- XXVI - fazer limpeza e desassoreamento de córregos;
- XXVII - capinar e roçar valas de drenagem e esgoto;
- XXVIII - limpar e desobstruir valas de escoamento de águas e esgoto e galerias de águas pluviais;
- XXIX - assentar tubos para escoamento de água pluvial ou esgoto;
- XXX - auxiliar o mecânico na execução de serviços de manutenção de máquinas;
- XXXI - obedecer às normas de segurança;
- XXXII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XXXIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- XXXIV - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XXXV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 355. O emprego de Barbeiro III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - realizar cortes de cabelo e barba, incluindo tricotomias, limpeza e corte de unhas de pacientes (pés e mãos);
- II - obedecer às normas de segurança;
- III - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- IV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e

local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Art. 356. O emprego de Borracheiro destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - realizar a manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneus e alinhamento;

II - controlar vida útil e utilização dos pneus;

III - trocar e ressulcar pneus;

IV - consertar pneus a frio e a quente;

V - reparar câmara de ar e balancear o conjunto de rodas e pneus;

VI - obedecer às normas de segurança;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

IX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 357. O emprego de Calceteiro destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - organizar e preparar o local de trabalho na obra;

II - fazer e reparar calçamentos com paralelepípedos e outros materiais;

III - especificar e calcular os materiais a serem utilizados na obra;

IV - disponibilizar os materiais para a obra;

V - providenciar a liberação do local de trabalho;

VI - selecionar as ferramentas e equipamentos de segurança;

VII - obedecer às normas de segurança;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

X - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 358. O emprego de Carpinteiro destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - planejar trabalhos de carpintaria;

II - preparar canteiro de obras e formas metálicas;

III - construir andaimes e proteção de madeiras;

- IV - montar e reformar móveis;
- V - montar portas e esquadrias;
- VI - especificar e calcular os materiais a serem utilizados na obra;
- VII - selecionar as ferramentas e equipamentos de segurança;
- VIII - disponibilizar os materiais a serem utilizados;
- IX - finalizar serviços, como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas;
- X - realizar a seleção de materiais reutilizáveis;
- XI - armazenar peças e equipamentos;
- XII - obedecer às normas de segurança;
- XIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XIV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- XV - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XVI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo: ensino fundamental incompleto.

Art. 359. O emprego de Costureira III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - executar, à mão ou à máquina, trabalhos de costura na produção de peças de vestuário, cama, mesa, banho e outros, utilizando máquinas de costura comum, overlock ou máquinas industriais de pequeno e médio porte e outros instrumentos apropriados;
- II - executar os serviços de reformas de roupas;
- III - projetar e modelar confecções de roupas, confeccionando peças-piloto quando necessário;
- IV - preparar todos os produtos confeccionados para armazenagem e expedição, realizando para isso as atividades de passar, embalar e numerar as peças;
- V - controlar o estoque, requisitar ao seu superior hierárquico o material necessário ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- VI - obedecer às normas de segurança;
- VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- IX - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- X - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Art. 360. O emprego de Cozinheiro destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - preparar refeições conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos por nutricionistas, zelando pelo registro diário do número de refeições servidas e aceitação do cardápio;

II - responsabilizar-se pelo recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, observando suas quantidades, qualidade e prazos de validade;

III - executar a limpeza e higienização geral das cozinhas, despensas, utensílios e equipamentos em geral;

IV - preencher formulários de controle de estoque de gêneros alimentícios em conjunto com a chefia imediata;

V - zelar pelo armazenamento e guarda adequados dos utensílios e equipamentos de trabalho;

VI - manter a chefia imediata informada de qualquer acontecimento ou situação inadequada que impeça o desenvolvimento do trabalho;

VII - obedecer às normas de segurança;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

X - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo ensino fundamental completo.

Art. 361. O emprego de Encanador destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - operacionalizar projetos de instalações de tubulações;

II - definir traçados e dimensionamento das tubulações;

III - especificar, quantificar e inspecionar materiais;

IV - preparar local para instalações;

V - realizar pré-montagem e instalar tubulações;

VI - realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade;

VII - proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios;

VIII - obedecer às normas de segurança;

IX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

X - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo: ensino fundamental incompleto.

Art. 362. O emprego de Estafeta III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - transportar correspondências, documentos, objetos e valores;

- II - distribuir os documentos às unidades competentes;
- III - executar atividades de reprografia;
- IV - obedecer às normas de segurança;
- V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- VII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- IX - manter organizados, limpos e conservados, os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;
- X - executar outras tarefas correlatas à sua unidade funcional, a partir das demandas e necessidades da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua supervisão imediata.

Art. 363. O emprego de Ferreiro Armador destina-se às seguintes atribuições:

- I - preparar a confecção de armações e estruturas de concreto e de corpos de prova;
- II - cortar e dobrar ferragens de lajes;
- III - montar e aplicar armações de fundações, pilares e vigas;
- IV - moldar corpos de prova;
- V - obedecer às normas de segurança;
- VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- VIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- IX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 364. O emprego de Guarda III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - zelar pela segurança do patrimônio existente nas unidades da prefeitura, compreendendo as instalações, estacionamentos, entradas e saídas de pessoas, materiais e veículos, registrando as informações necessárias, dentro dos padrões estabelecidos;
- II - recepcionar e orientar as pessoas que se dirigem às instalações da prefeitura, ou aos seus postos de atendimento, fornecendo instruções, dando informações e encaminhando-as às respectivas áreas de atendimento;
- III - efetuar rondas periódicas, inspecionando a circulação de pessoas e materiais, observando irregularidades ou anormalidades;
- IV - anotar as ocorrências, relatando os acontecimentos junto ao superior imediato;

V - elaborar boletim de ocorrência referente às irregularidades registradas em seu turno de trabalho, anotando todas as informações relevantes e redigindo o memorial descritivo do fato ocorrido;

VI - obedecer às normas de segurança;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - manter organizados, limpos e conservados, os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

XII - executar outras tarefas correlatas à sua unidade funcional, a partir das demandas e necessidades da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua supervisão imediata.

Art. 365. O emprego de Jardineiro destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - executar serviços de jardinagem em geral;

II - realizar adubação orgânica e química;

III - capinar, rastelar e regar os vários tipos de plantios;

IV - preparar o solo para plantio, utilizar roçadeiras, combater pragas e doenças;

V - efetuar preparo de mudas de forrações e arbustos para reprodução e plantio em viveiros e canteiros;

VI - tutorar mudas, realizar despraguejamento de canteiros;

VII - utilizar cobertura com camada morta e coroação de árvores;

VIII - obedecer às normas de segurança;

IX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

XII - executar outras tarefas correlatas à sua unidade funcional, a partir das demandas e necessidades da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua supervisão imediata.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 366. O emprego de Lavador III destina-se às seguintes atribuições:

I - executar trabalhos de limpeza geral após o uso;

II - fazer a esterilização de todo material usado na lavanderia;

III - efetuar o controle do material de uso diário;

IV - auxiliar o recebimento e distribuição de material e suprimentos em geral;

V - observar as normas de segurança no trabalho;

VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

IX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Art. 367. O emprego de Lavador e Lubrificador de Veículos destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - lavar e lubrificar veículos automotores, sinalizando pontos de lubrificação, selecionando material de limpeza e ferramentas para lubrificação, retirando excessos de lubrificantes;

II - obedecer às normas de segurança;

III - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

V - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 368. O emprego de Líder de Grupo destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - liderar equipes que executam manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria, marcenaria, alvenaria, conservação de próprios municipais, entre outros;

II - conferir materiais e equipamentos necessários à realização das atividades;

III - controlar e verificar o cumprimento de ordens de serviço;

IV - zelar para que a equipe faça uso adequado dos equipamentos de segurança;

V - obedecer às normas de segurança;

VI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

VIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

IX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Art. 369. O emprego de Monitor da Casa da Juventude destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - acompanhar adolescentes e jovens em passeios, visitas e festividades sociais;

II - orientar e auxiliar aos adolescentes no que se refere à higiene pessoal;

III - fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimento do jovem e do adolescente, por intermédio de atividades artísticas, culturais, desportivas e de lazer;

IV - desenvolver atividades que visem o enriquecimento do universo informacional, cultural e artístico e o desenvolvimento da auto-estima dos jovens e adolescentes;

V - estimular a mudança de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida;

VI - obedecer às normas de segurança;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - manter organizados, limpos e conservados, os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

XII - executar outras tarefas correlatas à sua unidade funcional, a partir das demandas e necessidades da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua supervisão imediata.

Art. 370. O emprego de Monitora de EMEI III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades dentro da escola;

II - auxiliar os alunos;

III - auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades;

IV - acompanhar os alunos nas atividades recreativas;

V - ajudar os alunos a se alimentarem;

VI - confeccionar material didático de acordo com orientações específicas do professor regente, coordenadores e outros especialistas;

VII - obedecer às normas de segurança;

VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

X - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

XI - executar outras tarefas correlatas à sua unidade funcional, a partir das demandas e necessidades da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua supervisão imediata.

Art. 371. O emprego de Motorista destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - transportar servidores públicos para atender as necessidades do serviço público em veículos leves ou em veículos cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares;

II - realizar entrega de documentos e pequenos volumes;

III - transportar pacientes em veículos tipo ambulância, exceto em situações de emergência;

IV - obedecer às normas de segurança;

V - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VI - zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;

VII - manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, mantendo sua habilitação sempre em ordem;

VIII - responsabilizar-se perante a prefeitura quanto às infrações de trânsito ocasionadas por inobservância do Código Nacional de Trânsito;

IX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

X - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

XII - conduzir veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo peso bruto total (PBT) exceda a 6 t (seis toneladas).

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D".

Art. 372. O emprego de Motorista Guincheiro destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - guinchar, destombar e remover veículos avariados;

II - prestar socorro mecânico;

III - conduzir veículos para o transporte de máquinas e equipamentos;

IV - realizar remoções, içamentos, transporte de carga e descarga de equipamentos pesados e de produtos perigosos e inflamáveis;

V - zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;

VI - manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, mantendo sua habilitação sempre em ordem;

VII - obedecer às normas de segurança;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

X - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

XII - zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução, e equipamentos móveis.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "E".

Art. 373. O emprego de Operador de Câmara Escura III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - processar as películas de filme de RX;
- II - recarregar os chassis e películas de filme de RX;
- III - preparar os produtos químicos que alimentam as processadoras de RX;
- IV - limpar as processadoras de RX;
- V - obedecer às normas de segurança;
- VI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- VII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- VIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- IX - operar equipamentos e sistemas de informáticas e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- X - manter organizados, limpos e conservados, os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;
- XI - executar outras tarefas correlatas à sua unidade funcional, a partir das demandas e necessidades da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua supervisão imediata.

Art. 374. O emprego de Operador de Máquinas destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - operar veículos motorizados especiais de pequeno porte, providos de caçamba móvel, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal, rolo compressor, guindaste, dentre outros;
- II - abrir valetas e cortar taludes;
- III - proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes;
- IV - realizar trabalhos em terras agrícolas obedecendo às especificações técnicas;
- V - realizar a remoção de entulhos em vias públicas;
- VI - efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo e lubrificando-as;
- VII - zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;
- VIII - manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, mantendo sua habilitação sempre em ordem;
- IX - responsabilizar-se perante a prefeitura quanto às infrações de trânsito ocasionadas por inobservância do Código Nacional de Trânsito;
- X - obedecer às normas de segurança;
- XI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo e a Carteira Nacional de Habilitação - Categoria “D”.

Art. 375. O emprego de Operador de Máquina Pesada destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - operar máquinas motoniveladoras, pá-carregadeiras, rolo compressor, pá mecânica, tratores de esteira, retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, dentre outros, nos serviços de nivelar, escavar, aplainar, compactar terra e materiais com cargas e materiais diversos;

II - conduzir e manobrar as máquinas, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

III - operar mecanismo de movimentação dos implementos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;

IV - efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo e lubrificando-as;

V - lavrar e discar terras, obedecendo às curvas de níveis;

VI - zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;

VII - manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, mantendo sua habilitação sempre em ordem;

VIII - responsabilizar-se perante a Prefeitura quanto às infrações de trânsito ocasionadas por inobservância do Código Nacional de Trânsito;

IX - obedecer às normas de segurança;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

XIV - zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução, e equipamentos móveis.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo e a Carteira Nacional de Habilitação - Categoria “E”.

Art. 376. O emprego de Operador de Martelete destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - operar perfuratriz a ar comprimido, acionando e controlando os comandos na execução de serviços de perfuração de rochas, concretos e solos diversos;

II - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

III - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IV - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

V - obedecer às normas de segurança;

VI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo.

Art. 377. O emprego de Pedreiro destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - executar serviços de obras de construção;

II - reformar, modificar, reparar e conservar obras públicas municipais, tais como parques, praças, jardins, centros de recreação, escolas, postos médicos e demais áreas de uso comunitário;

III - executar serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas e logradouros;

IV - obedecer às normas de segurança;

V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 378. O emprego de Pintor destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta;

II - revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos, preparando as superfícies a revestir, combinando materiais;

III - obedecer às normas de segurança;

IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

V - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VI - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 379. O emprego de Pintor Letrista destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - pintar letreiros, painéis, cartazes e símbolos, faixas comemorativas e congêneres, conforme orientações recebidas;
- II - fazer moldes vazados, segundo orientação recebida, para posterior pintura;
- III - fazer decalques, seguindo técnica própria e instrução recebida;
- IV - obedecer às normas de segurança;
- V - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo.

Art. 380. O emprego de Recepcionista destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - recepcionar e prestar serviços de apoio ao público;
- II - prestar atendimento telefônico e fornecer informações;
- III - averiguar as necessidades do público atendido, encaminhando-o;
- IV - obedecer às normas de segurança;
- V - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- VI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- VII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- IX - manter organizados, limpos e conservados, os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;
- X - executar outras tarefas correlatas à sua unidade funcional, a partir das demandas e necessidades da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua supervisão imediata.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo.

Art. 381. O emprego de Serralheiro destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - confeccionar estruturas metálicas;
- II - realizar o corte, a fundação e a solda de metal;
- III - produzir, reparar e instalar as estruturas metálicas conforme os projetos, instruções, ordens de serviço e especificações técnicas de seus superiores hierárquicos;
- IV - cortar e montar perfis de materiais ferrosos e não ferrosos para a confecção das peças metálicas necessárias;
- V - instalar, inspecionar, afinar e reparar equipamentos mecânicos, hidráulicos e pneumáticos, em respeito às normas ambientais, padrões de segurança e higiene do trabalho;

VI - realizar quaisquer trabalhos de bancada em oficinas;

VII - obedecer às normas de segurança;

VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

X - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XI - manter organizados, limpos e conservados, os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 382. O emprego de Servente III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - auxiliar na implantação e manutenção de calçamento com lajotas, blocos e paralelepípedos em vias públicas;

II - auxiliar na construção de galerias para águas pluviais;

III - realizar serviços de capinagem, conservação e recuperação de vias;

IV - auxiliar na realização de serviços de alvenaria, pintura, hidráulica e elétrica;

V - executar serviços diversos relacionados à manutenção, limpeza e conservação predial;

VI - obedecer às normas de segurança;

VII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - manter organizados, limpos e conservados, os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

X - executar outras tarefas correlatas à sua unidade funcional, a partir das demandas e necessidades da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua supervisão imediata.

Art. 383. O emprego de Soldador destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - unir e cortar peças de ligas metálicas;

II - preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e, peças a serem soldadas;

III - executar serviços com ferragens, utilizando maçaricos, serra elétrica e manual, esmeril, poli-corte, lixadeira, furadeira, eletrodo para solda elétrica, máquinas transformadoras e retificadoras para solda e solda oxi-acetilênica;

IV - recortar, modelar e trabalhar barras de diferentes tipos de materiais ferrosos e não ferrosos, para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares;

V - executar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e instalações civis;

VI - executar inspeções, testes e medições em equipamentos e instalações civis, apontando desvios em relação ao projeto original;

VII - obedecer às normas de segurança;

VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

X - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

~~Art. 384. O emprego de Tratador destina-se ao exercício das seguintes atribuições:~~

Art. 384. O cargo/emprego de Tratador destina-se ao exercício das seguintes atribuições: [\(NR - Lei nº 8.089/2022\)](#)

I - realizar limpeza dos recintos;

II - preparar a alimentação dos animais desde o corte, cozimento, pesagem e distribuição nas bandejas por animal, segundo orientação do cardápio individual;

~~III - fornecer alimentação com distribuição das bandejas nos recintos, nos horários específicos para cada espécie, definidos pela equipe técnica do Zoológico;~~

III - fornecer alimentação com distribuição das bandejas nos recintos, nos horários específicos para cada espécie, definidos pela equipe técnica da unidade onde desempenha suas funções; [\(NR - Lei nº 8.089/2022\)](#)

IV - auxiliar na ambientação dos recintos, manutenção geral, substituição de poleiros, troca de substratos e outros;

V - auxiliar na conservação do paisagismo dos recintos, inclusive a área de afastamento do público;

VI - efetuar a contagem dos animais de cada recinto, observando as condições de saúde e comunicando ao Médico Veterinário qualquer mudança de comportamento;

VII - providenciar a retirada de animais, que por ventura, vierem a óbito dentro do recinto;

VIII - orientar o público, esclarecendo ao visitante quanto às situações básicas no que diz respeito aos animais;

IX - assistir ao Médico Veterinário;

X - efetuar a contenção, observação da evolução do quadro clínico de cada animal e eventualmente administrar medicação sob orientação técnica;

XI - auxiliar os técnicos nos diversos tipos de manejo animal;

XII - seguir rigidamente as regras e normas de procedimentos estabelecidas no trato dos animais e nas condições de segurança dos recintos;

XIII - obedecer às normas de segurança;

XIV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVI - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XVII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

~~Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo.~~

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do cargo/emprego previsto neste artigo o ensino fundamental completo. ([NR - Lei nº 8.089/2022](#))

Art. 385. O emprego de Vidraceiro destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - preparar máquinas, equipamentos e instrumentos para corte de vidros;

II - instalar vidros, vitrais e espelhos nos próprios municipais;

III - obedecer às normas de segurança;

IV - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

V - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

VI - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Exige-se, para provimento do emprego previsto neste artigo o ensino fundamental incompleto.

Art. 386. O emprego de Zelador III destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - executar serviços de zeladoria, conservação e manutenção dos prédios públicos, liderando equipes para a realização das atividades mencionadas;

II - obedecer às normas de segurança;

III - executar outras atividades afins à sua Unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

IV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

V - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

VI - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

~~Art. 387. As contratações de pessoal por tempo determinado na administração pública direta do Município, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, dependerão sempre de justificação prévia, autorização por escrito da autoridade competente e só serão admissíveis nos casos de:~~

~~I - emergência quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar;~~

~~a) prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;~~

~~b) prejuízo ou comprometimento da eficácia ou continuidade dos serviços nas áreas de: abastecimento, educação, limpeza pública, saneamento, saúde, segurança, transportes, assistência social, habitação e atendimento ao público;~~

~~II - implantação de serviços novos e inadiáveis nas áreas referidas na alínea “b” do inciso anterior.~~

Art. 387. As contratações de pessoal por tempo determinado na administração pública direta do Município, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, dependerão sempre de justificação prévia, autorização por escrito da autoridade competente e só serão admissíveis nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar: [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#)

I - prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#)

II - prejuízo ou comprometimento da eficácia ou continuidade dos serviços nas áreas de abastecimento, educação, limpeza pública, saneamento, saúde, segurança, transportes, assistência social, habitação e atendimento ao público. [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#)

~~**Parágrafo único.** As propostas de admissão de pessoal deverão ser sempre justificadas previamente pela área interessada, que especificará a quantidade, qualificação do pessoal e recursos orçamentários para a despesa, submetendo-as à decisão do Prefeito, através do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão.~~

Parágrafo único. As propostas de admissão de pessoal deverão ser sempre justificadas previamente pela área interessada, que especificará a quantidade, qualificação do pessoal e recursos orçamentários para a despesa, submetendo-as à decisão do Prefeito, através do Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão. [\(NR - Lei nº 8.190/2023\)](#)

~~**Art. 388.** A admissão de pessoal temporário independe da realização de concurso público, devendo ser levada a efeito mediante processo seletivo simplificado, o qual poderá ser dispensado quando houver a inviabilidade de sua realização, desde que a dispensa seja prévia e devidamente justificada pela autoridade competente.~~

~~§ 1º Autorizada a contratação, a área demandante, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos providenciará abertura de edital sucinto, para inscrição de candidatos a seleção pública, dispensada a observância dos prazos estabelecidos na legislação em vigor.~~

~~§ 2º Não havendo função ou cargo correspondente nos quadros da Municipalidade, a remuneração será fixada com base em pesquisa de mercado levada a efeito pelo Departamento de Recursos Humanos.~~

Art. 388. O recrutamento de pessoal temporário independe da realização de concurso público, devendo ser levada a efeito mediante processo seletivo simplificado, o qual poderá ser dispensado quando houver a inviabilidade de sua realização, ou nas hipóteses de emergência ambiental e de saúde pública, desde que a dispensa seja prévia e devidamente justificada pela autoridade competente, observando-se sempre os princípios que regem a atuação da Administração Pública. [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#)

~~**Parágrafo único.** Autorizada a contratação, a área demandante, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos providenciará abertura de Edital sucinto, para inscrição de candidatos a seleção pública, dispensada a observância dos prazos estabelecidos na legislação em vigor. [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#)~~

Parágrafo único. Autorizada a contratação, a área demandante em conjunto com o Departamento de Gestão de Pessoas providenciará abertura de Edital sucinto, para inscrição de candidatos a seleção pública, dispensada a observância dos prazos estabelecidos na legislação em vigor. [\(NR - Lei nº 8.190/2023\)](#)

~~**Art. 389.** As contratações disciplinadas neste Capítulo serão sempre sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observado o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.~~

Art. 389. As contratações de que trata este artigo não poderão ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses, admitida uma única prorrogação, desde que mantida a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, observado o regramento específico previsto legalmente. [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#)

~~**Art. 390.** As contratações disciplinadas por este capítulo poderão ser feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função criadas por lei.~~

Art. 390. As contratações disciplinadas neste Capítulo serão feitas em regime especial, de caráter jurídico administrativo, cujos direitos e deveres serão estabelecidos em lei específica, que definirá as atribuições e a remuneração aplicável. [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#)

Parágrafo único. Aplica-se ao pessoal recrutado nos termos deste Capítulo o Regime Geral da Previdência Social - RGPS. [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#)

CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

[\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 390-A. Ficam criadas seis funções gratificadas de Assistente de Corregedoria e de Controladoria, a serem preenchidas por servidores do quadro permanente, com as seguintes atribuições: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - lavrar ata de reuniões; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - reduzir a termo depoimentos de testemunhas e depoentes, colhendo a assinatura dos mesmos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - fazer relatório de processos que tramitam na Corregedoria e na Controladoria; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - auxiliar o Controlador Geral do Município e o Corregedor do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - auxiliar os membros de Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sumário, elaborando cotas, requisições, ofícios, memorandos, relatórios e realizando pesquisas quando solicitado; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - efetuar a juntada de documentos e tramitação de processos. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 1º Aos servidores designados para o exercício da função gratificada de que trata este artigo fica assegurada a gratificação mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais). [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 2º É vedada ao servidor designado para a função gratificada prevista neste artigo nomeação para integrar Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sumário. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 3º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 390-B. Ficam criadas cinco funções gratificadas de Assistente Técnico de Corregedoria e de Controladoria, a serem preenchidas por servidores do quadro permanente, com as seguintes atribuições: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Controlador Geral e do Corregedor do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - desenvolver estudos, auditorias, pesquisas e atividades relacionados à área de atuação da Controladoria Geral do Município, inclusive junto aos procedimentos afetos à Corregedoria do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - prestar assessoria técnica e/ou elaborar laudos técnicos afetos às suas atribuições às áreas da Controladoria Geral do Município, inclusive junto aos procedimentos pertinentes à Corregedoria do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - operacionalizar a interface com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e de outras esferas administrativas, no âmbito de sua área de atuação; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 1º Constitui requisito necessário para o exercício das atribuições previstas neste artigo, ser servidor do quadro permanente, estável, com formação de nível superior completo e preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Engenharia e Arquitetura, devidamente comprovada. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 2º Aos servidores designados para o exercício da função gratificada de que trata este artigo fica assegurada a gratificação mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

~~**§ 3º** É vedada ao servidor designado para a função gratificada prevista neste artigo nomeação para integrar Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sumário. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)~~

§ 3º O Procurador Geral do Município poderá designar Procuradores Municipais para desempenhar a função gratificada prevista neste artigo para atuarem de forma permanente como membro em diversas Comissões de Sindicância e/ou Processos Administrativos Disciplinares e/ou Sumários, sem prejuízo do desempenho de suas atribuições na Procuradoria. [\(NR - Lei nº 8.098/2022\)](#)

§ 4º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 5º Os Procuradores Municipais designados para desempenhar a função de Assistente Técnico de Corregedoria e de Controladoria não receberão as gratificações previstas nos artigos 407-B e 407-C da [Lei nº 7.550, de 2017](#). [\(NR - Lei nº 8.098/2022\)](#)

Art. 390-C. Os valores da retribuição pecuniária de que tratam o § 1º do artigo 390-A e o § 2º do artigo 390-B, não se incorporarão para nenhum efeito à remuneração do cargo ou função de origem do servidor, sendo devido apenas enquanto subsistir a designação, nem será computado para concessão ou cálculo de qualquer outra vantagem. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 1º Fica assegurada a gratificação ao servidor afastado por doença profissional ou acidente de trabalho, assim como quando do recebimento de férias e 13º (décimo terceiro) salário. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 2º O servidor designado permanecerá vinculado ao regime previdenciário do seu cargo ou função de origem. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 390-D. A designação para o desempenho das atividades previstas nos artigos 390-A e 390-B desta Lei dependerá de avaliação dos servidores inscritos, conforme regulamento a ser baixado por Decreto. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Parágrafo único. É vedada a designação de servidor que tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar nos cinco anos antecedentes. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 390-E. Ficam designados três Procuradores do Município junto ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município, a fim de auxiliar o Procurador Geral do Município nas seguintes atribuições: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - elaborar pesquisas e pareceres jurídicos; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - atuar em processos judiciais ou administrativos por determinação do Procurador Geral do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - prestar consultoria e assessoria jurídica ao Procurador Geral do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - atuar, requisitando junto aos órgãos da Administração Pública a fim de proteger a ordem social sob o fundamento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, com relação a fiscalização patrimonial do Município, requisitando informações quando necessário; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

V - propor ao Procurador Geral do Município a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VI - propor ao Procurador Geral do Município o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VII - representar a Procuradoria Geral do Município em órgãos colegiados, palestras, congressos e eventos oficiais, quando indicado pelo Procurador Geral do Município; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

VIII - outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras que sejam previstas em lei ou regulamento, bem como aquelas que forem delegadas pelo Procurador Geral do Município. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 1º Constitui requisito necessário para o efetivo exercício dessas atribuições estabilidade no cargo de Procurador do Município. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

§ 2º Aos Procuradores Municipais que exercem as atribuições junto ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município ficam garantidas as mesmas prerrogativas, direitos e remuneração inerentes ao cargo de Procurador Chefe, inclusive os benefícios previstos na [Lei nº 3.548, de 28/11/1989](#). [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

TÍTULO IV DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 391. Ficam criados os cargos públicos em comissão, de livre provimento, com jornada de quarenta horas semanais, em número, requisitos e atribuições constantes deste Capítulo, conforme segue:

Quantidade	Denominação
01	Controlador Geral do Município
01	Controlador Adjunto do Município
01	Corregedor do Município
01	Corregedor Adjunto do Município
01	Ouvidor do Município
01	Ouvidor Adjunto do Município
01	Ouvidor da Guarda Civil Municipal
01	Ouvidor Adjunto da Guarda Civil Municipal
11 12 (NR - Lei nº 8.146/2023)	Subsecretário
12	Diretores de Departamento
01	Procurador Geral do Município
01	Procurador Geral Adjunto do Município

~~**Art. 392.** Ficam criados dezenove cargos públicos de Procurador, de provimento efetivo, com salários e jornada de trabalho previstos nos artigos 178 e 185 desta Lei.~~

~~**Art. 392.** Ficam criados dezenove cargos públicos de Procurador, de provimento efetivo, com salários, jornada de trabalho e atribuições previstos nos artigos 179 e 186 desta Lei. [\(NR - Lei nº 7.555/2017\)](#)~~

Art. 392. Ficam criados dezenove cargos públicos de Procurador II, de provimento efetivo, com salários, jornada de trabalho e atribuições previstos nos artigos 179 e 186 desta Lei. [\(NR - Lei nº 7.630/2018\)](#) [\(ver Lei nº 8.098/2022\)](#)

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 393. O cargo de Controlador Geral do Município destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Departamento de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção;

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

~~II - recomendar a instauração de apurações preliminares, inspeções, sindicâncias e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, inclusive inquéritos administrativos para o exercício da pretensão punitiva; [\(REVOGADO - Lei nº 7.778/2019\)](#)~~

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da administração pública municipal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a administração pública municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências ou a correção de falhas;

V - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública municipal;

VI - requisitar aos órgãos ou entidades da administração pública municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VII - requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VIII - requisitar, aos órgãos e entidades da administração pública municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da administração pública municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

~~XI - regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Interna Pública, de Controle Interno, de Ouvidoria e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da administração pública municipal;~~

XI - regulamentar a atividade de auditoria interna pública, de controle interno, de ouvidoria e de outras matérias afetas à transparência da gestão, à prevenção e ao combate à corrupção, no âmbito da administração pública municipal; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

XII - deferir ou indeferir pedido de suspensão cautelar de procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, sendo facultado solicitar parecer à Procuradoria Geral do Município;

~~XIII – atuar em conjunto com a Secretaria de Justiça e com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, fornecendo subsídios para o desempenho das competências da Divisão Administrativa de Apoio aos Procedimentos Disciplinares; (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

~~XIV – encaminhar à Procuradoria Geral do Município de Guarulhos os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão; (REVOGADO - Lei nº 7.778/2019)~~

XV - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência;

XVI - executar outras tarefas correlatas.

§ 1º Para os devidos fins, o cargo de Controlador Geral do Município equipara-se ao de Secretário Municipal, quanto à aplicação e execução de suas atividades, ações e competências.

§ 2º O cargo de Controlador Geral do Município tem como requisito de provimento a formação em nível superior.

§ 3º O subsídio do cargo previsto neste artigo corresponde a R\$ 14.840,83 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) mensais.

Art. 394. O cargo de Controlador Adjunto do Município destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - assessorar o Controlador Geral do Município no planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades da Controladoria e substituí-lo nas ausências e impedimentos eventuais;

II - apoiar o Controlador Geral do Município no exercício de suas atribuições;

III - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pela Administração Pública;

IV - apoiar o Controlador Geral do Município em ações de fortalecimento das atividades da Controladoria e na articulação entre ela e as Secretarias;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§ 1º Para os devidos fins, o cargo de Controlador Adjunto do Município equipara-se ao de Secretário Adjunto, quanto à aplicação e execução de suas atividades, ações e competências.

§ 2º O cargo de Controlador Adjunto do Município tem como requisito de provimento a formação em nível superior.

§ 3º O subsídio do cargo previsto neste artigo corresponde a R\$ 12.373,26 (doze mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) mensais.

Art. 395. O cargo de Corregedor do Município destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - exercer a corregedoria geral da Administração Pública, com exceção da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guarulhos;

~~II – realizar correições nas unidades da Administração Pública em geral, remetendo relatório circunstanciado ao Controlador Geral do Município;~~

II - realizar correições nas unidades da administração pública em geral, remetendo relatório circunstanciado ao Secretário de Justiça; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

~~III – determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;~~

III - determinar a adoção de procedimento administrativo, visando apurar responsabilidade administrativa ou a instauração de processo para apuração de infração disciplinar ou falta funcional de servidor, bem como apuração de responsabilidade civil; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

IV - prestar assessoria nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do quadro da Administração Pública, dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades;

V - distribuir os serviços da Corregedoria, apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Administração Pública;

VI - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

~~VII - assistir ao Controlador Geral do Município de Guarulhos;~~

VII - assistir ao Secretário de Justiça; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

~~VIII - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Controladoria Geral do Município;~~

VIII - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Secretaria de Justiça; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

IX - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços de competência da corregedoria;

X - avocar, excepcionalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apurações de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro de Funcionários da Administração Pública;

~~XI - aplicar penalidades, na forma prevista em lei;~~

XI - aplicar penalidades na forma prevista em lei, salvo a competência dos secretários municipais; [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

XIII - instaurar ou recomendar a instauração de apurações preliminares, inspeções, sindicâncias e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação para o exercício da pretensão punitiva; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

XIV - regulamentar a atividade de correição no âmbito da administração pública municipal; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

XV - atuar em conjunto com a Secretaria de Justiça e com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, fornecendo subsídios para o desempenho das competências da Divisão Técnica de Apoio aos Procedimentos Disciplinares; [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

XVI - encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão. [\(NR - Lei nº 7.778/2019\)](#)

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo formação de nível superior.

§ 2º O vencimento do cargo previsto neste artigo corresponde a R\$ 11.877,91 (onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos) mensais.

§ 3º O disposto no inciso III deste artigo não afasta a competência dos secretários municipais. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 396. O cargo de Corregedor Adjunto do Município destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - assessorar o Corregedor do Município no planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades da Corregedoria e substituí-lo nas ausências e impedimentos eventuais;

II - apoiar o Corregedor do Município em ações de fortalecimento das atividades da Corregedoria e na articulação entre ela e as secretarias;

III - colaborar com o Corregedor do Município no exercício de suas atribuições;

~~IV - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Controlador Geral do Município;~~

IV - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário de Justiça ou pelo Corregedor do Município; ([NR - Lei nº 7.778/2019](#))

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo formação de nível superior.

§ 2º O vencimento do cargo previsto neste artigo corresponde a R\$ 7.640,90 (sete mil, seiscentos e quarenta reais e noventa centavos) mensais.

Art. 397. O cargo de Ouvidor do Município destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - propor ao Corregedor do Município a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativas, civil e criminal;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informação, certidão, cópia de documentos ou de volumes de autos relacionados com investigação em curso;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes ou necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelos servidores da administração pública;

IV - recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da administração pública;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes;

VI - propor seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da administração pública, objetivando aprimorar o bom andamento dos serviços prestados pelos servidores municipais;

VII - exercer outras atividades correlatas, excetuadas as atribuições da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo formação em nível superior.

§ 2º O vencimento do cargo previsto neste artigo corresponde a R\$ 11.877,91 (onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos) mensais.

Art. 398. O cargo de Ouvidor Adjunto do Município destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - assessorar o Ouvidor no planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades da Ouvidoria e substituí-lo nas ausências e impedimentos eventuais;

II - apoiar o Ouvidor no exercício de suas atribuições;

III - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Controlador Geral do Município;

IV - apoiar o Ouvidor em ações de fortalecimento das atividades da Ouvidoria e na articulação com as Secretarias;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo formação em nível superior.

§ 2º O vencimento do cargo previsto neste artigo corresponde a R\$ 7.640,90 (sete mil, seiscentos e quarenta reais e noventa centavos) mensais.

Art. 399. O cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativas, civil e criminal;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informação, certidão, cópia de documentos ou de volumes de autos relacionados com investigação em curso;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes ou necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal de Guarulhos;

IV - recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal de Guarulhos;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes;

VI - propor seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

~~§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo possuir capacidade técnica e experiência comprovada na área de segurança pública de, no mínimo, cinco anos, além de formação em nível superior ou equivalência em graduação de curso realizado pela Segurança Pública.~~

~~§ 1º Constitui requisito para o provimento do cargo criado por este artigo formação em nível superior por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência comprovada na advocacia pública ou privada ou experiência mínima de cinco anos na área de segurança pública. (NR - Lei nº 7.760/2019)~~

§ 1º Constitui requisito para o provimento do cargo criado por este artigo formação em nível superior. [\(NR - Lei nº 7.801/2019\)](#)

§ 2º O cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal não poderá ser ocupado por servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal.

§ 3º O vencimento do cargo previsto neste artigo corresponde a R\$ 11.877,91 (onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos) mensais.

Art. 400. O cargo de Ouvidor Adjunto da Guarda Civil Municipal destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - assessorar o Ouvidor da Guarda Civil Municipal no planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades da Ouvidoria e substituí-lo nas ausências e impedimentos eventuais;

II - apoiar o Ouvidor no exercício de suas atribuições;

III - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário para Assuntos de Segurança Pública;

IV - apoiar o Ouvidor em ações de fortalecimento das atividades da Ouvidoria e na articulação com as Secretarias;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

~~§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo possuir capacidade técnica e experiência comprovada na área de segurança pública de, no mínimo, cinco anos, além de formação em nível superior ou equivalência em graduação de curso realizado pela Segurança Pública.~~

~~§ 1º Constitui requisito para o provimento do cargo criado por este artigo formação em nível superior por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência comprovada na advocacia pública ou privada ou experiência mínima de cinco anos na área de segurança pública. (NR - Lei nº 7.760/2019)~~

§ 1º Constitui requisito para o provimento do cargo criado por este artigo formação em nível superior. [\(NR - Lei nº 7.801/2019\)](#)

§ 2º O cargo de Ouvidor Adjunto da Guarda Civil Municipal não poderá ser ocupado por servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal.

§ 3º O vencimento do cargo previsto neste artigo corresponde a R\$ 7.640,90 (sete mil, seiscentos e quarenta reais e noventa centavos) mensais.

Art. 401. O cargo de Subsecretário destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

- I - zelar pelas atividades específicas das áreas de sua competência;
- II - coordenar a execução da gestão ou implantação das políticas públicas afetas à sua área de atuação;
- III - assessorar e subsidiar o Secretário da sua área de atuação nas diretrizes e decisões administrativas ou técnicas.

§ 1º O subsídio do cargo previsto neste artigo corresponde a R\$ 12.373,26 (doze mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) mensais.

§ 2º Os cargos criados na forma deste artigo destinam-se à:

- I - Subsecretaria da Igualdade Racial;
- II - Subsecretaria da Juventude;
- III - Subsecretaria da Política da Diversidade;
- IV - Subsecretaria de Políticas para Mulheres;
- V - Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão;
- VI - Subsecretaria de Políticas para o Idoso;
- VII - Subsecretaria de Cultura;
- VIII - Subsecretaria de Educação;
- IX - Subsecretaria de Esporte e Lazer;
- X - Subsecretaria de Assuntos Institucionais;
- XI - Subsecretaria de Comunicação;
- XII - Subsecretaria de Articulação e Representação do Município de Guarulhos em Brasília.

[\(NR - Lei nº 8.146/2023\)](#)

Art. 402. O Cargo de Procurador Geral do Município tem as seguintes atribuições:

- I - administrar e exercer a direção superior da Procuradoria Geral do Município;
- II - supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pela Procuradoria Geral e demais unidades que a integram, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação;
- III - aprovar pareceres e súmulas de entendimentos adotados em âmbito administrativo;

IV - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

V - propor ao Prefeito o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual;

VI - autorizar a atuação em ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental;

VII - representar à autoridade competente sobre a inconstitucionalidade de atos normativos estaduais ou federais, por determinação do Prefeito;

VIII - propor ao Prefeito a abertura de concursos públicos para provimento de cargos de Procurador do Município e proceder à sua homologação;

IX - indicar representantes da Procuradoria Geral do Município em órgãos colegiados;

X - apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse gênero, que visem ao conagraçamento dos integrantes da carreira, intercâmbio de informações e aprimoramento cultural e profissional;

XI - decidir quanto à interposição, desistência ou manutenção de recurso, mediante fundamentação do Procurador Chefe.

XII - fixar o número de Procuradores a serem lotados em cada um dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;

XIII - designar Procuradores para prestar serviço de assessoramento técnico-jurídico consultivo em outros órgãos da Administração Pública Direta, resguardando aos mesmos todos os direitos, atribuições e prerrogativas do cargo.

XIV - outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras que sejam previstas em lei ou regulamento.

~~Parágrafo único.~~ **§ 1º** O Procurador Geral do Município poderá delegar a competência prevista no inciso XI para os Procuradores Chefes. ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

§ 2º O Procurador Geral do Município poderá, mediante portaria interna, especificar casos em que o Procurador Chefe ficará autorizado a celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais nas ações de interesse do Município, sendo dispensado de encaminhar procedimentos administrativos para prévia manifestação nos termos do inciso IV do artigo 202 desta Lei, bem como avocar processos de natureza complexa e quando o interesse público exigir. ([NR - Lei nº 7.657/2018](#))

~~**Art. 403.** O Procurador Geral do Município, com tratamento, prerrogativas e representação próprios de autoridade municipal, vincula-se diretamente ao Prefeito, pelo qual será nomeado, dentre os membros da carreira de Procurador do Município.~~

Art. 403. O Procurador Geral do Município, com tratamento, prerrogativas e representação próprios de autoridade municipal, vincula-se diretamente ao Prefeito, pelo qual será nomeado, dentre os membros da carreira de Procurador do Município, observados os requisitos estabelecidos em legislação municipal específica. ([NR - Lei nº 8.266/2024](#))

§ 1º O Procurador Geral terá mandato de dois anos, admitida duas reconduções.

§ 2º Caberá ao Prefeito a escolha e a nomeação do Procurador Geral, através de lista quádrupla, sendo dois mediante votação entre os membros da carreira e dois através de indicação do Secretário de Justiça, conforme regulamentação em Decreto.

~~**§ 3º** O subsídio do cargo previsto neste artigo corresponde a R\$ 14.840,83 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) mensais.~~

§ 3º O vencimento do cargo previsto neste artigo corresponde a R\$ 16.100,04 (dezesseis mil, cem reais e quatro centavos) mensais. ([NR - Lei nº 8.098/2022](#))

§ 4º O mandato a que se refere o § 1º deste artigo terá início em 1º de janeiro e se findará em 31 de dezembro do ano seguinte, devendo a portaria de nomeação indicando o escolhido pelo Prefeito ser publicada até 20 de dezembro para que se viabilize a transição. ([NR - Lei nº 8.266/2024](#))

§ 5º Caso o Procurador Geral não queira permanecer no cargo após a publicação da portaria indicando seu sucessor, ou em caso de recondução, a posse poderá ser antecipada para a segunda quinzena de dezembro. ([NR - Lei nº 8.266/2024](#))

Art. 404. O cargo de Procurador Geral Adjunto tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Procurador Geral no planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades da Procuradoria Geral e dos órgãos que a integram e substituí-lo nas ausências e impedimentos eventuais;

II - apoiar o Procurador Geral em ações de fortalecimento da articulação entre as Procuradorias municipais;

III - colaborar com o Procurador Geral no exercício de suas atribuições;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações, atos normativos e súmulas vinculantes editadas pelo Procurador Geral;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

~~§ 1º O Procurador Geral Adjunto será escolhido dentre os membros da carreira pelo Prefeito.~~

§ 1º O Procurador Geral Adjunto será escolhido dentre os membros da carreira pelo Prefeito, observados os requisitos estabelecidos em legislação municipal específica. ([NR - Lei nº 8.266/2024](#))

§ 2º O Procurador Geral Adjunto exercerá sua atividade cumulativamente com aquela já exercida dentro de sua esfera de competência prévia.

~~§ 3º O subsídio do cargo previsto neste artigo corresponde a R\$ 12.373,26 (doze mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) mensais.~~

§ 3º O vencimento do cargo previsto neste artigo corresponde a R\$ 14.513,57 (quatorze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) mensais. ([NR - Lei nº 8.098/2022](#))

Art. 405. Em decorrência da reestruturação dos órgãos da administração pública municipal direta nos termos desta Lei, ficam acrescidos ao quadro de cargos de livre provimento em comissão 12 (doze) cargos de Diretor de Departamento, assim distribuídos:

~~I - Departamento do Fundo Social de Solidariedade;~~

I - Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social; ([NR - Lei nº 7.605/2017](#))

II - Departamento de Assuntos Aeroportuários;

III - Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Departamento de Licitações e Contratos;

~~V - Departamento de Formalização e Acompanhamento de Contratos;~~

V - Departamento de Formalização e Acompanhamento de Contratos de Locação de Imóveis e Comodatos; ([NR - Lei nº 7.760/2019](#))

VI - Departamento de Incentivo à Parceria Público Privada;

VII - Departamento de Relações Federativas e Internacionais;

VIII - Departamento de Conservação da Biodiversidade;

IX - Departamento de Proteção Animal;

X - Departamento de Manutenção e Conservação;

XI - Departamento de Transparência e Promoção da Integridade;

XII - Departamento Administrativo de Justiça.

Art. 406. Ficam extintos, a partir da vigência desta Lei, os seguintes órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura de Guarulhos:

I - Secretarias:

a) Especial de Assuntos Legislativos;

b) de Esporte, Recreação e Lazer;

c) de Comunicação;

d) de Cultura;

II - Coordenadorias:

a) de Assuntos Aeroportuários;

b) do Fundo Social de Solidariedade;

c) da Igualdade Racial;

d) da Juventude;

e) de Políticas para as Mulheres;

f) de Políticas para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

g) de Relações Federativas;

h) de Relações Internacionais; e

i) Geral de Licitações e Contratos.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde foi adequada nos termos do artigo 20 desta Lei, sendo reduzida de onze para oito Departamentos, com a consequente distribuição das diversas competências e atribuições para as áreas da nova configuração.

§ 2º Da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos atual Secretaria de Justiça ficam extintos cinco departamentos, conforme segue: Departamento de Assuntos Jurídicos Internos; Departamento de Consultoria Jurídica; Departamento Jurídico de Assuntos Fiscais; Departamento Jurídico de Assuntos Trabalhistas; e Departamento de Consultoria Jurídica Fiscal e Tributária.

Art. 407. Ficam extintos, a partir da vigência desta Lei, os seguintes cargos de livre provimento em comissão:

I - 4 (quatro) cargos de Secretários Municipais;

II - 5 (cinco) cargos de Secretários Adjuntos;

III - 9 (nove) cargos de Coordenadores Municipais;

IV - 8 (oito) cargos de Diretores de Departamentos.

Seção Única

Da Designação para Participar de Comissões de Sindicâncias, Processo Administrativo Sumário e/ou Processo Administrativo Disciplinar

[\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 407-A. Além das atribuições específicas estabelecidas nesta Lei, os servidores públicos municipais, no âmbito de suas respectivas competências, deverão, quando solicitados, participar de comissões de sindicâncias, processo administrativo sumário e/ou processo administrativo disciplinar, bem como apuração de responsabilidade civil. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Parágrafo único. Todo processo administrativo disciplinar ou de procedimento apuratório de responsabilidade civil será presidido por um Procurador do Município. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 407-B. É atribuída, aos membros da comissão de sindicância e do processo administrativo sumário, gratificação por processo, da seguinte forma: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - ao Presidente da Comissão, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - aos demais membros da Comissão, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - aos secretários da Comissão, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 407-C. É atribuída, aos membros do processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilidade civil, gratificação por processo, da seguinte forma: [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

I - ao Presidente da Comissão, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

II - aos demais membros da Comissão, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

III - aos secretários da Comissão, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

TÍTULO IV-A

DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS ABSORVIDOS PELA PREFEITURA QUANDO DA EXTINÇÃO DO SAAE

[\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

CAPÍTULO I

DOS CARGOS E DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO SAAE COM CORRESPONDÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA

[\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

TÍTULO IV-A

DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA QUANDO DA EXTINÇÃO DO SAAE

[\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

CAPÍTULO I

DOS CARGOS E DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO SAAE COM CORRESPONDÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

[\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

~~**Art. 407-D.** O Quadro de Cargos e Empregos Públicos do SAAE absorvidos pela Prefeitura de Guarulhos quando da extinção do SAAE, com correspondência de atribuições, fica discriminado da seguinte forma: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)~~

EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL—CLT				
Empregos-origenários—SAAE		Empregos-compativeis—Prefeitura de Guarulhos		
QTDE	DENOMINAÇÃO	QTDE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
5	Auxiliar Administrativo I	9	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.464,65
4	Auxiliar Administrativo II			
25	Agente de Manutenção Geral I	25	Auxiliar Operacional	R\$ 1.300,98
1	Agente de Manutenção Geral II—Calceteiro	3	Calceteiro(a)	R\$ 1.708,65
2	Agente de Manutenção Geral III—Calceteiro			

EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – CLT				
Empregos originários – SAAE		Empregos compatíveis – Prefeitura de Guarulhos		
QTDE	DENOMINAÇÃO	QTDE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
1	Agente de Manutenção Geral II – Encanador	10	Encanador(a)	R\$ 1.708,65
9	Agente de Manutenção Geral III – Encanador			
3	Agente de Manutenção Geral III – Pedreiro	3	Pedreiro(a)	R\$ 1.708,65
1	Agente de Manutenção Geral III – Pintor	1	Pintor(a)	R\$ 1.708,65
1	Agente de Manutenção Automotiva II – Funileiro	7	Agente de Manutenção de Automotores	R\$ 1.839,24
5	Agente de Manutenção Automotiva II – Mecânico de Manutenção de Automotores			
1	Agente de Manutenção Automotiva II – Pintor de Veículos			

EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO – CLT				
Empregos originários – SAAE		Empregos compatíveis – Prefeitura de Guarulhos		
QTDE	DENOMINAÇÃO	QTDE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
2	Agente Administrativo I	27	Assistente de Gestão Pública	R\$ 2.249,52
13	Agente Administrativo II			
2	Agente Administrativo IV			
10	Agente Comercial I			
15	Motorista I	15	Motorista	R\$ 1.749,57
1	Motorista II – Operador de Máquinas Pesadas	1	Operador(a) de Máquinas Pesadas	R\$ 1.839,24

EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – CLT				
Empregos originários – SAAE		Empregos compatíveis – Prefeitura de Guarulhos		
QTDE	DENOMINAÇÃO	QTDE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
1	Desenhista I	1	Desenhista	R\$ 2.551,39
1	Programador de Sistemas I	1	Técnico(a) em Tecnologia da Informação	R\$ 2.782,54

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – ESTATUTÁRIOS				
Cargos originários – SAAE		Cargos compatíveis – Prefeitura de Guarulhos		
QTDE	DENOMINAÇÃO	QTDE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
1	Agente de Manutenção Geral II – Eletricista	2	Ajudante de Eletricista	R\$ 1.493,61
1	Agente de Manutenção Geral II – Eletricista de Inst.			
3	Agente de Manutenção Geral II – Ajudante de Topógrafo	3	Ajudante de Topografia	R\$ 1.493,60
23	Auxiliar Administrativo II	23	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.464,65
163	Agente de Manutenção Geral I	163	Auxiliar Operacional	R\$ 1.300,98
3	Agente de Manutenção Geral II – Calceteiro	8	Calceteiro(a)	R\$ 1.708,65
5	Agente de Manutenção Geral III – Calceteiro			
5	Agente de Manutenção Geral II – Encanador	69	Encanador(a)	R\$ 1.708,65
36	Agente de Manutenção Geral II – Encanador			
28	Agente de Manutenção Geral III – Encanador			
8	Agente de Manutenção Geral III – Operador de Compressor de Ar	8	Operador(a) de Marteleto	R\$ 1.632,60
24	Agente de Manutenção Geral III – Pedreiro	24	Pedreiro(a)	R\$ 1.708,65
2	Agente de Manutenção Geral II – Pintor	4	Pintor(a)	R\$ 1.708,65
2	Agente de Manutenção Geral III – Pintor			
4	Agente de Manutenção Automotiva I – Eletricista de Autos	17	Agente de Manutenção de Automotores	R\$ 1.839,24
4	Agente de Manutenção Automotiva II – Funileiro			
7	Agente de Manutenção Automotiva II – Mecânico de Manutenção de Autos			
1	Agente de Manutenção Automotiva II – Pintor de Veículos			
1	Agente de Manutenção Automotiva II – Tapeceiro de Veículos			
1	Agente de Manutenção Automotiva I – Lavador e Lubrificador de Veículos	1	Lavador e Lubrificador de Veículos	R\$ 1.464,65

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – ESTATUTÁRIOS				
Cargos-origenários – SAAE		Cargos-compativeis – Prefeitura de Guarulhos		
QTDE	DENOMINAÇÃO	QTDE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
12	Agente Administrativo I	62	Assistente de Gestão Pública	R\$ 2.249,52
30	Agente Administrativo II			
2	Agente Administrativo III			
18	Agente Comercial I			
31	Motorista I	31	Motorista	R\$ 1.749,57
3	Motorista II – Operador de Máquinas Pesadas	3	Operador(a) de Máquina Pesadas	R\$ 1.839,24
1	Agente de Manutenção Geral IV – Soldador	1	Soldador(a)	R\$ 1.839,24

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO – ESTATUTÁRIOS				
Cargos-origenários – SAAE		Cargos-compativeis – Prefeitura de Guarulhos		
QTDE	DENOMINAÇÃO	QTDE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
1	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	1	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	R\$ 2.276,84
1	Desenhista I	3	Desenhista	R\$ 2.551,39
2	Desenhista II			
4	Técnico I – Técnico de Segurança do Trabalho	4	Técnico(a) de Segurança do Trabalho	R\$ 2.551,39
3	Técnico I – Edificações	3	Técnico(a) em Edificações	R\$ 2.551,39
1	Programador de Sistemas I	1	Técnico(a) em Tecnologia da Informação	R\$ 2.782,54

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (ESTATUTÁRIOS)				
Cargos-origenários – SAAE		Cargos-compativeis – Prefeitura de Guarulhos		
QTDE	DENOMINAÇÃO	QTDE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
1	Bibliotecário	1	Bibliotecário(a)	R\$ 3.672,26
1	Assistente Social	1	Assistente Social	R\$ 3.304,91
1	Contador	1	Contador(a)	R\$ 4.381,76
3	Engenheiro I – Engenheiro Sanitário	3	Engenheiro(a) Ambiental	R\$ 6.163,52
7	Engenheiro I – Engenheiro Civil	7	Engenheiro(a) Civil	R\$ 6.163,52
1	Engenheiro I – Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho	R\$ 6.163,52
2	Engenheiro I – Engenheiro Mecânico	2	Engenheiro(a) Mecânico	R\$ 6.163,52
1	Médico do Trabalho	1	Médico(a) do Trabalho	R\$ 6.191,53
1	Psicólogo	1	Psicólogo(a)	R\$ 3.304,91
1	Subprocurador	1	Procurador(a) II (40h)	R\$ 12.909,70

Art. 407-D. O Quadro de Cargos e Empregos Públicos do SAAE absorvidos pela Administração Pública Direta quando da extinção da Autarquia, com correspondência de atribuições, fica discriminado da seguinte forma: [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – CLT				
(NR - Lei nº 8.085/2022)				
Empregos originários - SAAE		Empregos compativeis - Prefeitura de Guarulhos		
Qtde	Denominação	Qtde	Denominação	Salário
5	Auxiliar Administrativo I	9	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.493,94
4	Auxiliar Administrativo II			
25	Agente de Manutenção Geral I	25	Auxiliar Operacional	R\$ 1.327,00
1	Agente de Manutenção Geral II - Calceteiro	3	Calceteiro(a)	R\$ 1.742,82
2	Agente de Manutenção Geral III - Calceteiro			
1	Agente de Manutenção Geral II - Encanador	10	Encanador(a)	R\$ 1.742,82
9	Agente de Manutenção Geral III - Encanador			
3	Agente de Manutenção Geral III - Pedreiro	3	Pedreiro(a)	R\$ 1.742,82
1	Agente de Manutenção Geral III - Pintor	1	Pintor(a)	R\$ 1.742,82

EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – CLT				
(NR - Lei nº 8.085/2022)				
Empregos originários - SAAE		Empregos compatíveis - Prefeitura de Guarulhos		
Qtde	Denominação	Qtde	Denominação	Salário
1	Agente de Manutenção Automotiva II - Funileiro	7	Agente de Manutenção de Automotores	R\$ 1.876,02
5	Agente de Manutenção Automotiva II - Mecânico de Manutenção de Automotores			
1	Agente de Manutenção Automotiva II - Pintor de Veículos			

EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO - CLT				
(NR - Lei nº 8.085/2022)				
Empregos originários - SAAE		Empregos compatíveis - Prefeitura de Guarulhos		
Qtde	Denominação	Qtde	Denominação	Salário
2	Agente Administrativo I	27	Assistente de Gestão Pública	R\$ 2.294,51
13	Agente Administrativo II			
2	Agente Administrativo IV			
10	Agente Comercial I	15	Motorista	R\$ 1.784,56
15	Motorista I			
1	Motorista II - Operador de Máquinas Pesadas			
1	Motorista II - Operador de Máquinas Pesadas	1	Operador(a) de Máquina Pesada	R\$ 1.876,02

EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO - CLT				
(NR - Lei nº 8.085/2022)				
Empregos originários - SAAE		Empregos compatíveis - Prefeitura de Guarulhos		
Qtde	Denominação	Qtde	Denominação	Salário
1	Desenhista I	1	Desenhista	R\$ 2.602,42
1	Programador de Sistemas I	1	Técnico(a) em Tecnologia da Informação	R\$ 2.838,19

EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CLT				
(NR - Lei nº 8.085/2022)				
Empregos originários - SAAE		Empregos compatíveis - Prefeitura de Guarulhos		
Qtde	Denominação	Qtde	Denominação	Salário
1	Assistente Social	1	Assistente Social	R\$ 3.371,01

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ESTATUTÁRIOS				
(NR - Lei nº 8.085/2022)				
Cargos originários - SAAE		Cargos compatíveis - Prefeitura de Guarulhos		
Qtde	Denominação	Qtde	Denominação	Salário
1	Agente de Manutenção Geral II - Eletricista	2	Ajudante de Eletricista	R\$ 1.523,47
1	Agente de Manutenção Geral II - Eletricista de Inst.			
4	Agente de Manutenção Geral II - Ajudante de Topógrafo	4	Ajudante de Topografia	R\$ 1.523,47
23	Auxiliar Administrativo II	23	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.493,94
163	Agente de Manutenção Geral I	163	Auxiliar Operacional	R\$ 1.327,00
2	Agente de Manutenção Geral II - Calceteiro	7	Calceteiro(a)	R\$ 1.742,82
5	Agente de Manutenção Geral III - Calceteiro			
5	Agente de Manutenção Geral II - Encanador	70	Encanador(a)	R\$ 1.742,82
37	Agente de Manutenção Geral II - Encanador			
28	Agente de Manutenção Geral III - Encanador			
8	Agente de Manutenção Geral III - Operador de Compressor de Ar	8	Operador(a) de Marteleto	R\$ 1.665,25
24	Agente de Manutenção Geral III - Pedreiro	24	Pedreiro(a)	R\$ 1.742,82
2	Agente de Manutenção Geral II - Pintor	4	Pintor(a)	R\$ 1.742,82
2	Agente de Manutenção Geral III - Pintor			
4	Agente de Manutenção Automotiva I - Eletricista de Autos	17	Agente de Manutenção de Automotores	R\$ 1.876,02
4	Agente de Manutenção Automotiva II - Funileiro			
7	Agente de Manutenção Automotiva II - Mecânico de Manutenção de Autos			
1	Agente de Manutenção Automotiva II - Pintor de Veículos			
1	Agente de Manutenção Automotiva II - Tapeceiro de Veículos			

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ESTATUTÁRIOS				
(NR - Lei nº 8.085/2022)				
Cargos originários - SAAE		Cargos compatíveis - Prefeitura de Guarulhos		
Qtde	Denominação	Qtde	Denominação	Salário
1	Agente de Manutenção Automotiva I - Lavador e Lubrificador de Veículos	1	Lavador e Lubrificador de Veículos	R\$ 1.493,94

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ESTATUTÁRIOS				
(NR - Lei nº 8.085/2022)				
Cargos originários – SAAE		Cargos compatíveis - Prefeitura de Guarulhos		
Qtde	Denominação	Qtde	Denominação	Salário
12	Agente Administrativo I	62	Assistente de Gestão Pública	R\$ 2.294,51
30	Agente Administrativo II			
2	Agente Administrativo III			
18	Agente Comercial I			
31	Motorista I	31	Motorista	R\$ 1.784,56
3	Motorista II - Operador de Máquinas Pesadas	3	Operador(a) de Máquina Pesada	R\$ 1.876,02
1	Agente de Manutenção Geral IV – Soldador	1	Soldador(a)	R\$ 1.876,02

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO - ESTATUTÁRIOS				
(NR - Lei nº 8.085/2022)				
Cargos originários – SAAE		Cargos compatíveis - Prefeitura de Guarulhos		
Qtde	Denominação	Qtde	Denominação	Salário
1	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	1	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	R\$ 2.322,38
1	Desenhista I	3	Desenhista	R\$ 2.602,42
2	Desenhista II			
4	Técnico I - Técnico de Segurança do Trabalho	4	Técnico(a) de Segurança do Trabalho	R\$ 2.602,42
3	Técnico I – Edificações	3	Técnico(a) em Edificações	R\$ 2.602,42
1	Programador de Sistemas I	1	Técnico(a) em Tecnologia da Informação	R\$ 2.838,19

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ESTATUTÁRIOS				
(NR - Lei nº 8.085/2022)				
Cargos originários – SAAE		Cargos compatíveis - Prefeitura de Guarulhos		
Qtde	Denominação	Qtde	Denominação	Salário
1	Bibliotecário	1	Bibliotecário(a)	R\$ 3.745,71
1	Assistente Social	1	Assistente Social	R\$ 3.371,01
1	Contador	1	Contador(a)	R\$ 4.469,40
3	Engenheiro I - Engenheiro Sanitário (NR - Lei nº 8.094/2022)	3	Engenheiro(a) Ambiental (NR - Lei nº 8.094/2022)	R\$ 8.386,22 (NR - Lei nº 8.094/2022)
7	Engenheiro I - Engenheiro Civil	7	Engenheiro(a) Civil	R\$ 6.286,79 R\$ 8.386,22 (NR - Lei nº 8.094/2022)
1	Engenheiro I - Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho	R\$ 6.286,79 R\$ 8.386,22 (NR - Lei nº 8.094/2022)
2	Engenheiro I - Engenheiro Mecânico	2	Engenheiro(a) Mecânico	R\$ 6.286,79 R\$ 8.386,22 (NR - Lei nº 8.094/2022)
1	Médico do Trabalho	1	Médico(a) do Trabalho	R\$ 6.315,36
1	Psicólogo	1	Psicólogo(a)	R\$ 3.371,01
1	Subprocurador	1	Procurador(a)-II (40h) (ver Lei nº 8.098/2022) Procurador do Município (NR - Lei nº 8.266/2024)	R\$ 13.167,89 R\$ 14.237,12 (NR - Lei nº 8.266/2024)

CAPÍTULO II

DOS EMPREGOS E DOS CARGOS PÚBLICOS DO SAAE SEM CORRESPONDÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA

[\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO SAAE SEM CORRESPONDÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

(NR - Lei nº 8.085/2022)

Art. 407-E. O Quadro de Empregos e de Cargos Públicos absorvidos pela Prefeitura de Guarulhos quando da extinção do SAAE, sem correspondência de atribuições, é o seguinte: (NR - Lei nº 7.806/2019)

EMPREGOS SEM CORRESPONDÊNCIAS - CLT (NR - Lei nº 7.806/2019)			
Qtde	Emprego	C.H.	Salário
1	Agente de Manutenção Geral III - Ajustador Mecânico de Máquinas	40 horas	R\$ 1.708,65
1	Agente Técnico de Saneamento I	40 horas	R\$ 1.820,77
1	Agente de Manutenção Geral IV - Mecânico de Manutenção de Máquinas	40 horas	R\$ 1.839,24
1	Técnico I - Técnico Químico	40 horas	R\$ 2.734,42
1	Agente Técnico de Saneamento IV	40 horas	R\$ 2.734,42

CARGOS SEM CORRESPONDÊNCIAS - ESTATUTÁRIOS (NR - Lei nº 7.806/2019)			
Qtde	Cargos	C.H.	Salário
2	Agente de Manutenção Geral III - Ajustador Mecânico de Máquinas	40 horas	R\$ 1.708,65
1	Técnico I - Automação	40 horas	R\$ 2.734,42
9	Técnico I - Mecânico		
2	Técnico I - Técnico em Contabilidade		
5	Técnico I - Técnico Químico		
4	Técnico I - Eletrotécnico		
6	Agente Técnico de Saneamento I	40 horas	R\$ 1.820,77
1	Agente Técnico de Saneamento IV	40 horas	R\$ 2.734,42
1	Agente Técnico de Saneamento V	40 horas	R\$ 3.439,44
1	Agente de Manutenção Geral IV - Mecânico de Manutenção de Máquinas	40 horas	R\$ 1.839,24
6	Tecnólogo I - Edificações Obras	40 horas	R\$ 4.004,85
1	Tecnólogo I - Elétrica		
1	Tecnólogo I - Mecânica		
1	Tecnólogo I - Edificações		
7	Tecnólogo I - Instalações Hidráulicas		
2	Engenheiro I - Engenheiro Químico	40 horas	R\$ 6.163,52

Art. 407-E. O Quadro de Cargos e Empregos Públicos do SAAE absorvidos pela Administração Pública Direta quando da extinção da Autarquia, sem correspondência de atribuições, fica discriminado da seguinte forma: (NR - Lei nº 8.085/2022)

Empregos Públicos sem correspondência - CLT (NR - Lei nº 8.085/2022)					
Qtde	Empregos sem correspondência	Nova denominação	C.H.	Salário	Nível de escolaridade
1	Agente de Manutenção Geral III - Ajustador Mecânico de Máquinas	Ajustador Mecânico de Máquinas	40 h	R\$ 1.784,55	Ensino fundamental incompleto
1	Agente Técnico de Saneamento I	Auxiliar de Saneamento	40 h	R\$ 1.857,19	Ensino médio completo
1	Agente de Manutenção Geral IV - Mecânico de Manutenção de Máquinas	Mecânico de Manutenção de Máquinas	40 h	R\$ 1.964,41	Ensino médio completo
1	Técnico I - Técnico Químico	Técnico Químico	40 h	R\$ 2.789,11	Técnico de nível médio com registro no respectivo Conselho Regional
1	Agente Técnico de Saneamento IV	Assistente Técnico de Saneamento	40 h	R\$ 2.789,11	Ensino médio completo

Cargos Públicos sem correspondência - Estatutários (NR - Lei nº 8.085/2022)					
Qtde	Cargos sem correspondência	Nova denominação	C.H.	Salário	Nível de escolaridade
2	Agente de Manutenção Geral III - Ajustador Mecânico de Máquinas	Ajustador Mecânico de Máquinas	40 h	R\$ 1.784,55	Ensino fundamental incompleto
1	Técnico I - Automação	Técnico em Automação	40 h	R\$ 2.789,11	Técnico de nível médio com registro no respectivo Conselho Regional
9	Técnico I - Mecânico	Técnico Mecânico	40 h	R\$ 2.789,11	Técnico de nível médio com registro no respectivo Conselho Regional
2	Técnico I - Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	40 h	R\$ 2.789,11	Técnico de nível médio com registro no respectivo Conselho Regional
5	Técnico I - Técnico Químico	Técnico Químico	40 h	R\$ 2.789,11	Técnico de nível médio com registro no respectivo Conselho Regional
4	Técnico I - Eletrotécnico	Técnico Eletrotécnico	40 h	R\$ 2.789,11	Técnico de nível médio com registro no respectivo Conselho Regional
6	Agente Técnico de Saneamento I	Auxiliar de Saneamento	40 h	R\$ 1.857,19	Ensino médio completo
1	Agente Técnico de Saneamento IV	Assistente Técnico de Saneamento	40 h	R\$ 2.789,11	Ensino médio completo
1	Agente Técnico de Saneamento V	Agente Técnico de Saneamento	40 h	R\$ 3.508,23	Ensino médio completo
1	Agente de Manutenção Geral IV - Mecânico de Manutenção de Máquinas	Mecânico de Manutenção de Máquinas	40 h	R\$ 1.964,41	Ensino médio completo
7	Tecnólogo I - Edificações Obras	Tecnólogo em Edificações de Obras	40 h	R\$ 4.084,95	Superior completo em Tecnologia com registro no respectivo Conselho Regional
1	Tecnólogo I - Elétrica	Tecnólogo em Elétrica	40 h	R\$ 4.084,95	Superior completo em Tecnologia com registro no respectivo Conselho Regional
1	Tecnólogo I - Mecânica	Tecnólogo em Mecânica	40 h	R\$ 4.084,95	Superior completo em Tecnologia com registro no respectivo Conselho Regional
7	Tecnólogo I - Instalações Hidráulicas	Tecnólogo em Instalações Hidráulicas	40 h	R\$ 4.084,95	Superior completo em Tecnologia com registro no respectivo Conselho Regional
2	Engenheiro I - Engenheiro Químico	Engenheiro Químico	40 h	R\$ 6.286,79 R\$ 8.386,22 (NR - Lei nº 8.094/2022)	Superior completo em Engenharia Química com registro no respectivo Conselho Regional
3	Engenheiro I - Engenheiro Sanitário (Suprimido - Lei nº 8.094/2022)	Engenheiro Sanitarista	40 h	R\$ 6.286,79	Superior completo em Engenharia Sanitarista com registro no respectivo Conselho Regional

~~§ 1º Os titulares dos empregos e dos cargos públicos de que trata este artigo deverão possuir aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e o seguinte nível de escolaridade: (NR - Lei nº 7.806/2019)~~

Denominação	Nível de escolaridade
Empregos Públicos (NR - Lei nº 7.806/2019)	
Ajustador Mecânico de Máquinas	Ensino fundamental incompleto
Auxiliar de Saneamento	Ensino médio completo
Mecânico de Manutenção de Máquinas	Ensino médio completo
Técnico Químico	Técnico de nível médio com registro no respectivo Conselho Regional
Assistente Técnico de Saneamento	Técnico de nível médio
Cargos públicos (NR - Lei nº 7.806/2019)	
Ajustador Mecânico de Máquinas	Ensino fundamental
Técnico em Automação	Técnico de nível médio com registro no respectivo Conselho Regional
Técnico Mecânico	Técnico de nível médio com registro no respectivo Conselho Regional
Técnico em Contabilidade	Técnico de nível médio com registro no respectivo Conselho Regional

Denominação	Nível de escolaridade
Técnico Químico	Técnico de nível médio com registro no respectivo Conselho Regional
Técnico Eletrotécnico	Técnico de nível médio com registro no respectivo Conselho Regional
Auxiliar de Saneamento	Ensino médio completo
Assistente Técnico de Saneamento	Técnico de nível médio
Agente Técnico de Saneamento	Técnico de nível médio
Mecânico de Manutenção de Máquinas	Ensino médio completo
Tecnólogo em Edificações de Obras	Superior completo em Tecnologia com registro no respectivo Conselho Regional
Tecnólogo em Elétrica	Superior completo em Tecnologia com registro no respectivo Conselho Regional
Tecnólogo em Mecânica	Superior completo em Tecnologia com registro no respectivo Conselho Regional
Tecnólogo em Instalações Hidráulicas	Superior completo em Tecnologia com registro no respectivo Conselho Regional
Engenheiro Químico	Superior completo em Engenharia Química com registro no respectivo Conselho Regional

§ 1º Os titulares dos empregos e dos cargos públicos de que trata este artigo deverão possuir aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e o nível de escolaridade especificado. [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

§ 2º Os empregos e os cargos públicos de que trata este artigo extinguir-se-ão na vacância. [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

Art. 407-F. As atribuições dos empregos e dos cargos públicos de que trata o artigo 407-E, são as seguintes: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

I - Ajustador Mecânico de Máquinas: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

- a) ajustar, lubrificar e reparar máquinas, componentes e ferramentas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)
- b) liderar a manutenção mecânica de máquinas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)
- c) realizar manutenção de equipamento de solda, componentes e máquinas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)
- d) planejar atividades de manutenção; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)
- e) avaliar as condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)
- f) documentar informações técnicas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)
- g) realizar ações de qualidade e preservação ambiental; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)
- h) trabalhar segundo normas de segurança; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

~~II - Auxiliar de Saneamento: efetuar vistorias em estabelecimentos comerciais, residenciais, industriais e principalmente nas vias públicas, com o objetivo de constatar ou verificar eventuais irregularidades definidas na legislação municipal vigente; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)~~

II - Auxiliar de Saneamento: [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

a) efetuar vistorias em próprios, vias e logradouros municipais, com o objetivo de constatar ou verificar eventuais irregularidades nas instalações hidráulicas de água e esgoto, definidas em legislação e normas técnicas, para realização de manutenção preventiva, corretiva e preditiva; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

b) efetuar testes para avaliação e constatação de vazamentos ou defeitos nas instalações hidráulicas de água e esgoto; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

c) realizar levantamento e tabulação de dados visando a redução do consumo de água; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

d) transportar e coletar amostras de materiais para que sejam feitos estudos para adequações nos sistemas hidráulicos de água e esgoto; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

e) monitorar o consumo de água em instalações municipais; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

f) propor planos e ações para redução e racionalização quanto ao consumo de água; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

g) promover atividades para a educação quanto ao consumo racional de água; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

h) elaborar material para implementação e/ou complementação quanto ao consumo racional de água; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

i) dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

j) executar outras atividades afins a sua unidade funcional; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

k) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

III - Mecânico de Manutenção de Máquinas: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

a) realizar manutenção em componentes, equipamentos e máquinas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

b) planejar atividades de manutenção; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

c) avaliar as condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

d) lubrificar máquinas, componentes e ferramentas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

e) documentar informações técnicas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

f) realizar ações de qualidade e preservação ambiental; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

g) trabalhar segundo normas de segurança; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

IV - Técnico Químico: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

a) executar coletas e análises químicas, físico-químicas, microbiológicas, laboratoriais e de campo, relacionadas ao monitoramento da qualidade da água conforme definições estabelecidas em legislações específicas, seguindo rigorosamente as normas técnicas, metodologia e procedimentos adotados em sua unidade funcional; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

b) pesquisar, desenvolver e aprimorar as técnicas utilizadas em laboratório; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

c) executar ensaios físico-químicos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

d) participar do desenvolvimento de produtos e processos, da definição ou da reestruturação das instalações industriais; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

e) supervisionar a operação de processos químicos e operações unitárias de laboratório e de produção; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

f) operacionalizar máquinas e/ou equipamentos e instalações produtivas, em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas de manufatura, de biossegurança e de controle do meio ambiente; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

g) interpretar manuais, elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

h) ministrar programas de ações educativas e prestar assistência técnica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

V - Assistente Técnico de Saneamento: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

~~a) efetuar vistorias em estabelecimentos comerciais, residenciais, industriais e principalmente nas vias públicas, com o objetivo de constatar ou verificar eventuais irregularidades definidas na legislação municipal vigente; (NR - Lei nº 7.806/2019)~~

a) efetuar vistorias a fim de identificar e cadastrar redes e dispositivos de drenagem; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

~~b) efetuar testes para avaliação de irregularidades definidas na legislação municipal vigente; (NR - Lei nº 7.806/2019)~~

b) efetuar vistorias para identificação de lançamentos irregulares nas redes de águas pluviais; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

~~c) planejar a execução do trabalho e supervisionar equipes de trabalhadores de construção de obras de infraestrutura; (NR - Lei nº 7.806/2019)~~

c) realizar testes para avaliação e identificação dos fluidos provenientes dos lançamentos irregulares nas redes de águas pluviais; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

~~d) auxiliar no desenvolvimento de projetos, no levantamento e tabulação de dados e na vistoria técnica; (NR - Lei nº 7.806/2019)~~

d) controlar e manter atualizado os cadastros das redes e dispositivos de drenagem da cidade; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

e) propor planos e ações, e promover atividades para conscientização e adequação quanto aos lançamentos irregulares nas redes de águas pluviais; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

f) dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

g) executar outras atividades afins a sua unidade funcional; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

h) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

VI - Técnico em Automação: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

a) elaborar projetos de sistemas eletromecânicos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

b) realizar a manutenção, as medições e os testes em equipamentos utilizados; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

c) fazer a programação de sistemas automatizados, respeitando normas técnicas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

d) montar e instalar máquinas e equipamentos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

e) planejar e realizar manutenção de equipamentos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

f) desenvolver processos de fabricação e montagem; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

g) elaborar documentação; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

h) realizar compras e vendas técnicas e cumprir normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

VII - Técnico Mecânico: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

a) elaborar projetos de produtos, ferramentas, máquinas e equipamentos mecânicos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

b) planejar, aplicar e controlar procedimentos de instalação e de manutenção mecânica de máquinas e equipamentos conforme normas técnicas e normas relacionadas à segurança; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

c) controlar processos de fabricação; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

d) consertar máquinas e equipamentos, requisitando peças para reposição, montando máquinas, equipamentos e acessórios, conforme especificações do fabricante; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

e) organizar o local de trabalho para manutenção e avaliar as condições de máquinas e equipamentos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

f) elaborar propostas de serviços e orçamentos, relacionando causas de defeitos e listando peças para substituição, seguindo normas de segurança e qualidade; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

g) pesquisar o mercado, desenvolver e realizar manutenção de ferramentas e dispositivos para fabricação mecânica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

h) providenciar recursos técnicos para a fabricação do produto final para o qual foram desenvolvidas as ferramentas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

i) planejar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e ferramentas, bem como propor melhoria contínua de processos de fabricação, segundo critérios de qualidade e segurança no trabalho; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

j) prestar assistência técnica quando necessário; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

VIII - Técnico em Contabilidade: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

a) regularizar, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

b) executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

c) efetuar a escrituração de atos e fatos administrativos e lançamentos contábeis em geral; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

d) executar o controle financeiro dos contratos e/ou projetos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

IX - Técnico Químico: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

a) executar coletas e análises químicas, físico-químicas, microbiológicas, laboratoriais e de campo relacionadas ao monitoramento da qualidade da água conforme definições estabelecidas em legislações específicas, seguindo rigorosamente as normas técnicas, metodologia e procedimentos adotados em sua unidade funcional; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

b) pesquisar, desenvolver e aprimorar as técnicas utilizadas em laboratório; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

c) executar ensaios físico-químicos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

d) participar do desenvolvimento de produtos e processos, da definição ou da reestruturação das instalações industriais; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

e) supervisionar operação de processos químicos e operações unitárias de laboratório e de produção; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

f) operacionalizar máquinas e/ou equipamentos e instalações produtivas, em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas de manufatura, de biossegurança e controle do meio ambiente; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

g) interpretar manuais, elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

h) ministrar programas de ações educativas e prestar assistência técnica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

X - Técnico Eletrotécnico: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

a) realizar atividades de execução, manutenção de componentes e equipamentos eletroeletrônicos, independente de qual seja a forma, empresa, indústria, prestação de serviços e outros; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

b) executar montagens de painéis de comando tipo partida direta, estrela-triângulo, autotransformador, *soft starter* e com inversores de frequência; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

c) instalar e programar Controladores Lógicos Programáveis - CLPs nos painéis de comando, desenvolvendo a lógica e a escrita dos programas, na linguagem nativa dos controladores; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

d) elaborar esquemas e diagramas elétricos dos painéis de comando a serem instalados ou reformados; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

e) executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e painéis de comandos pertencentes ao parque de instalações da Prefeitura em conformidade com as normas técnicas de segurança vigentes; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

f) efetuar a substituição de motores elétricos danificados procedendo ao devido fechamento na respectiva tensão da unidade; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

g) testar os dispositivos de controle de comando de motores e demais equipamentos utilizados no processo de abastecimento e tratamento de água e esgoto conforme o caso; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

h) programar os inversores de frequência utilizando técnicas de modulação por meio de controle Proporcional, Integral e Derivativo - PID; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

i) efetuar serviços de manutenção em cabines primárias, realizando rearme e manobra de disjuntores e chaves seccionadora, realizando testes nos transformadores de média tensão; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

j) efetuar serviços de apoio técnico na manutenção de estaleiros primários, procedendo a substituição de transformadores instalados, chaves fusível e demais dispositivos em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

~~XI - Assistente Técnico de Saneamento: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 8.085/2022\)](#)~~

~~a) efetuar vistorias em estabelecimentos comerciais, residenciais, industriais e principalmente nas vias públicas, com o objetivo de constatar ou verificar eventuais irregularidades definidas na legislação municipal vigente; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 8.085/2022\)](#)~~

~~b) efetuar testes para avaliação de irregularidades definidas na legislação municipal vigente; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 8.085/2022\)](#)~~

~~c) planejar a execução do trabalho e supervisionar equipes de trabalhadores de construção de obras de infraestrutura; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 8.085/2022\)](#)~~

~~d) auxiliar no desenvolvimento de projetos, no levantamento e tabulação de dados e na vistoria técnica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 8.085/2022\)](#)~~

XII - Agente Técnico de Saneamento: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

a) efetuar vistorias em estabelecimentos comerciais, residenciais, industriais e principalmente nas vias públicas, com o objetivo de constatar ou verificar eventuais irregularidades definidas na legislação municipal vigente; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

b) efetuar testes para avaliação de irregularidades definidas na legislação municipal vigente; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

c) estruturar o serviço de coleta de resíduos sólidos das obras, controlando os procedimentos de preservação do meio ambiente; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

d) elaborar notificações preliminares, autos de infração e autos de multa ao constatar irregularidades definidas na legislação municipal vigente; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

e) transportar e coletar amostras de material em determinadas situações, para que sejam realizados estudos e adequações; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

f) padronizar procedimentos técnicos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

g) desenvolver projetos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

h) participar de obras de aterros sanitários, drenagem urbana e reciclagem de resíduos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

XIII - Tecnólogo em Edificações de Obras: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

a) desenvolver estudos e projetos nas áreas de obras e edificações; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

b) analisar e detalhar estudos de impacto de implantação e/ou ampliação de empreendimentos e obras; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

c) acompanhar demolições de obras e edificações; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

d) comandar demolição de obras/edificações; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

e) fiscalizar obras, edificações e urbanismo; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

f) planejar a execução, orçar, providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

g) levantar quantitativos de projetos de edificações; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

h) interditar edificações em situação de risco iminente; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

i) oficializar necessidade de serviços gerais na manutenção de edificações; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

j) planejar serviços de cobertura de edificações; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

k) realizar vistorias técnicas em edificações; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

l) testar sistemas de segurança de edificações; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

m) verificar edificações como túneis, viadutos, muros, passarelas e outros; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

n) vistoriar edificações e equipamentos de segurança, quando solicitado; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

o) executar vistorias e fiscalização de obras, edificações e urbanismo; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

p) realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

q) acompanhar a elaboração de memoriais técnicos descritivos de serviços de obras e detalhar outros materiais necessários a serem utilizados, discriminando quantidades, tipos, especificações e demais itens pertinentes; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

r) acompanhar a elaboração de orçamento de serviços de obras e relatórios de atividades e de desempenho; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

s) elaborar termos de referência para contratação de serviços; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

t) desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

u) planejar a execução, orçar e providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

v) treinar mão de obra e realizar o controle tecnológico de materiais e do solo; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

w) especificar e solicitar a aquisição de materiais de consumo em geral, na área de edificações; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

x) acompanhar os técnicos em edificações, na realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

XIV - Tecnólogo em Elétrica: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

a) acompanhar instalações dos sistemas elétricos e controlar grandezas eletromecânicas e nucleares; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

b) analisar e ajustar parâmetros dos equipamentos de produção de energia elétrica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

c) analisar ordem de manobra de geração de energia elétrica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

d) avaliar aterramento e isolamento elétrica dos equipamentos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

e) comunicar, ao setor de manutenção, sobre irregularidades mecânicas, elétricas e eletrônicas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

f) conferir e relatar acompanhamento de sistema de energia elétrica e aterramento; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

g) consultar sobre a disponibilidade de energia elétrica para processo; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

h) controlar a produção de energia elétrica, monitorar sistemas de geração de energia elétrica para manter máquinas e equipamentos em condições de operação; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

i) controlar sistema interno de energia elétrica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

j) controlar variáveis do sistema de refrigeração como tensão e correntes elétricas e pressão monométrica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

k) especificar e solicitar a aquisição de materiais de consumo em geral, na área de elétrica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

l) acompanhar os técnicos em mecânica na realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

m) coordenar a montagem de equipamentos e instalações elétricas, hidráulicas e de ar; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

n) definir demanda de energia elétrica de sistema; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

o) desenvolver projetos de construção, instalação, ampliação e reparo em redes e linhas elétricas, de comunicação e de sistemas fotovoltaicos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

p) fiscalizar a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

q) implementar sistema de distribuição de energia elétrica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

r) inspecionar a área elétrica no aspecto de instalação, componentes, manutenção, fonte de alimentação, condutividade e condições; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

s) intermediar negócios de fretes, energia elétrica e outros; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

t) interpretar sistemas de proteção elétrica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

u) monitorar a calibragem de bússolas magnéticas e elétricas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

v) monitorar a geração elétrica de motor indutivo e capacitivo; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

w) monitorar o consumo de energia elétrica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

x) negociar a execução de serviços de apoio para as áreas elétrica, civil, logística, redes e sistemas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

y) acompanhar as atividades de distribuição de energia elétrica, analisando ordens de manobra, controlando o nível de energia programada, acionando equipamentos auxiliares de distribuição, liberando ou bloqueando linhas e equipamentos de transmissão e distribuição; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

z) supervisionar as operações de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

aa) zelar pela manutenção das instalações elétricas e nucleares em condições operacionais; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

XV - Tecnólogo em Mecânica: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

a) desenvolver peças, ferramentas e dispositivos para melhoria do trabalho da manutenção e da qualidade dos equipamentos e serviços; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

b) inspecionar e examinar peças, equipamentos, ferramentas e emitir parecer técnico; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

c) estabelecer procedimentos de operação e manutenção de equipamentos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

d) acompanhar o processo de planejamento técnico da área de mecânica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

e) acompanhar processos de fabricação e/ou manutenção de equipamentos; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

f) auxiliar na fiscalização de contratos e serviços realizados pela equipe própria ou por terceiros na área de mecânica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

g) avaliar o estado de conservação de equipamentos e materiais mecânicos em uso e emitir parecer técnico; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

h) especificar e solicitar a aquisição de materiais de consumo em geral, na área de mecânica, tais como equipamentos, ferramentas de pequeno porte, grupos de geradores, sistemas de refrigeração, peças e máquinas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

i) acompanhar os técnicos em mecânica na realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

XVI - Tecnólogo em Instalações Hidráulicas: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

a) coordenar e fiscalizar a montagem de equipamentos e instalações hidráulicas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

b) desenhar projetos de instalações hidráulicas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

c) planejar a execução, orçar, providenciar suprimentos e supervisionar a execução de instalações hidráulicas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

d) zelar contra danos às instalações hidráulicas e elétricas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

e) verificar e mapear a localização das instalações hidráulicas e elétricas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

f) fiscalizar questões hidráulicas e ambientais de obras; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

g) fiscalizar instalações de bombas hidráulicas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

h) fiscalizar instalações de válvulas pneumáticas e hidráulicas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

i) oficializar a necessidade de serviços gerais na manutenção de edificações; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

j) realizar vistorias técnicas em instalações hidráulicas; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

k) treinar mão de obra, quando solicitado; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

l) especificar e solicitar a aquisição de materiais de consumo em geral, na área de hidráulica; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

m) acompanhar os técnicos em hidráulica, na realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

XVII - Engenheiro Químico: [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

a) elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia química, efetuando estudos, experiências, análises e cálculos para determinar processos de transformação química e física de substâncias, propor soluções para problemas surgidos nas áreas de saúde e meio ambiente do Município; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

b) dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

c) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

d) obedecer às normas de segurança; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

e) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações determinadas pela chefia imediata; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

f) operar equipamentos, sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

g) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; [\(NR - Lei nº 7.806/2019\)](#)

XVIII - Engenheiro Sanitarista: [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

a) executar ou supervisionar todos os trabalhos afetos à engenharia sanitária, dando o respectivo parecer técnico; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

b) dirigir ou fiscalizar obras referentes à captação, reservação, distribuição e tratamento de água, tratamento de esgoto e águas residuárias, coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, controle sanitário e de poluição dos ambientes e seus serviços afins e correlatos; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

c) estudar, projetar e elaborar avaliações de vistoria com os devidos laudos; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

d) elaborar projetos complementares, elétrico, hidráulico, e outros; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

e) fiscalizar a execução de obras por terceiros, sempre que designado; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

f) aprovar medições de obras executadas por terceiros, bem como anotar em relatório todas as ocorrências; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

g) desempenhar as competências e observar as normas técnicas expedidas pelo Conselho de Classe; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

h) participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

i) dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

j) obedecer às normas de segurança; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

k) executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

l) operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

m) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade. [\(NR - Lei nº 8.085/2022\)](#)

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 408. Os planos de carreira dos cargos e empregos previstos nesta Lei são regidos pelas leis específicas, especialmente as Leis Municipais n/s. [4.274, de 02/04/1993](#), [5.500, de 12/04/2000](#), [5.550, de 30/05/2000](#), [6.058, de 04/03/2005](#), [6.359, de 03/04/2008](#) e [6.706, de 24/06/2010](#) e respectivas alterações.

Art. 409. O Poder Executivo publicará tabela atualizada dos vencimentos, salários e subsídios de todos os cargos e empregos públicos da Prefeitura, nos exatos limites e forma de aplicação de reajuste salarial promovido por lei específica.

Art. 410. Para o exercício dos cargos com exigência de formação universitária deverá ser apresentada cópia do diploma ou na falta deste admitir-se-á, em caráter provisório, a apresentação de certidão ou certificado de conclusão da graduação.

Art. 411. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a realocação e adequação das dotações orçamentárias do orçamento anual do exercício de 2017, adequando-os à sublocação da estrutura organizacional aprovada por esta Lei e atendida à classificação funcional - programática.

Art. 412. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 413. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 413-A. O Poder Executivo elaborará decreto municipal instituindo o Código de Conduta e Ética Profissional do Agente Público e da Alta Administração Municipal, em até sessenta dias. [\(NR - Lei nº 7.657/2018\)](#)

Art. 414. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 415. Ficam revogadas as disposições em contrário e expressamente:

I - os artigos 1º ao 375 e os Anexos I, II, III e IV da [Lei nº 7.119, de 18/04/2013](#);

II - [Lei nº 7.222, de 16/12/2013](#);

III - [Lei nº 7.224, de 16/12/2013](#);

IV - [Lei nº 7.437, de 29/12/2015](#);

V - [Lei nº 7.444, de 29/12/2015](#); e

VI - [Lei nº 7.446, de 29/12/2015](#).

Guarulhos, 19 de abril de 2017.

GUTI
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos

Publicada no [Diário Oficial do Município nº 048 de 25 de abril de 2017 - Páginas 5 a 40](#).

Republicada no [Diário Oficial do Município nº 049 de 28 de abril de 2017 - Páginas 5 a 41](#).

PA nº 16187/2017.

Texto atualizado em 9/4/2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Em 13/12/2019 o TJSP [indeferiu o pedido de liminar](#) nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2277182-83.2019.8.26.0000, movida pela ASSIFIG - Associação dos Inspectores Fiscais do Município de Guarulhos contra os incisos I a VIII do art. 190 desta Lei, o inciso III do art. 4º da [Lei nº 7.216/13](#) e a [Lei nº 7.650/18](#).

Em 1º/07/2020 o TJSP julgou a ação parcialmente procedente, declarou inconstitucionais os incisos I a VIII do art. 190 desta Lei, o inciso III do art. 4º da [Lei nº 7.216/13](#) e a [Lei nº 7.650/2018](#), com modulação dos efeitos desta declaração e observação quanto à irrepetibilidade de valores recebidos de boa-fé, conforme [Acórdão nº 2020.0000497170](#). ([Sub Judice - remetido ao STF](#)).

Em 11/3/2020, o TJSP nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2187156-39.2019.8.26.0000, de autoria do Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, por maioria de votos, JULGOU A AÇÃO IMPROCEDENTE, declarando a constitucionalidade do artigo 29, incisos I, II, III e IV, do artigo 58, *caput* e parágrafo único; e do artigo 75, conforme [Acórdão nº 2020.0000183987](#). ([Sub Judice - remetido ao STF](#)).

Em 2/2/2022 o TJSP na [Sentença da Ação Popular](#) nº 1015300-94.2020.8.26.0224, proposta por Alessandro Valério, JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor e extinguiu o processo para declarar a nulidade de trechos da [Lei Municipal nº 7.654/2018](#) que se relacionam diretamente com o aumento irregular de remuneração e, também, de artigos que não se relacionam diretamente ao aumento irregular de remuneração, mas que o tornaram possível, quais sejam: Artigos 1º, 2º, 5º, Anexo Único e as [Portarias nº 127/2022-GP e 128/2022-GP](#), publicadas no dia 14/01/22 do Diário Oficial do Município.

ANEXO I

DA ESTRUTURA DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO DA CHEFIA DE GABINETE

ANEXO II - DA ESTRUTURA DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

[SECRETARIA DE GESTÃO](#)

[SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS](#)

[SECRETARIA DE JUSTIÇA](#)

[SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA](#)

[SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL](#)

[SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO](#)

[SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO](#)

[SECRETARIA DE EDUCAÇÃO](#)

[SECRETARIA DE CULTURA](#)

[SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER](#)

[SECRETARIA DA FAZENDA](#)

[SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL](#)

[SECRETARIA DE HABITAÇÃO](#)

[SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE](#)

[SECRETARIA DE OBRAS](#)

[SECRETARIA DA SAÚDE](#)

[SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS](#)

[SECRETARIA DO TRABALHO](#)

[SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA](#)

[SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS](#)

ANEXO III - DAS ESTRUTURAS DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO DAS COORDENADORIAS MUNICIPAIS

[COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC](#)

[COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR](#)

ANEXO IV

[CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO](#)